



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

COORDENADORIA JURÍDICA
ERRATA À ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
PARA DELIBERAÇÃO DA CONVENIÊNCIA DOS
MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES QUE RECEBEM O ICMS
ECOLÓGICO EM INGRESSAR COM MEDIDA NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Associação Mato-Grossense dos Municípios torna público, para conhecimento dos interessados, que na linha 01 (um) da ata da assembleia extraordinária realizada em 22/10/2014, constou um erro em relação ao ano de realização da assembleia, sendo assim, onde se lê:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (...) leia-se:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois e quatorze (..)

Ficam mantidos os demais pontos da ata, sendo que esta errata passa a integrar a ata da reunião extraordinária, para todos os efeitos legais.

VALDECIR LUIZ COLLE

Presidente da AMM

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:249996F5

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS
PROFISSIONAIS FEMININAS DE RODEIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO – SINDFRO- MT EDITAL DE
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão de Fundação do SINDICATO FEMININO DE RODEIO DO ESTADO MT– SINDFRO, convida os Profissionais e Empregadas femininas de Rodeio, para se fazer presente em uma ASSEMBLÉIA GERAL que se realizará no próximo dia 10 de novembro de 2014 (segunda -feira), com início às 10:00 e segunda chamada às 11:00 horas, na Rua Professor Vitorino Miranda nº 30, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01 - Fundação de um Sindicato Feminino de Rodeio para representar a classe em nível Estadual;

02 - Aprovação do Estatuto Social do Sindicato, e

03-Eleição e Posse de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Cuiabá, 29 de Outubro de 2014.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:A65694A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 009/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 009/2014.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial “Cidade Água Boa – MT”.

REALIZAÇÃO: 02/12/2014.

HORAS: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 29 de outubro de 2014.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:6ABCF5C4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 010/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 010/2014.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

REALIZAÇÃO: 03/12/2014.

HORAS: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 29 de outubro de 2014.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:2135D4A1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2014**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2643/2014 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Procedimento Licitatório exclusivo – Artigos 47 e 48 da Lei nº 123/2006 e alteração dada pela Lei 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 073/2014.

OBJETO: Aquisição de motocicletas.

REALIZAÇÃO: 12/11/2014.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 29 de outubro de 2.014.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:DDAE2842

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia n.º 991 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço global, cujo objeto trata-se

da **Aquisição de 4.500 cestas básicas natalinas**, sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa - **SUPERMECADO PONTO X LTDA com o valor total de R\$ 186.030,00 (Cento e oitenta e seis mil e trinta reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 29 de Outubro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:F98CA421

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 035/2014 – AVISO DE REVOGAÇÃO
PARCIAL**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que considerando que somente após Julgamento do certame supracitado consequente homologação e adjudicação, é que verificou-se a viabilidade de a própria Prefeitura executar os serviços referente ao **Lote 03 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, considerando que, nestes termos a Prefeitura disponibiliza de todo aparato para execução da obra, dessa forma não há porque terceirizar tais serviços pois o custo será maior, sendo assim, justifica-se a não Contratação da empresa vencedora o Sr. Prefeito **Jerônimo Samita Maia Neto**, com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93, promoveu a **REVOGAÇÃO PARCIAL** da supracitada licitação, **delimitando o ato de revogação especificamente a todos os atos e procedimentos que digam respeito ao Lote nº 03 do referido certame**, porquanto insuscetíveis de aproveitamento, sendo que o mesmo será executado pela própria prefeitura. Os demais Lotes permanecem Inalterados. Informamos ainda, que a integra do despacho encontra-se autuado e a disposição dos interessados que o desejarem examinar.

Alto Araguaia – MT. 29 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO BARCELOS CESÁRIO

Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9200E38A

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE OUTUBRO**

Contrato 215/14

Contratada: Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda

Objeto: Prestação de serviços de Rádio Difusão AM - Divulgação e Publicidade do Poder Executivo e suas Secretarias, sendo um total estimado de 702 minutos.

Prazo: A contratação será efetivada de outubro a dezembro de 2014, portanto por 71 (setenta e um) dias.

Valor: A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 10,00 (dez reais) por minuto, perfazendo um total contratado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Data: 21/10/2014

Alto Araguaia 21/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:99B3ABC6

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 133/2014 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia n.º1043 centro, Alto

Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por item cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para Aquisição de 05 computadores completos, para uso no setor de coordenadoria de Geoprocessamento**, sagrou-se vencedora do item a empresa **BETANIA BORGES MARIANO BERIGO ME** com valor total de **R\$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 29 de Outubro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:BE759BB9

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao contrato 215/14

Contratada: Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda

Objeto: Prestação de serviços de Rádio Difusão AM - Divulgação e Publicidade do Poder Executivo e suas Secretarias, sendo um total estimado de 702 minutos.

Da Rescisão: Fica o presente rescindido de comum acordo e sem ônus para as partes tendo em vista decisão administrativa. A presente rescisão não acarretará nenhum tipo de ressarcimento ou multa para as partes.

Da anulação do valor: Fica anulado a partir desta data o valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) na seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0002.2080.3.3.90.39.00 - 36 - Secretaria Municipal de Administração.

Data: 29/10/2014

Alto Araguaia 29/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:A312C551

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATO DE OBRA

Contrato 220/14

Contratada: Orlando Borges ME

Objeto: Reforma de ponte no córrego São Francisco Gato Preto, ligação MT 481 e MU 62 km 3, lote 01.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 63 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2014, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da OS, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Valor: O preço total deste contrato é, desta forma, de R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais).

Data: 29/10/2014

Alto Araguaia 29/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:32EFA43D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATO DE OBRA

Contrato 221/14

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Serviços de drenagem no Ginásio de Esporte e na Academia de Saúde, lote 04, na Cidade de Alto Araguaia.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 150 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 28/03/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) DIAS a partir da emissão da OS, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Valor: O preço total deste contrato é, desta forma, de R\$ 41.137,78 (Quarenta e um mil cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Data: 29/10/2014

Alto Araguaia 29/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:AB9956E5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 089 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 56.800,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 56.800,00** (cinquenta e seis mil, oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	300,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	9.000,00
2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	2.500,00
1.027	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	6.000,00
2.067	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	2.000,00
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	4.000,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	5.000,00
2.041	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	5.000,00
2.055	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	18.000,00
2.067	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	5.000,00
TOTAL		56.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:AF7D0BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 182.800,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/14 de 30 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 182.800,00** (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.1.90.14.00.00.00.00.0000	3.000,00
2.006	3.1.90.91.00.00.00.00.0000	13.000,00
2.027	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	2.600,00
2.081	3.3.90.14.00.00.00.00.0000	600,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	20.000,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	300,00
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	1.000,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	36.000,00
2.053	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	80.800,00
2.067	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	5.000,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	20.000,00
2.065	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	500,00
TOTAL		182.800,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2013, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dois dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:D6118FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dois dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:8C865C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30.955,00 (TRINTA MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 30.955,00** (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	6.620,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	4.205,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	1.000,00
2.006	3.3.90.91.00.00.00.00.0000	19.130,00
TOTAL		30.955,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos três dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:0EDD18BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 093 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 106.518,00 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASTRUTURA E OBRAS, , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 106.518,00** (cento e seis mil, quinhentos e dezoito reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	3.000,00
1.013	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	103.518,00
TOTAL		106.518,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos quinze dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:04EC2BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 094, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.005,00 (NOVE MIL E CINCO REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 957/13 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.005,00** (nove mil e cinco reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	4.205,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	1.000,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	300,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	1.000,00
2.063	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	2.500,00
TOTAL		9.005,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.002	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	2.490,00
2.006	3.3.90.35.00.00.00.00.0000	6.000,00
2.006	3.3.90.36.00.00.00.00.0000	500,00
1.004	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	15,00
TOTAL		9.005,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezessete dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:B9D2F5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 095 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 412.453,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMB. DESENVOLV. URB. E RURAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 412.453,00** (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.063	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	1.500,00
2.065	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	3.000,00
2.013	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	12.500,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	230.000,00
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	45.000,00
2.027	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	650,00
2.005	3.3.90.14.00.00.00.00.0000	800,00
2.081	3.3.90.14.00.00.00.00.0000	1.300,00
2.027	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	6.000,00
2.026	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	200,00
2.020	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	5.300,00
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	5.000,00
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	2.000,00
2.037	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	20.000,00
2.037	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	3.000,00
2.011	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	30.000,00
1.050	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	633,00
2.056	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	45.570,00
TOTAL		412.453,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezessete dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:E49A858C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORIUNDO DE CONVÊNIO, NO VALOR DE R\$ 505.082,15 (QUINHENTOS E CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 987/2014, de 16 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de R\$ 505.082,15 (quinhentos e cinco mil, oitenta e dois reais e quinze) em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00.0000	505.082,15
TOTAL		505.082,15

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação oriundos de recurso de convênio no valor de R\$ 505.082,15 (quinhentos e cinco mil, oitenta e dois reais e quinze centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, aos dezessete dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:EE447451**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 126.018,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E DEZOITO REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 987/14 de 16 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 126.018,00** (cento e vinte e seis mil e dezoito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1116	3.3.90.11.00.00.00.00.0201	126.018,00
TOTAL		126.018,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64,

resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.013	4.4.90.51.00.00.00.00.0999	126.018,00
TOTAL		126.018,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezessete dias do mês de Setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:14BCBD23**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/14 de 30 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 800,00**(oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.065	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	800,00
TOTAL		800,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2013, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezoito dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:7DBEEE47**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FAVOR GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 985/14, de 26 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.3.90.14.00.00.00.0000	2.000,00
TOTAL		2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte quatro dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:E48733E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.260,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 989/14 de 30 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.260,00 (seis mil e duzentos e sessenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.019	3.3.90.30.00.00.00.0101	5.000,00
2.024	3.3.90.30.00.00.00.0101	750,00
1.004	4.4.90.52.00.00.00.0999	510,00
TOTAL		6.260,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.023	3.3.90.30.00.00.00.0101	100,00
2.023	3.3.90.30.00.00.00.0102	2.210,73
1.031	4.4.90.52.00.00.00.0102	3.439,27
1.028	4.4.90.51.00.00.00.0101	510,00
TOTAL		6.260,00

3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta dias do mês de setembro 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:3DD4DF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 718.770,00 (SETECENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 989/14 de 30 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 718.770,00 (setecentos e dezoito mil e setecentos e setenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.039	3.1.90.04.00.00.00.0201	3.480,00
2.039	3.1.90.04.00.00.00.0202	18.950,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.0201	5.100,00
2.056	3.1.90.11.00.00.00.0201	182.950,00
2.056	3.1.90.04.00.00.00.0201	14.360,00
2.061	3.1.90.11.00.00.00.0999	14.660,00
2.074	3.1.90.11.00.00.00.0999	7.100,00
2.076	3.1.90.11.00.00.00.0999	21.300,00
2.081	3.1.90.11.00.00.00.0999	12.300,00
2.021	3.1.90.09.00.00.00.0101	500,00
2.006	3.1.90.09.00.00.00.0999	300,00
2.076	3.1.90.09.00.00.00.0999	100,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.0999	72.980,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.0202	28.850,00
2.005	3.1.90.13.00.00.00.0999	2.600,00
2.006	3.1.90.13.00.00.00.0999	8.850,00
2.009	3.1.90.13.00.00.00.0999	6.580,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.0999	14.200,00
2.039	3.1.90.13.00.00.00.0201	750,00
2.056	3.1.90.13.00.00.00.0201	40.980,00
2.074	3.1.90.13.00.00.00.0999	1.500,00
2.076	3.1.90.13.00.00.00.0999	4.500,00
2.081	3.1.90.13.00.00.00.0999	2.580,00
2.005	3.1.90.11.00.00.00.0999	43.350,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.0999	43.390,00
2.009	3.1.90.11.00.00.00.0999	31.350,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.0999	7.760,00
2.029	3.1.90.11.00.00.00.0103	53.200,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.0103	30.100,00
2.034	3.1.90.04.00.00.00.0104	34.580,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.0202	6.570,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.0201	3.000,00
TOTAL		718.770,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.008	4.4.90.52.00.00.00.0999	400,00
1.014	4.4.90.51.00.00.00.0999	100,00
1.015	4.4.90.51.00.00.00.0999	100,00
1.016	4.4.90.52.00.00.00.0999	100,00
1.018	4.4.90.51.00.00.00.0999	1.100,00
1.019	4.4.90.51.00.00.00.0999	100,00
1.019	4.4.90.51.00.00.00.0024	100,00
1.020	4.4.90.51.00.00.00.0999	100,00
1.021	3.3.71.41.00.00.00.0999	500,00
1.022	4.4.90.51.00.00.00.0024	100,00
1.023	4.4.90.51.00.00.00.0024	500,00
1.024	4.4.90.51.00.00.00.0999	900,00
1.025	4.4.90.51.00.00.00.0024	900,00

2.011	3.1.90.92.00.00.00.0999	1.900,00
2.011	3.3.90.14.00.00.00.0999	8.000,00
2.011	3.3.90.92.00.00.00.0999	1.000,00
2.011	3.3.90.93.00.00.00.0999	500,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.0101	15.000,00
2.018	3.3.90.31.00.00.00.0101	25.000,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.0101	30.000,00
2.018	3.3.90.33.00.00.00.0101	20.000,00
2.018	3.3.90.36.00.00.00.0101	20.000,00
2.048	3.1.90.13.00.00.00.0202	621,67
1.110	4.4.90.52.00.00.00.0999	40.000,00
2.086	3.1.90.92.00.00.00.0999	2.000,00
2.086	3.3.90.92.00.00.00.0999	1.180,00
2.073	3.3.50.43.00.00.00.0999	13.400,00
2.067	3.3.90.39.00.00.00.1000	3.000,00
2.064	3.3.50.43.00.00.00.0999	3.000,00
2.061	3.3.90.93.00.00.00.0999	200,00
1.013	4.4.90.51.00.00.00.0024	90.000,00
1.116	4.4.90.51.00.00.00.0101	100.000,00
2.080	3.3.90.91.00.00.00.0999	1.000,00
2.060	3.3.90.14.00.00.00.0999	1.500,00
2.069	3.3.90.30.00.00.00.1000	1.900,00
2.069	3.3.90.39.00.00.00.1000	1.900,00
2.006	3.1.90.04.00.00.00.0999	1.000,00
2.040	3.3.90.93.00.00.00.0202	994,00
2.050	3.3.90.30.00.00.00.0202	15.000,00
2.056	3.1.90.92.00.00.00.0201	900,00
2.074	3.1.90.04.00.00.00.0999	1.000,00
2.074	3.3.90.93.00.00.00.0999	400,00
2.006	3.3.90.93.00.00.00.0999	900,00
2.006	3.3.90.91.00.00.00.0999	500,00
1.107	4.4.90.52.00.00.00.0999	4.500,00
2.037	3.3.90.39.00.00.00.0202	10.000,00
2.041	3.3.90.30.00.00.00.0202	5.000,00
1.003	4.4.90.51.00.00.00.0999	11.000,00
1.004	4.4.90.52.00.00.00.0999	3.000,00
2.006	3.1.90.91.00.00.00.0999	33.000,00
2.006	3.3.90.35.00.00.00.0999	50.000,00
2.038	3.1.90.04.00.00.00.0201	20.000,00
2.040	3.1.90.04.00.00.00.0202	10.000,00
2.018	3.1.90.09.00.00.00.0101	40.000,00
2.018	3.1.90.92.00.00.00.0101	20.000,00
2.018	3.3.90.14.00.00.00.0101	50.000,00
2.083	3.3.90.30.00.00.00.0999	200,00
2.083	3.3.90.32.00.00.00.0999	1.000,00
2.083	3.3.90.36.00.00.00.0999	1.400,00
1.046	4.4.90.52.00.00.00.0999	1.000,00
2.079	3.3.90.30.00.00.00.0999	8.000,00
2.077	3.3.90.30.00.00.00.0999	1.000,00
2.077	3.3.90.39.00.00.00.0999	400,00
2.018	3.3.90.39.00.00.00.0101	42.474,33
TOTAL		718.770,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta dias do mês de setembro 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:2414B8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 105, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.665,92 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 989/14 de 30 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.665,92 (setenta e seis mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.025	33901400000000	1.000,00
2.011	33903000000000	62.000,00
1.004	44905200000000	1.900,00
2.081	33903600000000	4.490,00
2.005	33901400000000	3.500,00
2.009	33901400000000	3.775,92
TOTAL		76.665,92

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	33903900000000	9.000,00
2.011	33903400000000	900,00
2.011	33903600000000	4.000,00
1.025	44905100000000	900,00
1.024	44905100000000	900,00
2.013	31900400000000	3.000,00
2.013	33903200000000	4.000,00
1.045	44905100000000	100,00
2.080	33903600000000	2.000,00
2.080	33903900000000	5.000,00
2.079	33903000000000	5.000,00
1.004	44905200000000	550,84
2.006	33903400000000	4.000,00
2.006	31909200000000	900,00
2.061	33903600000000	5.000,00
2.061	33901400000000	2.000,00
2.061	31900400000000	1.000,00
2.064	33504300000000	1.050,00
1.050	44905200000000	633,00
2.072	33903900000000	3.000,00
2.069	33903000000000	100,00
2.069	33903900000000	100,00
2.060	33901400000000	1.000,00
2.060	33903000000000	500,00
2.060	33903000000000	1.000,00
2.060	33903600000000	500,00
2.060	33903900000000	500,00
2.071	33901400000000	500,00
2.071	33903000000000	3.000,00
2.071	33903200000000	500,00
2.071	33903300000000	500,00
2.071	33903900000000	680,00
2.071	44905200000000	1.000,00
1.003	44905100000000	852,08
2.009	33903500000000	3.000,00
1.028	44905100000000	10.000,00
TOTAL		76.665,92

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao primeiro dia do mês de outubro 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:B2FC5F13

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: Nº 100/2014 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL R.P 072/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Às oito horas do dia dezesseis de Outubro de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, a Pregoeira – Edi Batista Ribeiro de Miranda e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº115, de 03 de julho de 2014. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 01/10/2014 a 16/10/2014, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. A Pregoeira declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira.

Equipe de Apoio:

HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA

Membro e

CREUSA FRAGA RIBEIRO DE MORAES

Membro.

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:376A46A9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº102/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 115/2014 de 03 de Julho de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSAS ESPÉCIES DE MUDAS NATIVAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DEGRADADAS DO FUTURO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a empresa FLAVIANA DOS REIS COSTA MARCIANO ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.638.365/0001-25, localizado na Rodovia BR 060 KM 360 S/N a direita 1.500 mts, Fazenda Lage – Zona Rural, Rio Verde – GO, com o valor de R\$28.435,00 (Vinte oito mil quatrocentos trinta cinco reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 20 de Outubro de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira.

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:A817DFB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 135

DECRETO nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997, considerando a obrigatoriedade da integração do Município no Sistema Nacional de Trânsito de acordo com Código de Trânsito Brasileiro vigente, e a Lei Municipal nº 783/2014 que cria o Departamento Municipal de Trânsito de Alto Taquari - MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari/MT, Gabinete do Prefeito, aos 28 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Minuta de Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta por três membros titulares, sendo:

I – Como presidente, 01 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II – Como 1º membro, 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III – Como 2º membro, 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 147/2003 e n.º 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de um suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – Poderá ser realizada reunião antes da data marcada em casos de urgência;

Art. 10º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 13º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16º - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo único – O Diretor Municipal de Trânsito mediante ato específico, designará ao pessoal de apoio, funcionário ou servidor público, à Secretaria – Executiva, sem prejuízo das suas funções.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21º - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22º - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24º - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26º - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27º - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 28º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

Alto Taquari, 29 de outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:75E01267

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 353/2014

“Dispõe sobre a nomeação doChefe da Seção de Educação no Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Alto Taquari .”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeado Simone Rezende Barbosa Pereira, para exercer a função de Chefe de Seção de Educação do Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 09 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:434B73B6

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 350/2014

“Dispõe sobre a nomeação doChefe da Seção de Engenharia e Sinalização do Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Alto Taquari .”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeada Rosa Maria Pagliuso Siqueira, para exercer a função de Chefe de Seção de Engenharia e Sinalização do Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 28 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:B5107922

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 352/2014

“Dispõe sobre a nomeação doChefe da Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Alto Taquari.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeado Alicécia Maria Ramos Idalino, para exercer a função de Chefe de Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 28 de Outubro de 2014

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:1389D0F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 351/2014

“Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Seção de Fiscalização e Sinalização de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Alto Taquari.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeado Rudimar José Lang para exercer a função de Chefe de Seção de Fiscalização e Sinalização de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 28 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:61DE393E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 349/2014

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor Municipal de Trânsito”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica nomeado Gabriella de Cássia Corrêa, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, como autoridade municipal de trânsito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 28 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:C1D07B61

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 354/2014

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12º da Lei Municipal nº 783/2014, que instituiu a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I – Como representante do órgão que impõe a penalidade, Rosa Maria Pagliuso Siqueira;

II – Como representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito, Gleike Aparecido Ferreira Carvalho;

III – Como representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, Osmar José Batistussi.

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o representante do órgão que impõe a penalidade, a Sr.ª Rosa Maria Pagliuso Siqueira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Alto Taquari, 28 de Outubro de 2014

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:9C67A15F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 040/2014

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE**PREGÃO PRESENCIAL 040/2014**

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Apiacás, MT., faz saber que por interesses da Administração e por não ter comparecido interessados ao certame, prorrogou o prazo de abertura da Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial Nº 040/2014 que será realizada no dia **14 de novembro de 2014 às 8:00 horas (oito horas)**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS USO CONTINUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

As demais cláusulas do Edital do Pregão Presencial 040/2014 permanecem inalteradas.

Apiacás – MT, em 29 de outubro de 2014.

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:61239952

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO DE CONVOCAÇÃO, 30 DE OUTUBRO 2014.

Decreto nº 60/2014 Araguaiana, 30 de Outubro de 2014.

“ Convocação de candidatos do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT”

O Sr. **JOSÉ MARRA NERY** – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 1/2011; Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público pelo Decreto nº 9/2012 de 13/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/02/2012; Considerando a necessidade do provimento de cargos públicos efetivos; Considerando o disposto no item 7.1 do Edital do Concurso Público nº 1/2011 de 03/11/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Concurso Público para o cargo abaixo relacionado para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, à Av. Presidente Vargas, 643 – Bairro Jardim Urânia II, - fone 66 3499-1108/1250 no período de 30/10/2014 a 10/11/2014, no horário de 07:00hs às 12:00hs, pessoalmente ou por procurador munido do instrumento de procuração.

CARGO: (20) MOTORISTA I CAT. “B”

Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
00605	Nilson Tavares Pereira	8,63	1º

Art. 2º - O candidato deverá ser apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

1. Carteira de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Título de Eleitor
4. Comprovante de ter votado na última eleição;
5. Comprovante de quitação com o serviço militar;
6. Prova de regularidade exigida para o cargo – histórico escolar ou diploma;
7. Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
8. Duas fotografias 3 X 4;
9. Atestado de antecedentes criminais;
10. Atestado de Sanidade física e mental;
11. Atestado de Saúde Ocupacional;

12. Declaração de bens patrimoniais;
13. Certidão de casamento (se for casado) ou com as respectivas averbações (separado judicialmente ou divorciado);
14. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
15. Declaração de que não ocupa outro cargo público e remunerado, exceto acúmulos permitidos pela legislação (modelo a ser fornecido pela Prefeitura);
16. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a DESISTÊNCIA do candidato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2014.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiani Cristine de Moraes Campos

Código Identificador:03314C65

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.497/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o servidor abaixo relacionado:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Diovana Crestina Fritsch Mocelin	1º/02/2011	2461	Dentista	SEMUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:118D253B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 126/2014

AO CONTRATO Nº 192/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA SENDO CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM DIMENSÕES DE 22M X 30M NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR NA COMUNIDADE DO LONTRA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO; M M FARES CONSTRUTORA LTDA; PRAZO DE EXECUÇÃO; VIGENCIA: 29/10/2014 A 28/11/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:400BDDE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2505/2014

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.812,96 (CENTO E SETENTA MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1090/2013 de 17 de dezembro de 2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.812,96 (cento e setenta mil oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.122.003.2003 – Man e Encargos da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 1.000,00
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	01.29	R\$ 5.524,16
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família		
3390.1400 – Diárias	01.29	R\$ 2.000,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	R\$ 450,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura Local		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 3.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 24.000,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 14.710,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 28.500,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 50.320,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 12.190,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção e Encargos do PAB – BI 01		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 8.000,00
10.001.20.606.0026.2075 – Manutenção e Encargos da SEMDEC		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 3.475,00
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 13.143,80
11.001.23.695.0028.2078 – Manutenção e Encargos da SEMTUR		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 170.812,96

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.000,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 21.420,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$ 450,00
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.29	R\$ 5.524,16
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.29	R\$ 2.000,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento da Cultura Local		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 3.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 14.250,00
09.002.10.302.0021.2069 – Manutenção das Ações do PAB – BI 01		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	R\$ 2.000,00
09.002.10.302.0021.2070 – Manutenção do Centro de Reabilitação – BI 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 6.000,00
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 9.250,00
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 13.143,80
10.001.20.605.0025.1051 – Apoio a Psicultura		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 1.875,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 1.600,00
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades Turísticas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 47.800,00
11.001.23.695.0028.2081 – Curso de Qualificação		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 1.577,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 1.923,00
12.001.18.541.0030.2086 – Man. das Ações de Preserv e Conserv Ambiental		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 10.000,00
12.001.18.543.0030.1066 – Apoio a Recuperação de Áreas Degradadas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$	170.812,96

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 de outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:252CD500

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

LOCAL E DATA: Dia 13 de novembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10), para abastecimento de Veículos automotores, Barcos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota do Município de Barão de Melgaço - MT, bem como o fornecimento de óleos lubrificantes através de Postos de Combustíveis, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 018/2014.

CRENCIAMENTO: Das 08h30min até as 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 29 de outubro de 2014.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:B85C7ACD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 025/2014

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Municípios, o **balancete**.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito - Eudes Tarciso de Aguiar**, TORNA PÚBLICO o balancete referente ao mês de **Setembro** do exercício financeiro de 2014.

O referido balancete fica a disposição, das 07h00min às 13h00min, no horário de expediente, no período de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 27 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

Publicado por afixação 27/10/2014

Publicado por:

Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa

Código Identificador:7CB8CDCF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 345/2014

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido da servidora, a partir de 01/10/2014 o Servidor **Glaucio Bruno Marinho Valadares**, admitido através da Portaria nº 258/2013 no cargo de *Secretário Municipal de Esportes e Turismo*, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva

Código Identificador:F3EA5D0A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 346/2014

OSr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º -Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2º desta portaria de acordo com as Leis 039/2011 de dezembro de 2011, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º -Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

000264	06/10/1997	VALDECYR CANDIDO DA SILVA	17	18
000307	13/10/1997	JACINTO MUNHAK	17	18
000180	26/10/1997	GILBERTO JOSE ZANARDI	17	18
001833	27/10/1997	JAIR MIGUEL ENZWEILER	17	18
000201	27/10/1997	OSNI VIEIRA URBANO	17	18
001679	08/10/2007	REGINALDO MOREIRA DA COSTA	07	08
001681	15/10/2007	LUIS BATISTAO	07	08
002506	20/10/2009	NEISON WILLE	05	06
002507	27/10/2009	JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	05	06
003093	18/10/2010	VANDERLEI GIACOMEL	02	03
003469	03/10/2011	EDNILCIO SOLANO GOMES	03	04
003472	07/10/2011	ADRIANO RODRIGUES NASCIMENTO	03	04
003967	01/10/2013	RAFAEL MUNHAK	01	02
003968	01/10/2013	EVERSON DOS SANTOS PORTES	01	02
003969	01/10/2014	LUCAS INACIO DA SILVA	01	02
003970	02/10/2013	JOAO JACINTO DE DEUS	01	02
000154	19/05/1997	MARIA DIRCE DO AMARAL WANDSCHEER	17	18
000272	02/05/2006	NIVEA APARECIDA LUCIO	08	09
002981	08/09/2010	ALERSON LUIZ WAGNER	04	05
002950	18/08/2010	ALIZETE DO NASCIMENTO ALVES	04	05
001941	12/08/2008	JAQUELINE MORAES MACHADO	06	07
002951	18/08/2010	RONALDO WEIZENMANN	04	05
000138	08/06/2000	VANIA APARECIDA TAPPARO	14	15

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva

Código Identificador:A0EAD3F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 347/2014

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Ao servidor abaixo relacionado foram concedida férias a partir de 01/10/2014 à 30/10/2014, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
1895	ANDREA APARECIDA STOCKER BARBOSA	01/07/2013	30/06/2014

3927	CRISTIANE BAZZAN	15/07/2013	14/07/2014
878	DORIVAL DIAS	08/03/2011	07/03/2012
2982	ERINETE LIMA SILVA SOUZA	08/09/2012	07/09/2013
2957	JOELMA MENDES SEABRA	17/08/2013	16/08/2014
3745	JONATAS DA SILVA	10/01/2013	09/01/2014
3528	JORDANIA DE ARAUJO DIAS	05/03/2013	04/03/2014
414	MARIA APARECIDA VILETE	28/09/2012	27/09/2013
3509	MICHEL LEMES POLETTO	01/01/2013	31/12/2013
124	PAULO SERGIO BATISTA TESSINARI	03/06/2011	02/06/2012
3477	RODRIGO ANTONIO POSTAL	14/10/2012	13/10/2013
495	VALDAIR BRAGA	02/05/2013	01/05/2014
2960	VANILDA MACHADO DOS PASSOS	23/08/2013	22/08/2014

ARTIGO 3º - A servidora abaixo relacionada foi concedido férias a partir de 01/10/2014 à 20/10/2014, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
500	SOLANGE OLIVEIRA SANTOS	02/05/2013	01/05/2014
3202	SOLANGE OLIVEIRA SANTOS	01/02/2013	31/01/2014

ARTIGO 4º - Autorizar o pagamento de 10(dez) dias na forma de Abono Pecuniário nos termos do Art. 96 da Lei 043/2011.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:C43D3686

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 348/2014

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011 conforme lhe faculta o Artigo 114, **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias a servidora, **Sandra Regina Lourenço**, contados a partir desta data a licença será gozada no período de 01/10/2014 até 31/03/2015.

ARTIGO 2º - Conceder nos termos da Lei 43/2011, artigo 120 Licença para tratar de assuntos Particulares no período de 01 ano, a servidora:

Matrícula	Nome do Funcionário	A partir do dia
02636	Iraní Aparecida da Silva	01/10/2014

ARTIGO 3º - Revogar a Portaria n.º **290/2014** que concede a servidora Srª. **Antonia Aparecida Pereira do Prado**, licença Saúde, de acordo com o Artigo 120 § 4º da Lei Municipal nº 043/2011. A Servidora acima citada retornará as atividades normais a partir desta data.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva

Código Identificador:28647669

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 349/2014

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Legislação Municipal,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121, 122, 123, 03 meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 01/10/2014 a 31/12/2014;

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo
00340	Marli Plein Enzweiler	01/10/2014 31/12/2014

ARTIGO 2º - Revogar a Portaria n.º **311/2014** que concede a servidora Srª. **Marcia Maria Máximo**, licença Saúde, de acordo com o Artigo 120 § 4º da Lei Municipal nº 043/2011. A Servidora acima citada retornará as atividades normais a partir desta data.

ARTIGO 3º - Revogar a Portaria n.º **290/2014** que concede a servidora Srª. **Antonia Aparecida Pereira do Prado**, licença Saúde, de acordo com o Artigo 120 § 4º da Lei Municipal nº 043/2011. A Servidora acima citada retornará as atividades normais a partir desta data.

ARTIGO 4º - Revogar a Portaria n.º **288/2014** que concede a servidora Srª. **Juscinete Martins Castanho**, licença Saúde, de acordo com o Artigo 120 § 4º da Lei Municipal nº 043/2011. A Servidora acima citada retornará as atividades normais a partir desta data.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva

Código Identificador:5B5B904D

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 350/2014

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Glauco Bruno Marinho Valadares**, portador do CPF nº 027.597.071-05, para exercer a partir desta data o cargo de **Supervisor de Esportes**, receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS IV**, e ficará lotado na Secretaria de Esportes e Turismo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:577A2FCA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 351/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Luciano Afonso Veloso Khalil**, portador do CPF nº 650.459.551-87, para exercer a partir desta data o cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Turismo**, receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS VII**, e ficará lotado na Secretaria de Esportes e Turismo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:D9594D9F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 352/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Legislação Municipal,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento De Saúde**, a servidora:

Nome - Matrícula – 003748	Início da Licença
Fábia Cristina Menezes Araújo	06/10/2014

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastado para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:9BA3C7B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 353/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Denildo da Cunha Brasília**, portador do CPF nº 895.341.311-72, para exercer a partir desta data o cargo de **Coordenador de Máquinas Agrícolas**, receberá pela função o valor

correspondente a uma **DAS II**, e ficará lotado na Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:90F85F3A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 354/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Legislação Municipal,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento De Saúde**, a servidora:

Nome - Matrícula – 00885	Início da Licença
Egisane Alves de Oliveira Piotrowski	08/10/2014

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastado para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:64F87A5F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 355/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria n.º **205/2014** que concede a servidora Sra. **Sueli Augusto Meira**, licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:14F6FFCC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 356/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Alterar a portaria nº 097/2013 que nomeia a Sra. **Leny de Melo Cezário**, para o cargo de *Encarregada de Infra Estrutura*, para exercer a partir desta data o cargo de *Coordenadora de Infraestrutura*, passando a receber o correspondente a uma DAS II, a servidora permanecerá lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:AA203E1A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 357/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Alex Silva Rodrigues**, portador do CPF nº 049.475.961-55, para exercer a partir desta data o cargo de **Encarregado de divulgação dos Trabalhos da Sec. de Infraestrutura**, receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS I**, e ficará lotado na Secretaria de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:DB799362

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 358/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011 conforme lhe faculta o Artigo 114, **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias a servidora, **Sueli Augusto Meira**, contados a partir desta data a licença será gozada no período de 16/10/2014 até 15/04/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesesseis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:CBF22F0E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 359/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Prorrogar por mais um ano a Licença Particular concedida ao servidor **Marcio Papadiuk Bueno** no dia 18/10/2013.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:888CE9A2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 360/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121, 122, 123, 01 mese de Licença Prêmio, ao servidor no período de 17/10/2014 a 16/11/2014:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
00660	Paulo Cesar Akira Ynoue	04/07/2006 a 03/07/2011

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:0AD5999D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 361/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03418	ESTER DA SILVA SANTOS	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:E977128F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 362/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03459	ANGELA ROSANA GEMMI	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:F7CF0BDB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 363/2014

Portaria nº 363/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03379	FABIANA GERALDA AFONSO	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:23D2F629

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 364/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03137	PATRICIA MORAES DE OLIVEIRA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:9A592998

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 365/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03140	ROSEMERIE BERNARDES DA SILVA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:F358A1F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 366/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03131	MARIA ELIZANGELA DOS SANTOS	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:198B1601

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 367/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03194	VALDIMARA RODRIGUES FARINA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:EA653AE7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 368/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03136	VIRLENE DE JESUS DIAS DA SILVA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:41B1C086

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 369/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00267	SANDRA ELENA BONTEMPO GARCIA	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:8E1A1A00

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 370/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00138	VANIA APARECIDA TAPPARO	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:F952592C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 371/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00273	IVONE BECKER	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:7E354B24

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 372/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00215	FRANCIELE BARRANCO PASSAMANI	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:2A1F5288

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 373/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00824	MARIA LUCIA DA SILVA	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:F0F28DC9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 374/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00091	PEDRO AMARO FILHO	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:A038B0F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 375/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03466	JULIANA VIEIRA DA SILVA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:0D24BC57

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 376/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
01679	REGINALDO MOREIRA DA COSTA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:09CEF53C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 377/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03233	JEANNE FOLADOR	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:2F79C5D8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 378/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00223	CLAUDINO SCHMITT	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:06669BE1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 379/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03469	EDNILCIO SOLANO GOMES	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:472DE44F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 380/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00496	VALMIR FRANCISCO BERNES	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:8A2AC63F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 381/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00722	PEDRO ELIAS DOS SANTOS	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:D045E724

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 382/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00936	MOISES AUGUSTINHO DA SILVA	Da Classe "A" para classe "B"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:76D3FB9D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 383/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00513	TEREZINHA PARCIANELLO BALSAN	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:0A971165

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 384/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00592	ZELINDA NORBERTO DE SOUZA	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:57C7FCAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 385/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00512	ANTONIO ALFREDO BINSFELD	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:5CEA11BE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 386/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00154	MARIA DIRCE DO AMARAL WANDSCHEER	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:26C93267

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 387/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
01833	JAIR MIGUEL ENZWEILER	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:1A0062DF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 388/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00206	IVANISE LUIZA PASSARINI DALLA ROSA	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:DBC25B27

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 389/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00658	PAULO DONIZETE LOPES	Da Classe "B" para classe "C"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesete dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:897B882B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 390/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria n.º 339/2014 que concede a servidora Sra. **Cris Ferreira Reverte**, licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:52793D7C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 391/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 134, § IV, 8 dias de **Licença Casamento**, ao servidor no período de 22/10/2014 a 30/10/2014:

Matrícula	Nome
003915	José Renato Bernardes Pereira

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique - se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Município de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:5FAABB3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 392/2014

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido da servidora, a partir de 22/10/2014 a Servidora **Adriana Fronstak da Costa**, admitida através da portaria nº 320/2013 no cargo de *Encarregada de Atendimento do Hospital Municipal*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:A1679AB4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 393/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe **RESOLVE**

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121, 122, 123, 03 meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 22/10/2014 a 21/01/2015:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo
01049	Célia Barranco Passamani	11/04/2007 a 10/04/2012

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique - se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:5200525E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 394/2014

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de acompanhamento da elaboração do Processo Seletivo Simplificado 006/2014 para fins de contratações, de acordo com as Leis nº 054/2014 e 1.696/2014.

Presidente da Comissão:
Mara Andressa Kunst Kempa
CPF 951.386.501-06 Matrícula 1877 - Cargo (Diretora de RH)
Secretário da Comissão:
Robson Natan Leite
CPF 020.615.391-06 Matrícula 4120-Cargo (Fiscal de Transito)

Membros da Comissão:
Laisa Angélica de Melo da Silva
CPF 050.122.131-06 Matrícula 3595 – Cargo (Agente Administrativo)
Glaucia Helfer
CPF 010.839.461-10 – Mat. 3731 – Cargo (Diretora de Compras)
José Carlos Ferreira da Cruz
CPF 012.981.381-83 – Mat. 3980 – Cargo (Administrador da Guarda Municipal)
Cristiane Alves Martins
CPF 913.332.021-72–Mat. 3924–Cargo (Diretora de Junta Militar)
Membros Representantes pelo Sindicato:
Cristiane Gemmi
CPF 016.474.971-32 – Mat. 1689 – Cargo (Recepcionista, Em Geral)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

Publique-se,
Registre-se e
Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito do Município de Brasnorte

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:D2D9C11D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2014, o Pregoeiro do Município de Brasnorte-MT, **DECLARA DESERTA** a licitação Tomada de Preços n. 06/2014, tendo como objeto: **contratação de empresa especializada para execução de Obra de Revestimento de Muro com emboço na Escola de Educação Infantil PROINFÂNCIA.**

Brasnorte (MT), 29 de Outubro de 2.014.

MARIA CELIA POLETTI ARMOA
Presidente

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:24153FA3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Pregão Nº 0039/2014**, destinada **Despesas com aquisição de materiais de consumo e gêneros de alimentação para atender esta Prefeitura.**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **SUPERMERCADO CARVALHO LTDA ME com o valor total de R\$ 101.628,40.**

Brasnorte-MT, 29 (VINTE E NOVE) de outubro de 2014.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:29679E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2010

CONTRATADA: MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Prorroga prazo de vigência e execução da obra, devido a não conclusão no período esperado.

VIGÊNCIA: 25/04/2015

DATA: 28/10/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:19D82341

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO
CONTAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014-PGM.

Coordenação de Convênios, Projetos e Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 15/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano e a empresa **T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** para mais **120 (cento e vinte) dias.**

Cáceres – MT, 28 de Outubro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:A55C63BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE
PREÇO Nº 09/2014

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a **SUSPENSÃO** para revisão do Edital da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço por Item objetivando a aquisição de pneus novos, com padrão de qualidade, produto nacional, não reconicionado e / ou manufaturado, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e selo de aprovação do INMETRO, para utilização nos veículos e maquinários, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Município de Cáceres MT.

Fonte de Recurso: Próprios

Realização: 29 de Outubro de 2014 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de Outubro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:491AE5E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2014 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 2380/2014

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL n. 035/2014; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de Serviços de Mecânica, peças originais e genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente ata, especificações e condições indicadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 035/2014, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 1.622/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n. 2380/2014.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento das peças e serviços objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 035/2014 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**

CNPJ: 15.593.959/0001-55 Inscrição Estadual:

Endereço: Rua G, 23, Qd. 32, Residencial Atahide Monteiro

CEP: 78.135-700 Cidade/Estado: Várzea Grande - MT

Telefones: E-mail:

Representante Legal: Cecilia Pinto da Silva

RG: 2408071448.786 SSP/MT CPF: 208.590.231-38

4.2. Descrição, do percentual dos descontos:

Lote 1 - Catálogo de peças e serviços da frota municipal:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	% DE DESCONTO
1	71524	CATALOGO DE PECAS CAMINHAO MERCEDES 1418	Percentual	2	3,00
2	78672	CATALOGO DE PECAS CAMINHAO MERCEDES ATRON 2729	Percentual	1	6,60
3	78674	CATALOGO DE PECAS MICRO ONIBUS MARCOPLO	Percentual	1	6,90
4	78673	CATALOGO DE PECAS MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K	Percentual	1	7,60
5	71526	CATALOGO DE PECAS MOTO NIVELADORA NEW ROLLAND 140 B	Percentual	1	7,60
6	71529	CATALOGO DE PECAS ONIBUS V W 15.190	Percentual	4	1,60
7	71501	CATÁLOGO DE SERVICOS CHEVROLET S10	Percentual	1	6,50

5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.1.3. Não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empregada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

5.1.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.1.8. A Contratada se obriga a cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

6.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em 01 (uma) via.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, Senhor Alvimar Justino Marques.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

10.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido a vigência desta Ata.

11.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido a vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

13.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2014:

Código	02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	042
	Gabinete do Prefeito		
Código	02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	039
	Gabinete do Prefeito		
Código	06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0188
	Secretaria de Educação		
Código	06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0190
	Secretaria de Educação		
Código	06.020.12.361.1120.2030.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0248
	Secretaria de Educação		
Código	06.020.12.361.1120.2030.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0252
	Secretaria de Educação		
Código	07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0297
	Secretaria de Saúde		

Código	07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0302
Secretaria de Saúde			
Código	07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0346
Secretaria de Saúde			
Código	07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0348
Secretaria de Saúde			
Código	07.010.10.304.1100.2046.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0360
Secretaria de Saúde			
Código	07.010.10.304.1100.2046.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0362
Secretaria de Saúde			
Código	08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0381
Secretaria de A. Social.			
Código	08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0411
Secretaria de A. Social.			
Código	08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0415
Secretaria de A. Social.			
Código	08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0386
Secretaria de A. Social.			
Código	09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0433
Secretaria de Obras.			
Código	09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0436
Secretaria de Obras.			
Código	10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.30.00.00.00.	Red.	0451
Secretaria de Transportes.			
Código	10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.39.00.00.00.	Red.	0453
Secretaria de Transportes.			
Código	11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.30.0000.	Red.	0487
Secretaria de Agricultura.			
Código	11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.39.0000.	Red.	0491
Secretaria de Agricultura.			

No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 035/2014, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinópolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 13 de outubro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI -ME
CNPJ/MF nº. 15.593.959/0001-55
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:7A27DF13

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2014, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção civil e engenharia para os serviços discriminados através do regime de Empreitada Global para reforma e ampliação da Escola Anastácio Feliciano Alves e construção de piscina, que se deu às 12h30min do dia 29/10/2014; sagrou vencedora a proponente: A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP, CNPJ n.º 11.060.248/0001-64, com o valor global de R\$ 672.773,60 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Maiores informações fone: 3437-1992.

Campinópolis-MT, 29 de outubro de 2014.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:C06B6037

PREVI-CAMP PORTARIA Nº049

PORTARIA N.º 049/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora MARIA TEREZINHA PEREIRA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. MARIA TEREZINHA PEREIRA, efetiva no cargo de AGENTE DE LIMPEZA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 24/09/2014 e término em 07/11/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º 2014.05.00010P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Divania Pereira Costa
Código Identificador:27B5D285

PREVI-CAMP PORTARIA Nº48

PORTARIA N.º 048/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora MAURA CAMELO PINTO MARTINS.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. MAURA CAMELO PINTO MARTINS, efetiva no cargo de APOIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2014 e término em 18/10/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00045P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:C42FEA27

**PREVI-CAMP
PORT. Nº55**

PORTARIA N.º 055/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ADRIANGELA PEHOHOIMO REJA RA.”

O Secretario Municipal de Administração, do Município de CAMPINAPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, da Lei Municipal n.º 653, de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ADRIANGELA PEHOHOIMO REJA RA, efetiva no cargo de EDUCACAO INFANTIL/ZU, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 06/10/2014 e término em 02/02/2015, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.08.00046P**.

Art. 2ºA remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

CAMPINAPOLIS - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:A0C1FB7A

**PREVI-CAMP
PORT. 53**

PORTARIA N.º 053/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário-Família em favor da servidora CLAUDIA APARECIDA SANTOS.”

O Secretária Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal n.º 653, de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA de Salário-Família, a servidora Sra. CLAUDIA APARECIDA SANTOS, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, referente a MIGUEL SANTOS DE PADUA, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 13/10/2014 e com término em 02/09/2028, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.09.00042P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

CAMPINAPOLIS - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:E3CD63DB

**PREVI-CAMP
PORT. Nº 52**

PORTARIA N.º 052/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora EMILIA ALVES DOS SANTOS.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. EMILIA ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo de TÉCNICO EM RAIO X, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2014 e término em 29/10/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00034P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:62DDFA69

**PREVI-CAMP
PORTNº51**

PORTARIA N.º 051/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença ao servidor JOSE BENEDITO CORREA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, ao servidor Sr. JOSE BENEDITO CORREA, efetivo no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 27/09/2014 e término em 26/10/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00043P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:AD8A7473

**PREVI-CAMP
PORT. Nº50**

PORTARIA N.º 050/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora KASSIA MOREIRA DA SILVA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. KASSIA MOREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Câmara Municipal de Campinópolis, com vencimentos integrais, a partir de 12/10/2014 e término em 11/12/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00044P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:33E2B431

**PREVI-CAMP
PORT. Nº54**

PORTARIA N.º 054/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora SONIA JACINTO CAMPOS.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. SONIA JACINTO CAMPOS, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2014 e término em 06/12/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00047P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 13/10/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:A0F040F0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar n.º 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º.731, de 29 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **EVELYN THAIS PINHEIRO**, admitida através de Processo Seletivo Público e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, através da Portaria n.º. 157, de 5 de maio de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n.º. 157, de 5 de maio de 2014, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e
publique-se.**

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Juliane Paes de Farias

Código Identificador:A8E39C60

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 085, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe

foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/13 de 29 de Outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
(16) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 2.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Departamento de Administração
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.400,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
04.03 - Departamento de Fiscalização
(81) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0100 - Diárias - Civil 1.800,00
(83) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 1.000,00
04.04 - Depatarmeto de Tesouraria
(99) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0100 - Obrigações Tributarias E Contributivas 20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 2.200,00
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.400,00
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 2.400,00
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.090,00
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 13.500,00
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.400,00
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 1.500,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 21.100,00
(146) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.014-0100 - Material De Consumo 400,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(239) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 670,00
(302) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 311,00
(311) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0102 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 15.510,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 3.600,00
(264) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 8.500,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 1.300,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 10.270,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 500,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(306) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0102 - Diárias - Civil 4.000,00
(209) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 300,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 1.930,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 1.500,00
(313) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0104 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 650,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 4.950,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
(215) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0102 - Material De Consumo 3.455,00
(302) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
(302) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 6.150,00
(290) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 300,00
(218) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550,00
(160) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0102 - Diárias - Civil 2.780,00
(306) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0102 - Diárias - Civil 5.000,00
(313) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0104 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1.800,00
(195) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0104 - Material De Consumo 1.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(391) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.057-0113 - Diárias - Civil 600,00
(383) 3.3.90.14.00.00.00.00.1.020-0113 - Diárias - Civil 300,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0113 - Material De Consumo 7.000,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0113 - Material De Consumo 200,00
(381) 3.3.90.48.00.00.00.00.1.019-0115 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas 4.000,00
(429) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 200,00
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
(434) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0100 - Diárias - Civil 5.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Departamento de Educação
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0200 - Material De Consumo 1.400,00
(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.900,00
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 500,00
(503) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 660,00
(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0200 - Material De Consumo 2.205,00
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 14.000,00
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0114 - Material De Consumo 6.710,00
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 2.500,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.01 - Departamento de Cultura
(524) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 29.350,00
09.02 - Departamento de Esportes
(567) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
(568) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação

10.01 - Departamento de Comunicação
(587) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0100 - Equipamentos E Material Permanente 22.500,00
13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional
13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional
(605) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - Diárias - Civil 2.000,00
Total Suplementação: 312.441,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
(17) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material De Consumo 5.200,00
(17) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material De Consumo 4.900,00
(17) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material De Consumo 3.400,00
(17) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material De Consumo 10.000,00
(18) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 300,00
03 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Departamento de Administração
(37) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 4.950,00
(37) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Departamento de Contabilidade
(68) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.100,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 6.600,00
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material De Consumo 10.000,00
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 20.000,00
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 12.910,00
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material De Consumo 13.671,00
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 12.780,00
(112) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.012-0100 - Obras E Instalações 10.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(124) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - Material De Consumo 2.600,00
(126) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
(154) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.400,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(264) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 3.600,00
(197) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.022-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 18.770,00
(299) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0104 - Material De Consumo 1.300,00
(312) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0103 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 650,00
(161) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - Material De Consumo 5.000,00
(197) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.022-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 1.000,00

(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
(237) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.060-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 3.990,00
(264) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 5.500,00
(197) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.022-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 3.455,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.150,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(363) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0113 - Equipamentos E Material Permanente 4.000,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0113 - Material De Consumo 600,00
(395) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0115 - Material De Consumo 4.300,00
(393) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0100 - Material De Consumo 7.000,00
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
(437) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Departamento de Educação
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 2.205,00
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0114 - Material De Consumo 660,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 2.000,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 14.000,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 10.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.02 - Departamento de Esportes
(639) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.059-0100 - Obras E Instalações 29.350,00
(639) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.059-0100 - Obras E Instalações 22.500,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.02 - Departamento de Esportes
(639) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.059-0100 - Obras E Instalações 20.000,00
Total Anulação: 312.441,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliane Paes de Farias

Código Identificador:CC75D748

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035-2014. CONCURSO PÚBLICO 001/2012

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012 para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 23 de Outubro de 2014.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: PSICÓLOGO (A)	
JANEFFER MARIA DUARTE IZAIAS	6º

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:595C79A0

**SMA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036-2014 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2012**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012 para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 23 de Outubro de 2014.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE DE SAÚDE SÃO MIGUEL	
ELIS REGINA LOPES DOS SANTOS	8º

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:885F669E

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 561/2014**

PORTARIA Nº 561/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA DESEMPENHO DE MANDATO NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – SISPCAMP, AO SENHOR FELIX FERREIRA DA SILVA A PARTIR DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:BEA5A6B8

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A**, CNPJ Nº **26.917.005/0001-77**, **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 11071/2014 no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias** para que referida empresa entregue no pátio da Secretaria de Obras os itens

constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Secretário de Obras comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 29 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Presidente CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:ED6D8E34

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 108/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 108/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM EDIÇÃO DE VÍDEO E CAPTURA DE IMAGEM PARA O BANCO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO: a empresa CLEVTON SCHMIDT DONINI – ME, CNPJ 04.450.196/0001-77, foi a vencedora do certame com o valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Campo Verde, 29 de setembro de 2014.

LEILA GUBERT

Pregoeira.

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:025CF34C

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2014**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada em edição de vídeo e captura de imagem para o banco de imagens do Município.

PREGÃO: 108/2014

EMPRESA: Clevton Schimdt Donini ME, CNPJ 04.450.196/0001-77

Lote	Discriminação	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
01	Hora Trabalhada em Captura de Imagens com Equipamento FULL HD.	500 horas	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00
02	Hora Trabalhada em Edição de VT'S, Documentários e Comunicações.	300 horas	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Total: Sessenta e oito mil reais				R\$ 68.000,00

Vigência da ata: 29/10/2014 à 29/10/2015

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:C1424E74

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado da Tomada de Preços nº 019/2014 - Contratação de empresa especializada para construção de cobertura de quadra poliesportiva no Centro Educacional Paulo Freire: sagrou-se vencedora a empresa Fernandes César Facio & Cia Ltda – ME, CNPJ 07.393.073/0001-40,

com o valor global de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Campo Verde, 29 de outubro de 2014.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL.

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:AAE08AA6

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº **07.095.969/0001-32**, pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 10409/2014 no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **05 (cinco) dias** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 29 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Presidente CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:0DE7E21F

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº **07.886.006/0001-57**, **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 10550/2014, no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **05 (cinco) dias** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a

administração pública pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 29 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Presidente CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:6BB45087

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

1. Vimos através do presente **NOTIFICAR** a Empresa: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ Nº **06.696.359/0001-21**, **Goiânia – GO, SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 10414/2014(parcial), no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **05 (cinco) dias** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 29 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Presidente CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:5D9B030A

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 012/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ Nº **03.819.150/0001-10**, modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 012/2014 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) ESPECIALIZADA NO PROGRAMA QUALI CRISTAL GESTÃO PÚBLICA**, no valor de 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais), Processo nº 282/2014. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 29 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:A1178ED1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO MES DE SETEMBRO 2014

Balancete Financeiro - Por Função		Mês/Ano : Setembro/2014	
Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	893.129,00	Despesa Orçamentária	1.230.959,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	55.600,44	Administração	300.091,09
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.665,69	Assistência Social	94.869,06
RECEITA PATRIMONIAL	10.535,90	Saúde	441.473,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	950.151,09	Educação	352.817,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.733,26	Encargos Especiais	41.708,94
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00		
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-139.657,38		
Receita Extra - Orçamentária	1.310.009,44	Despesa Extra - Orçamentária	1.136.651,15
DEPÓSITOS	71.298,48	DEPÓSITOS	64.183,16
CONSIGNAÇÕES	71.298,48	CONSIGNAÇÕES	64.183,16
DE TERCEIROS	71.298,48	DE TERCEIROS	64.183,16
OBRIGAÇÕES CIRCULAÇÃO EM	1.137.577,81	OBRIGAÇÕES CIRCULAÇÃO EM	1.020.498,10
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAM	1.136.777,81	OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇA	1.010.948,10
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	1.136.777,81	DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	1.010.948,10
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	800,00	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.550,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	800,00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS	7.950,00
Despesas Empenhadas a Liquidar*	101.133,15	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.600,00
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	51.969,89
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	51.969,89
		REPASSES PASSIVOS	51.969,89
Saldo anteriores	2.106.077,97	Saldo atuais	1.941.605,50
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.673.223,56	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.607.594,02
BANCO C/ MOVIMENTO	430.798,96	BANCO C/ MOVIMENTO	313.182,00
BANCOS C/ VINCULADAS	1.956,27	BANCOS C/ VINCULADAS	20.730,30
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	99,18	POUPANÇA	99,18
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	4.309.216,41	Total	4.309.216,41

*Nota: Os valores da conta "Despesas Empenhadas a Liquidar" referem-se à contrapartida das Despesas Orçamentárias empenhadas mas não liquidadas que ainda não foram inscritas em Restos a Pagar não processados.

Canabrava do Norte, 30/09/2014

LUANA RESENDE NUNES
Secretaria de Finanças

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador
CRC/MT 009136/O-2

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:DF1439B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 099/2014

PORTARIA Nº 099/2014 DE: 17/10/2014

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGOS EFETIVOS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os seguintes servidores, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2012, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	CAR HOR	CLAS	SECRETARIA
ANA PAULA APARECIDA SANTOS	RECEPCIONISTA	40	5º	ADMINISTRAÇÃO
OLINDA GOMES DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO	40	1º	SAÚDE

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE –SE,
CUMPRE-SE

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:6AD843B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-2014

REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e artigos para decoração de natal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/11/2014 às 08h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 29 de Outubro de 2014.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:9C05E8F1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057-2014

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção da pavimentação asfáltica, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/11/2014 às 13h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail

licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 29 de Outubro de 2014.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:DC45CC9E

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058-2014

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público a **aquisição de 01 (um) ônibus usado, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/11/2014 às 16h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 29 de Outubro de 2014.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:D327D234

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 063/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2014, **não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 063/2014 destinado a “registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (óleo diesel S-10), visando atender a demanda da frota municipal de Carlinda - MT, ocorrido no dia 29 de Outubro de 2014.**

CARLINDA- MT, em 29 de Outubro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:

Deise Dione Mutschall

Código Identificador:95CE5C03

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 007/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZOU LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2012 – SENDO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D. DA LUZ SOUZA –ME, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA CIDADE DE COCALINHO-MT, PARA TEMPORADA DE PRAIA DE 2012.

COCALINHO- MT, 03 DE JULHO DE 2012

GRAZIELA MEOTTI

Presidente da CPL

Publicado por:

Mauro Cesar Ferlete

Código Identificador:CE5EE961

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 12 de Novembro de 2014, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância de simples remoção, caminhão coletor de lixo, varredora coletora mecânica rebocável, caminhonete cabine simples e veículos de passeio e utilitário, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 29 de Outubro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:DC744C86

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do processo licitatório nº 103/2014 Pregão Presencial 059/2014, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA**, a pessoa jurídica: PRD Guimarães & Cia Ltda. - ME, no valor global de R\$ 165.600,00, e a pessoa Física a Senhora Denise Cristina Alves Carvalho Coutinho, no valor global de R\$ 54.000,00.

Confresa 29/10/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:114CE155

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
058/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do processo licitatório nº 102/2014 Pregão Presencial 058/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ENCOMENDAS E CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a empresa: Viação Xavante Ltda., no valor global de R\$ 95.000,00.

Confresa 29/10/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:85F952AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 057/2014

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de interessados no objeto licitado, fica prorrogada para o dia 11 de Novembro às 10:00 o processo nº 101/2014 Pregão Presencial nº 057/2014.

Confresa, 29 de Outubro de 2014

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:AF00723D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
060/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do processo licitatório nº 104/2014 Pregão Presencial 060/2014, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a empresa: Renault Veículos e peças Ltda., no valor global de R\$ 65.500,00.

Confresa 29/10/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:AD8C9655

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 94/2014

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **LEVI MOURA BISPO**.”

Aos 20 (vinte dias) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por

seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LEVI MOURA BISPO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Pref. Masutti, nº 401 N – centro, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade n.º 1528651-7 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 951.366.491-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e avençados o presente contrato que celebram de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** serviço de arbitragem (**arbitro principal**) em 19 jogos de futsal em competição do “Campeonato Copa Conquista de Futsal”, evento oficial do Município, que se realizará no período de 23/10 a 29/11/2014.

2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado em regime de EXECUÇÃO INDIRETA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei 8.666/93 e alterações, dispensado de licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 do citado diploma legal.

4. CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor dos serviços contratados é R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), que será pago em duas parcelas, a primeira no mês de novembro e a segunda após a final do Campeonato.

4.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de cheque em nome do **CONTRATADO** ou em depósito bancário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER
05.003 – DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER
3390.36.00.00.00 (208) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

6. CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e termino em **05 de dezembro de 2014**.

7. CLÁUSULA SETIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Executar o serviço pactuado na cláusula PRIMEIRA, em conformidade com o as orientações do **CONTRATADO**;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

c) Comunicar a Administração, pôr escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades,

relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 e seus incisos e parágrafos, da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

d) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

09.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação.

09.3 A rescisão prevista na letra “a” da cláusula 09.1, acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete do Prefeito MT, em 20 de outubro de 2014.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

LEVI MOURA BISPO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Luiza Tenório Cavalcante

RG. nº 1306462-2 SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar

RG nº 1364597-8 SSP/MT

Publicado por:

Eliane Aparecida de Freitas

Código Identificador:D8EDEAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO Nº. 95/2014**

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE** e **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO**.”

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Moises Marcos Moraes, nº 137 W – Cidade Verde, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº 1740498-3 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 035.341.661-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e avençados o presente contrato que celebram de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** serviço de arbitragem (arbitro auxiliar – bandeirinha), em 19 jogos de futsal em competição do “Campeonato Copa Conquista de Futsal”, evento oficial do Município, que se realizará no período de 23/10 a 29/11/2014.

2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado em regime de EXECUÇÃO INDIRETA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei 8.666/93 e alterações, dispensado de licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 do citado diploma legal.

4. CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor dos serviços contratados é R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), que será pago em duas parcelas, a primeira no mês de novembro e a segunda após a final do Campeonato.

4.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de cheque em nome do CONTRATADO ou em depósito bancário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER
05.003 – DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER
3390.36.00.00.00 (208) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **05 de dezembro de 2014**.

7. CLÁUSULA SETIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a)** Executar o serviço pactuado na cláusula PRIMEIRA, em conformidade com o as orientações do **CONTRATADO**;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c)** Comunicar a Administração, pôr escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 e seus incisos e parágrafos, da lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

d) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

09.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação.

09.3 A rescisão prevista na letra “a” da cláusula 09.1, acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA Primeira - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete do Prefeito MT, em 20 de outubro de 2014.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

ROMULO EDER NUNES CORDEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES

Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:8759CAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 96/2014

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO**.”

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Moises Marcos Moraes, nº 137 W – Cidade Verde, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº 1740498-3 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 035.341.661-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e avençados o presente contrato que celebram de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** serviço de arbitragem (arbitro auxiliar – bandeirinha), em 19 jogos de futsal em competição do “Campeonato Copa Conquista de Futsal”, evento oficial do Município, que se realizará no período de 23/10 a 29/11/2014.

2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado em regime de EXECUÇÃO INDIRETA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei 8.666/93 e alterações, dispensado de licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 do citado diploma legal.

4. CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor dos serviços contratados é R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), que será pago em duas parcelas, a primeira no mês de novembro e a segunda após a final do Campeonato.

4.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de cheque em nome do **CONTRATADO** ou em depósito bancário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER
05.003 – DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER
3390.36.00.00.00 (208) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e termino em **05 de dezembro de 2014**.

7. CLÁUSULA SETIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a)** Executar o serviço pactuado na cláusula PRIMEIRA, em conformidade com o as orientações do **CONTRATADO**;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c)** Comunicar a Administração, pôr escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 e seus incisos e parágrafos, da lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- d)** Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

09.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

09.3 A rescisão prevista na letra “a” da cláusula 09.1, acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA Primeira - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete do Prefeito MT, em 20 de outubro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

ROMULO EDER NUNES CORDEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:98498A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 058/2014

“Decreta Ponto Facultativo e Suspende o Expediente das Repartições Públicas nos dias que menciona”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2014 - terça-feira, em virtude das comemorações do dia do servidor público.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais em todo o território do Município, no dia 27 de outubro de 2014 – segunda-feira, que antecede ao dia do servidor público.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1(uma) hora diária, a partir do dia 20 até o dia 24 de outubro deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º- Caberá ao respectivo secretário determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º- A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 4º. O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e o funcionamento das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 5º. Os servidores cedidos aos CORREIOS, JUSTIÇA ELEITORAL, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 2014.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:9FAEAC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 59/2014

“Fixa horário de expediente durante o período de horário de verão”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de atendimento das repartições públicas municipais, durante o período do horário de verão, passará a ser:

- Período matutino – das 7:30 às 11:30 horas
- Período vespertino – das 13:00 às 17:00 horas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2014

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E3500E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 60/2014

“Exonera servidora do cargo comissionado que especifica”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, do cargo em comissão de **Secretaria Executiva**, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **VANDERLAINE SOARES DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 1754906-0 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 021.902.531-28, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2014.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:9D1E48A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2014

“Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Merendeira, a servidora **ILDA RAIMUNDA FERREIRA CRISTIANISMO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11502789 SSP/MT e do CPF: 602.653.561-05, matrícula nº. 478, empossada em 01/03/2006, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2014.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:BA6FBE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2014

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º - Nomeia o servidor **MÁRCIO ABADE TIOLA**, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal dos contratos administrativos nº **94, 95 e 96/2014** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2014.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:CF74076A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2013

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Tendo em vista o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2013 do Pregão Presencial nº 082/2013 – Aquisição de veículo Micro Ônibus – 34 lugares para passageiros + 01 auxiliar + 01 motorista – potência máxima de 165 cv – injeção eletrônica – transmissão manual de 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré – amortecedores dianteiro e traseiro telescópicos – suspensão dianteira interligada por mola parabólica – suspensão traseira interligada por mola parabólica semi-elíptica – freio de estacionamento tipo válvula moduladora Spring brake 24’’ – freio motor eletro pneumático – direção hidráulica – ar condicionado de teto – cortinas – porta pacote simples com iluminação – parede de separação – porta pantográfica – bancos reclináveis – tanque de combustível 150 Lts – saídas de emergência no teto, laterais e traseira – luzes de emergência intermitentes – porta com acionamento pelo motorista, torna público a formalização do contrato com o fornecedor KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA., CNPJ sob nº 08.440.584/0001-28, com o preço de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) conforme autorização do órgão licitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT, para conhecimento dos interessados pela efetivação do Ato.

Conquista D’ Oeste – MT, 29 de Outubro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:241CD262

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2014

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 16.653/2014)

Órgãos Solicitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de alimentação (marmite) para a prestação de serviços do Processo Seletivo nº 001/2014, que envolve especificamente ações e serviços relacionados à infraestrutura do Município de Cuiabá e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Data/Horário: 12/11/2014 às 09h30min (Nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

MAGDA ROSSI
Pregoeira Oficial

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2014.

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:F20675C8**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 017/2014**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:**ART. 1º** - Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 29 de outubro de 2014, em razão do falecimento do Senhor **Israel Antunes Marques**, Ex-Prefeito Municipal por período de 12 (doze) anos.**§ ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 de outubro de 2014.

PEDRO TERCY BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cezar Oliveira Mendes

Código Identificador:C9A11A76**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 018/2014****DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2014.****EMENTA:** DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SR. PEDRO TERCY BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 460/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007,**DECRETA:****ART. 1º** - Fica decretado Feriado Municipal no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 29 de outubro de 2014, “**QUARTA-FEIRA**”.**§ ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** - A decretação do Feriado Municipal a que se refere o artigo anterior dá-se em virtude do “**Falecimento do Ex-Prefeito do Município Sr. Israel Antunes Marques**”.**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, da data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2014.

PEDRO TERCY BARBOSA

Prefeito Municipal

ELÇO FLAVIO DA SILVA

Presidente Câmara Vereadores

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Paulo Cezar Oliveira Mendes

Código Identificador:B6D6C8BD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL****LEI Nº 879/2013**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.**Art. 2º.** A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.**CAPÍTULO II****DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO****Art. 3º.** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.**§ 1º.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.**§ 2º.** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.**§ 3º.** Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.**Art. 4º.** É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.**§ 1º.** Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Diamantino/MT; e,

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria Interna do Município, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Interna do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos anos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 04 de março de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:385DE2CB

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 941/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com a União Federal, para execução do Programa “Minha casa, Minha vida”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com a União Federal, Termo de Adesão, objetivando a execução do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 25 de novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:F6554E83

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 949/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede de ensino público municipal e particular, do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: As Unidades de ensino público municipal e particular do Município de Diamantino, de quaisquer níveis, deverão incluir o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Artigo 2º: Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de teste antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 09 de dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:4BE30D72

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 966/2014

Denomina de Rua Ilídia Zulli Samsel a rua que tem início na margem esquerda da Rua Rui Barbosa passando pelos fundos do Terminal Rodoviário “Escritor Adelino Dias da Silva” e terminando na Rua Newton Santos Leque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Ilídia Zulli Samsel**”, a rua que tem início na margem esquerda da Rua Rui Barbosa, passando pelos fundos do Terminal Rodoviário “Escritor Adelino Dias da Silva” e terminando na Rua Newton Santos Leque.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de abril de 2014.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:E15A8EBA

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 967/2014

Denomina de Rua Marcos Roberto Manrique a rua “A” que tem seu início na margem direita da Rua Rui Barbosa, passando entre a sede da Prefeitura

Municipal e a sede da UNEMAT e terminando na rua "M" do Bairro Bela Vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Marcos Roberto Manrique**”, a rua que tem início na margem direita da Rua Rui Barbosa, passando por entre a sede da Prefeitura Municipal e a sede da UNEMAT e terminando na Rua “M” do Bairro Bela Vista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de abril de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni

Código Identificador:B3B476FF

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 969/2014

Autoriza a locação de imóvel urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar, para fins residenciais, o lote de terreno urbano nº 09, da quadra nº 15, Bairro Bom Jesus, em Diamantino/MT, com área total de 226,11m², objeto da matrícula nº 37.055 do RGI de Diamantino/MT, de propriedade de Alessandro Rodrigues de Abreu, portador da Carteira de Identidade RG nº 1336034-5/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 902.454.071-20, residente e domiciliado à Rua 06, Lote 04, Serra Azul - Novo Diamantino, em Diamantino/MT.

Art. 2º - O imóvel locado será destinado à moradia de médico que, por força do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, trabalhará para esta Administração Pública, na forma do Decreto Municipal nº 52/2014.

Art. 3º - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município.

Art. 4º - O valor do aluguel será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, já incluídas as despesas com energia elétrica e água.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 20 de maio de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni

Código Identificador:CAFDE9DC

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 970/2014

Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas existentes em frente às drogarias e farmácias serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços destes estabelecimentos e para a carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Parágrafo único. Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Art.2º O responsável legal pela farmácia ou drogaria deverá colocar a devida sinalização vertical móvel e horizontal para indicar o local do estacionamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A sinalização do estacionamento deverá ser previamente requerida pelo responsável legal, com a indicação e especificação da sinalização, e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de maio de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni

Código Identificador:D8633E07

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 992/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a reversão dos lotes 23 e 24 da quadra XXIV, no loteamento Bela Vista, matriculados sob nº 37.142 e 37.143 e, após a reversão, assinar escritura pública de doação com encargos ao CREA-MT dos lotes descritos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter os imóveis objetos de doação e discriminados na Lei nº 756/2010, quais sejam: Lotes 23 e 24 da Quadra XXIV, do Loteamento Bela Vista, localizados na Avenida Irmão Miguel Abib, de propriedade do Município de Diamantino, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Diamantino, devidamente registrados nas matrículas nº 37.142 e 37.143, respectivamente, com os limites abaixo:

LOTE 23

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 4;

LADO ESQUERDO: com 39,8 metros limitando com o Lote 22;

LADO DIREITO: com 40 metros limitando com Lote 24, perfazendo área total de 592,5m² (Quinhentos e noventa e dois virgula cinco metros quadrados).

LOTE 24

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 3;

LADO ESQUERDO: com 40 metros limitando com Lote 23;

LADO DIREITO: com 41,5 metros, limitando com Lote 25, perfazendo área total de 611,25m² (Seiscentos e onze virgula vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado

Art. 4º - Vetado

§1º - Vetado.

§2º - vetado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de setembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni

Código Identificador:C1E70DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO Nº269/2014
CONTRATADO: CLESIO COSME DA SILVA SAMPAIO**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Operacional de Manutenção, na função de Operador de Motoniveladora, para viabilizar o cumprimento de sua programação normal. A vigência deste contrato tem início em 01/09/2014 e término em 31/12/2013. o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$1.142,72 (Hum Mil Cento e Quarenta Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e mais 20% de adicional insalubridade.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obra.

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.005

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Publicado por:

Adelia Maria dos Santos

Código Identificador:E96C000F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 102/2014**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 102/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 102/2014

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2014

CREDOR: ELETRO AMÉRICA SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – ME

VIGENCIA: 21 DE JANEIRO DE 2015

VALOR: R\$ 67.980,00 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO SALÃO DE FESTA MUNICIPAL “TIO TECO”.

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:744983BD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE - SEGUNDO
QUADRIMESTRE DE 2014**

A secretaria municipal de saúde de Gaúcha do Norte convida toda sociedade para participar da audiência pública do segundo quadrimestre de 2014, na sexta-feira (31) a partir das 15h30 no plenário da Câmara Municipal.

Publicado por:

Cely Izelde Trevisan

Código Identificador:1B7EF197

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO - CISOMT
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 16 DE OUTUBRO DE
2014.**

cria o PAC - PLANO DE AÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, PARA O

EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, Sr. CARLOS ROBERTO BIANCHI, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT para o exercício de 2015, composto de:

PROGRAMA: 001 – PRODUIR MÉTODOS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS.

Finalidade: Estabelecer como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição, através do estímulo à organização do consórcio, por considera-lo um importante instrumento de articulação entre os sistemas municipais para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, possibilitando a união desses recursos produzindo os resultados desejados, que por sua vez não ocorreria se os municípios atuassem de forma isoladamente.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

META: DESENVOLVER UMA RELAÇÃO DE IGUALDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS.

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Indicadores: População, PIB (Per Capita).

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

AÇÕES:

1 . IMPLANTAÇÃO E A OPERALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo: Aquisição e ampliação dos serviços médicos que contemplem integralmente as demandas da população de cada município, proporcionando cada vez mais atendimento de qualidade aos Consorciados.

2. AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES

Objetivo: Possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte de pacientes dos municípios conveniados, podendo dar a estes, dignidade e qualidade de vida durante o período entre o município de origem e o local de atendimento medico a qual estes são regulados, bem como reduzir recursos destinados a manutenção dos referidos veículos.

3. MANUTENÇÃO DO CISO - MT

Objetivo: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos e ações de desenvolvimento, e outras atividades administrativas do CISO – MT.

4. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Objetivo: Remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais.

5. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO

Objetivo: Seleção e capacitação dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2015 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:81B392F3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
RESOLUÇÃO Nº: 05 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, em reunião ordinária realizada na data de 16 de outubro de 2014, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu CARLOS ROBERTO BIANCHI, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO este Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o exercício financeiro de 2015, discriminadas nos anexos que faz parte integrante desta Resolução estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em **R\$ 4.768.400,68** (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) sendo **R\$ 4.768.400,68** (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) destinadas para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, será realizada mediante a Arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, Rendas, Outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

1.	RECEITAS CORRENTES	PREVISTO
1.1	Receita Tributária	25.000,00
1.3	Receita Patrimonial	37.000,00
1.6	Receita de Serviços	1.000,00
1.7	Transferências Correntes	3.884.315,68
1.9	Outras Receitas Correntes	821.085,00
Total das Receitas		4.768.400,68

§ 2º - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	CISOMT - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4.768.400,68
TOTAL		4.768.400,68

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	500.900,00
10	Saúde	4.267.500,68
TOTAL		4.768.400,68

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Manutenção e Encargos do CISOMT – Rec. Transferência dos Municípios.	2.429.964,00
002	Programa de Transporte Intermunicipal de Pacientes.	2.308.436,68
003	Realização de Teste Seletivo Simplificado.	30.000,00
TOTAL		4.768.400,68

IV – CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES		
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.268.400,68
DESPESAS DE CAPITAL		4.268.400,68
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital - Investimentos	500.000,00
TOTAL		4.768.400,68

Art.2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2015. Revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 16 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente

ANEXO I		
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015		
Rubrica	Descrição da Receitas	VALOR PREVISTO
100000000000	RECEITAS CORRENTES	25.000,00
111204310000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	8.500,00
111204320000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/ RENDIMENTO DE CAPITAL	13.500,00
111204340100	IRRF S/ OS RENDIMENTOS PESSOA FISICA	3.000,00
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL	37.000,00
132101010100	APLICACOES FINANCEIRAS	37.000,00
160000000000	RECEITA SERVIÇOS	1.000,00
160001990000	VENDA DE EDITAIS	1.000,00
170000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.453.351,68
172237010000	PAICI - TRANSFERENCIA DO ESTADO - CONTRA PARTIDA MUNICIPIOS	1.124.533,68
172237020000	TRANSFERENCIA BPA	328.818,00
172300000000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	2.430.964,00
172337010000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE ARAPUTANGA	189.636,00
172337020000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE CURVELANDIA	59.532,00
172337030000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE	43.812,00
172337040000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE GLORIA D'OESTE	36.864,00
172337050000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE INDIÁVAI	29.892,00
172337060000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE JAURU	116.736,00
172337070000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE	67.764,00
172337080000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	312.024,00
172337090000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO	135.804,00
172337100000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE S. J. QUATRO MARCOS	225.612,00
172337110000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE RESERVA DO CABACAL	31.344,00

172337120000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE RIO BRANCO	60.756,00
172337130000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE SALTO DO CEU	43.992,00
172337140000	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE CACERES	1.076.196,00
172399000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	1.000,00
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	821.085,00
193200000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	821.085,00
TOTAL		4.768.400,68
1.	RECEITAS CORRENTES	VALOR PREVISTO
1.1	Receita Tributaria	25.000,00
1.3	Receita Patrimonial	37.000,00
1.6	Receita de Serviços	1.000,00
1.7	Transferências Correntes	3.884.315,68
1.9	Outras Receitas Correntes	821.085,00
Total das Receitas		4.768.400,68

Fonte: Anexo 10 - contábil

ANEXO II		
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PREVISTAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015		
01	CISOMT- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO	
001	CISOMT- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO	
PROJ. ATIV.	2001 - MANTENÇÃO E ENCARGOS DO CISOMT - REC. TRANSF. MUNICIPIOS	
RUBRICA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PREVISTO
31.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoais Cíveis	350.000,00
31.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoais Cíveis	10.000,00
31.90.91	Sentença Judicial	5.000,00
33.90.14	Diárias - Cíveis	50.000,00
33.90.30	Material de Consumo	254.964,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos	950.000,00
33.90.47	Obrigação Tributária e Contributivas	10.000,00
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	500.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		2.429.964,00
PROJ. ATIV.	2002 - PROGRAMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES	
RUBRICA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PREVISTO
33.90.91	Sentença Judicial	20.000,00
33.90.14	Diárias - Cíveis	50.000,00
33.90.30	Material de Consumo	500.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos	1.292.231,41
33.90.47	Obrigação Tributária e Contributivas	30.000,00
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	16.205,27
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		2.308.436,68
PROJ. ATIV.	2003 - REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO	
RUBRICA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PREVISTO
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		30.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		4.768.400,68
TOTAL DO ÓRGÃO - 01		4.768.400,68
TOTAL DAS DESPESAS		4.768.400,68
TOTAL GERAL		4.768.400,68

Fonte: Anexo 11 - contábil

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:655500F3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para à **Aquisição de Materiais de Expediente**. Contratada: **A. A. DE MATOS CARVALHO - ME**, CNPJ. 10.428.122/0001-37, no valor de R\$ 6.323,64 (seis mil e trezentos e vinte três reais e sessenta quatro centavos). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente do CISOMT

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:854A7F2E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para à **Aquisição de Materiais Permanente**. Contratada: **M. R. FERNANDES EPP**, CNPJ 15.198.081/0001-53, no valor de R\$ 8.980,00 (Oito mil e novecentos e oitenta reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente do CISOMT

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:4E40F72D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATOS REF MÊS 10-2014

RETIFICAÇÃO de Publicação de Resumo de Contratos firmados no mês 10/2014, referente ao Contrato nº 133/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guiratinga e o Hospital OSVALDO CRUZ, onde se lê vigência: 13.10.14 a 13.10.15, leia-se vigência retroativa: 03.09.14 a 03.09.15

N. Cont.	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
133/2014	Prefeitura Guiratinga	Hospital Osvaldo Cruz	Serv.hospitalares - Pronto Atendimento	1.800.000,00 T	03.09.14 a 03.09.15

Guiratinga/MT, 28 de outubro de 2014

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizeth Souza Ferreira
Código Identificador:64E5BC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI COMPLEMENTAR 072-2014

De 28 de outubro de 2014

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 052/2011, de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre o Lotacionograma do Poder Executivo Municipal de Guiratinga – MT e dá outras providência

HELIO ANTONO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º - Ficam alteradas a quantidade de vagas contidas na Lei Complementar nº 052/2011, datada de 05 de abril de 2011, no tocante ao cargo conforme abaixo:

CARGO	SECRETARIA	VAGAS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	TOTAL ATUALIZADA
Motorista	Educação	07	02	09

Parágrafo Único – As vagas alteradas por esta lei serão preenchidas conforme ordens de classificação dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pelo município.

Artigo 2º - Os requisitos para provimento, carga horária, atribuições das funções, são as constantes na referida lei.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para atendimento desta lei a partir da sua publicação

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 28 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marizerth Souza Ferreira

Código Identificador:AE1F6A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL 1336-2014

LEI N. 1336/2014

De 29 de outubro de 2014

Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL e dá outras providências.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a despesas com Manutenção da Câmara Municipal, reforçando as seguintes dotações do orçamento do exercício de 2014:

01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE

0103110102.001 – Manter o Gabinete do Presidente

3190130000 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

Subtotal R\$ 1.000,00

01.002 – SECRETARIA DA CAMARA

0103210102.002 – Manter as Atividades da Secretaria

3390140000 – Diárias Civil R\$ 9.000,00

3390300000 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

3391970000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 10.000,00

2884110101.002 - Amortizar o Parcelamento do IPMG

4690710000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 3.000,00

Subtotal R\$ 35.000,00

T O T A L R\$ 36.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente:

01.002 – SECRETARIA DA CAMARA

0103210102.002 – Manter as Atividades da Secretaria

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

0103210102.003 - Manter o Prédio da Câmara

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00

Subtotal R\$ 36.000,00

T O T A L R\$ 36.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 29 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marizerth Souza Ferreira

Código Identificador:25C4603D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL 1335-2014

LEI N.º 1335/2014

De 29 de outubro de 2014

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico de GUIRATINGA/MT, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorando a qualidade da sanidade pública e mantendo o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável, fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:

a) sistema de abastecimento de água: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Artigo 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da constituição federal, no que concerne ao saneamento básico, considera-se como de interesse local:

I – incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do poder público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III – a busca permanente de soluções negociadas entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV – a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V – a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII – o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX – o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI – a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – a drenagem e a destinação final das águas;

XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII – monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental será realizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-DMAEG e pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da administração municipal, respeitadas as suas competências.

Parágrafo Único – A execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental será coordenada sob a responsabilidade técnica de engenharia ambiental e sanitária, regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, além dos demais profissionais técnicos definidos pelos órgãos executores.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO

Artigo 5º - O município elaborará, conforme disposto na lei federal 11.445, de 05/01/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único – Fica o município autorizado a adquirir uma área de 10 hectares em torno do manancial hídrico da moreninha e que a Prefeitura Municipal providencia o reflorestamento com o plantio de árvores nativas para preservação da nascente.

Artigo 6º - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

a) diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, solução graduais e progressivas;

c) programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação e saneamento.

Parágrafo único. Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - Enquanto não houverem os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgoto sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais;

Artigo 8º - Até a completa adaptação a lei 11.445/07, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, permanece em uso o “Regulamento dos serviços de água e esgotos sanitários”, atualmente utilizados pelo DMAEG do município.

Artigo 9º - O plano municipal de saneamento básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a lei federal 11.445/2007 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 29 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marizerth Souza Ferreira

Código Identificador:8052B4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 01/2014

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência Pública n.º 01/2014, que teve por objeto a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS TIPOS DE LIXO NÃO COMPATÍVEIS COM O LIXO DE COLETA REGULAR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.**

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte empresa:

Razão social: LL CUNHA ENTULHOS LTDA ME		
CNPJ: 20.346.739/0001-67		
Item	Descrição	Valor total
1	Caçamba estacionária a ser movida por poliguindaste em material de ferro com capacidade de 05 (cinco) metros cúbicos, com acondicionamento dos resíduos pelo próprio usuário, com 07 (sete) dias à disposição do cidadão.	R\$ 80,00

Guiratinga/MT, 28 de outubro de 2014.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS
 Presidente da CPL
 Portaria n.º 021/2014

Publicado por:
 Marcus Vinicius Silva Dias
Código Identificador:FF429FD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 218/2014 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR OLIVAN DELAPRIA FOSCHIERA PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Fica convocado o Sr Olivan Delapria Foschiera, à comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte no período das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 48h, a partir da publicação para tratar de assuntos referentes as faltas consecutivas, de acordo com o art. 203, III da Lei 008/2005.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 29 de outubro de 2014.

Registre-se e
 Publique-se

PEDRO FERRONATTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anye Crhistine Leimann
Código Identificador:8DE29E0A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 217/2014 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA ROZANGELA TEREZINHA FIGUEIREDO PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a Sr Rosangela Terezinha Figueiredo, à comparecer na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte no período das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 48h, a partir da publicação para tratar de assuntos referentes as faltas consecutivas, de acordo com o art. 203, III da Lei 008/2005.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 29 de outubro de 2014.

Registre-se e
 Publique-se

PEDRO FERRONATTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anye Crhistine Leimann
Código Identificador:BCA7FF5A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 5
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
 CAPÍTULO II 6
 DEFINIÇÕES. 6
 CAPÍTULO III 13
 SEÇÃO I 13
 DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS. 13
 SEÇÃO II 14
 CONSULTA PRÉVIA. 14
 SEÇÃO III 14
 APROVAÇÃO DO PROJETO.. 14
 SEÇÃO IV. 18
 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.. 18
 SEÇÃO V. 20
 CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS. 20
 SEÇÃO VI 22
 VISTORIAS. 22
 SEÇÃO VII 22
 LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO.. 22
 SEÇÃO VIII 23
 RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 23
 CAPÍTULO IV. 24
 CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES. 24
 SEÇÃO I 24
 TERRENOS, ESCAVAÇÕES E ATERROS. 24
 SEÇÃO III 26
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.. 26
 SEÇÃO IV. 26
 FACHADAS, MARQUISES E SALIÊNCIAS. 26
 SEÇÃO V. 27
 PORTAS, ESCADAS, CORREDORES E RAMPAS. 27
 SEÇÃO VI 28
 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. 28
 SEÇÃO VII 29
 PASSEIOS E MUROS. 29
 SEÇÃO VIII 30

ALINHAMENTO E RECUOS. 30
 SEÇÃO IX. 31
 ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS. 31
 SEÇÃO X. 31
 COMPARTIMENTOS. 31
 SEÇÃO XI 32
 INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO.. 32
 CAPÍTULO V. 33
 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS. 33
 SEÇÃO I 33
 RESIDÊNCIAS ISOLADAS. 33
 SEÇÃO II 34
 RESIDÊNCIAS GEMINADAS. 34
 SEÇÃO III 34
 RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL. 34
 SEÇÃO IV. 34
 RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL. 34
 SEÇÃO V. 35
 CONJUNTOS RESIDENCIAIS. 35
 SEÇÃO VI 36
 EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS. 36
 CAPÍTULO VI 36
 EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OFICINAS. 36
 SEÇÃO I 37
 RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES. 37
 SEÇÃO II 37
 AÇOGUES, MATADOUROS E PEIXARIAS. 37
 CAPÍTULO VII 38
 EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS. 38
 SEÇÃO I 38
 HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM... 38
 SEÇÃO II 39
 POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS. 39
 CAPÍTULO VIII 41
 INSTALAÇÕES EM GERAL. 41
 SEÇÃO I 41
 INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS. 41
 SEÇÃO II 42
 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS. 42
 SEÇÃO III 42
 INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO.. 42
 SEÇÃO IV. 43
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS. 43
 CAPÍTULO IX. 43
 PRECAUÇÕES DURANTE AS OBRAS. 43
 SEÇÃO I 43
 CANTEIRO DE OBRA E TAPUME. 43
 SEÇÃO II 45
 ANDAIMES. 45
 CAPÍTULO X. 46
 CONSTRUÇÕES DE MADEIRA. 46
 CAPÍTULO XI 46
 INFRAÇÕES E PENALIDADES. 46
 SEÇÃO I 47
 NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO.. 47
 SEÇÃO II 48
 MULTAS. 48
 SEÇÃO III 49
 EMBARGOS. 49
 SEÇÃO IV. 52
 INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO.. 52
 SEÇÃO V. 52
 PENALIDADES AOS PROFISSIONAIS. 52
 SEÇÃO VI 54
 RECURSOS. 54
 CAPÍTULO XII 54
 DISPOSIÇÕES FINAIS. 54

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: “Dispõe sobre o código de obras do município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte projeto de lei complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Lei institui o Código de Obras do Município de Ipiranga do Norte, que regula toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, obedecidas ainda a legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único - Para licenciamento das atividades de que trata esta Lei, serão observadas também as disposições da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

Artigo 2º - As normas da presente Lei são aplicadas às atividades referidas no artigo anterior, desenvolvidas em todas as áreas urbanas do Município.

Parágrafo Único - No caso de obras em área rural, o Município poderá adotar os critérios desta Lei que entender como necessários.

Artigo 3º - A presente Lei tem como objetivos, orientar os projetos e a execução de obras de qualquer natureza, assegurando a observância e promoção da melhoria de padrões mínimos de:

I - Segurança;

II - Higiene;

III - Salubridade;

IV - Conforto.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – Adega: Lugar, geralmente subterrâneo, que por condições de temperatura e luminosidade, serve para guardar bebidas;

III – Afastamento: Distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida no pavimento térreo;

IV – Alinhamento: Linha divisória legal entre o lote e o logradouro público;

V – Alpendre: Área saliente de uma edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consoles;

VI – Altura da edificação: Distância vertical medida do nível do passeio junto a fachada, até o ponto mais elevado da edificação;

VII – Alvará de Construção: Documento expedido pela autoridade municipal, que autoriza a execução da obra sujeita à fiscalização;

VIII – Alvenaria: Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa;

IX – Ampliação: Acréscimo de edificação realizada durante a construção ou após a conclusão da mesma, quer no sentido vertical e/ou horizontal;

X – Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais, durante a execução das construções;

XI – Ante-sala: Compartimento que antecede à uma sala, sala de espera;

XII – Anteprojeto: Solução geral de empreendimento, com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral, possibilitando clara concepção da obra a ser executada;

XIII – Aprovação de projeto: Ato administrativo indispensável para licenciamento de obra;

XIV – Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

XV – Área comum: Área que serve a duas ou mais unidades edificadas;

XVI – Área edificada: Superfície do lote ocupada pela projeção da edificação, área construída;

XVII – Área Fechada: Área limitada por paredes em todo o seu perímetro;

XVIII – Área livre: Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação;

XIX – Área ocupada: Superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal;

XX – Área não computável: É a somatória das áreas construídas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

XXI – Área do Pavimento: É a soma das áreas cobertas e descobertas, reais, de um determinado pavimento, ou seja, área de superfície limitada pelo perímetro externo da edificação no nível igual ao pavimento imediatamente acima, acrescida das áreas cobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-la para outros fins, não apenas os de ventilação e iluminação;

XXII – Área total construída: É a somatória das áreas de todos os pisos de uma edificação, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares;

XXIII – Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e pilares;

XXIV – Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação;

XXV – Auditório: Recinto de características apropriadas para audição e visualização;

XXVI – Balanço: Avanço de edificação em pavimentos superiores, além das paredes externas do pavimento térreo;

XXVII – Baldrame: Viga de concreto ou madeira disposta sobre fundações ou pilares, servindo de base para a edificação;

XXVIII – Beiral: Prolongamento do telhado além da prumada de uma parede;

XXIX – Brise: Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que são fixadas nas fachadas expostas ao sol, para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes, sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XXX – Caixa de escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

XXXI – Caixilho: Parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXXII – Caramanchão: Construção de ripas, bambus ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

XXXIII – Casa de máquinas: Compartimento em que se instala máquinas comuns da edificação;

XXXIV – Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pelo Município, que autoriza a ocupação de uma edificação nova ou reformada;

XXXV – Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

XXXVI – Construção: É, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXXVII – Construção mista: É a edificação executada, no mínimo, com 40% (quarenta por cento) de sua área total em alvenaria;

XXXVIII – Corrimão: Peça ao longo e aos lados de uma escada, que serve de resguardo ou apoio para a mão;

XXXIX – Cota: Indicação ou registro numérico de dimensão;

XL – Croqui: Esboço preliminar de um projeto;

XLI – Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

XLII – Degrau: Desnível formado por duas superfícies horizontais;

XLIII – Demolição: Ato de desmanchar edificação de qualquer natureza;

XLIV – Dependência de uso comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

XLV – Dependências de uso privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XLVI – Depósito: Edificação ou compartimento destinado a guarda prolongada de produtos;

XLVII – Divisa: Linha que separa o lote de propriedades lindeiras;

XLVIII – Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XLIX – Elevador: Máquina que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias;

L – Embargo: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

LI – Entulho: Materiais ou fragmentos resultantes de demolição ou construção;

LII – Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

LIII – Espelho: Parte vertical do degrau da escada;

LIV – Esquadria: Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana;

LV – Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

LVI – Forro: Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado;

LVII – Fossa Séptica: Tanque de concreto ou alvenaria revestida, em que se deposita águas servidas;

LVIII – Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

LIX – Galpão: Construção, com cobertura, fechada em pelo menos três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

LX – Guarda-corpo: Elemento de pequena altura utilizado como proteção contra quedas instalados nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

LXI – Habitação Multifamiliar: Edificação ocupada por mais de uma família, com acesso comum;

LXII – Habitação Popular: Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social e regida por regulamentação específica;

LXIII – Habitação Unifamiliar: Edificação ocupada por uma só família ou indivíduo;

LXIV – Hachura: Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;

LXV – Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

LXVI – Infração: Violação da lei;

LXVII – Jirau: Piso intermediário dividindo compartimento, com área de até 1/4 da área deste;

LXVIII – Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

LXIX – Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água;

LXX – Lanternim: Telhado sobreposto às cumeeiras, que permite a ventilação e iluminação de grandes compartimentos;

LXXI – Lindeiro: Limítrofe;

LXXII – Logradouro público: Espaço destinado a uso público, oficialmente reconhecido e com denominação específica;

LXXIII – Lote: Porção de terreno que faz frente ou testada para um logradouro, descrito e legalmente assegurado por uma prova de domínio;

LXXIV – Manilha: Tubo de barro cozido ou grês, usado para canalização subterrânea de esgoto;

LXXV – Marquise: Cobertura em balanço;

LXXVI – Meia-água: Cobertura constituída de um só plano de telhado;

LXXVII – Meio-fio: Peça de pedra ou concreto que separa, em desnível, o passeio, da pista de rolamento das vias públicas;

LXXVIII – Mezanino: Pavimento intermediário em parte da área do pavimento principal;

LXXIX – Muro: Maciço de alvenaria que serve de vedação ou separação entre terrenos contíguos, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;

LXXX – Muro de arrimo: Muro destinado a suportar o empuxo da terra;

LXXX – Nicho: Reentrância nas paredes;

LXXXI – Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios;

LXXXII – Parede-cega: Parede sem aberturas;

LXXXIII – Parede comum: Parede que separa edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória de unidades habitacionais;

LXXXIV – Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LXXXV – Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

LXXXVI – Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

LXXXVII – Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

LXXXVIII – Peitoril: Coroamento da parte inferior do vão da janela;

LXXXIX – Platibanda: Coroamento superior das edificações formado pelo prolongamento vertical das paredes externas, acima do forro;

XC – Play-ground: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

XCI – Poço de luz: Área livre de cobertura, destinada a iluminar e ventilar compartimento;

XCII – Profundidade de compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação e a face oposta;

XCIII – Quadra: Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes;

XCIV – Reconstrução: Ato de construir novamente no mesmo local e com as mesmas dimensões, uma edificação ou parte dela que tenha sido demolida;

XCV – Reforma: Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem aumento da área;

XCVI – Recuo: É a distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote;

XCVII – Sacada: Construção que avança na fachada de uma edificação;

XCVIII – Saguão: Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;

XCIX – Saliência: Elemento ornamental da edificação, que avança dos planos das fachadas, molduras, frisos;

C – Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;

CI – Servidão: Encargo, imposto a qualquer propriedade para passagem, proveito ou serviço de outrem que não o dono da mesma;

CII – Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo, de uso exclusivo do mesmo;

CIII – Soleira: Parte inferior do vão da porta;

CIV – Sótão: Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso;

CV – Subsolo: Pavimento que tenha, no mínimo, a metade do seu pé-direito abaixo do nível do passeio;

CVI – Tapume: Vedação frontal, vertical, executada de madeira ou outro material destinada a isolar uma construção e proteger operários e transeuntes;

CVII – Telheiro: Construção coberta, sem forro, suportada por colunas ou pilares, e fechada, no máximo, em duas faces;

CVIII – Terraço: Espaço descoberto sobre edificação ou a nível de um pavimento deste, constituído de piso utilizável;

CIX – Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular, frente do lote;

CX – Toldo: Proteção contra intempérie para portas e janelas, com armação articulada retrátil, de lona, plástico ou metal;

CXI – Verga: Viga que suporta a alvenaria acima das aberturas;

CXII – Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;

CXIII – Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior das edificações;

CXIV – Vistoria: Diligência efetuada por funcionário habilitado para verificar determinadas condições de uma obra.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Artigo 6º – Os projetos a serem submetidos à aprovação deverão ter como responsável, profissional legalmente habilitado e cadastrado junto ao Município.

Parágrafo Único – Terão o seu andamento susinado, os processos cujos responsáveis técnicos estejam em débito com o Município.

Artigo 7º – Fica condicionada aos seguintes atos administrativos, a autorização para execução de qualquer construção:

I – Consulta prévia para construção;

II – Aprovação do projeto;

III – Alvará de Construção.

SEÇÃO II

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 8º – Antes de solicitar aprovação do projeto de construção, reconstrução, reforma ou ampliação, o interessado poderá efetuar Consulta Prévia, através de formulário próprio, que será fornecido pelo Município.

Parágrafo Único – O requerente deverá indicar na Consulta Prévia:

A) Nome e endereço do proprietário;

B) Endereço da obra (número do lote, número da quadra e denominação do loteamento);

C) Finalidade da obra (residencial, comercial, industrial etc.);

D) Natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

E) Croqui de localização do lote na quadra, com indicação das ruas adjacentes e norte magnético.

Artigo 9º – Ao fornecer as informações referentes à Consulta Prévia, o Município indicará, com base na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e demais regulamentos pertinentes, as normas urbanísticas

incidentes sobre o lote, tais como zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos da edificação.

Parágrafo 1º – O Município terá prazo de 15 (quinze) dias para fornecer as informações solicitadas na Consulta Prévia.

Parágrafo 2º – As diretrizes fornecidas na Consulta Prévia terão validade de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

APROVAÇÃO DO PROJETO

Artigo 10º – Os projetos de construção, reconstrução, ampliação ou reforma deverão ser apresentados devidamente assinados pelo seu autor, pelo proprietário da obra e pelo responsável técnico pelas diversas partes da construção.

Artigo 11 – Para encaminhar processo de aprovação do projeto, o interessado deverá apresentar os seguintes elementos:

I – Requerimento solicitando a aprovação do projeto;

II – Título de propriedade do terreno ou autorização do proprietário, com firma reconhecida;

III – Dados do profissional responsável pela obra;

IV – Consulta Prévia deferida pelo Município;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos e execução da obra;

VI – Projeto Arquitetônico composto de plantas baixa de cada pavimento não repetido, de situação, de localização, de elevação das fachadas voltadas para as vias públicas e de cortes longitudinais e transversais;

VII – Projetos complementares, de acordo com normativas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VIII – Memorial descritivo da obra e dos materiais para obras públicas ou que necessitem de cálculo estrutural, a critério do órgão competente;

IX – Outros detalhes, quando necessários à elucidação do projeto.

Parágrafo 1º – No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto, o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções:

I – As partes existentes e a conservar, em cor natural da cópia;

II – As partes a serem demolidas, em cor amarela;

III – As partes novas ou acrescidas, em cor vermelha.

Parágrafo 2º – As plantas de situação e de localização, deverão obedecer as seguintes normas:

I – A planta de situação (implantação no sítio urbano) deverá caracterizar o lote pelas suas dimensões de distância à esquina próxima, indicação das ruas adjacentes, orientação magnética, posição do meio-fio, postes, hidrantes, arborização e entrada de veículos;

II – A planta de localização (implantação do prédio no lote), devidamente cotada, deverá caracterizar a locação da construção no lote, indicando sua posição em relação às divisas, bem como as outras construções existentes no mesmo e a orientação magnética e a posição do poste da rede de energia elétrica mais próximo;

III – As plantas de localização e situação deverão ser apresentadas em prancha de dimensões 0,22x0,33 m (vinte e dois por trinta e três

centímetros) em três cópias, em separado, e repetidas em pelo menos numa das pranchas que apresentar a planta baixa, duas cópias ficarão retidas no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo 3º – As plantas baixas deverão indicar o destino de cada compartimento, áreas destes, tipo de piso, dimensões internas, espessuras de paredes, dimensões de portas e janelas, dimensões externas totais da obra, cotas de nível e posição das linhas dos cortes.

Parágrafo 4º – Deverão ser exigidos, de acordo com a natureza da obra, os projetos de instalações hidro-sanitária, elétrica e telefônica, bem como cálculo estrutural ou qualquer outro detalhe julgado necessário a boa compreensão do projeto.

Parágrafo 5º – Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas, sendo que as escalas mínimas serão:

I – 1 : 1000 para as plantas de situação;

II – 1 : 250 para as plantas de localização;

III – 1 : 50 para as plantas baixas;

IV – 1 : 50 para os cortes longitudinais e transversais;

V – 1 : 50 para as fachadas;

VI – 1 : 25 para os detalhes arquitetônicos e construtivos.

VII – Os projetos poderão ser apresentados em outras escalas, desde que se apresentem de forma legível, e demonstrem com clareza as especificações técnicas.

Parágrafo 6º – Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, em que uma das dimensões externas ultrapassar 100 m (cem metros), as escalas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser alteradas, a critério do órgão competente do Município.

Artigo 12 – Deverão ser apresentados 3 (três) jogos de cópias do projeto arquitetônico, devidamente assinadas, que, após carimbadas indicando a aprovação, terão os seguintes fins:

I – Uma cópia ficará arquivada junto ao Cadastro Técnico Municipal;

II – Duas cópias serão entregues ao requerente, junto com o Alvará de Construção.

Parágrafo Único – Das cópias entregues ao requerente, uma deverá ser conservada na obra, juntamente com o Alvará de Construção, devendo sempre ser apresentados, quando solicitado por fiscal ou autoridade municipal competente.

Artigo 13 – Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos, salvo a correção do cotas, que pode ser feita a tinta, pelo profissional responsável que a rubricará.

Artigo 14 – Qualquer modificação no projeto deverá ser submetida a aprovação do Município e somente poderá ser executada se forem apresentadas novas plantas, contendo detalhadamente, todas as modificações previstas, e devidamente aprovadas.

Parágrafo Único – A licença para modificações será concedida sem emolumentos se for requerida antes do embargo da obra e se a mesma não implicar em aumento de área da construção.

Artigo 15 – Quando se tratar de construção destinada a fabricação ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouros, bem como estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais, combustíveis e explosivos, deverá ser ouvido o órgão específico encarregado do respectivo controle.

Parágrafo Único – As atividades que dependem de exigências de outros Órgãos Públicos, somente poderão ser aprovados pelo

Município após ter sido dado para cada caso, a aprovação da autoridade competente.

Artigo 16 – O Município poderá aprovar o projeto arquitetônico sem expedir o Alvará de Construção, se assim for solicitado pelo interessado.

Parágrafo 1º – Para iniciar a execução de obra com projeto aprovado na condição expressa no caput deste artigo, o interessado deverá encaminhar requerimento pedindo a expedição do Alvará de Construção, apresentando os elementos eventualmente dispensados conforme disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º – A aprovação de projeto, independente do Alvará de Construção, valerá pelo prazo de 2 (dois) anos da data de aprovação do mesmo.

Parágrafo 3º – A requerimento do interessado será concedida revalidação do projeto por igual período.

Parágrafo 4º – Será passível de revalidação, obedecidos os preceitos legais da época sem qualquer ônus para o proprietário da obra, o projeto cuja execução tenha ficado na dependência de ação judicial para retomada do imóvel, nas seguintes condições:

A) Ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;

B) Ter a parte interessada requerido a revalidação no prazo de 1 (um) mês de trânsito em julgado da sentença concessiva da retomada.

SEÇÃO IV

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Artigo 17 – Após a análise dos documentos e projetos apresentados e, se os mesmos estiverem de acordo com a legislação pertinente, o Município, através do setor competente, aprovará o projeto e emitirá o Alvará de Construção, que também poderá ser parcial, se assim requerido.

Parágrafo Único – O Alvará de Construção terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição.

Artigo 18 – Constará no Alvará de Construção:

I – Nome do proprietário;

II – Número e data do protocolo de solicitação da aprovação do projeto;

III – Descrição sumária da obra, com indicação da área a ser construída, finalidade e natureza;

IV – Local da obra, número do lote, número da quadra, número da residência ou comércio, nome do loteamento e da rua;

V – Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra;

VI – Nome e assinatura da autoridade do Município responsável pela análise e aprovação do projeto assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária;

VII – Data da expedição e prazo de validade do mesmo.

Artigo 19 – A entrega do Alvará de Construção será feita mediante o pagamento das taxas e impostos devidos.

Parágrafo Único – A concessão de licença para construção, reforma ou ampliação não isenta o imóvel do imposto territorial ou predial durante o prazo de duração da obra.

Artigo 20 – O Alvará de Construção perderá validade caso a obra não seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua expedição.

Parágrafo 1º – Uma construção será considerada iniciada quando suas fundações estiverem totalmente concluídas, inclusive o baldrame.

Parágrafo 2º – Será automaticamente revalidado o Alvará de Construção, se o início da obra estiver na dependência de ação judicial para retomada do imóvel, observadas as condições do artigo anterior.

Artigo 21 – Após a caducidade do primeiro Alvará de Construção, salvo ocorrência do parágrafo segundo do artigo anterior, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer renovação de prazo e pagar novo Alvará de Construção.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no Alvará de Construção e não estando concluída a obra, a licença será prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, sucessivamente, até a conclusão da obra, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para este procedimento.

Artigo 22 – No caso de interrupção da construção licenciada, será considerado válido o Alvará de Construção por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua expedição, desde que a paralisação da obra seja comunicada, por escrito, dentro do prazo de execução inicialmente previsto.

Artigo 23 – Ficam dispensadas de apresentação de projeto, ficando, contudo, sujeitas à apresentação de croqui e expedição de Alvará de Construção, as seguintes obras e serviços:

I – Obras de reparo em fachadas, quando não compreendem alterações das linhas arquitetônicas;

II – Estufas e cobertura de tanque de uso doméstico.

Artigo 24 – Estão dispensados de licença:

I – Serviço de limpeza, recuperação ou substituição de revestimentos de edificações e muros;

II – Impermeabilização de terraços;

III – Conserto de pavimentação de passeios públicos;

IV – Instalação de fonte decorativa;

V – Substituição e reparos de telhas, calhas e condutores em geral;

VI – Construção de calçadas no interior de terrenos edificados e muros, na divisa, de até 2,00 m (dois metros) de altura;

VII – Rebaixamento de meio-fio, desde que obedecendo disposições desta Lei;

VIII – Galpões para obra, desde que comprovada a existência de projeto aprovado para o referido local.

Artigo 25 – Ficam dispensadas da assistência e da responsabilidade técnica de profissionais habilitados, porém dependentes de alvará, as construções assim deliberadas por normativas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Artigo 26 – Durante a execução da obra, o profissional responsável deverá pôr em prática todas as medidas possíveis para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, providenciando ainda para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pela obra, seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

Artigo 27 – De acordo com a legislação federal pertinente, a construção de edifícios públicos, federais ou estaduais não poderá ser executada sem Alvará de Construção expedido pelo Município,

devendo obedecer às determinações da presente Lei e demais normas e regulamentos municipais.

Parágrafo 1º – Os projetos para as obras referidas no caput deste artigo estão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas nesta Lei, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.

Parágrafo 2º – Os contratados ou executores das obras de edifícios públicos devem estar devidamente legalizados para o desenvolvimento da atividade, ficando, ainda, sujeitos ao pagamento de tributos e taxas incidentes.

SEÇÃO V

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

Artigo 28 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem ser procedida de vistoria pelo Município e expedido o Certificado de Conclusão de Obra.

Artigo 29 – Uma edificação é considerada concluída quando estiver em condições de ser habitada e atender às normas da presente Lei e demais regulamentos pertinentes.

Artigo 30 – A vistoria deverá ser requerida ao Município, após a conclusão das obras, devendo a tampa da fossa séptica e do sumidouro estar livre para verificação, pela equipe de fiscalização.

Artigo 31 – O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado de:

I – Visto de liberação das instalações sanitárias, fornecido pelo órgão de saúde competente;

II – Carta de entrega dos elevadores, quando houver, fornecida pela firma instaladora;

Artigo 32 – O Município terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar vistoria da edificação e expedir o Certificado de Conclusão de Obra, se a mesma estiver de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo 1º – O Município somente poderá conceder o Certificado de Conclusão de Obra para edificações que necessitem de instalações de segurança contra incêndio, se as mesmas forem aprovadas e vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, mediante anexação do respectivo Laudo de Vistoria.

Parágrafo 2º – Para expedição do Certificado de Conclusão de Obra em terrenos lindeiros a logradouros públicos já dotados de meio-fio e pavimentação asfáltica, o passeio público fronteiro deverá estar pavimentado segundo especificações definidas pelo Município.

Artigo 33 – O Certificado de Conclusão de Obra poderá ser expedido parcialmente, nas seguintes situações:

I – Quando se tratar de edificação composta de partes comercial e residencial, desde que cada uma possa ser utilizada independentemente da outra;

II – Quando se tratar de edifício em que estejam completamente concluídas, as áreas de uso comum e removidos os tapumes e andaimes e estando em funcionamento pelo menos um elevador, quando houver;

III – Quando se tratar de mais de uma edificação no mesmo lote.

Parágrafo Único – As situações não previstas neste artigo serão apreciadas pelo órgão competente do Município, resguardadas as exigências anteriores.

Artigo 34 – Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com projeto aprovado, o responsável técnico será autuado com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de infração conforme especificado no caput deste artigo, o responsável técnico será obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou promover a demolição da obra ou efetuar as modificações necessárias para adequar a mesma ao projeto aprovado.

SEÇÃO VI

VISTORIAS

Artigo 35 – O Município fiscalizará as obras em andamento em todo o seu território, a fim de que as mesmas sejam executadas de acordo com as disposições desta Lei, demais leis pertinentes e conforme projetos aprovados.

Parágrafo 1º – Os engenheiros e fiscais do Município terão acesso a todas as obras, mediante apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo 2º – Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Artigo 36 – Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

SEÇÃO VII

LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Artigo 37 – O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida licença através da Autorização para Demolição, onde constará:

I – Nome do proprietário;

II – Número e data do protocolo do requerimento solicitando a demolição;

III – Localização da edificação a ser demolida, número do lote e da quadra e denominação do loteamento;

IV – Nome do profissional responsável, quando necessário;

V – Características da edificação a ser demolida, especificando área, natureza e utilização.

Artigo 38 – Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 8 m (oito metros), será exigido profissional responsável, identificação que deverá figurar no requerimento de Autorização para Demolição.

Artigo 39 – É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 2,00 m (dois metros) de altura.

Artigo 40 – Para autorizar a demolição, o Município, se julgar necessário, poderá:

I – Exigir a construção de tapumes e outros elementos necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres;

II – Estabelecer horário durante o qual a demolição deva ou possa ser feita;

III – Fixar prazo máximo para execução da demolição.

Artigo 41 – Qualquer edificação que, segundo entendimento do órgão competente do Município, estiver ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário.

Parágrafo Único – Em caso de recusa em tomar a providência especificada no caput deste artigo, o Município executará a demolição, cobrando do proprietário, as despesas correspondentes, acrescidas de taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

SEÇÃO VIII

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 42 – Somente poderão projetar, orientar, administrar e executar obra no Município, os profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e devidamente cadastrados junto ao Município.

Artigo 43 – Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão colocar em lugar apropriado, placa com a indicação de seus nomes, títulos e número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo Único – A placa referida no caput deste artigo fica isenta de qualquer tributação.

Artigo 44 – Se no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar essa pretensão, por escrito, ao Município, que só atenderá esse pedido após vistoria e desde que nenhuma infração seja verificada.

Parágrafo 1º – Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o proprietário para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições desta Lei e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município.

Parágrafo 2º – A comunicação de baixa de responsabilidade técnica poderá ser feita concomitantemente com a indicação do novo responsável técnico, desde que o proprietário e os dois profissionais assinem conjuntamente.

Parágrafo 3º – A alteração de responsabilidade técnica deverá ser anotada em Alvará de Construção, que deverá substituir o anteriormente expedido.

Artigo 45 – Tanto a solicitação de baixa de responsabilidade técnica assumida por ocasião de aprovação de projeto, assim como o novo Alvará de Construção, deverá descrever a fase em que se encontra a construção e informar onde termina a responsabilidade de um e onde começa a de outro.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

TERRENOS, ESCAVAÇÕES E ATERROS

Artigo 46 – Em terrenos com declive acentuado que por sua natureza estão sujeitos a ação erosiva das águas de chuva e que pela sua localização, possam ocasionar problemas a segurança de edificações próximas, bem como à limpeza e livre trânsito nos logradouros públicos, é obrigatória a execução de obras de proteção visando a contenção e conservação do solo.

Parágrafo Único – As medidas de proteção necessárias serão estabelecidas, em cada caso, pelo Município.

Artigo 47 – Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas.

Artigo 48 – No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modificam o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a

proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção que evitam o deslocamento do solo.

Artigo 49 – Os responsáveis pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos.

SEÇÃO II

FUNDAÇÕES E ALICERCES

Artigo 50 – Nos terrenos permanentemente úmidos e pantanosos misturados com humos ou substâncias orgânicas, não será permitido edificar sem prévia drenagem, saneamento e autorização do Município.

Artigo 51 – As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que:

I – Não haja invasão dos logradouros públicos;

II – Não prejudiquem os imóveis lindeiros;

III – Sejam totalmente independentes das edificações vizinhas já existentes e integralmente situadas dentro dos limites do lote.

Artigo 52 – Quando julgar necessário, o Município exigirá verificações por meio de sondagens ou outras provas de capacidade útil do terreno.

Artigo 53 – Para edificações de 2 (dois) ou mais pavimentos, o Município exigirá a apresentação de projetos das fundações, alicerces e demais detalhes.

Artigo 54 – Os alicerces das edificações serão respaldados com camada isoladora de material apropriado.

Artigo 55 – As fundações comuns e especiais deverão ser projetadas e executadas de acordo com as especificações da ABNT, de modo que fique perfeitamente assegurada a estabilidade da obra.

SEÇÃO III

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Artigo 56 – Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Artigo 57 – Para efeito desta Lei, consideram-se "Materiais Resistentes ao Fogo" o concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos, e outros cuja resistência ao fogo seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

SEÇÃO IV

FACHADAS, MARQUISES E SALIÊNCIAS

Artigo 58 – As fachadas das edificações deverão apresentar bom acabamento, em todas as partes visíveis dos logradouros públicos.

Artigo 59 – As fachadas situadas no alinhamento não poderão ter, até altura de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), saliências maiores que 10 cm (dez centímetros) nem poderão abrir para fora persianas, gelosias ou qualquer outro tipo de vedação, abaixo dessa altura.

Artigo 60 – As edificações poderão ser dotadas de marquises, obedecendo os seguintes requisitos:

I – Ter altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), medida do nível do solo;

II – Ter projeção da face externa do balanço, no máximo, igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio;

III – Não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública e placas de nomenclatura oficial dos logradouros;

IV – Deverão ser construídas de material resistente ao fogo e à ação do tempo;

V – Deverão ser providas de dispositivos que impeçam a queda de águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido o uso de calhas aparentes;

VI – Deverão ser providas de cobertura protetora, quando revestidas de vidro ou de qualquer outro material quebrável.

Artigo 61 – As fachadas das edificações, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para condicionadores de ar e brises, se:

I – Estiverem situadas acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do solo.

II – Tiverem dutos até o solo, para canalização das águas coletadas.

Parágrafo Único – Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

SEÇÃO V

PORTAS, ESCADAS, CORREDORES E RAMPAS

Artigo 62 – O dimensionamento das portas deverá obedecer a altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas:

I – Porta da entrada principal com 80 cm (oitenta centímetros), para residência unifamiliar;

II – Porta de acesso com 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para edificações de uso coletivo;

III – Porta de entrada de serviço com 80 cm (oitenta centímetros);

IV – Porta interna secundária e porta de banheiros com 60 cm (sessenta centímetros).

Artigo 63 – As escadas e corredores de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que deles dependem, exceto para as atividades específicas detalhadas em seção própria, sendo:

I – A largura mínima das escadas e corredores de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e passagens;

II – As escadas de uso privativo ou restrito ao compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III – As escadas deverão oferecer passagem com vão livre mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV – Só serão permitidas escadas em caracol quando interligarem somente dois compartimentos;

V – Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7 cm (sete centímetros), devendo, o mesmo, apresentar, a 50 cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, largura mínima do piso de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

VI – As escadas deverão ser de material resistente ao fogo, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII – As escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,19 m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

VIII – As escadas deverão ter um patamar intermediário, de pelo menos 0,80 m (oitenta centímetros) de profundidade, quando o lance de escada exceder a 18 degraus.

Artigo 64 – As escadas e rampas deverão observar no que couber as exigências da NBR 90771/1993 ou substituta.

SEÇÃO VI

RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Artigo 65 – Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água próprio.

Parágrafo Único – Nas edificações com mais de uma unidade independente, que possuírem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará obrigatoriamente através de partes comuns.

Artigo 66 – Os reservatórios de água deverão ser dimensionados, tanto para o consumo de água dos usuários da edificação de acordo com a finalidade da mesma, bem como para reserva de prevenção contra incêndios quando for o caso.

Artigo 67 – Os projetos dos sistemas de prevenção contra incêndios e dos reservatórios de água deverão atender as exigências da ABNT e demais regulamentos pertinentes.

Artigo 68 – Independentemente das exigências desta Lei, em relação a prevenção contra incêndios, os edifícios que, de um modo geral forem destinados a utilização coletiva como: fábricas, oficinas, hangares, aeroportos, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, casas de diversão, depósitos de materiais combustíveis, igrejas, grandes estabelecimentos comerciais, etc., ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas necessárias pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – Esta disposição é aplicável também, nos casos em que apenas uma parte da edificação for destinada a utilização coletiva.

Artigo 69 – Nas edificações já existentes em que se verificar a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública, a instalação contra incêndio, o departamento competente, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros, providenciará as necessárias intimações, fixando os prazos para seu cumprimento.

Artigo 70 – As instalações de prevenção contra incêndio, deverão ser mantidas com todo equipamento necessário em permanente e rigoroso estado de conservação, e perfeito funcionamento, podendo, o Corpo de Bombeiros, se assim entender, fiscalizar as instalações e submetê-las à provas de eficiência.

Parágrafo Único – No caso de não cumprimento das exigências desta Lei, relativas à manutenção das instalações e mediante comunicação ao Corpo de Bombeiros, o departamento competente providenciará a conveniente punição dos responsáveis e a expedição das penalidades que se tornem necessárias.

SEÇÃO VII

PASSEIOS E MUROS

Artigo 71 – Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes, observando declividade transversal de 3% (três por cento).

Parágrafo 1º – Quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, o Município intimará os proprietários a consertá-los e, se

estes não os consertarem, realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas do valor da multa correspondente.

Parágrafo 2º – O revestimento do passeio deverá ser antiderrapante e, em determinadas vias, o Município poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

Parágrafo 3º – Nos acessos de veículo será permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio com rampeamento máximo de 50 cm (cinquenta centímetros) e, na extensão máxima de 4,00 m (quatro metros), por testada de unidade imobiliária.

Parágrafo 4º – A largura e demais especificações da execução dos passeios serão fornecidos pelo Município, mediante requerimento.

Artigo 72 – Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,00 m (um metro).

Parágrafo 1º – Nos terrenos de esquina os muros terão canto chanfrado de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, a partir do ponto de encontro de duas testadas.

Parágrafo 2º – Quando as divisas entre os lotes forem fechadas por muros de alvenaria, estes deverão ser feitos sobre alicerces que permitam condições de estabilidade.

Parágrafo 3º – Os terrenos edificados, devidamente ajardinados, poderão ser dispensados da construção de muros junto ao alinhamento predial.

Artigo 73 – O Município poderá exigir dos proprietários de lotes, a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, de maneira que não haja ameaça a segurança das construções existentes.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá efetuar levantamento prévio das situações dos passeios e muros nos lotes da cidade, ficando facultado a notificação de cada proprietário para que, num prazo de até 1 (um) anos, atenda às exigências legais, nos termos desta lei, sob pena de incorrer nas sanções administrativas e judiciais cabíveis.

SEÇÃO VIII

ALINHAMENTO E RECUOS

Artigo 74 – Todas edificações construídas ou reconstruídas no Distrito Sede do Município deverão obedecer o alinhamento predial.

Artigo 75 – Os recuos frontais, laterais e de fundo, bem como a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, estabelecidos em função da zona localização do lote, para implantação de edificações no Distrito Sede do Município serão obedecidos de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 76 – As edificações comerciais construídas junto ao alinhamento predial, em zonas que não exigem o recuo frontal, deverão obedecer as seguintes condições:

I – No caso de possuir acesso a salas comerciais através de passagem lateral, esta nunca poderá ser inferior a 2,00 m (dois metros) de largura.

II – A passagem lateral que tiver finalidade de acesso público, para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerada como galeria comercial e obedecerá os requisitos específicos estabelecidos na Seção I do Capítulo VI desta Lei.

Parágrafo Único – As larguras de passagens ou galerias referidas neste artigo devem ser mantidas em toda sua extensão.

SEÇÃO IX**ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS**

Artigo 77 – São consideradas áreas não computáveis para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento as que seguem:

I – Áreas dos pavimentos situados no subsolo, destinadas aos compartimentos considerados de permanência transitória e os sem permanência;

II – Áreas ocupadas por poços de elevadores, central de gás, casa de máquinas e outras similares;

III – Terraços descobertos e sacadas;

IV – Áreas de recreação e lazer em edifícios residenciais e conjuntos residenciais;

V – Estacionamentos e garagens de edifícios comerciais e residenciais, exceto edifícios garagem.

SEÇÃO X**COMPARTIMENTOS**

Artigo 78 – Para efeitos desta Lei, o destino do compartimento não será considerado apenas pela sua denominação em plantas, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente de sua disposição no projeto.

Artigo 79 – Os compartimentos em função de sua utilização classificam-se em:

I – De permanência prolongada diurna;

II – De permanência prolongada noturna;

III – Sem permanência.

Artigo 80 – Os banheiros e instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com cozinhas e copas.

Artigo 81 – Em locais de uso público, colégios, hospitais, fábricas, etc., serão permitidos sub-compartimentos sanitários com apenas um vaso sanitário ou apenas um chuveiro podendo ter área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 90 cm (noventa centímetros).

Artigo 82 – No caso da construção ser do tipo habitação popular e menor que 60,00 m² (sessenta metros quadrados), deverá observar o seguinte:

I – Ser composto de no mínimo 3 (três) compartimentos, entre eles, um banheiro e uma cozinha;

II – O compartimento destinado a cozinha deverá permitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 2,00 m (dois metros);

III – O compartimento destinado ao banheiro deverá admitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

SEÇÃO XI**INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Artigo 83 – Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

Parágrafo Único – As aberturas, para efeito deste artigo, devem distar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção

perpendicular à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Artigo 84 – Os compartimentos das edificações de até 2 (dois) pavimentos também poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, descobertos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

I – Área mínima de 2,25 m²;

II – Diâmetro mínimo do círculo inscrito igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 85 – Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: Vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos, ou quando o profissional achar necessário.

CAPÍTULO V**EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

Artigo 86 – As unidades residenciais serão constituídas de, no mínimo, BWC, Cozinha, Quarto e Sala.

Parágrafo Único – As unidades residenciais poderão ter compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Artigo 87 – Para cada compartimento das unidades residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso e observações conforme Tabela I, parte integrante e complementar desta Lei.

Parágrafo Único – Os edifícios residenciais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta Lei, as exigências da Tabela II, no que couber para as partes comuns.

Artigo 88 – A Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento, a Altura Máxima, os Recuos e demais parâmetros dos lotes são os definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano para a zona onde se situem.

SEÇÃO I**RESIDÊNCIAS ISOLADAS**

Artigo 89 – Residências Isoladas são as habitações unifamiliares edificadas sobre lote urbano, devendo obedecer ao disposto na Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único – As habitações populares serão regidas por regulamentação específica, a critérios do Poder Público.

SEÇÃO II**RESIDÊNCIAS GEMINADAS**

Artigo 90 – Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum.

Parágrafo Único – O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas por lei, e as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO III**RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL**

Artigo 91 – Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 16 (dezesseis) unidades de moradia.

Artigo 92 – As residências em série, paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I – A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II – Cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da fração de terreno onde for implantada;

III – As áreas de recreação deverão obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei.

SEÇÃO IV

RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Artigo 93 – Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 8 (oito) o número de unidades no mesmo alinhamento, não ultrapassando a 16 (dezesseis) no total.

Artigo 94 – As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão atender os seguintes critérios:

I – O acesso será através de corredor, considerando o trânsito de veículos, pedestre e estacionamento e terá, no mínimo, as seguintes dimensões:

A) Quando as unidades se situarem de um só lado do corredor, a largura mínima deste será de 5,00 m (cinco metros), sendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de pista de rolamento;

B) Quando as unidades se situarem em ambos os lados do corredor, a largura mínima será de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para passeio de cada lado do corredor e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de pista de rolamento.

II – Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, onde as condições especificadas no inciso I, deverão ser consideradas;

III – Obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei;

IV – Se não geminadas e com aberturas para a mesma face, obedecerão uma distância mínima de 3,00 (três) metros a partir da projeção mais avançada da edificação excetuando-se as projeções de beirais.

SEÇÃO V

CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Artigo 95 – Considera-se conjunto residencial, o que tenha mais de 16 (dezesseis) unidades de moradia, em lotes individualizados ou em condomínios, respeitadas as seguintes condições:

I – O anteprojeto será submetido à apreciação do Município, que recomendará, quando couber, revisão da proposta;

II – Obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei;

III – Os conjuntos residenciais deverão obedecer, no que couber, ao disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quando implantados em áreas não loteadas;

IV – Os conjuntos residenciais deverão obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

V – Os conjuntos residenciais deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente;

VI – O acesso às unidades deverá ser revestido com asfalto ou similar;

VII – O terreno deverá ser convenientemente drenado;

VIII – Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou residências isoladas, geminadas ou em série;

IX – O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por lei e as construções estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO VI

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Artigo 96 – São edifícios, as construções que possuírem mais de 2 (dois) pavimentos, podendo ser de uso residencial, comercial, de serviços e misto.

Artigo 97 – Os edifícios de uso misto deverão ter acesso e circulação horizontal e vertical distintos para cada uso.

Parágrafo 1º – São exceção em relação ao disposto no caput deste artigo, as galerias comerciais e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser de uso comum.

Parágrafo 2º – Não será permitida ocupação mista no mesmo pavimento.

Artigo 98 – Nos edifícios com mais de 8 (oito) unidades de moradia, deverá ser previsto hall de entrada, conforme Tabela II desta Lei.

Artigo 99 – A área de recreação e lazer, nos edifícios, deverá obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei.

Artigo 100 – A área de estacionamento, nos edifícios, deverá obedecer ao disposto na Seção XI, do Capítulo IV, desta Lei.

CAPÍTULO VI

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OFICINAS

SEÇÃO I

RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Artigo 101 – As edificações para restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lanchonetes e congêneres deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo.

Artigo 102 – As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados a habitação.

Artigo 103 – Os compartimentos sanitários destinados ao público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

I – Para o sexo feminino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

II – Para o sexo masculino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

SEÇÃO II**AÇOUGUES, MATADOUROS E PEIXARIAS**

Artigo 104 – As edificações de açougues e matadouros, além das demais disposições desta Lei, deverão obedecer o que segue:

I – As paredes deverão ser revestidas de material liso, impermeável e lavável;

II – Os pisos deverão ser revestidos com material impermeável e resistente a lavagem constante, não sendo permitido piso simplesmente cimentado;

III – Deverão ter rodapé com curva de concordância entre piso e parede, para facilitar a limpeza;

IV – Deverão ter torneiras e ralos em quantidade suficiente para lavagem de pisos e paredes;

V – Deverão ter aberturas de ventilação protegidas com telas milimétricas;

VI – Dispor, no mínimo, de 1 (um) banheiro composto de vaso sanitário e lavatório, devendo ser na proporção de 1 (um) para cada grupo de 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO VII**EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS****SEÇÃO I****HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM**

Artigo 105 – Além das disposições desta Lei, que lhes forem aplicáveis, os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes determinações:

I – Os quartos para 2 (dois) leitos deverão ter área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados), sendo que, em qualquer caso, nenhuma das dimensões poderá ser menor do que 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros);

II – Todos os quartos deverão ser servidos por lavatórios com água corrente ou banheiros privativos;

III – Nos casos especiais, devidamente justificados pelo projeto, em que não sejam dotados todos os quartos de banheiro privativo, deverão existir sanitários coletivos em todos os andares e na proporção de um vaso e um chuveiro em compartimento separado para cada grupo de 6 (seis) leitos;

IV – As instalações sanitárias para o pessoal de serviço, deverão ser independentes das destinadas aos hóspedes;

V – Deverão ter, no pavimento térreo, o vestíbulo de entrada, instalação de portaria e recepção, com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) e dimensão mínima de 3,00m (três metros), além da entrada de serviço independente;

VI – Os corredores não poderão ter largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) livre de obstáculos. O corredor da entrada principal deverá obedecer ao disposto para os edifícios e apartamentos;

VII – A edificação deverá dispor de compartimento para rouparia;

VIII – Os banheiros, dispensas, cozinhas e lavanderias deverão possuir paredes impermeáveis.

Artigo 106 – Haverá sempre entrada de serviço independente da entrada dos hóspedes.

Artigo 107 – Sem prejuízo da largura normal do passeio, haverá sempre defronte a entrada principal, área de desembarque de passageiros, com capacidade mínima para dois automóveis.

Artigo 108 – A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como hotel ou estabelecimento de hospedagem, terá que atender integralmente todos os dispositivos da presente Lei.

SEÇÃO II**POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS**

Artigo 109 – O abastecimento de combustível e lubrificantes para veículos automotores somente será permitido:

I – Nos postos de serviço;

II – Nas garagens coletivas com capacidade de estacionamento igual ou superior a 50 (cinquenta) veículos;

III – Nos estabelecimentos que tenham frota própria de, no mínimo, 10 (dez) veículos, para abastecimento dos mesmos.

Artigo 110 – Considera-se posto de serviço, para efeito desta Lei, a edificação destinada a efetuar abastecimento, lavagem e lubrificação, bem como pequenos reparos de urgência, de veículos automotores.

Artigo 111 – As instalações de abastecimento, além dos demais dispositivos desta Lei, que lhes forem aplicáveis, deverão:

I – Apresentar projeto detalhado dos equipamentos e instalações;

II – Ser construídas com materiais incombustíveis;

III – Ter muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o da propriedade lindeira;

IV – Instalar as bombas com distância mínima de 6,00 m (seis metros) do alinhamento e das divisas do terreno, salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano;

V – Obedecer afastamento mínimo de 100 m (cem metros) de escolas e hospitais e 500 m (quinhentos metros) de posto de abastecimento de combustíveis já instalado;

VI – Ter instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos;

VII – Atender às normas quanto a instalações e equipamentos de prevenção contra incêndio;

VIII – Possuir área de circulação e serviço com pavimentação impermeável, tendo declividade máxima de 3% (três por cento) e mínima de 1% (um por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos, sendo que as áreas não pavimentadas deverão possuir mureta de proteção (ou solução similar), para contenção de efluentes;

IX – Possuir somente uma entrada e uma saída, com largura máxima de 7,00 m (sete metros) cada uma, mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não sendo permitido acesso ou saída na esquina.

Parágrafo 1º – Os postos situados às margens das rodovias poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 20,00 m (vinte metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições desta Lei, referentes aos hotéis e estabelecimentos de hospedagem;

Parágrafo 2º – Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas do Conselho Nacional do Petróleo ou órgão sucessor.

Artigo 112 – As instalações para lavagem e/ou lubrificação deverão:

I – Estar localizadas em compartimentos fechados pelo menos em 2 (dois) de seus lados;

II – Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III – Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

IV – Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem abertura;

V – Ter as aberturas de acesso distantes, 6,00 m (seis metros), no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

VI – Ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizado antes do lançamento no coletor de esgoto e/ou alternativa proposta pelos órgãos competentes de meio ambiente;

VII – A área de serviço terá pavimentação impermeável com declividade mínima de 1% (um por cento) e com drenagem que evite o escoamento das águas servidas para os logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES EM GERAL

Artigo 113 – As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, de pára-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por esta Lei.

Parágrafo Único – As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no caput deste artigo deverão obedecer as normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

SEÇÃO I

INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Artigo 114 – O escoamento de águas pluviais do lote edificado será feito em canalização construída sob o passeio, até a sarjeta.

Parágrafo 1º – Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico apresentado por responsável técnico.

Parágrafo 2º – As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado, devendo, o Município, proceder a fiscalização destas obras e/ou serviços.

Parágrafo 3º – A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Artigo 115 – Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo Único – Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio.

Artigo 116 – Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II

INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Artigo 117 – Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se destes sistemas.

Parágrafo Único – Nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, serão obrigatoriamente instalados reservatórios superior e inferior com bomba de recalque.

Artigo 118 – Em locais em que não houver disponibilização de rede de esgoto sanitário, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Artigo 119 – Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um tanque, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.

SEÇÃO III

INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Artigo 120 – Todas as edificações – residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais – deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo, no térreo ou subsolo, onde o mesmo permanecerá até o momento da apresentação à coleta.

Artigo 121 – Para a coleta, o lixo deverá estar embalado conforme exigências da Saúde Pública e será depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira no uso das calçadas e/ou pistas da via pública.

Artigo 122 – Tanto o local de armazenagem como o recipiente próprio e o local de estacionamento deste deverão estar perfeitamente limpos e higienizados.

SEÇÃO IV

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS

Artigo 123 – As edificações deverão ser providas de instalações elétricas calculadas e executadas de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, que lhe forem aplicadas.

Artigo 124 – Os circuitos de instalações elétricas que atenderem a teatro, cinemas e similares deverão ser inteiramente independentes dos demais circuitos da edificação.

Artigo 125 – As edificações destinadas a hospitais deverão ter, obrigatoriamente, geradores de energia para situações de emergência, com potência mínima igual a 25% da potência instalada, visando atender salas de cirurgia, pronto-socorro, equipamentos essenciais, corredores e, no mínimo, um ponto de luz por aposento destinado a enfermos.

CAPÍTULO IX

PRECAUÇÕES DURANTE AS OBRAS

SEÇÃO I

CANTEIRO DE OBRA E TAPUME

Artigo 126 – Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, de acordo com as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo 1º – Os serviços, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações não deverão prejudicar imóveis e instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros públicos.

Parágrafo 2º – A limpeza do logradouro público, em toda a extensão em que for prejudicada em consequência dos serviços ou pelo movimento de veículos de transporte de material, será permanentemente mantida pela entidade empreendedora.

Parágrafo 3º – Nenhum material de construção poderá permanecer no leito da via pública ou do lado de fora do tapume, por período superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo 4º – O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

Artigo 127 – Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita até 3,00 m (três metros) ou junto ao alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório em toda testada do lote.

Parágrafo 1º – O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que utilizarem do passeio dos logradouros.

Parágrafo 2º – O tapume de que trata este artigo deverá atender as seguintes requisitos:

A) Poderá ocupar uma faixa de largura máxima igual a 2/3 (dois terços) da largura do passeio, salvo em casos especiais, a juízo do Município.

B) Quando os tapumes forem construídos em esquinas de logradouros, as placas de nomenclatura dos logradouros e indicadoras do trânsito de veículos, serão nele afixados de forma bem visíveis.

C) Os tapumes deverão ter, no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura e acima desta em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus), deverá sair uma marquise com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por sobre a calçada e, terá bom acabamento.

Parágrafo 3º – Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

A) Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3,00 m (três metros);

B) Pinturas ou pequenos reparos.

Artigo 128 – Nas construções com afastamento maior do que 3,00 m (três metros) do alinhamento predial, não poderá o tapume ocupar o passeio.

Artigo 129 – Os tapumes deverão apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes sem prejuízo da completa eficiência destes.

Artigo 130 – Os tapumes das obras paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias, terão que ser retirados.

Artigo 131 – Os tapumes deverão ser vistoriados periodicamente pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização pela Prefeitura, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

SEÇÃO II

ANDAIMES

Artigo 132 – Os andaimes, que poderão ser apoiados no solo ou não, deverão:

I – Oferecer garantias de perfeitas condições de segurança no trabalho para os operários de acordo com a legislação federal que trata do assunto.

II – Possuir faces laterais externas devidamente protegidas a fim de preservar a segurança de terceiros.

III – Ter seus passadiços acima da cota de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do logradouro fronteiro ao lote.

Artigo 133 – Os andaimes, quando montados no solo, sobre cavaletes, além das exigências estabelecidas no artigo anterior, não poderão ter passadiço com largura inferior a 1,00 m (um metro) e nem superior a 2,00 m (dois metros), respeitando ainda os limites máximos de projeção dos tapumes.

Artigo 134 – Os andaimes, além das exigências contidas no artigo 187, obedecerão ainda os seguintes requisitos:

I – A largura do passadiço não poderá ser superior a 1,00 m (um metro);

II – Serão fixados por cabos de aço, quando forem suspensos.

Artigo 135 – Os andaimes para construção de edifícios, deverão ser protegidos por tela de arame ou proteção similar de modo a evitar a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros ou edificações vizinhas.

Parágrafo Único – Os andaimes de uma construção paralisada por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser retirados, mesmo que a obra seja afastada do alinhamento predial.

CAPÍTULO X

CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

Artigo 136 – Não serão licenciadas as construções de madeira no município, salvo aquelas já edificadas e que estejam dentro da área de zoneamento que permita esse tipo de construção, definidos em legislação específica.

CAPÍTULO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 137 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária a disposições desta Lei, a leis complementares, a regulamentos estabelecidos através de decreto e a quaisquer outros atos baixados pelo Município.

Artigo 138 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, consentir ou auxiliar alguém a praticar infração, assim como os responsáveis pela aplicação da presente Lei, que, por omissão ou negligência, deixarem praticar atos contrários a mesma, sem que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 139 – As infrações às disposições desta Lei, serão punidas com as seguintes penas:

I – Multa;

II – Embargo da obra;

III – Interdição da edificação;

IV – Demolição.

Parágrafo Único – A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.

Artigo 140 – O procedimento legal de autuação e aplicação das penalidades é o estabelecido por esta Lei, estando ainda o infrator sujeitos às demais legislações do Município.

SEÇÃO I

NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

Artigo 141 – A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

Parágrafo 1º – As notificações, serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei, e fixará prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Artigo 142 – Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, nos seguintes casos:

I – Quando iniciar obra sem a devida licença do Município e sem o pagamento dos tributos devidos;

II – Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;

III – Quando houver embargo ou interdição.

Artigo 143 – O auto de infração, conterà, obrigatoriamente:

I – Dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado;

II – Nome e assinatura do fiscal que o lavrou;

III – Nome e endereço do infrator;

IV – Discriminação da infração e dispositivo infringido;

V – Valor da multa.

Artigo 144 – Recusando-se o infrator a assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinarão o auto.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a primeira via do auto de infração, será remetida ao infrator pelo Correio, com aviso de recebimento (AR) ou publicação pela imprensa local e afixado em local apropriado da Prefeitura.

Artigo 145 – Os autos de infração serão julgados por equipe técnica de órgão competente do Município.

SEÇÃO II

MULTAS

Artigo 146 – Pelas infrações às disposições desta Lei, serão aplicadas ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

I – Pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do Projeto:

– Ao profissional infrator: 10 (UFM);

II – Pelo viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie:

– Ao proprietário: 15 (UFM);

III – Pelo início de execução da obra sem licença:

– Ao proprietário: 20 (UFM);

– Ao construtor: 20 (UFM);

IV – Pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento:

– Ao construtor: 20 (UFM);

V – Pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:

– Ao construtor: 30 (UFM);

VI – Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:

– Ao construtor: 20 (UFM);

VII – Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:

– Ao construtor: 20 (UFM);

VIII – Pela desobediência ao embargo Municipal:

– Ao proprietário: 30 (UFM);

– Ao construtor: 30 (UFM);

IX – Pela ocupação de prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido o “Certificado de Conclusão de Obra”:

– Ao proprietário: 10 (UFM);

X – Concluída construção ou reforma se não for requerida vistoria:

– Ao proprietário: 10 (UFM);

XI – Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem necessária renovação do prazo:

– Ao construtor: 20 (UFM);

Artigo 147 – Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no artigo anterior, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência, o que implica em duplicação da multa, outra infração de natureza semelhante e o não atendimento do prazo para sanar a infração que originou a multa inicial.

Artigo 148 – A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, será punida com multa de 10 a 20 (UFM), a critério do órgão público municipal competente.

SEÇÃO III

EMBARGOS

Artigo 149 – Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

I – Estiverem sendo executadas sem Alvará de Construção emitido pelo Município;

II – Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

III – A sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV – For construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V – Não for observado o alinhamento predial;

VI – O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo CREA;

VII – For constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

Parágrafo 1º – Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

Parágrafo 2º – A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas.

Parágrafo 3º – O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

Parágrafo 4º – Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Artigo 150 – Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

I – Construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for feita sem Alvará de Construção;

II – Construção feita sem observância do alinhamento predial e/ou em desacordo com o projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;

III – Obra julgada como de risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias à sua segurança;

IV – Construção que ameace ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

Artigo 151 – A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de 3 (três) engenheiros ou arquitetos designados pelo prefeito, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único – A Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I – Designará dia e hora para a vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma, o que poderá ser feito por edital, com prazo de 10 (dez) dias, caso o mesmo não seja encontrado;

II – Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará um rápido exame da construção e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, determinará uma nova intimação ao proprietário;

III – Não podendo fazer o adiamento ou se o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os quais emitirá laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar, do mesmo, o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que julgar conveniente para isso, não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, salvo casos de urgência;

IV – Será fornecida cópia do laudo, ao proprietário e aos moradores da edificação, se for alugada, acompanhada da intimação para cumprimento das decisões nela contidas;

V – A cópia do laudo e a intimação do proprietário serão entregues mediante protocolo, e, se não for encontrado ou recusar recebê-los,

serão publicados, em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local e afixados em local de costume;

VI – No caso de ruína iminente, a vistoria será feita imediatamente, dispensando-se presença do proprietário, se esse não puder ser encontrado de pronto, levando-se, antes disso, ao conhecimento do prefeito, as conclusões do laudo, para emissão da ordem de demolição.

Artigo 152 – Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Artigo 153 – Se não forem cumpridas as decisões do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IV

INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Artigo 154 – Uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada pelo Município, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

I – Oferecer ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas;

II – Representar risco para o público ou para trabalhadores da obra;

III – Em outros casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Deverá ser afixada na edificação, em ponto visível, placa identificando a condição de obra interditada.

Artigo 155 – A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria pelos técnicos do Município.

Parágrafo Único – Constará da interdição, os motivos, o dispositivo infringido, o local da obra, a assinatura do responsável pelo procedimento e o nome do proprietário e assinatura do mesmo, ou de 2 (duas) testemunhas, caso esse se recusar a receber.

Artigo 156 – Não atendida a interdição ou não interposto ou indeferido respectivo recurso, o Município deverá tomar outras providências cabíveis, entre elas, promover ação judicial, se couber.

SEÇÃO V

PENALIDADES AOS PROFISSIONAIS

Artigos 157 – Além das sanções previstas pela legislação federal pertinente, o responsáveis técnicos por construções que infringirem dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, quando:

A) Apresentarem projetos em desacordo evidente com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;

B) Executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado;

C) Modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações na forma geométrica, sem a necessária licença;

D) Falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto;

E) Acobertarem o exercício ilegal da profissão;

F) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

G) Criarem obstruções, de qualquer natureza, ao desenvolvimento das atividades de fiscalização;

H) Prosseguirem a execução de obra embargada;

I) Tenha cometido três infrações, diversas das elencadas neste inciso, na mesma obra;

J) Responsabilizarem-se pela execução de obra que não seja administrada efetivamente pelos mesmos.

K) Cometerem, por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

II – Suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando houver reincidência da falta que tenha ocasionado a suspensão de 6 (seis) meses.

Artigo 158 – As suspensões serão impostas mediante ofício encaminhado ao interessado, assinado pelo prefeito e pelo técnico responsável do órgão competente do Município, e comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo 1º – O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá, enquanto não findar o prazo da mesma, encaminhar projeto ou iniciar obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a penalidade.

Parágrafo 2º – É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por infração que implicou na suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do profissional responsável e sanadas eventuais situações em desacordo com a presente Lei.

SEÇÃO VI

RECURSOS

Artigo 159 – Caberá recurso junto ao Município, direcionado à Secretaria de Obras da Prefeitura, na forma da legislação vigente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de notificação, auto de infração, embargo, interdição, multa e/ou suspensão.

Parágrafo 1º – O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser julgado pela Secretaria de Coordenação Geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ou interposição.

Parágrafo 2º – Caso o recurso seja resolvido favoravelmente ao infrator, serão devolvidas as importâncias pagas a título de multa e serão suspensas as penalidades impostas.

Parágrafo 3º – Sendo julgado improcedente o recurso, o Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias, nos termos desta e demais disposições de Lei, inclusive com a notificação do infrator para pagar a multa devida, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do município, passível de execução judicial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 160 – A numeração das edificações, bem como das economias com acesso independente pela via pública, será estabelecida pelo Município e deverá atender ao disposto no Código de Posturas do Município.

Artigo 161 – A numeração dos apartamentos, salas, escritórios, consultórios ou economias distintas internas de uma mesma edificação, caberá ao proprietário, obedecendo o seguinte critério:

I – Se mais de uma economia por pavimento, deverão ser numeradas adotando-se para o primeiro pavimento (térreo), os números de 101 (cento e um) a 199 (cento e noventa e nove), para o segundo pavimento, de 201 (duzentos e um) a 299 (duzentos e noventa e nove), e, assim, sucessivamente, e para o primeiro subsolo, de 01 (zero um) a 99 (noventa e nove), para o segundo subsolo, 001 (zero, zero um) a 099 (zero noventa e nove), e, assim, sucessivamente;

II – A numeração dessas economias deverá constar das plantas baixas do projeto de construção ou reforma da edificação e não poderá ser alterada sem autorização do Município.

Artigo 162 – As construções particulares executadas sem Alvará de Construção, dentro da área urbana, e que por sua natureza puderem ser adequadas às exigências desta Lei, deverão ser regularizadas mediante levantamento, procedido por profissionais habilitados, e aprovação da representação gráfica da edificação pelo Município.

Artigo 163 – Para todos os efeitos, constituir-se-ão como partes integrantes da presente Lei, as disposições, resoluções, normas, recomendações e demais atos da ABNT, assim como normas de prevenção estabelecidas por organismos de prevenção contra incêndio.

Artigo 164 – O Município não possui qualquer responsabilidade no caso de aprovação de projetos ou de obras mal executados.

Artigo 165 – Os casos omissos e dúvidas, por ventura detectados em relação a presente Lei, serão estudados e normatizados pelo órgão municipal competente através de leis e regulamentos especiais.

Artigo 166 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:A2A27FA0

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

SUMÁRIO

TÍTULO I. 3

Das Disposições Gerais. 3

TÍTULO II. 3

Das Posturas Municipais. 3

CAPÍTULO I. 3

Da Higiene Pública. 3

Seção I. 4

Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos. 4

Seção II. 5

Da Higiene das Habitações. 5

Seção III. 6

Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzam e comercializam.. 6

Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos. 6

Seção I. 7

Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público. 7

Seção II. 7

Da exposição de material pornográfico. 7

Seção III. 7

Do perímetro escolar de segurança. 7

Seção IV.. 8

Dos banhos em locais públicos. 8

Seção V.. 8

Da manutenção da ordem nos estabelecimentos. 8

Seção VI. 9

Dos Divertimentos Públicos. 9

Seção VII. 11

Do Trânsito. 11

Seção VIII. 12

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos. 12

Seção IX.. 14

Dos Muros e Cercas. 14

Seção X.. 14

Das Estradas Municipais. 14

SEÇÃO XI. 15

Queimadas. 15
 SEÇÃO XII. 15
 Extinção de insetos nocivos. 15
 Seção I. 15
 Acondicionamento e Apresentação dos Resíduos Sólidos à Coleta. 15
 Seção II. 16
 Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos. 16
 Seção I. 17
 Do Alvará de Localização e Funcionamento. 17
 Seção II. 18
 Do Comércio Ambulante. 18
 Seção III. 19
 Segurança dos Estabelecimentos. 19
 Seção IV.. 19
 Das Feiras Livres. 19
 Seção V.. 20
 Do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industrial e prestadores de serviços 20
 Seção VI. 22
 Dos Inflamáveis e Explosivos. 22
 Seção I. 26
 Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos. 26
 Seção II. 27
 Da Numeração dos Prédios. 27
 Seção I. 28
 Da Notificação Preliminar 28
 Seção II. 28
 Dos Autos de Infração. 28
 Seção III. 29
 Dos Autos de Apreensão. 29
 Seção IV.. 29
 Das Multas. 29
 Seção V.. 30
 Do Recurso. 30

Lei Complementar nº 024, de 29 de outubro de 2014.

Institui o Código de Posturas no Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CÓDIGO DE POSTURAS

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Código de Posturas do Município de Ipiranga do Norte/MT, o qual contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das demais normas, no que couber.

§ 2º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais competem zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Código.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições contidas neste Código, complementares as Leis do Plano Diretor, do Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Obras e Edificações, do Código Sanitário e do Código Ambiental, têm como objetivos:

I - assegurar a observância de padrões mínimos de saneamento básico de segurança, higiene sanitária, salubridade e conforto dos espaços e edificações no Município de Ipiranga do Norte/MT;

II - garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;

III - estabelecer padrões que garantam qualidade de vida e conforto ambiental;

IV - promover a segurança e a harmonia entre os munícipes;

V - garantir o bom uso e conservação do meio ambiente e equipamentos públicos.

TÍTULO II

Das Posturas Municipais

CAPÍTULO I

Da Higiene Pública

Art. 3º A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, terrenos edificadas e/ou baldios, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, aviários, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.

Parágrafo único. O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando de alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem de alçada daquelas.

Seção I

Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 5º O serviço de limpeza de passeios e dos logradouros públicos e a coleta de lixo domiciliar serão executados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 6º Os moradores, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio público em frente à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio público deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas-de-lobo" dos logradouros públicos.

§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, propagandas de qualquer tipo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de detritos nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica expressamente proibido:

I - o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas e em galerias pluviais;

II - a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo, galhos e folhas ou qualquer tipo de resíduo que possa causar danos e incômodos à vizinhança e ao meio ambiente;

IV - fabricar, consertar ou lavar utensílios, equipamentos e veículos, bem como lavar animais em logradouros e vias públicas;

V - despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias e passeios públicos, fundos de vale e lotes baldios;

VI - colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública;

VII - fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento;

VIII - trazer ou permitir a permanência de animais doentes ou portadores de ectoparasitas em vilas ou nos núcleos de população, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

IX - danificar por qualquer meio os bens públicos colocados a serviço da comunidade;

§ 1º O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.

§ 2º Para os efeitos de remoção do lixo, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

§ 3º As lixeiras e/ou recipientes de acondicionamento de lixo doméstico deverão ser instaladas dentro dos limites do lote.

Art. 10 É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 11 O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento Regular, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pela Sema, às seguintes atividades:

I - estabelecimentos industriais;

II - estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;

III - estabelecimentos que beneficiem produtos agrícolas;

IV - empresas cujas atividades possam oferecer ameaça ao equilíbrio ecológico ou riscos ao meio ambiente.

Seção II

Da Higiene das Habitações

Art. 12 As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores.

Parágrafo único. As edificações descritas no caput e as entidades e instituições de qualquer natureza são obrigadas a atender aos preceitos de higiene e de segurança do trabalho, estabelecidas em normas técnicas.

Art. 13 Toda e qualquer edificação, seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

I - proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;

II - proteção de acidentes e intoxicações;

III - preservação do ambiente do entorno;

IV - distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando da instalação de fossas sépticas ou sumidouros das divisas vizinhas dos imóveis urbanos alheios.

Art. 14 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água parada e com vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou ainda servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a Administração Pública adotará as seguintes providências:

I - aplicação de multa prevista neste Código;

II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante a cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

§ 3º Os custos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrangerão todas as despesas para realização serviços de limpeza do terreno.

Art. 15 Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:

I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-las;

II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo Município, não podendo reabri-lo antes de executadas todas as exigências legais.

§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança,

será o prédio interditado, definitivamente condenado pelos órgãos competentes.

§ 3º O prédio condenado deverá ser, em prazo determinado pelo órgão competente, demolido pelo proprietário, nos termos previstos no Código de Obras e Edificações.

Seção III

Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzam e Comercializam Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos.

Art. 16 Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, além de atender ao disposto no Código Sanitário e no Código de Obras e Edificações, deverão apresentar:

I - ausência de focos de contaminação na área externa;

II - ventilação e circulação de ar capaz de garantir conforto térmico e ambientes livres de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;

III - instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo e portadores de necessidades especiais, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampa de acionamento não manual;

IV - lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

V - vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

VI - abastecimento de água ligado ao sistema de potabilidade atestada;

VII - acondicionamento de resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos segregados em recicláveis e não recicláveis no momento da geração, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

VIII - manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação;

Parágrafo único. As instalações sanitárias a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem atender, também, ao seguinte:

I - não poderão dar acesso direto às salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

II - as destinadas ao uso pelos manipuladores deverão ser separadas das destinadas aos consumidores.

Art. 17 Os estabelecimentos mencionados no artigo 16 não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados à moradia.

CAPÍTULO II

Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública

Seção I

Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público

Art. 18 É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - elevadores;

II - transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;

III - auditórios, salas de conferências e convenções;

IV - museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;

V - corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;

VI - creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;

VII - depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

VIII - shopping center, bares, restaurantes, danceterias, casas de shows e congêneres, cujo ambiente seja fechado e/ou refrigerado.

§ 1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§ 3º Nos restaurantes, bares, lanchonetes ou estabelecimentos que ofereçam ou comercializem alimentos, poderão ser disponibilizados espaços reservados para fumantes.

§ 4º São considerados infratores deste artigo o fumante e/ou o estabelecimento/entidade que não atender o seu disposto.

Seção II

Da exposição de material pornográfico

Art. 19 É proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais não específicos a atividade de oferta.

Parágrafo único. A exposição a que se refere o *caput* deverá ser feita internamente.

Seção III

Do perímetro escolar de segurança

Art. 20 Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido como a área contígua de 150,00m (cento e cinquenta metros) de qualquer limite do terreno dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.

Art. 21 O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, tranquilizando os professores, pais e alunos.

Art. 22 No perímetro escolar de segurança, estabelecido no artigo 20, não poderão ser realizadas as seguintes atividades comerciais:

produtos farmacêuticos e ervas medicinais;

bebidas alcoólicas;

animais vivos ou embalsamados;

pastéis, churrasquinhos, linguças e carnes de quaisquer espécies, embutidos e laticínios, doces e guloseimas;

bijuterias, relógios, jóias e óculos;

vendedor ambulante de qualquer produto.

Art. 23 A reincidência na infração desta seção, além da multa, determinará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento e apreensão do produto no caso de vendedor ambulante.

Seção IV

Dos banhos em locais públicos

Art. 24 Os praticantes de esportes náuticos e os banhistas, nos clubes sociais e nas piscinas públicas, deverão trajar-se com roupas que não ferem ao pudor.

Art. 25 Não serão permitidos banhos nos lagos do Município, se houver.

Seção V

Da manutenção da ordem nos estabelecimentos

Art. 26 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Art. 27 Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceteria, casas de shows e similares, além da observância das demais legislações pertinentes, deverá ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 1º Os bares e lanchonetes que utilizam som ao vivo ou do tipo "videokê" deverão observar a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 2º Aos estabelecimentos comerciais ou sociais que causarem desordens, algazarras, barulhos e atentados ao pudor, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei e em outras disposições aplicáveis.

Art. 28 É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I - os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em estado de mau funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

III - a propaganda realizada com alto falantes, bandas de música, carros de som, fogos de artifício, bombas, tambores e outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - os de batuques, música ao vivo e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

V - os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos, por mais de 30''(trinta segundos) ou depois das 22h00.

§ 1º Excetua-se das proibições do *caput* deste artigo:

I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - apitos de rondas e guardas policiais;

III - auto-falantes destinados à propaganda de partidos obedecendo a Lei Eleitoral;

IV - auto-falantes destinados à transmissão de ato de culto religioso e músicas sacras, e de reuniões cívicas ou de solenidades públicas, nos locais de sua realização, até as 22h00 e desde que com volume de até 60db (sessenta decibéis).

§ 2º A propaganda e publicidade de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, só poderá ser veiculada nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

II - aos sábados das 08h00 às 12h00.

§ 3º É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados.

§ 4º O Município de Ipiranga do Norte somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos, às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à Divisão de Fiscalização do Município.

§ 5º Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:

I - identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Prefeitura;

II - observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em lei.

§ 6º Não será permitido serviço de alto falante em veículos estacionados.

Art. 29 É proibida a execução de qualquer atividade ou serviço que promovam ruídos acima de 60db (sessenta decibéis), antes das 07h00 e depois das 22h00, em um raio inferior a 100,00m (cem metros) de hospitais, escolas, asilos, casas de repouso, bibliotecas e áreas exclusivamente e/ou predominantemente residenciais.

Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação dos dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00 nos dias úteis.

Art. 30 Excetua-se da proibição do artigo 29 a execução de serviços públicos de emergência.

Seção VI

Dos Divertimentos Públicos

Art. 31 São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público e a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 32 Para a realização de espetáculos, bailes, festas e/ou quaisquer divertimentos públicos, será obrigatória a licença prévia do Município.

§ 1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, à acústica e a higiene do edifício e efetuada a vistoria de membro de entidade civil de combate e prevenção a incêndios.

§ 2º Excetua-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

Art. 33 O Município poderá negar licença aos empresários de programas, "shows" artísticos, reuniões dançantes, festividades comemorativas, bingos e correlatos que não comprovem prévia e efetivamente a segurança aos assistentes, a idoneidade moral e a capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

Parágrafo único. Ao conceder a autorização, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir, também, a ordem, a moralidade e o sossego de seus frequentadores e vizinhanças.

Art. 34 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações e por outras normas e regulamentos:

I - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - deverão possuir bebedouro de água potável em perfeito estado de funcionamento;

VI - durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dimensionadas segundo as normas de edificações, inclusive no que se refere à acessibilidade;

VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção dos equipamentos necessários de acordo com a legislação específica.

Art. 35 Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que tiverem ventilação através de exaustores, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 36 Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 37 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo, estádios de futebol, sala de espetáculo e similares.

Art. 38 A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 39 Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 40 A seu juízo, a Administração Pública Municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.

Art. 41 A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 42 Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Município.

Art. 43 Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor de até 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte), de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

§ 1º Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado.

§ 2º O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

Art. 44 Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.

Art. 45 Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em vasilhame de vidro, a fim de evitar risco de vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviços e assistentes em geral.

Seção VII

Do Trânsito

Art. 46 Compete ao Município estabelecer, dentro dos limites da cidade e na sede dos distritos, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização do trânsito em geral, vertical e horizontal, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo as Rodovias Estaduais ou Federais que cruzam a cidade, e as áreas consideradas de segurança nacional, que serão de competência do Estado ou da União.

Art. 47 É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e/ou qualquer via pública, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas, colocar taxas e/ou taxões ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de trânsito, sem a prévia permissão destes e do assentimento do Município.

§ 3º A infração do disposto no parágrafo anterior permitirá ao Município embargar os serviços já iniciados ou destruir, pelos meios legais, aqueles já construídos, além da aplicação das sanções prevista neste Código.

Art. 48 Compreende-se na proibição do artigo 47, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos, podas de árvores e materiais de jardinagem, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios públicos.

Art. 49 Todo aquele que transportar detritos, terra, entulhos, areia, galhos, podas de jardins e outros, deverão se dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos.

Art. 50 As caçambas para coleta de entulhos deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser dispostas na faixa de estacionamento da via pública, paralelamente ao meio-fio;

II - estar sinalizadas com faixas refletivas, para alertar o trânsito noturno;

III - não deverão permanecer detritos no local, depois de sua remoção;

IV - o seu conteúdo não poderá ultrapassar a sua capacidade, evitando, assim, espalhar excesso pela via pública, no momento do transporte.

Art. 51 É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;

II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;

III - atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embarçar e incomodar os transeuntes.

Art. 52 É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças municipais, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 53 Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 54 É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por qualquer dos seguintes meios:

I - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;

II - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

III - conduzir ou conservar animais sobre os passeios, jardins ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e bicicletas de uso infantil.

Art. 55 É de exclusiva competência do Poder Executivo a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se referem aos táxis, veículos de cargas, carroças ou similares.

Art. 56 A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos será estabelecida conforme plano viário estabelecido por Lei Específica.

Seção VIII

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 57 É garantido o livre acesso e trânsito da população nas vias e nos logradouros públicos.

Art. 58 Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I - serem aprovadas, quanto à sua localização;

II - não perturbarem o trânsito público;

III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos caso verificados;

IV - serem removidos no prazo máximo de até 12 (doze) horas a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas, de remoção, acrescido de multas e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 59 Nenhuma obra, inclusive de demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ser instalado conforme descrito no Código de Obras.

§ 1º Nas construções e demolições referidas neste artigo não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio ou via pública com materiais de construção.

§ 2º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, por período não superior a 6 (seis) horas e ainda deverá ser observado que:

I - os materiais não poderão ser depositados próximos às bocas-de-lobo, de maneira a comprometer a captação de águas pluviais.

II - os materiais como areia, pedra e similares deverão ser acondicionados em contêineres.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância convenientes, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§ 4º Os infratores do disposto neste artigo estarão sujeitos a terem, independentemente da aplicação de multa, os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda do objeto apreendido.

Art. 60 Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar perfeitas condições de segurança;

II - não ultrapassar a largura do tapume;

III - não causar danos às árvores, a elementos de iluminação e a redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 61 A colocação de ondulações (“quebra-molas”) transversais nas vias públicas só poderá ser efetuada pelo órgão de trânsito do Município, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único. A colocação das ondulações a que se refere o caput deste artigo nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 62 É proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 63 A instalação nas vias e logradouros públicos de postes e linhas, telefônicas, de energia elétrica e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios dependem da aprovação do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 64 As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser autorizadas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - terem sua localização e dimensões aprovadas pelo Município;

II - apresentarem projeto de instalação;

III - não perturbarem o trânsito público;

IV - serem de fácil remoção.

Art. 65 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio público para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou qualquer outros obstáculos.

Art. 66 As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Município.

Art. 67 Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, cultural e religioso, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

Seção IX

Dos Muros e Cercas

Art. 68 Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 69 Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados e beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

Art. 70 Nas áreas de chácaras situadas dentro do perímetro urbano deverão ser fechadas

I - cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios, no mínimo;

II - telas de fios metálicos;

III - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter seus animais.

Art. 71 É proibido:

I - construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação;

II - danificar, por qualquer meio, muros, cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil pertinente.

Seção X

Das Estradas Municipais

Art. 72 As estradas referidas nesta seção são as que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 73 As mudanças ou a implantação de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à Administração Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

Art. 74 É proibido:

I - fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;

II - colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;

III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV - atirar nas estradas objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;

VI - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

VIII - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das

mesmas, a uma distância mínima de 25,00m (vinte e cinco metros) do eixo da estrada;

IX - danificar, por qualquer modo, as estradas.

SEÇÃO XI

Queimadas

Art. 75 As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal, relativas à matéria e ao disposto nesta Seção, no que couber.

Art. 76 É proibido atear fogo em roçados, pastagens e palhadas que limitem em terras de terceiros, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiros com no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;

II - mandar aviso, escrito e testemunhado, aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 77 Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas, matos e lixos em geral, mesmo em terrenos baldios.

SEÇÃO XII

Extinção de insetos nocivos

Art. 78 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos existentes dentro do seu imóvel.

§ 1º Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o caput deste artigo, será emitida notificação ao proprietário do terreno, fixando prazo para solução do problema.

§ 2º Se após este prazo, o proprietário não tomar as providências devidas, o Município incumbir-se-á de tomá-las, cobrando do mesmo, as despesas que tiver, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º As despesas de que trata o parágrafo anterior corresponderão ao custo com mão-de-obra, transporte e inseticida e serão cobradas no ato da prestação do serviço, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

Art. 79 No caso de extinção de insetos nocivos em edificações que exijam serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado.

CAPÍTULO III

Limpeza Urbana

Art. 80 Compete ao Município planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços de limpeza urbana.

§ 1º É facultado ao Município delegar a terceiros a execução dos serviços de limpeza urbana, comercialização dos produtos e subprodutos dos resíduos sólidos, bem como contratar empresas particulares para o serviço de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município, e quando este serviço for executado em caráter precário ficará sujeito à rescisão unilateral do contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares impostas.

Seção I

Acondicionamento e Apresentação dos Resíduos Sólidos à Coleta

Art. 81 O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à boca do recipiente, que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

Art. 82 Serão considerados irregulares os recipientes que não apresentarem asseio e estado de conservação precários ou os que não permitirem o ajuste da tampa.

Art. 83 O posicionamento da lixeira deverá permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelos servidores do órgão de limpeza pública ou empresa prestadora de serviços dessa natureza.

Art. 84 O Município poderá, em casos especiais, a seu exclusivo critério, exigir, para o acondicionamento de lixo comercial, industrial e domiciliar, caçambas metálicas basculantes com capacidade mínima de 3,00m³ (três metros cúbicos) e máxima de 7,00m³ (sete metros cúbicos), as quais serão removidas por veículos com poliguindaste.

Art. 85 O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado à coleta em sacos ou recipientes adequados, sendo que estes recipientes e contêineres devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

Seção II

Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 86 A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-á em conformidade com as normas e planos estabelecidos pelo órgão municipal responsável para as atividades regulares de limpeza urbana.

Parágrafo único. Dependerão também de plano estabelecido pelo órgão municipal, as normas especiais para o tipo de resíduo a ser coletado e transportado, que deverão ser estabelecidas através de regulamento.

Art. 87 A destinação e a deposição final de resíduos sólidos poderão ser realizadas em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição.

Art. 88 O transporte em veículos, de qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, deve ser executado de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde e ao bem-estar público, devendo:

I - ser dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;

II - trafegar com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba do veículo, sem qualquer coroamento e ter equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública.

Art. 89 Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de abatedouros, restos de açougues, sebo, vísceras e similares só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

Art. 90 Nos serviços de carga e descarga dos veículos, os responsáveis, tanto pelo serviço quanto pela guarda dos produtos transportados, sob pena de incidirem ambos nas mesmas sanções previstas nesta Lei, deverão:

I - adotar precauções na execução dos serviços, de forma a evitar prejuízos à limpeza dos ralos, caixa receptora de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos;

II - providenciar a retirada imediata das cargas e produtos descarregados, dos passeios e logradouros públicos;

III - providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos;

IV - obedecer os horários e locais indicados pelo Município.

Art. 91 As empresas coletoras dos dejetos mencionados no artigo 90 solidariamente com as empresas geradoras, serão responsáveis pela sua devida disposição final, dentro da legislação pertinente.

TÍTULO III

Dos Atos Normativos

CAPÍTULO I

Do Funcionamento do Comércio, Serviços e Indústrias

Seção I

Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 92 Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial, poderá funcionar no Município sem a prévia autorização do Poder Público, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Art. 93 Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o que dispõe a legislação do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, do Código de Obras, Código Sanitário e a legislação Ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

§ 1º O requerimento deverá constar as seguintes informações:

- o endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade rural, quando for o caso;
- atividade principal e acessória, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;
- possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;

§ 2º Sob pena de indeferimento ao requerimento, além de definir as atividades, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento, quando a legislação exigir;
- b) documento de numeração predial, oficial ou correspondente;
- c) alvará sanitário, quando for o caso;
- d) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso;
- e) documento de aprovação expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

§ 3º O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de estabelecimento similar.

§ 4º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5º A licença para localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§ 6º Atendidas todas as exigências do Poder Público, o Alvará de que trata este artigo deverá ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 94 A licença para localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares consubstanciadas em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I - nome ou razão social e denominação;

II - localização;

III - atividade e ramo;

IV - horário de funcionamento;

Art. 95 Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão a Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 96 A licença da localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerimento;

II - como medida preventiva a bem da higiene da moral ou do sossego e segurança pública, com a anuência prévia do Conselho Municipal de Segurança;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitar a fazê-lo;

IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 97 Poderá ser igualmente fechado até a devida regularização, todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Lei.

Art. 98 Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Seção II

Do Comércio Ambulante

Art. 99 Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, de porta em porta, e/ou de maneira móvel, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Município, quando da expedição da licença especial.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.

§ 2º A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 100 O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que trata este Código.

Parágrafo Único. Não será concedida licença ao vendedor ambulante, que não justificar a origem da mercadoria a ser comercializada.

Art. 101 Na autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - nome e endereço residencial do responsável;

II - local e horário para funcionamento do ponto;

III - indicação clara do objeto da autorização.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 102 Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão tais produtos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 103 O profissional ambulante, com autorização para estacionamento temporário em logradouros públicos, não poderá utilizar, para o exercício de sua atividade, área superior a autorizada e nem colocar mercadorias e/ou objetos de qualquer natureza na parte externa de veículo ou equipamento.

Art. 104 É proibido ao comércio ambulante a venda de bebidas alcoólicas, fumos, charutos, cigarros e outros artigos para fumantes, carnes e vísceras diretamente ao consumidor, assim como armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes, os artigos em geral que ofereçam perigo a saúde ou a segurança pública.

Art. 105 É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;

IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

VI - comércio de produtos a uma distância de 150 (cento e cinquenta) metros de quaisquer eventos públicos e particulares desde que solicitado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 106 Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município em local autorizado.

Art. 107 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições das legislações que lhe são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:

I - terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município;

II - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

III - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;

IV - usarem vestuários adequados e limpos;

V - manterem-se rigorosamente asseados;

VI - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

Seção III

Segurança dos Estabelecimentos

Art. 108 A licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços será concedida, desde que atendidas as disposições desta lei, demais legislações pertinentes e ainda mediante a apresentação de laudo de vistoria quanto à prevenção contra incêndio.

Art. 109 As empresas que utilizam equipamentos com componentes radioativos são obrigadas a apresentar o registro ou autorização especial junto ao Município.

§ 1º As empresas deverão manter esses equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, evitando que pessoas não preparadas não os manuseie.

§ 2º As empresas ficam responsáveis pela segurança dos equipamentos e pelo pessoal que os opera.

Art. 110 Fica terminantemente proibida a permanência, mesmo que temporária, de qualquer espécie de lixo radioativo no Município.

Parágrafo único. O gerador será responsável pelo acondicionamento e transporte, com equipamento apropriado, até destino final do lixo radioativo.

Seção IV**Das Feiras Livres**

Art. 111 As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

Parágrafo único. As feiras livres serão orientadas e fiscalizadas pelo Município.

Art. 112 São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I - ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

II - manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III - somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

IV - observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;

V - observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;

VI - respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

VII - armar as barracas a uma distância mínima de 100,00m (cem metros) de hospitais e casas de saúde;

VIII - não promover jogos de azar;

IX - não perturbar, com ruídos excessivos, os moradores na vizinhança;

X - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis;

Seção V**Do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industrial e prestadores de serviços**

Art. 113 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços obedecerá aos horários estipulados nesta Lei, observados os preceitos da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho.

Art. 114 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

I - de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00

II - aos sábados, das 07h00 às 12h00.

III - fica estabelecido ponto facultativo aos sábados para o funcionamento dos comércios das 13h00 às 15h00, isento do pagamento de qualquer taxa, exceto farmácias;

IV - restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, deverão funcionar de segunda a quinta-feira das 08h00 às 24h00, sextas, sábados e vésperas de feriados das 08h00 às 03h00 horas do dia seguinte;

V - fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, observados os casos excepcionais previstos expressamente nesta Lei;

§ 1º O funcionamento de atividades que produzam ruído deve obedecer o disposto na Seção V do Capítulo II, Título II, desta Lei.

§ 2º Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

§ 3º Determinadas atividades comerciais e de prestação de serviços poderão atuar na qualidade de estabelecimento que atende 24 horas por dia, desde que com a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 115 Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, as lojas de acessórios de veículos poderão servir ao público a qualquer hora da noite, para atender situações de emergências.

Art. 116 Em qualquer dia e hora, será permitido o funcionamento de estabelecimentos abaixo relacionados, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:

I - distribuição de leite e gás;

II - empresas de transporte coletivo;

III - postos de venda de passagens;

IV - postos de abastecimento de veículos;

V - borracharias;

VI - institutos de educação e de assistência;

VII - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

VIII - hotéis, pensões e hospedarias;

IX - casas funerárias;

X - floriculturas.

Art. 117 As farmácias e drogarias funcionarão, desde que atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, das 07h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira e das 07h00 às 12h00 aos sábados.

§ 1º É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias das 12h00 dos sábados até as 07h00 da segunda-feira, no período noturno de dias úteis e feriados, sem interrupção de horário.

§ 2º O plantão referido no parágrafo anterior será organizado em regime de escala, sendo que um único estabelecimento será suficiente para atendimento de plantão, e este se dará através de plantão telefônico, não sendo necessário que o estabelecimento mantenha suas portas abertas nos horários de plantão.

§ 3º Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas, visíveis externamente, da que estiver de plantão.

§ 4º O regime obrigatório de plantão obedecerá escala fixada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala, ouvido os proprietários de farmácias.

§ 4º O não cumprimento do plantão obrigatório acarreta a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 118 Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista:

I - panificadoras: de segunda-feira à sábado das 05h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 06h00 às 11h00;

II - cafés: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 06h00 às 23h00;

III - barbeiros, cabeleireiros e engraxates: de segunda-feira à sábado, das 07h00 às 22h00;

IV - exposições, teatros, cinemas, circos, quermesses, parques de diversão, auditórios de emissoras de rádio, bilhares, piscinas, campos de esporte, ginásios esportivos e salões de conferência: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, de 08h00 à 03h00 da manhã seguinte;

V - casas noturnas: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20h00 às 03h00 da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

VI - danceterias: funcionamento exclusivamente às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 22h00 às 03h00 da manhã do dia seguinte e aos domingos das 18h00 às 22h00.

VII - supermercados e mercearias: diariamente das 07h00 às 19:00h e aos domingos das 07h00 às 12h00;

VIII - lojas de conveniência: diariamente por 24 (vinte e quatro) horas;

IX - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no terminal rodoviário: diariamente por 24 (vinte e quatro) horas;

X - shopping center e centros comerciais: diariamente das 10h00 às 22h00;

XI - academias de ginásticas de segunda-feira à sábado das 05h00 às 24h00;

XII - *lan house* de segunda a sábado das 07h00 às 23h00, domingos e feriados das 10h00 às 22h00.

Parágrafo Único. Os bailes de associações recreativas, desportivas e culturais deverão ser realizados dentro de horários compreendidos entre 21h00 e 03h00 da manhã seguinte.

Art. 119 No funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de atividade deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - prevalecerá o horário determinado para a atividade principal, definindo a mesma com base no estoque e receita;

II - os anexos compreendidos pelas atividades cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal deverão ficar completamente isolados;

III - o estabelecimento não poderá negociar com artigos dos seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação da licença especial.

Art. 120 O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais é livre, salvo casos especiais.

Parágrafo Único. As seções de administração e vendas dos estabelecimentos industriais obedecerão o horário de funcionamento estabelecido para atividades comerciais e de prestação de serviços.

Art. 121 No período de 15 a 31 de dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar de segunda-feira a sábado, além do

horário normal de abertura e fechamento, mediante Decreto expedido pelo Município, concedendo licença especial, sem ônus.

Parágrafo único. As situações especiais serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 122 Na véspera e Dia de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para esta data, poderão funcionar das 06h00 às 18h00, independente de licença especial.

Art. 123 Na véspera de datas comemorativas oficiais do Calendário Municipal, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 21h00.

Art. 124 Fora do horário regular de abertura e fechamento é proibido realizar os seguintes:

I - praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que com as portas fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se apenas 30 (trinta) minutos após o horário de fechamento, para atender eventuais fregueses que se encontrem no interior do estabelecimento;

II - manter abertas, entreabertas ou simuladamente fechadas, as portas do estabelecimento;

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá conservar-se com as portas fechadas durante o tempo necessário para conclusão do trabalho iniciado antes da hora de fechamento.

Art. 125 O horário permitido para carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que necessitem do uso da via pública para essa finalidade, serão das 03h00 às 06h00 e das 20h00 às 22h00, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. Os locais permitidos para essa atividade serão disciplinados por regulamentação própria, de acordo com as características de cada setor.

Seção VI

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 126 O Município fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, observando o que dispõe a legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 127 É expressamente proibido:

I - fabricar, guardar, armazenar, comercializar e transportar materiais inflamáveis e explosivos de qualquer natureza, sem licença especial e em local não autorizado pelo órgão competente;

II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à edificação, localização e segurança;

III - depositar ou conservar, nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 128 Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões e similares, através de estabelecimento comercial convenientemente localizado, que satisfaça plenamente os requisitos de segurança.

Art. 129 Os depósitos de explosivos e inflamáveis só poderão ser instalados em locais designados pelo Município e com anuência do Corpo de Bombeiros.

Art. 130 A edificação dos depósitos referidos no artigo 129 deverá seguir as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 131 Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º Os veículos que transportem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 132 É proibido:

I - queimar fogos de artifício nas vias públicas ou em janelas que abrirem para este espaço;

II - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio, balões de São João, em todo o território do Município;

III - fazer fogueiras nas vias públicas.

§ 1º As proibições de que tratam o inciso I e III poderão ser suspensas em dias de regozijo público ou festividade religiosa de caráter tradicional, devidamente autorizado pelo Município.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo anterior serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 133 A utilização e o manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

Da Propaganda em Geral

Art. 134 A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município e do pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Não sofrerá qualquer tributação a instalação nas obras de placas com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 135 Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I - local a serem colocados;

II - natureza do material de confecção;

III - as dimensões, inscrições, texto e cores empregadas.

Art. 136 Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 137 Não será permitida a colocação de anúncios seja de que espécie for, quando:

I - pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - contenham incorreções de linguagem;

III - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;

IV - de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

V - o local onde for afixado não atenda as condições de higiene pública;

Parágrafo único. Nas áreas centrais do Município não será permitida a fixação de “outdoor” em imóveis desprovidos de passeio público.

Art. 138 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 139 A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo respectivo devendo seguir as normas estabelecidas quanto a emissão de ruídos.

Art. 140 Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:

I - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;

II - nas calçadas, meios-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;

III - nos edifícios Públicos Municipais;

CAPÍTULO III

Dos Cemitérios

Art. 141 Os cemitérios são considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

Art. 142 A implantação de cemitério obedecerá à legislação Federal e Estadual pertinente, bem como o Código Municipal de Obras e Edificações, a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, o Código Ambiental, Código Sanitário e a presente Lei.

Art. 143 Compete ao Município, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento dos cemitérios.

Parágrafo único. O Município poderá conceder a terceiros o direito de implantar, explorar ou operar cemitérios, sempre precedido de concorrência pública.

Art. 144 Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos ou terceirizados.

§ 1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas ser arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercados por muros.

§ 2º É permitido às irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, instalar ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§ 3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 145 É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção de certidão de óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 146 A execução de covas, muretas, carneiras, nichos, gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus devem obedecer normas técnicas e regulamento de cada cemitério.

Art. 147 Nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

Art. 148 As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.

Parágrafo único. Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas.

Art. 149 Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 150 Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 151 Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.

§ 1º Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.

§ 2º O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário ou em urna adequada.

§ 3º Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados.

Art. 152 O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.

Parágrafo único. Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 153 Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

Art. 154 Nos cemitérios é proibido:

I - praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II - arrancar plantas ou colher flores;

III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V - praticar comércio;

VI - circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 155 É permitido dar sepultura em um só terreno (lote) a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia.

Art. 156 Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:

I - sepultamento de corpos ou partes;

II - exumações;

III - sepultamento de ossos;

IV - indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, os registros deverão indicar:

I - hora, dia, mês e ano do sepultamento;

II - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III - no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 157 Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o caput deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 158 Os cemitérios deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I - capelas climatizadas com cozinha anexa, mobiliário adequado e sanitários;

II - edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

III - sanitários para o público e funcionários;

IV - ossuário;

V - iluminação externa;

VI - área de estacionamento de veículos;

VII - arruamento urbanizado e arborizado;

VIII - recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 159 Além do disposto no artigo 158, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo do atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Art. 160 Nos sepultamentos realizados em cemitério público municipal, os valores cobrados serão os da taxa constantes no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. No caso de cemitério concedido, o Município aprovará a tabela de preços dos serviços, obrigando-se o concessionário a dar publicidade à mesma.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento dos Locais de Culto

Art. 161 As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros.

Art. 162 Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

CAPÍTULO V

Da Nomenclatura das Vias, Logradouros Públicos e da Numeração dos Prédios

Seção I

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 163 As ruas, os logradouros e os próprios públicos municipais estarão sendo definidos por legislação específica.

§ 1º Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

III - utilizar ordem crescente numérica ou alfabética para denominação das vias, determinadas a partir de um eixo principal

§ 2º Por ocasião de indicação de nomes, só poderá ser dado nome de pessoa já falecida, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 3º Por ocasião da indicação de nomes, proceder-se-á à coleta, se disponibilizada pelos familiares, de dados biográficos.

Art. 164 A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos da cidade de Ipiranga do Norte, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para alteração de nomenclatura das vias e logradouros públicos deverá ser consultada a comunidade interessada, por meio de consulta pública, elaborada e coordenada pelo Legislativo Municipal.

Seção II

Da Numeração dos Prédios

Art. 165 O Município definirá a numeração das edificações, observando os seguintes critérios:

I – cada número corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo da via pública, desde o seu início até o meio da testada da edificação existente no lote;

II – a numeração será para a direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, em ordem crescente nos sentidos Sul-Norte(S-N) e Leste-Oeste(E-W);

III – os números adotados serão sempre inteiros;

IV – serão fornecidos tantos números por lote quantas forem às unidades de edificações que tiverem acesso à rua.

Art. 166 O número predial será indicado pelo Município, quando da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria que, se necessário, poderá ser associada a letras do alfabeto, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;

§ 2º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação independente e com fachada voltada para o logradouro público receberá numeração independente.

§ 3º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação conjugada seja residencial ou comercial terá uma única numeração devendo ser subdivididas em salas, residencial, apto. quitinete ou similares em ordem numérica, ficando sob a responsabilidade do proprietário e subdivisão da numeração interna do imóvel.

§ 4º Nas edificações com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:

I - subsolo, quando houver;

II - térreo;

III - primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar;

IV - segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar;

V - terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.

§ 5º Os casos especiais serão analisados pelo órgão competente do Município.

Art. 167 A placa de numeração será afixada pelo proprietário, obedecendo, obrigatoriamente, padrão definido pelo Município.

TÍTULO IV

Dos Autos Administrativos

CAPÍTULO ÚNICO

Das Notificações, Infrações e Sanções

Art. 168 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela Administração Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 169 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 170 Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo a comunicação a que se refere o caput deste artigo, a autoridade competente ordenará, para o caso, as medidas cabíveis.

Seção I

Da Notificação Preliminar

Art. 171 Todo o infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

I - em que a ação danosa seja irreversível;

II - em caso de risco iminente à saúde pública;

III - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 172 No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado o auto de infração, com a aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 173 A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, onde constará:

I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

III - natureza da infração;

IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;

VI - se for o caso de provas, usar de meios fotográficos.

Seção II

Dos Autos de Infração

Art. 174 Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 175 Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 176 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrou.

Seção III

Dos Autos de Apreensão

Art. 177 Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 178 Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

II - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e endereço residencial;

III - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

IV - a natureza da infração;

V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 179 A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e devidamente regulamentada.

Art. 180 No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo 179 e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Seção IV

Das Multas

Art. 181 A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 182 O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 183 Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e no presente Código, serão aplicadas multas através de Auto de Infração.

Art. 184 Pelas infrações às disposições desta Lei, independentemente de outras penalidades, serão aplicadas ao infrator multa de:

§ 1º Para as infrações descritas no Título II:

I- Capítulo I, Seções I e II: 40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

II- Capítulo I, Seção III: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

III- Capítulo II, Seção IX: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

IV- Capítulo II, Seções I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI e XII: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

V- Capítulo II, Seção V e VI: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VI- Capítulo III e Seção I: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VII- Capítulo III, Seção II: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

§ 2º Para as infrações descritas no Título III:

I- Capítulo I, Seção IV: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

II- Capítulo I, Seções I, II e III: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

III- Capítulo I, Seções V e VI: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

IV- Capítulo II: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

V- Capítulo III: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VI- Capítulo IV: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VII- Capítulo V, Seções I e II: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

Art. 185 No caso de reincidência das infrações as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O prazo para pagamento da multa é de 30(trinta) dias.

Art. 186 A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Seção V

Do Recurso

Art. 187 O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 188 Recebido o recurso, o Prefeito nomeará de 1 (um) à 3 (três) servidores para analisar o caso e emitir o parecer em até 30 (trinta) dias, que será acompanhado ou não pelo Prefeito na sua decisão final.

Art. 189 Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 190 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015, não retroagindo e produzindo efeitos a partir da sua vigência.

Art. 191 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte-MT em 29 de outubro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:5FCE7809

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2014, instaurada para o “Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Construção para atender as Secretarias Municipais do Município de Itanhanga (MT).”, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, **G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME – CNPJ: 15.549.974/0001-04 e M. A. E. DA SILVA ME – CNPJ: 10.373.046/0001-00**, conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL LOTE
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 01 - Cal, Cimento, Argamassa e Complementos	R\$ 20.965,00
M. A. E. DA SILVA - ME	Lote 02 - Areia e Pedra	R\$ 35.000,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 03 - Complementos para Pintura	R\$ 55.628,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 04 - Revestimento, Argamassa e Rejunte	R\$ 18.200,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 05 - Esquadrias e Madeira	R\$ 47.000,00
M. A. E. DA SILVA - ME	Lote 06 - Hidráulica	R\$ 88.950,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 07 - Ferragens e Complementos	R\$ 43.422,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 08 - Louças, Sanitários e Suplementos	R\$ 28.772,50
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 09 - Esquadrias Metálicas	R\$ 13.450,50
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 10 - Telhas Cumeeiras e Tijolos	R\$ 83.690,00
G. MARTINELLI E CIA LTDA - ME	Lote 11 - Diversos	R\$ 43.396,10
VALOR TOTAL		R\$ 478.474,10

Itanhanga/MT, 29 de Outubro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

Publicado por:

Camila Bruna Moresco

Código Identificador:CB38AAC3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 028/2014

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2014, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Lubrificantes e Filtros para a frota de veículos das Secretarias Municipais em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Itaúba – MT, para o exercício de 2014, foi vencedora a Empresa: **AUTO POSTO NORTÃO ITAÚBA LTDA, CNPJ: 01.614.052/0001-10**

ITAÚBA-MT, 29 de outubro de 2014.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

Publicado por:

Otávio Luiz Fiel

Código Identificador:4569E089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 084/2014

SÚMULA: “NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Processo de Sindicância, nos termos do art. 141 e seguintes, da Lei Complementar Municipal 01/2005, para apurar “suposta” prática de irregularidade cometida no serviço público municipal, em face aos relatos da Senhora Secretária Municipal de Educação Arlete Catarina Dambros, onde consta acusação de prática irregular praticada por servidora da Creche Municipal.

Artigo 2º - A Comissão de Processo de Sindicância de que trata o artigo 1º será constituída pelos servidores abaixo designados, devendo a Presidência ser exercida pelo primeiro servindo os demais como membros:

- 1) **Ricardo Nogueira Moraes – Cod 598**
- 2) **Claudia Aparecida de Souza – Cod 762**
- 3) **Luciano dos Santos – Cod 247**

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba - MT, 23 de OUTUBRO de 2014.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/10/2014 a 07/11/2014.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9C5ABDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE REINICIO DE OBRA

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I – Autorizar a Empresa **Ferreira Junior Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.654.059/0001-78, representada por seu Procurador Sr. Humberto Paiva de Oliveira, portador do RG. nº 90589198-8 SSP/MA e CPF. nº 679.590.243-91, vencedora do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014 tipo menor preço global, a **REINICIAR OS SERVIÇOS DA OBRA** proveniente ao Contrato nº 058/2014 com objetivo em Reformar de Centro Múltiplo Uso Central MT conforme Planilhas Orçamentárias e Projetos, no Município de Itaúba – MT., tendo em vista a liberação dos recursos relativo as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas previstos no Cronograma de desembolso, provenientes do Convênio nº 081/2014 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, devendo portanto, serem restituídos os dias paralisados a partir da data de emissão da Ordem de Reinício.

ITAÚBA - MT, 29 de outubro de 2014

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

JANDIR SVIERK
Engenheiro Civil

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:A45E9435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Sexto Termo Aditivo do Contrato: nº 070/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Objeto: Prestação de Serviços de Ampliação de Escola Municipal Monte Verde, na Zona Rural do Município de Itaúba – MT, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.

Data do Aditivo: 20/10/2014 **Vigência:** 22 de outubro de 2014 á 19 de fevereiro de 2015.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos
Portaria 5B/2011

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:422FA763

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 172/2014

Aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de **SETEMBRO**, do ano 2014 (dois mil e quatorze), às 09hs 50min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **CLÁUDIA RODRIGUES PORTO**, brasileiro(a), Divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **599842**, e do CPF/MF n.º **916.286.521-87**; residente e domiciliado(a) à Rua Sem Denominação, ONG 04 n.º 41, Bairro Jardim Planalto, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **ARTÍFICE EM COPA E COZINHA**, nível “**I**”, classe/referência “**A**”, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 04º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal nº 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 027/2014, de 21 de Agosto de 2014, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **ARTÍFICE EM COPA E COZINHA LOCALIZADO EM ITIQUIRA**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CLÁUDIA RODRIGUES PORTO

Empossado(a) - Assinatura

TESTEMUNHAS

1º _____

Nome: **Eliane Neubert**

CI/RG: 1694503-4 SSP/MT

CPF/MF: 029.728.061-90

2º _____

Nome: **Odeci Terezinha Dalla Valle**

CI/RG: 329822 SSP/MT

CPF/MF: 371.330.479-34

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:DB2DF6B8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2013**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E O
CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DO MATO
GROSSO – CORESS/MT, CNPJ nº 05.238.413/0001-22**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a compra do
serviço de análise da qualidade da água para consumo humano nos
municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância
da Qualidade da Água – VIGIÁGUA. O objetivo geral do Programa
Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para
o consumo Humano, aos municípios da regional de Rondonópolis.**DATA: 15/10/2014.****Publicado por:**

Juliane Presotto

Código Identificador:A60CF12F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2014****Data assinatura: 20/10/2014****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**Contratada:** **AQUARELA PARQUES LTDA – EPP CNPJ nº**
10.433.905/0001-09**Valor Global:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE
PARQUES INFANTIS NAS ESCOLAS E CRECHES
MUNICIPAIS.**Data da vigência:** 12 meses**Pregão Presencial nº 035/2014****Publicado por:**

Juliane Presotto

Código Identificador:E5F71BAE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2014****Data assinatura: 21/10/2014****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**Contratada:** **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E**
SERVIÇOS LTDA - ME**CNPJ nº 08.355.658/0001-28****Valor Global:** R\$ 206.299,40 (duzentos e seis mil duzentos e noventa
e nove reais e quarenta centavos);**Contratada:** **C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME**
CNPJ nº 07.599.837/0001-48**Valor Global:** R\$ 366.137,88 (trezentos e sessenta e seis mil cento e
trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO
DE CAMINHÕES E TOYOTA BANDEIRANTE DO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.**Data da vigência:** 12 meses**Pregão Presencial nº 036/2014****Publicado por:**

Juliane Presotto

Código Identificador:0B1DE754**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: Nº 043/2014****Data assinatura: 23/10/2014****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**Contratado:** **KANANDA NAYRA DA VIRGENS SANTOS**
05882395186**CNPJ nº 21.126.732/0001-00****Objeto:** **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO**
EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.**Valor Global:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos
reais).**Data da vigência:** 23/10/2019**Concorrência Pública nº 001/2014****Publicado por:**

Juliane Presotto

Código Identificador:A838B58D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 038/2014**A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato
Ketterer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira,
torna público para conhecimento dos interessados que na licitação
citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ALINHAMENTO
E BALANCEAMENTO, FUNILARIA E PINTURA DOS
VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE
ITIQUIRA/MT, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte
resultado: **FUNILARIA E PINTURA DIAMANTE LTDA – ME,**
CNPJ nº 10.873.533/0001-31 sagrou-se vencedora com o valor total
de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);** **A J B DIAS**
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES MECÂNICAS – ME, CNPJ nº
20.015.789/0001-61 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$**
130.000,00 (cento e trinta mil reais); **AUTO CENTER CRA**
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 11.548.149/0001-26
sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil**
reais) e **ERINALDO SOARES DA COSTA – ME, CNPJ nº**
02.012.022/0001-05 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$**
130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Itiquira/MT, 29 de outubro de 2014.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:CF764FE8**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 003/2014**A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão
Permanente de Licitação, torna público que em virtude de ter havido

impugnação do Edital, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de nº. 003/2014 do tipo **MENOR PREÇO** sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa para execução de obras de Revitalização da Iluminação Pública da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, no Município de Jaciara/MT**”, para readequação ao edital.

Jaciara, 29 de outubro de 2014.

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Elaine Aparecida da Silva

Código Identificador:EFC845EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 091/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 091/2014 foi vencedor a empresa, **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de R\$ 1.051.250,00 (um milhão e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 29 de outubro de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Elaine Aparecida da Silva

Código Identificador:0CBDCC09

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO 033/2014

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.062/2014

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2014

O Pregoeiro do Município de Jauru, nomeado pela portaria nº. 0277/2014 torna público aos interessados a prorrogação do Pregão acima referenciado, cujo objeto é a aquisição de passagens terrestres conforme especificações no anexo I, **onde foi declarado DESERTO**, pelo não comparecimento de interessados, ficando estipulado a nova data para o dia 10 de novembro de 2014, às 08:00 horas na sala de licitações da Prefeitura.

JAURU – MT, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ NILSO DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:22C13A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE SESSÃO DESERTA

LICITAÇÃO DESERTA

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.062/2014

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATORIOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 033/2014 (LICITAÇÃO DESERTA) E AVISO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às 08:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com a equipe de

apoio, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, constituída pela Portaria nº. 277 de 04 de junho de 2014, para, na forma do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2014, e da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão em tela, destinado a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, conforme especificações no anexo I. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 033/2014, o Pregoeiro declarou a Sessão Deserta. Devido à importância da aquisição do objeto pela administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, a nova sessão ficou marcada para o dia 10 de novembro de 2014, às 08:00 no mesmo local. Após este ato, o pregoeiro deu por encerrado os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no mural de aviso desta Prefeitura.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Gilmar Junior Ferreira

Código Identificador:AE7CEB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 099/2014

DECRETO Nº 99 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Jauru-MT.

Art. 2º - A Comissão será composta dos membros abaixo relacionados, representantes de diversos setores da Administração Pública, Escolas, Organizações não Governamentais e Sociedade Civil, para elaborar o Plano Municipal de Educação deste município.

Art. 3º - A Comissão Coordenadora poderá convocar outros profissionais da sociedade para contribuir na realização dos trabalhos de elaboração do PME, conforme as necessidades de informações.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá como principal função analisar as metas e estratégias propostas pela Equipe Técnica e realizar um amplo e qualificado debate sobre a proposta de PME para que o resultado seja encaminhado ao Poder Executivo para transformação em projeto de Lei.

Art. 5º - A Equipe Técnica, dividida em subcomissões, terá função de fazer todo levantamento e análise dos dados educacionais e elaborar uma proposta de texto-base, com histórico, metas e estratégias, a ser encaminhada a Comissão Coordenadora.

Art. 6º - A Equipe Técnica será dividida em subcomissões e terão que desempenhar tarefas específicas, tais como:

- I - Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
 II - Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
 III - Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
 IV - Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
 V - Estabelecer coerência e conexão entre o Plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica tem a seguinte composição:

COMISSÃO COORDENADORA		
Nº	INSTITUIÇÃO/REPRESENTAÇÃO	NOME
01	Secretaria Municipal de Educação	Nilton Fernando Lucato
02	Assessoria Pedagógica/SEDUC	Paulo Roberto Silva Jesus
03	Sindicato dos Trabalhadores da Educação/SINTEP-MT	Eurides Souza Ramos Machado
04	Conselho Municipal da Educação	Solanja Cabral Lopes
05	Câmara Municipal de Vereadores	Petronílio Ladeira da Silva
06	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB	Eliana Marques Rossi
EQUIPE TÉCNICA		
Nº	INSTITUIÇÃO/REPRESENTAÇÃO	NOME
01	Secretaria Municipal de Educação	Itamar Lucas Rosa
02	Secretaria Municipal de Educação	Eliete Maria Ribeiro de Souza
03	Secretaria Municipal de Educação	Beatriz Pavini
04	Secretaria Municipal de Educação	Rosenilda dos Santos Lima
05	Secretaria Municipal de Educação	Cícero Guilherme da Silva
06	Escola Municipal Professora Rosemeire Aparecida da Silva	Amarilson Rosa Pereira Ferreira
07	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima	Hérica Débora Souza Perrut
08	Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini	Sueli Maria Dias David
09	Escola Municipal Boa Esperança II	Maria Lúcia dos Santos
10	Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Solange Moreira de Oliveira
11	Escola Estadual Deputado João Evaristo Curvo	Luis de Marchi Neto
12	Escola Estadual Francisco Salazar	Alceu Teodoro de Melo
13	Conselho Municipal de Educação – Seguimento Pais	Sandra Lúcia Passos
14	Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais/APAE	Ilcinéia de Souza Ferreira
15	Conselho Tutelar	Anicelma Souza Silva Munis
16	Conselho da Criança e do Adolescente	Uiara Leal Ramos Zorzal
17	Ensino Superior Pólo UAB/Jauru	Imaculada Conceição Fernandes Costa
18	Escola Municipal Lourdes Maria de Lima	Isabel Cristina Lemos
19	Prefeitura de Jauru – RH	Maria Cândida da Silva
20	Prefeitura de Jauru – Bolsa Família	Shirley Aparecida de Oliveira
21	Escola Lourdes Maria de Lima – Técnica	Eliata Paiva de Paula
22	Prefeitura de Jauru – Prestação de Contas dos Programas e Projetos	Zana Gabriela Marques
23	Prefeitura de Jauru – Finanças/Planejamento	Cloter Oliveira Davi
24	Sindicato dos trabalhadores da Educação – Sub sede Jauru	Tatiane Maria da Silva Dias
25	Diretores de Escolas Municipais	Luciana Ferreira Mansano
26	Escola Municipal Lourdes Maria de Lima	Roberto Lúcio Ferreira
27	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva - Coordenadora	Almedina Mansueto de Almeida Ramos
28	Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini - TDI	Maria Aparecida do Carmo Pereira
29	Escola Municipal Lourdes Maria de Lima - Apoio	Olivia Coelho Macedo
30	Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini	Ana Maria Rodrigues de Souza

Art. 7º - A Equipe Técnica, que trata o artigo anterior, será dividida nas seguintes Subcomissões:

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Hérica Débora de Souza Perrut
 Sueli Maria Dias David
 Ana Maria Rodrigues de Souza
 Shirley Aparecida de Oliveira
 Anicelma Souza Silva Munis

2. ENSINO FUNDAMENTAL

Eliete Maria Ribeiro de Souza
 Rosenilda dos Santos Lima
 Eliata Paiva de Paula
 Alceu Teodoro de Melo
 Ilcinéia de Souza Ferreira

3. ENSINO MÉDIO/ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

Luis de Marchi Neto
 Uiara Leal Ramos Zorzal
 Tatiane Maria da Silva Dias
 Sandra Lúcia dos Passos

Almedina Mansueto de Almeida Ramos

4. EDUCAÇÃO DO CAMPO

Amarilson Rosa Pereira Ferreira
 Solange Moreira de Oliveira
 Maria Lúcia dos Santos
 Beatriz Pavini
 Luciana Ferreira Mansano

5. ENSINO SUPERIOR

Imaculada Conceição Fernandes Costa
 Zana Gabriela Albéfarro
 Itamar Lucas Rosa
 Roberto Lúcio Ferreira
 Cloter Oliveira Davi

6. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/GESTÃO DEMOCRÁTICA

Isabel Cristina Lemos
 Cícero Guilherme da Silva
 Maria Cândida da Silva
 Maria Aparecida do Carmo Pereira
 Olívia Coelho de Macedo

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, Gabinete da Prefeita 22 de Outubro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:B3ECB73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 098/2014

DECRETO Nº 098 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU/MT, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Jauru/MT, no dia 27 de outubro, em virtude da comemoração do dia do servidor público no dia 28 de outubro.

Art. 2º – As Secretárias de Saúde e Viação e Obras Públicas deverão estabelecer escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal “**Presidente Tancredo de Almeida Neves**”, em Jauru – MT, 22 de outubro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:9A329CAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP/Nº 517/2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 271 da Lei Complementar nº 028/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para comporem o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – **COPARP** do Município de Juara.

Nome	Entidade
Queila Silva do Carmo	Secretária Municipal de Administração Interina
Amaurício Alves Cordeiro	Presidente Sindicato Servidores Municipais
Sandra Almeida Torsi Galvão	Prefeitura – Funcionária Efetiva
Karla Cristina de Moraes	Prefeitura – Funcionária Efetiva
Fabio Alves Donizeti	Prefeitura – Advogado
Wilson Jacob	Prefeitura – Funcionário Efetivo
Cecília Isaias Santana	Sindicato – Eleito Aposentado
Alexandra Rosa Silva	Sindicato – Eleito Sindicato
Almir Rogério dos Santos	Sindicato – Eleito Sindicato
Sandra Minozzo Malaquias	Câmara – Funcionária Efetiva

Art. 2º O mandato dos representantes dos servidores será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 468/2014 de 19 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2014.

QUEILA CARMO
Secretária Mun. de Administração Interina

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

C/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:CAB331AE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP/Nº536/2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Neiva Cristiane Tardivo**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Fernanda Silveira Vaz**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Especialista Saúde, **Maria Elizia C. Magrinelli**, brasileira, maior, efetivo no cargo de Instrutor de Oficina de Cultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar as Irregularidades e Eventual Responsabilidade pela Guarda e Conservação dos Bens, de acordo com o Art. Nº 11 da Instrução Normativa Nº 05/2011 – 03/01/2011 – Decreto Nº 453/2011, pelo período de 02/05/2013 a 02/05/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 488/2014 de 30 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2014.

QUEILA CARMO
Secretária Mun. de Administração Interina

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

C/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:C776E7A3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N.
118/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 118/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 118/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 29/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Jalecos, Bolsas, Calças, Outdoor e Locação de Espaço para Outdoor em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Ambiental**, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara-MT, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:7ECA31F1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N.
120/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 120/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 120/2014, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 29/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CLIMATIZADOR + VENTILADOR DE PAREDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL**

DE SAUDE, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara-MT, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Roberto Pereira Alves

Código Identificador:7A7D7FF3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS 04/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2014

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Presidente e membros designado pela Portaria nº 335/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 04/2014, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 29/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE**, sagrou-se vencedora a empresa: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, localizada na Rua Marília, 798-S – Jardim Santa Maria, Cep: 78.575-000 – Juara – Estado de Mato Grosso, com valor global de **R\$ 477.750,66 (quatrocentos e setenta e sete e setecentos e cinquenta mil e sessenta e seis reais)**.

Juara-MT, 29 de Outubro de 2014.

MURILO SALLES BARBON

Presidente CPL

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murilo Salles Barbon

Código Identificador:29CF1A97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 059/2014 - INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO

DEPTº DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato grosso ,na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados subsistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRATOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETARIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente,

nos termos do artigo 257,in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285,286,e287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na Rua Guerino Luz, setor industrial, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra-estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL)

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-I (Dirigir veículo sem possuir CNH ou permissão para dirigir)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBQ 4302	MTA0599942	18/10/2014 ÀS 01:30
OAU 3803	MTA1607408	13/10/2014 ÀS 22:00
HSR 7368	MTA0798759	11/10/2014 ÀS 08:30
KAS 1216	MTA1797386	10/10/2014 ÀS 06:48

ENQUADRAMENTO ARTIGO 163 (Entregar veículo pessoa sem CNH/Permissão)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
Niz 5465	Mta1797337	09/10/2014 às 13:07

ENQUADRAMENTO ARTIGO 175 (Utilizar veículo para demonstrar ou exibir manobra perigos).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBQ 4302	MTA1809888	18/10/2014 ÀS 01:30
OBS 6674	MTA1607100	13/10/2014 ÀS 19:36

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230 - VI (Conduzir veículo com placa com pouca visibilidade).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBS 6674	MTA1607402	13/10/2014 ÀS 19:38

ENQUADRAMENTO ARTIGO .170 (Dirigir ameaçando pedestres).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA

ENQUADRAMENTO ARTIGO .173 (Disputa corrida por espírito de emulação).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBS 6674	MTA1607406	13/10/2014 ÀS 19:42

ENQUADRAMENTO ARTIGO .244-V (Conduzir motocicleta transportando menor de sete anos).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-V (Conduzir veículo registrado , que não esteja devidamente licenciado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBO7388	MTA0551644	19/10/2014 ÀS 19:36
OBS 6674	MTA1607401	13/10/2014 ÀS 19:37
NPI 2481	MTA0798756	11/10/2014 ÀS 08:50
KAS 1216	MTA1797347	10/10/2014 ÀS 06:48
KAG 7497	MTA1797350	10/10/2014 ÀS 10:50

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 196-II (Trafegar pela contramão de direção)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBS 6674	MTA1607407	13/10/2014 ÀS 19:44

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 -IV Conduzir veículo sem qualquer uma das placas de identificação)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAU 3803	MTA1607409	13/10/2014 ÀS 22:03

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 230 - XII (Conduzir veículo com equip. ou acessório proibido)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAU 3803	MTA1607411	13/10/2014 ÀS 22:07

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 193 (Transitar com veículo sobre a calçada)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OBS 6674	MTA1607405	13/10/2014 ÀS 19:41

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 IX- (Conduzir veículo sem equipamento obrigatório ou inoperante).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPC 4170	MTA1607096	13/10/2014 ÀS 19:54
OBS 6674	MTA1607403	13/10/2014 ÀS 19:39
NPI 2481	MTA0798758	11/10/2014 ÀS 09:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 XI- (Conduzir veículo com descarga livre).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPI 2481	MTA0798757	11/10/2014 ÀS 08:53
KAG 7497	MTA1809598	10/10/2014 ÀS 10:51

ENQUADRAMENTO ARTIGO .252- IV (Dirigir veículo usando calçados que não se firme aos pés)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAU 3803	MTA1607310	13/10/2014 ÀS 22:00
OBS 6674	MTA1607404	13/10/2014 ÀS 19:40

JUINA –MT 29 de Outubro de 2014

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA

Diretor do Dptº de Transito

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:AF368360

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2014 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Objeto	Execução de Serviços em Construção de Bueiro Celular, no Córrego Buriti, Distrito de Fátima de São Lourenço, Município de Juscimeira – Mato Grosso
Empresa	IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - ME
Prazo de execução	120 DIAS
Valor Global R\$	R\$ 24.103,09
Fundamento Legal	Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93
Justificativa	Nos autos do processo

Juscimeira-MT, 23 de Outubro de 2014.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

David Paulino Filho

Código Identificador:9C6375EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 007/2014

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o CONVITE Nº. 007/2014, cujo certame se deu às 09:00 hs do dia 21/10/2014; objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS E GRAMA” DE JARDINAGEM, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DESTINADAS DESTE MUNICÍPIO CONFORME ANEXO DO EDITAL, foi **HOMOLOGADO** o objeto em favor da empresa: - **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13: ROGERIO ARAUJO MAGOSSO-ME, com o Valor Global R\$: 19.307,00 (dezenove mil trezentos e sete reais).**

Lambari D'Oeste/MT. 29 de Outubro de 2014.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Presidente

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:EA5D8C6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
1ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
168/2014 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2014

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** as seguintes retificações no Edital de Pregão Presencial nº 168/2014 que trata do Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (adubos, herbicidas e inseticidas) para uso na manutenção da Secretaria nas áreas públicas urbanas e rurais, conforme abaixo, para retirada num prazo de até 12 (doze) meses, no município de Lucas do Rio Verde-MT.

Fica alterado no Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo III (Proposta de Preço) e Qualificação Técnica.

Em razão das alterações mencionadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 12 de Novembro de 2014.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30hs até as 08:00hs, do dia 12 de Novembro de 2014.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 12 de novembro de 2014, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 29 de outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Bruna paz De Oliveira Garcia

Código Identificador:D045FD03

PREFEITURA MUNICIPAL
1ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
043/2014

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** as seguintes retificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2014 que trata da aquisição de equipamentos para uso na usina de triagem de materiais recicláveis, da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Fica alterado no Edital: Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Proposta de Preço).

Em razão das alterações mencionadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 12 de Novembro de 2014.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30hs até as 14:00hs, do dia 12 de Novembro de 2014.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 12 de novembro de 2014, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 29 de outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:0104545C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - OUTUBRO - 2014

PARALISAÇÃO DO CONTRATO N. 362/2014

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna publico a PARALISAÇÃO DO CONTRATO N. 362/2014, que trata da Contratação de empresa para Execução (material e mão de obra) de passeio publico a ser realizado nos Bairros Cidade Nova e Alvorada do Município de Lucas do Rio Verde-MT, pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) dias, para que se proceda com os atos administrativos que motivaram a PARALISAÇÃO. **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 28 de outubro de 2014.

LAURO MIRANDA FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:

Károle Graziela Sontag
Código Identificador:ECA3A994

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2014 – REGISTRO DE PREÇO 23/2014

Objeto: Registro de preço em que objetiva futura e eventual contratação de serviços para realização de análises físico químicas e microbiológicas em amostras de água de rio, efluentes e amostras de água de poços de captação do SAAE, para controle de qualidade, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Termo de referência edital, para o SAAE do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Inserção de propostas no sistema da BLL-LICITAÇÕES: das 10h de 30/10/2014 até as 17h do dia 11/11/2014, horário de Brasília - DF.

Início da sessão pública de disputa 12/11/2014 às 10h, horário de Brasília - DF, por meio do site www.bll.org.br, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-8385, email: compras@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e <http://www.saaelrv.com.br>.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de Outubro de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:

Sônia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:CDF5D421

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo o aditivo de supressão o valor inicialmente avençado entre as partes através do contrato nº036/2014, conforme **Art. 65 Lei Federal nº 8.666/93**, cujo valor inicial é de R\$ R\$ 28.494,25 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).Em conformidade com o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, este termo suprime o valor originalmente contratado em R\$ 41,47 (quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), obedecendo ao previsto em lei.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDL. EIRELI

DATA ASSINATURA: 28/10/2014

Publicado por:

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:C121C398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2014

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, na União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

DATA ASSINATURA: 20/10/2014

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 20/10/2014

DATA VIGÊNCIA FINAL: 20/10/2015

Publicado por:

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:B6896D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2014

OBJETO: A contratante por este instrumento, firma o contrato de Prestação de serviço com empresa especializada e autorizada para a execução dos serviços de revisão corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção de 02 (dois) veículos GM S10 tipo camionete/ambulância com a finalidade de manter e preservar a garantia técnica durante o período exigido pelo fabricante e pelo fornecedor original dos veículos que correspondem a 100.000 km a descrição dos veículos e descrição das revisões previstas são as constantes no termo de referência parte do processo de Dispensa nº005/2014.O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos do Processo de Dispensa nº005/2014, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

VALOR: R\$43.906,86 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA ASSINATURA: 20/10/2014

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 20/10/2014

DATA VIGÊNCIA FINAL: 20/10/2015

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:DE7602B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em fornecimento de sinal (via rádio) para acesso à Internet através de Link dedicado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: J.C. DIER DE CAMARGO – ME

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA ASSINATURA: 21/10/2014

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 21/10/2014

DATA VIGÊNCIA FINAL: 21/10/2015

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:EB5BC1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 872/2014

DATA: 29/10/2014

Modifica dispositivos da Lei 840/2013 de 27/11/2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam modificados os incisos III e II dos Artigos 6º e 7º, respectivamente da Lei 840/2013 de 27/11/2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - (...)

(...)

(...)

III – Haver concluído o ensino Fundamental Completo.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

Artigo 7º - (...)

(...)

II – Haver concluído o ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Único – (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 29 de outubro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:4582180B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1947 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2009 e 2013, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2009 e 2013, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
05/05/2009	2212/01	R\$ 66.213,29	Engemat – Incorporações E Construções Ltda
23/12/2013	09365/01	R\$ 7.661,00	Wanda Comercio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda
23/12/2013	09366/01	R\$ 9.223,00	Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2013, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:685AB7E6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 090/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADO: GIULIANO MUZIO CANDIDO

OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 090/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICO CLINICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 077/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 051/2014, conforme LOTES 01. VALOR REDUZIDO: R\$ 37.466,20 - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:91CB167D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 091/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADO: GRAZIELE BALASTRELLI

OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 091/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICO CLINICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE

ALTA de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 077/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 051/2014**, conforme **LOTES 02**.
VALOR REDUZIDO: **R\$ 37.466,20** - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:BF2315FB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 06/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADO: BALBINOT E SEIBERT LTDA- ME
OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 06/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 155/2013 do respectivo Pregão Presencial nº 114/2013, conforme LOTE 03.

VALOR REDUZIDO: **R\$ 22.427,00** - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:C8E59770

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 07/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADO: J. H. ROSSETTI SALDANA EIRELI - EPP
OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 07/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 155/2013 do respectivo Pregão Presencial nº 114/2013, conforme LOTE 02.

VALOR REDUZIDO: **R\$ 11.200,00** - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:118BCCAF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 11/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADO: MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES
OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 11/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 155/2013 do respectivo Pregão Presencial nº 114/2013, conforme LOTE 04.

VALOR REDUZIDO: **R\$ 13.850,00** - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:9EDC4221

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 091/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **12 de NOVEMBRO de 2014 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 24 DE MARÇO DE 2014”**. Maiores informações através do Edital nº. **131/2014**, que esta disponível no site **www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/** e pode ser solicitado pelos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br** e **licita@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 30 de Outubro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:46391B24

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **13 de NOVEMBRO de 2014 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE FUNILARIA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”**. Maiores informações através do Edital nº. **132/2014**, que esta disponível no site **www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/** e pode ser solicitado pelos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br** e **licita@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 30 de Outubro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:5B803035

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 117/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO UNIÃO” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 124/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 084/2014, conforme LOTES 01.

Valor/Global: R\$ 34.934,70

Vigência: 23/10/2014 à 31/12/2014

Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal – R\$ 34.934,70

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:03680CCD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 118/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 124/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 084/2014, conforme LOTES 02 E 03.

Valor/Global: R\$ 40.454,70

Vigência: 23/10/2014 à 31/12/2014

Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal – R\$ 34.934,70

Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 5.520,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:7DD1C6D4

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 09/2014**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADO: KARLA ORMOND CLINICA MEDICA - ME
OBJETO: Este Termo tem por finalidade, alterar as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento do Contrato 09/2014, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 155/2013 do respectivo Pregão Presencial nº 114/2013, conforme LOTE 08.

VALOR REDUZIDO: R\$ 46.730,80 - Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:BEAA18EC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

EXONERA ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR LAÉRCIO ALVES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.077, residente e domiciliado na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 781, Bairro Centro, nesta cidade, portador do RG nº 36.997.980-1/SSP/MT e do CPF nº 336.749.568-96, do Cargo de Provimento Comissionado de **ASSESSOR JURIDICO** da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste conforme o Artigo 3º da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,**

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2014.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:38890076

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO -ANEXO 14PDF**

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
JANEIRO A AGOSTO de 2014**

LRF, Art. 48 – Anexo 14		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita			25.725.000,00
Previsão Atualizada da Receita			25.725.000,00
Receitas Atualizadas		4.888.436,27	18.627.072,09
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores			
Despesas			
Dotação Inicial			25.725.000,00
Créditos Adicionais			3.442.247,66
Dotação Atualizada			29.167.247,66
Despesas Empenhadas		3.407.748,66	18.350.979,24
Despesas Liquidadas		4.360.947,21	13.153.965,83
Superávit Orçamentário			5.473.106,26
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		3.407.748,66	18.350.979,24
Despesas Liquidadas		4.360.947,21	13.153.965,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			23.345.586,05
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos ServidoresI			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado		
		até o Bimestre (b)	% em Relação	a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-26.345.392,33	0,00%	
Resultado Primário		-1.209.734,34	0,00%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	232.381,00		183.197,01	49.183,99
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.498.347,33	9.532,74	2.080.563,73	2.408.250,86
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	4.730.728,33	9.532,74	2.263.760,74	2.457.434,85
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Limites Constitucionais Anuais		
		Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Imposto em MDE		-2.410.871,74	25,00	-22,92
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem.			60,00	0,00

do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.				
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00		1.300.000,00
Despesa de Capital Líquida		1.007.482,00		5.411.401,49
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		88.440,00		-38.440,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até	o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.746.171,93	17,00	191,74	
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL (%)				

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:080E825A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO -ANEXO XIV

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2014				
RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	88.440,00	-38.440,00	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	50.000,00	88.440,00	-38.440,00	
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2013 (h)	2014 (i) = (Ib – (Ile + IIff))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)		88.440,00		88.440,00
Fonte: Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:507E57E2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 031/14

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 007 ao Edital de Concurso Público Edital nº. 001/2014, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando, que em data de 29 de setembro de 2.014, foi publicado no site oficial para acompanhamento dos trabalhos do referido certame: www.grupoatame.com.br a Classificação Prévia dos candidatos concorrentes ao Concurso Público Edital nº 001/2014;

Considerando, que foi publicado nos murais da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, bem como no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, edição nº 2076 de 09/10/2014, página nº 50;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 007 que apresenta no Anexo I o Resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de outubro de 2.014

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:65E8523A

PREFEITURA MUNICIPAL CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

SR.^a **ARLETE FLORENTINO DE MELLO**

CPF nº: 009.382.431-95

RG nº: 1636483-0 SSP/MT

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço (desde 01/10/2014), e, considerando que a sua função é de extrema necessidade a Administração Pública, e suas faltas têm provocado tumulto na Secretaria de Administração unidade na qual se encontra lotada, vem-se através desta notificá-la a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções de Agente de Serviços Públicos no cargo de Zeladora, pois é intolerável a situação criada por vossa senhoria.

O seu não comparecimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, significará abandono de emprego, o que, desde já autoriza a instauração de procedimento administrativo aplicável a espécie.

Esperando sua pronta providência, subscreve-se

Nova Bandeirantes, 29 de Outubro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:FB4AC91C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
058/2014

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 058/2014, tendo como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRA MS 660 E AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**” SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: **SERGIO APARECIDO DA SILVA - EPP** - CNPJ: 05.973.970/0001-97, no valor global de R\$ 119.161,70 (cento e dezenove mil cento e sessenta e um mil e setenta centavos). A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:7017E991

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 058/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal Sr^a **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 058/2014, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRA MS 660 E AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**” Onde foi consagrada vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
SERGIO APARECIDO DA SILVA - EPP	05.973.970/0001-97	119.161,70
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 119.161,70 (Cento de dezenove mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos).		

Nova Bandeirantes/MT, 29 de outubro de 2014

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:AF00028E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º. 877/2014

SÚMULA: “AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlboro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DESAFETADA** como Bem Público de Uso Comum do Povo, passando a integrar o Patrimônio Disponível, (bens dominicais), do Município de Nova Bandeirantes – MT a área de 5.776,00 m², (cinco mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), matrícula n.º. 3012, do livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral).

§ Único – Os Limites e Confrontações do imóvel de que trata o “caput” deste artigo são os constantes da matrícula n.º. 3012, do livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral), *in anexo*, a qual será parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel supra declinado, na forma do Memorial Descritivo, e, Croqui *in anexo*, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) da área descrita e individualizada no art. 1º. para a Igreja Presbiteriana do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 00.118.331/0001-20, tudo na forma do Memorial Descritivo, e, Croqui *in anexo*, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes do processo de doação da área de 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), (Escrituração, e, Registro no CRI da Comarca de Nova Monte Verde - MT), serão arcadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 5º - Fica determinado que esta Lei Municipal não exime o Poder Executivo Municipal de submeter o Processo de Doação com suas Cláusulas e Condições a apreciação do Poder Legislativo Municipal mediante Projeto de Lei Municipal de Doação de Imóvel Público.

Art. 6º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 29 de outubro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:390C7DD2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º. 888/2014

SÚMULA: “AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlboro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DESAFETADA** como Bem Público de Uso Comum do Povo, (Praça Porto Alegre), passando a integrar o Patrimônio Disponível, (bens dominicais), do Município de Nova Bandeirantes – MT a área de 5.776,00 m², (cinco mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), matrícula n.º. 3013, do livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral).

§ Único – Os Limites e Confrontações do imóvel de que trata o “caput” deste artigo são os constantes da matrícula n.º. 3013, do livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral), *in anexo*, a qual será parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel supra declinado, na forma dos Memoriais Descritivos, e, Croquis *in* anexo, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar 874,00 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados)** da área descrita e individualizada no art. 1º. para a Paróquia São Pedro, (Pastoral da Criança), inscrita no CNPJ sob o número 15.084.478/0021-68; e, **1.748,00 m² (hum mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados)**, para a Sociedade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.496.160/0001-76, tudo na forma dos Memoriais Descritivos, e, Croquis *in* anexo, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 4º - Todas as despesas decorrente do processo de doação das áreas descritas e individualizadas nos artigos anteriores, (Escrituração, e, Registro no CRI da Comarca de Nova Monte Verde - MT), serão arcadas pelos donatários.

Art. 5º - Fica determinado que esta Lei Municipal não exime o Poder Executivo Municipal de submeter o Processo de Doação com suas Cláusulas e Condições a apreciação do Poder Legislativo Municipal mediante Lei Municipal de Doação de Imóvel Público.

Art. 6º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 29 de outubro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:988E29B2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº. 889/2014

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE IMÓVEL URBANO/CASA PARA MORADIA DO JUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidlora, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato/gratuitamente, e, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel público, (casa), para moradia do Juiz, em caso de criação e instalação de Comarca/Fórum no Município de Nova Bandeirantes – MT.

§ único – o imóvel público, (casa), deverá ser dotado das condições de conforto que a situação local permitir e com acomodações para a família de 05 (cinco) membros, pelo menos, conforme estabelece o Código de Organização Judiciária, (COJ).

Art. 2º- Não dispondo de imóvel próprio para a finalidade descrita no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com locação de imóvel particular, para tanto, utilizando-se dos procedimentos legais afetos ao tema.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 29 de outubro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:23C4526F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 014/2014 - CONVOCAÇÃO APROVADOS

PORTARIA N 014/2014

A Senhora LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, homologado em 26 de junho de 2014;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2014, homologado em 26/06/2014, conforme relação abaixo, para comparecer na Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias subsequentes. O candidato convocado deverá apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções no respectivo Cargo:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO EGIDIO DA SILVA	CONTADOR	CÂMARA MUNICIPAL	1º APROVADO

ARTIGO 2º: O convocado deverá apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- 02 Xerox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - 02 Xerox e documento original da Cédula de Identidade;
 - 02 Xerox e documento original do Cartão do CPF;
 - 02 Xerox e documento original do Título de Eleitor;
 - 02 Xerox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação)
<http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissaoCertidaoQuitacao.do>;
 - 02 Xerox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
 - 02 Xerox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
 - 02 Xerox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
 - 02 Xerox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
 - 02 Xerox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
 - 02 Xerox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
 - Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos;
<http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>
 - 02 Xerox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
 - 02 Declaração de Bens;
 - Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
 - 02 Declaração de residência e Telefone para Contato.
 - 02 Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;
 - 02 Fotos 3x4 atualizada;
- Parágrafo 1º:** Fica facultada à Câmara Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2014, para fins de efetivação da Posse no Cargo.

Parágrafo 2º: O convocado exercerá suas funções conforme atribuições da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

JAIR PEREIRA DE MORAIS

1 Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:

Maria Andrea Bezerra de Souza

Código Identificador:20AC4A77

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2014 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2014, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
DOLORES APARECIDA MOLINA - ME	197.429,35
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME	20.374,48
PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP	59.284,37
VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI - ME	48.774,89

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 29 de Outubro de 2014

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:

Jaqueline Pozzebon

Código Identificador:54231CCE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 30.2014 - AQUISIÇÃO DE SALGADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2014, cujo objeto é : *Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e bebidas, que serão fornecidos nas Escolas Municipais e em dias comemorativos, cursos, palestras e reuniões a serem promovidas através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social,*

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial 30/2014 realizar-se-á em 10/11/ 2014 às 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, Centro em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **08:00 hs as 11:00 hs** ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o Departamento de Licitações através do fone/Fax (66)3574 1404.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 29 de Outubro de 2014.

SIMONE SANTOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:225EAE12

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de pavimentação asfáltica, o chamado tapa-buraco, com escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de bica corrida compactada, fornecimento e aplicação de imprimação.

PRAZO: 12 Meses

VALOR : R\$92.088,35 (noventa e dois mil oitenta e oito reais e trinta e cinco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 20 de Outubro de 2014.

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:5601880F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 59/2014

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 59/2014.

ABERTURA: 11 de novembro de 2014 às 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:20 às 08:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de gênero alimentício destinados para merenda escolar, atendendo a secretaria de educação.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda- MT 29 de outubro de 2014.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:E74F6251

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 44-2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2014

PROCESSO Nº. 3431/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 68/2014 de 02 de junho de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 44/2014 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

Ø **SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 08.954.024/0001-91** no valor total de R\$ 461.616,30 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **J L DE CARVALHO DECHERING ME, CNPJ: 12.103.161/0001-90** no valor total de R\$ 663.664,00 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **ELIETE DOS SANTOS GOMES 41139496115 CNPJ: 20.319.574/0001-34** no valor total de R\$ 343.025,00 (trezentos e quarenta e três mil e vinte e cinco reais) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA - ME, CNPJ: 08.694.422/0001-16** no valor total de R\$ 490.930,00 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e trinta reais) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **MOIRES LUIZ WITT ME, CNPJ: 37.466.570/0001-81** no valor total de R\$ 444.400,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para futuras e eventuais aquisições;

Nova Monte Verde-MT, 29 de outubro de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial
 Decreto nº. 68/2014

Publique-se

Publicado por:
 Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:5CE66EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274 A/2014

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2014

“Nomeia Comissão de Depreciação dos Bens Patrimoniais do Município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, bem como as disposições da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os membros abaixo relacionados, nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Depreciação dos

bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso:

I – Lourdes Klosinski de Oliveira - Presidente;
 II – Márcia Cristina de Souza Batista - Membro;
 III – Lucimar Barbosa Martins - Membro;
 IV – Manoel Zufino da Silva - Membro;
 V – Alexandre Elias Pereira - Membro;
 VI – José Ferreira Filho - Membro;
 VII – Antonio Alves dos Reis - Membro;
 VIII – Wellington Jezufino da Silva - Membro;
 IX – Joaquim Azevedo - Membro;

§ 1º A depreciação deve ser calculada por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

§ 2º A depreciação prevista no presente artigo, para fins de ajustes contábeis e patrimoniais, será calculada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão nomeada pelo presente Decreto caracteriza-se como atividades inerentes as funções dos respectivos cargos, e, como tal, não incidirá qualquer acréscimo pecuniário em sua respectiva remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT, em 05 de Setembro de 2014

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Angela Schedler Citadin
Código Identificador:9BB22026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275 A/2014.

Data: 03 de Outubro de 2014

“Nomeia Comissão de Depreciação dos Bens Patrimoniais do Município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, bem como as disposições da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os membros abaixo relacionados, nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Depreciação dos bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso:

I – Lourdes Klosinski de Oliveira - Presidente;
 II – Márcia Cristina de Souza Batista - Membro;
 III – Lucimar Barbosa Martins - Membro;
 IV – Manoel Zufino da Silva - Membro;
 V – Alexandre Elias Pereira - Membro;
 VI – José Ferreira Filho - Membro;
 VII – Antonio Alves dos Reis - Membro;
 VIII – Wellington Jezufino da Silva - Membro;
 IX – Joaquim Azevedo - Membro;

§ 1º A depreciação deve ser calculada por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

§ 2º A depreciação prevista no presente artigo, para fins de ajustes contábeis e patrimoniais, será calculada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão nomeada pelo presente Decreto caracteriza-se como atividades inerentes as funções dos

respectivos cargos, e, como tal, não incidirá qualquer acréscimo pecuniário em sua respectiva remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde-MT, em 03 de Outubro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:86737C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 276/2014.

De 07 de Outubro de 2014.

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SRA. IVONETE ALVES DE OLIVEIRA GOIS, DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. IVONETE ALVES DE OLIVEIRA GOIS, cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 07 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:8FF9951F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 278/2014.

De 09 de Outubro de 2014.

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SRA. MÁRCIA ANTÔNIA FERRO FRAILE, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. MÁRCIA ANTÔNIA FERRO FRAILE, cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Setembro de 2014 revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:4C49FD4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 280/2014

Data: 14 de Outubro de 2014

SÚMULA: Declara vago o cargo de Vigia ocupado pelo senhor José Ferreira Filho, por motivo de aposentadoria.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 23/2014, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde-MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por Idade ao senhor José Ferreira Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 289/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 01 de Outubro de 2014, o cargo de Vigia do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 627/2013, ocupado pelo servidor José Ferreira Filho, matrícula nº 191, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 14 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:C57CD747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 696/2014

Data: 20 de Outubro de 2014

SÚMULA: Cria feriado municipal em 19 de agosto em comemoração ao aniversário de fundação do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado feriado municipal no dia 19 de agosto como comemoração do aniversário de fundação do Município de Nova Monte Verde.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Nova Monte Verde, 20 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:B66C75B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 697/2014.

Data: 20 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: “Substitui o anexo I da Lei Municipal nº 416/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica substituído o anexo I da Lei Municipal nº 416/2009, que passa a contar com a redação em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde, 20 de Outubro de 2014.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO 01

TABELA DE AVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT	
FATOR DE LOCALIZAÇÃO	VALOR M/2
F01 - Lotes contidos na Avenida Mato Grosso, entre Rodovia MT 208 e Avenida Antonio Joaquim de Azevedo	40,50
F01 A - Lotes que fazem frente para a Praça da Bíblia	54,00
F01 B - Lotes contidos nas quadras:	27,00
Quadra 12 = Lotes de nº 21 e 39	
Quadra 21 = Lotes de nº 22 a 40	
F02 - Lotes contidos nas Quadra 36, e os seguintes lotes contidos na Quadra 38: Lotes 33 a 42, quadra 37: Lotes 01 a 10	
F03 - lotes contidos nas quadras:	20,25
Quadra 10 = Lotes de nº 01 a 10 e 21 a 30	
Quadra 11 = Lotes de nº 01 a 10 e 21 a 30	
Quadra 12 = Lotes de nº 10 a 10	
Quadra 19 = Lotes de nº 02 a 10 e 22 a 30	
Quadra 20 = Lotes de nº 04 a 10 e 22 a 30	
Quadra 21 = Lotes de nº 02 a 10	
Quadra 38 = Lotes de nº 02 a 21 e 23 a 31	
F04 - Lotes contidos nas quadras:	27,00
Quadra 10 = Lotes de nº 01 a 10 e 21 a 30	
Quadra 11 = Lotes de nº 01 a 10 e 21 a 30	
Quadra 12 = Lotes de nº 01 a 10	
Quadra 19 = lotes de nº 11 a 20 e 31 a 40	
Quadra 20 = Lotes de nº 11 a 20 e 31 a 40	
Quadra 21 = Lotes de nº 11 a 20	
Quadra 15 = Lotes de nº 01 a 19	
Quadra 24 = Lotes de nº 02 a 20	
F05 - Lotes contidos nas quadras	
Quadra 01	
Quadra 02	
Quadra 03	10,80
Quadra 04 = Lotes de nº 01 a 13	
Quadra 06 = Lotes de nº 14 a 26	
Quadra 07	
Quadras 51 e 52 - Lotes de frente para a Rodovia MT 208	13,50
F06 - Lotes contidos nas quadras:	
Quadras 15, 16, 24, 25, exceto os lotes 20 e 40 da quadra 15 e 01 e 21 da quadra 24	
Quadra E e F, lotes que fazem frente com a Avenida Paulo Watanuki	16,20
F07 - Lotes contidos nas Quadras	
Quadra 28	
Quadra 29 = Lotes de nº 01 a 20	
Quadra 04 = Lotes de nº 14 a 26	
Quadra 05	8,10
Quadra 06 = Lotes de nº 01 a 13	
F07 A - Lotes contidos nas quadras	
Quadra 29 = Lotes de nº 21 a 40	8,10
Quadras 29-A e 30	
F08 - Lotes contidos nas quadras	8,10
Quadras 08, 09, 09-A, 17, 18 e 18-A	
F09 - Lotes contidos nas quadras	6,75
Quadras 26, 27, 27-A, 31, 32, 33, 34, 35 e 35-A	
F10 - Lotes contidos nas quadras	20,25
Quadras G, G1, G2, H e 37 (que não tenham frente para a Avenida Mato Grosso).	
F11 - Lotes contidos nas quadras	16,20
Quadras E e F, que fazem frente para a Rodovia MT 208	
F12 - Lotes contidos nas quadras	5,40
Quadras A, B, C e D	
F13 - Chácaras que fazem frente	0,35
Para a Avenida Foão Ferreira da Silva, Chácaras 109 ea 120	
Para a Avenida Perimetral Oeste, Chácaras 17 a 32	
Para a Avenida Perimetral Sul, Chácaras 53, 72 e 87	
F13 A - Demais Chácaras localizadas no cinturão de chácaras	0,27
F14 - Lotes contidos na quadra	
Quadras 39 e 40	8,10
F15 - Lotes contidos no Distrito industrial	
F16 - Lotes contidos nos loteamentos	6,75
Loteamento Santo Antonio, quadras 41, 42, 43, 44 e 45	

Loteamento São lucas, quadra 51, Lotes 15 a 27, quadra 52, lotes 14 a 26 e quadras 53, 54, 55, 56, 57 e 58	5,40
Loteamento Jardim América	
F16 A - Lotes contidos nos loteamentos	
Loteamento Parque das Nações	
Loteamento Novo Horizonte	

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:D913AB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 698/2014

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para atender Termo de Convênio com a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde, durante o exercício de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 631/2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 629/2013 o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática:

05 – Secretaria Municipal de Educação
001 – Gabinete do Secretário de Educação
12 – Educação

367 – Educação Especial
0024 – Educação de Qualidade
2.017 – Manutenção do Salário Educação
3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 05.001.12.367.0024.2.080.3.350.41 – Contribuições

Cedência de Recursos Humanos, sendo:

01 Motorista – 40 horas semanais
01 Cozinheira – 40 horas semanais
01 zeladora – 40 horas semanais

II – Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar conforme pedidos encaminhados para atender o cardápio escolar autorizado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A inclusão do Crédito Adicional Especial, encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado da seguinte funcional programática:

Código geral: 05.001.12.361.0047.1.047.4.490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 4º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde – APAE obrigada a efetuar a prestação de contas, dos recursos recebidos em cada parcela, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e normas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser celebrado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de NovaMonte Verde MT, 20 de outubro de 2014.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:864CFDB6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Complementar nº 014/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Sra. **Jania Maria do Nascimento**, matrícula nº 381, Sra. **Vera Inês Segatti Monteiro**, matrícula nº 156 e Sra. **Edna Ferreira de Macedo**, matrícula nº 066, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo nº 011/2014, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2014.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:2024420F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 188, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Aprova Sistemas Informatizados Destinados a gerar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Felix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os sistemas informatizados destinados a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de 1º/06/2014.

Art. 3º. A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na versão 2.3 do Modelo Conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, anexo II desta portaria.

Art. 4º. A DES-IF será transmitida somente através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de Nova Mutum -MT.

Art. 5º. O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao

contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de (INFORMAR O NOME DO MUNICÍPIO) que pode ser acessado através do endereço www.novamutum.mt.gov.br.

Art. 6º. Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de cinco anos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2014.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

LEANDRO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:2B0DC1A1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 187, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Nomeia a Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Integral “Monteiro Lobato” e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Felix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Angela Regina Berticelli Freitas**, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.321.459 para o Cargo de **Diretora** – 40 horas do Centro Municipal de Educação Infantil Integral “Monteiro Lobato”, para o biênio 2014/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2014.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

LEANDRO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:C6E666B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Institui Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências”.

O Sr., **Leandro Félix Pereira**, Prefeito em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sr. **Erick Cristian da Silva**, matrícula nº 5250, Sr. **Felipe Mistrello Volpato**, matrícula nº 6143, e Sr. **Walter Rodrigues de Souza Junior**, matrícula nº 1945, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual descumprimento contratual, conforme processo nº 012/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2014.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:4CF76848

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 084, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

“Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente Município de Nova Mutum no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e dá outras providências.”

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.808, de 13 de outubro de 2014, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.26 Transporte
04.001.26.782 Transporte Rodoviário
04.001.26.782.0107 Cidade Integrada e Urbanizada
04.001.26.782.0107.1019 Conclusão da Travessia Urbana, Iluminação e Paisagismo
44.90.51.00.00.00 (078) Obras e Instalações R\$ 900.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 900.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior será anulado parcialmente, de acordo com o previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de dotação orçamentária do orçamento vigente aos códigos:

DOTAÇÕES A REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.04 Administração
04.001.04.122 Administração Geral
04.001.04.122.0100 Gestão Administrativa
04.001.04.122.0100.1009 Construção, Ampl. e reforma de Edific. da Secretaria de Obras
44.90.51.00.00.00 (055) Obras e Instalações R\$ 150.000,00

04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.15 Urbanismo
04.001.15.451 Infraestrutura Urbana
04.001.15.451.0104 Cidade Urbanizada
04.001.15.451.0104.1014 Revitalização e Manutenção de Praças, Canteiros e Vias Públicas
44.90.51.00.00.00 (067) Obras e Instalações R\$ 100.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.15 Urbanismo
04.001.15.451 Infraestrutura Urbana
04.001.15.451.0104 Cidade Urbanizada
04.001.15.451.0104.1015 Exec. do Canal em Conc. do Lago 1, Urb. e Revit. dos Lagos
44.90.51.00.00.00 (068) Obras e Instalações R\$ 200.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.17 Saneamento
04.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
04.001.17.512.0150 Cidade Saneada
04.001.17.512.0150.1020 Construção de Rede de Esgoto
44.90.51.00.00.00 (069) Obras e Instalações R\$ 100.000,00
04 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
04.001.17 Saneamento
04.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
04.001.17.512.0150 Cidade Saneada
04.001.17.512.0150.2011 Manutenção da Limpeza e Coleta de Lixo
33.90.39.00.00.00 (070) Outros Serviços de Terceiros R\$ 350.000,00
TOTAL A REDUZIR R\$ 900.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2014.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:86F6CD0A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Prorroga Portaria nº 175/2014, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 175, de 30 de setembro de 2014, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, bem como alterar membros da comissão processante, conforme segue:

Presidente: **Felipe Mistrello Volpato**, matrícula nº 6143;
Membro: **Karla Rozeana Bau**, matrícula nº 5581;
Membro: **Erick Cristian da Silva**, matrícula nº 5250,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2014.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:C53C5FFE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Felix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

· Considerando que com as fortes chuvas ocorridas no Município, houve uma erosão danificando parte da rede de distribuição de água;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural, a qual é caracterizada como **SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em função da danificação de parte da rede de distribuição de água, atingindo parcialmente os Bairros Bela Vista, Nossa Senhora Aparecida, Colina I e II, Parque do Sol e Centro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2014.

Registre-se,
afixe-se e
cumpra-se.

LEANDRO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:B7FC78F1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Fundação Sicredi “Programa União Faz a Vida”, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **Fundação Sicredi “Programa União Faz a Vida”**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Av. Assis Brasil, nº 3940, Andar 8, Bairro Passo D’areia, no Município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 48.742,06 (quarenta e

oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) objetivando o repasse de recursos financeiros, para realização da Feira de Projetos Educativos que serão desenvolvidos pelas crianças e adolescentes matriculados nas escolas de Nova Mutum.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no Art. 1º correrão por conta da seguinte dotação, já prevista no orçamento vigente:

11. Secretaria Municipal de Assistência Social
11.004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
11.004.08. Assistência Social
11.004.08.243. Assistência à Criança e Adolescente
11.004.08.243.0145. Alegria de Viver
11.004.08.243.0145.2125 Manutenção de Convênios com entidades e Organizações
3350.41.00.00.00. Contribuições

Art. 2º. Fica a **Fundação Sicredi “Programa União Faz a Vida”**, obrigada a efetuar a prestação de contas, dos recursos recebidos em cada parcela, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, Instrução Normativa 003/2009, do Sistema de Controle interno do município, e normas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser celebrado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2014.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:A50D6219

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
020/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME
Data Assinatura: 29 de outubro de 2014
CLÁUSULA PRIMEIRA
A CLÁUSULA SEGUNDA dos Termos Aditivos passará a ter a seguinte redação:
“**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**
Fica alterada a Clausula Sexta e Décima Primeira - onde o prazo fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2014.”
CLÁUSULA SEGUNDA Fica acrescentada a CLÁUSULA SEXTA dos Termos Aditivos celebrado entre as partes, tendo a seguinte redação:
“**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO**
O presente Termo Aditivo tem o valor global de R\$ 13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, nas condições especificadas no Contrato 020/2013.”

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:4CC16F40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSAO DE LICITACAO
CONVITE 011-2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UM ATERRO SANITÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 às 9h00min (horário de Brasília) do dia 06 de novembro de 2.014, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, **pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e [sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br](http://www.novaxavantinamt.com.br)**. ó link Licitação.

Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:9A734C0F

**COMISSAO DE LICITACAO
REVOGAÇÃO PP 042-2014****NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 042/2.014 - Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais na população de forma a complementar a cota SUS – Sistema único de Saúde. O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, **Gercino Caetano Rosa**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **REVOGAR**, a licitação com data de recebimento e abertura dos envelopes dia 20/10/2.014, na modalidade Pregão Presencial, Processo Administrativo nº. 100/2.014, considerando a conveniência da administração, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2.014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:EA92CDCB

**COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 043-2014****PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2.014.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para “**AQUISIÇÃO DE TUBOS (MANILHAS) DE CONCRETO**”, às 10h00min (horário de Brasília) do dia 13 de novembro de 2.014, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do E-mail: compraspmnx@gmail.com e ou no site: www.novaxavantinamt.com.br.

Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:1388AA33

**DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.356****PORTARIA N.º 6.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivalcio Silva Benevides** - Matrícula Funcional n.º 17, Agente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 23/02/2009 a 14/11/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 01/11/2014 a 30/01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:E757A11D

**DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.354****PORTARIA N.º 6.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 6.350/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 6.350, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Vania Pereira de Oliveira** - Matrícula Funcional n.º 1053, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 22/02/2005 a 22/02/2010.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 6.350/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:5B594F2A

DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.355

PORTARIA N.º 6.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro** - Matrícula Funcional n.º 102, Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 11/03/2009 a 10/03/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 03/11/2014 a 03/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:EF9741C9

DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.353

PORTARIA N.º 6.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 51, inciso V, da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município*; **resolve:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de **Farmacêutica/Bioquímica**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência da titular **Elenice Francisco da Silva**, Matrícula Funcional n.º 3527, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, tomar posse em outro cargo público inacumulável, junto a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH – Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:1539AFBC

DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.357

PORTARIA N.º 6.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 6.321/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.773, de 27 de janeiro de 2014, que *cria o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências*, e demais legislação pertinente à matéria, **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 6.321, de 06 de outubro de 2014, que *nomeia Comissão Interna para realizar Processo Seletivo para recrutamento de estagiários, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê;

- Daniella Sehnem – titular

Assistente Administrativa - Matrícula Funcional n.º 3579

Leia-se:

- Daniella Sehnem – titular - GF-62

Assistente Administrativa - Matrícula Funcional n.º 3579

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 6.321/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:90476EB6

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2014

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** a candidata aprovada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2014** para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 008/2014.

CARGO: ODONTÓLOGO
SERGIO DE CASTRO FONSECA FILHO

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 29 de outubro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:A253887B**DIVISAO DE PESSOAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2014****TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2014**

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** do **Processo Seletivo Simplificado nº. 008/2014** na data de 23/10/2014 do seguinte cargo;

CARGO: ODONTÓLOGO

RENATA INACIO MACHADO

Nova Xavantina-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

ENI MARIA TRICHES NUNES

Divisão de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:6720F1E4**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO - SRP N. 022/2014 PROCESSO N. 033/2014**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **BMR Condicionadores de Ar Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ n. 16.677.803/0001-15, com proposta no valor global de **R\$ 8.410,00 (oito mil quatrocentos e dez reais)**, para o **Item 06 e Wanda Comercio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ n. 12.358.170/0001-21, com proposta no valor global de **R\$ 61.280,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta reais)** para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12**, todos conforme anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 29 de Outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:E5B8EDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 032/2014 CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOÃO BATISTA NEVES - MEI.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de

CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOÃO BATISTA NEVES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o número 15.241.644/0001-49, estabelecida na Rua Adalto Ferreira Lima, n.º48, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. **João Batista Neves**, brasileiro, empresário, portador da **C. I. RG nº.545717 SSP/MT**, e do **CPF nº. 503.600.601-10**, residente e domiciliado Adalto Ferreira Lima, n.º48, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum ADITAR o Contrato nº. 032 de 04 de Julho de 2014, que tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e reparos nas instalações do Hospital Municipal, UBS, Vigilância Sanitária e Ambiental**, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Pregão Presencial nº. 007/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

JUSTIFICATIVA: Não foi possível a empresa entregar o serviço no tempo estipulado no presente contrato devido ao atraso do recebimento dos materiais para o início dos serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a data de execução dos serviços por um período de 90 dias a partir do dia 30 de Agosto de 2014 conforme solicitação da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 19 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO BATISTA NEVES - MEI

CNPJ nº. 15.241.644/0001-49

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:AF6FE55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 032/2014 CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOÃO BATISTA NEVES - MEI.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOÃO BATISTA NEVES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o número 15.241.644/0001-49, estabelecida na Rua Adalto Ferreira Lima, n.º48, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte –

MT, representada pelo Sr. **João Batista Neves**, brasileiro, empresário, portador da **C. I. RG nº.545717 SSP/MT**, e do **CPF nº. 503.600.601-10**, residente e domiciliado Adalto Ferreira Lima, nº.48, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum ADITAR o Contrato nº. 032 de 04 de Julho de 2014, que tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e reparos nas instalações do Hospital Municipal, UBS, Vigilância Sanitária e Ambiental**, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Pregão Presencial nº. 007/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo se fez necessário devido ter constatado a necessidade da troca da cobertura e reparos em mais partes do Hospital, do PSF e da Sala de Reuniões, tudo discriminado no ofício nº. 346/2014 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço, Fica Aditado o valor de R\$ 1.214,47 conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unit.	Total
01	Serviço de troca de telhas, reparos e manutenção na cobertura da sala de palestras e reuniões e sala de digitação PSF João Calegari.	M/2	23	16,67	R\$ 383,41
03	Serviço de troca de telhas, reparos e manutenção na cobertura do Hospital Municipal.	M/2	54	15,39	R\$ 831,06

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de Outubro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO BATISTA NEVES - MEI

CNPJ nº. 15.241.644/0001-49
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

Testemunhas

2. _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:A1D44455

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 93/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 93/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 66/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 52/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO NOIDORE NO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 52/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: GEREMIAS SILVA OLIVEIRA 91447631153 - MEI.

Valor: R\$ 21.407,14 (vinte e um mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos).

Período de vigência: 28/10/2014 à 28/12/2014.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 28 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:50CE27C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 94/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 94/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 63/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 49/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 63/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

Valor: R\$ 13.792,40 (treze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:A55875D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 95/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 95/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 63/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 49/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 63/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
 Valor: R\$ 97.752,20 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
 Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.
 Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.
 Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:279B4217

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 96/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 96/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 63/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 49/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 63/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME.

Valor: R\$ 22.567,40 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:98A2D33C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 97/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 97/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 63/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 49/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 63/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Valor: R\$ 14.109,75 (quatorze mil cento e nove reais e setenta e cinco centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:546A12D3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 98/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 98/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 62/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 48/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO EM MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO CLUBE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 62/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EIRELI - ME.

Valor: R\$ 18.894,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:8C4EE817

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 99/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 99/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 67/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 4539/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 67/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

Valor: R\$ 60.582,80 (sessenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:8C92C31B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 100/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 100/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 67/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 59/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 67/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

Valor: R\$ 45.290,95 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:7F6F1EB1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 101/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 100/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 67/2014

PREGÃO PRESENCIAL: 53/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 67/2014, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: L.P COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP.

Valor: R\$ 29.579,70 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Período de vigência: 30/10/2014 à 30/10/ 2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Outubro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:D07C1ECB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **Prefeito Municipal,** torna público, que foi

CANCELADO o Processo de Licitação nº 65/2014 – Pregão Presencial nº 51/2014 com o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** O presente processo fica anulado por falta de interesse de empresas licitantes em apresentar propostas para o objeto do referido processo.

Novo São Joaquim - MT, 28 de Outubro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:8D8C0EE5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014
- RP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014 - RP

A Câmara Municipal de Paranaíta, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 035/2014 torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 006/2014 para Registro Preços, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção do veículo Camionete S-10 Placa OBA 4018, durante o período de um ano.** Início da Sessão: dia 12/11/2014 Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Câmara Municipal e no site: www.camaraparanaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-1101, Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Paranaíta, sito á Rua Alceu Rossi, nº 186, Centro, Paranaíta – MT, CEP: 78590-000.

Paranaíta/MT, 30 de Outubro de 2014.

JUNIOR FRANCISQUINI ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Junior Francisquini Alves

Código Identificador:1E57727C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2014**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 102/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 23 de Outubro de 2014, foi declarada fracassado.

Paranaíta/MT, 24 de Outubro de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:8A8D9F78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311/2014

“Determina a criação de Comissão Técnica de Licitação – CTL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município, e;

CONSIDERANDO, que o Município de PARANATINGA através de Estudos e Levantamentos, realizados na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, concluiu pela necessidade de ampliação das instalações atualmente utilizadas pela Prefeitura, bem como pelo aumento da eficiência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e pela inexistência recursos financeiros, e de tecnologia para implantação e prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, com características de serviço adequado.

CONSIDERANDO, a intenção do Município de PARANATINGA em conceder a prestação dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a uma empresa que possa implementar o plano de metas de Água e Esgoto, definido no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Concessões nº 8.987/95 e no marco regulatório, Lei nº 14.445/07, bem como a obrigatoriedade de regulamentar e legalizar a prestação do serviço público mencionado, no território do Município de PARANATINGA;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da *legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*;

CONSIDERANDO, que a atual **Comissão Permanente de Licitação** não possui capacidade e qualificação para avaliação das propostas técnicas, em função de sua complexidade, a serem apresentadas no certame licitatório que irá definir a Concessionária dos Serviços Públicos de tratamento de água e esgotamento sanitário do município de PARANATINGA;

CONSIDERANDO, que a **Comissão Permanente de Licitação** tem buscado apoio técnico de profissionais alheios à sua composição para equação de dúvidas quanto a eventuais descumprimentos às normas legais regulamentares nos referidos procedimentos; e,

CONSIDERANDO, o disposto no item 9.3.1 do ato convocatório.
“9.3.1 – As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas serão examinadas pela Comissão Técnica de Licitação, por meio da análise detalhada e da atribuição de Notas Técnicas, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos quesitos resumidos na tabela 3 deste Edital.”.

– Individualmente, os membros da Comissão Técnica de Licitação atribuirão Notas Técnicas a cada um dos quesitos aludidos acima, segundo o critério que a seguir se estabelece, o qual deverá ser entendido como uma escala de avaliação, podendo os membros da Comissão Técnica de Licitação atribuir aos quesitos notas de valores intermediários aos indicados a seguir, de modo a refletir adequadamente a qualidade das PROPOSTAS TÉCNICAS”

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Técnica de Licitação, observados os dispositivos das Leis Federais n.º 8.987/95, 8.666/93 e 11.445/07; com objetivo específico de realizar todos os procedimentos necessários à conclusão do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014 sob o regime de execução por outorga de concessão de serviços públicos do tipo melhor técnica

combinada com menor valor da tarifa dos serviços, na forma de execução indireta.

Parágrafo único: Para dar cumprimento ao *caput*, fica criada a Comissão Técnica de Licitação que procederá aos trabalhos de licitação, incluindo:

- Ø Prosseguimento no referido certame em total conformidade com os ditames contidos nas normas legais pertinentes;
- Ø Recebimento dos envelopes de proposta de metodologia da concessão e proposta comercial das empresas proponentes interessadas; análise, classificação e julgamento dos mesmos em conformidade com o disposto no ato convocatório.

Art. 2º A Comissão de Avaliação referida no parágrafo único do artigo 1º fica constituída pelos seguintes membros:

Membro 1: Manoel Luiz Ferreira Da Silva, engenheiro da Prefeitura
Membro 2: .. Luiz Carlos Henzel
Membro 3: Jorcy Francisco de França Aguiar, Assessor técnico contratado.

Art. 3º Fica a **Comissão Técnica de Licitação, (CTL)** autorizada a requisitar documentos, informações e pessoal para auxílio dos trabalhos, bem como determinar vistorias, emitir pareceres, promover diligências, proceder a julgamentos, e demais atos necessários ao cumprimento dos caputs supracitados;

Art. 4º A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data, para conclusão dos trabalhos, os quais finalizam no momento da homologação da empresa vencedora e seus serviços são considerados relevantes, não representando quaisquer ônus ao erário municipal;

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, a pedido da Comissão Técnica de licitação e após deferimento do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT; 27 de Outubro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:E0DD06EB

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1051/2014. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1143/2014, de 02 de outubro de 2014, de conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

Fonte:

0.1.23.0000 – Transferência de Convênio – Saúde.

05.001.10.302.0005.1069.4490.52.00.....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte:

0.1.23.0000 – Transferência de Convênio – Saúde.

05.001.10.301.0004.1374.4490.52.00.....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de outubro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02 / 10 / 2014.

Publicado por:

Yeda Suely Jorge da Silva

Código Identificador:34D36FD1

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1052/2014. FL. 01/02.**

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1146/2014, de 02 de outubro de 2014, de conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 51.547,07 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Quarenta Sete Reais e Sete Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte:

0.1.02.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.302.0005.1375.4490.30.00.....R\$ 31.000,00

05.001.10.302.0005.1375.4490.36.00.....R\$ 20.547,07

TOTAL R\$ 51.547,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte:

0.1.23.0000 – Transferência de Convênio – Saúde.

05.001.10.304.0007.1078.4490.52.00.....R\$ 51.547,07

TOTAL R\$ 80.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de outubro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02 / 10 / 2014.

Publicado por:

Yeda Suely Jorge da Silva

Código Identificador:AC883F13

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1055/2014. FL. 01/02.**

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1152/2014, de 16 de outubro de 2014, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte

0.1.24.00000 – Transf. de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

07.002.27.812.0014.1373.4490.52.00.....R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 55.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação de convênio, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. **Convênio nº 022/2014/FUNDED.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte

0.1.24.00000 – Transf. de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social .

Excesso.....R\$ 55.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 55.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 16 de outubro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16 / 10 / 2014.

Publicado por:

Yeda Suely Jorge da Silva

Código Identificador:BA726F79

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 378- 2014 - EXONERAÇÃO - ROBERTO
FERREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 378/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.014.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **Roberto Ferreira da Silva**, ocupante do Cargo de **Técnico em Raio X**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:DC22FEED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 380- 2014- FÉRIAS REGULARES - CELIO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 380/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **01/02/2013 à 01/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/11/2014 à 02/12/2014**.

Celio da Silva Oliveira
Enfermeiro

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:2B5430D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 379 - 2014- LICENÇA MATERNIDADE - MARIANA RUZA

PORTARIA Nº 379/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Maternidade a senhora MARIANA RUZA e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Drº. Ricardo Holland, CRM-MT 3602-MT, em 28/10/2014.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora MARIANA RUZA, ocupante do Cargo de Assessora Jurídica lotada junto à Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **29/10/2014 a 25/02/2015**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:28F4CE62

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 381- 2014- FÉRIAS REGULARES - ELZA DE FARIA DAMACENO

PORTARIA Nº 381/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **03/12/2011 à 03/12/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/11/2014 à 02/12/2014.**

Elza de Faria Damaceno
Técnica em Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:8D8B22F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 382- 2014- FÉRIAS REGULARES -
ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA

PORTARIA N.º 382/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **19/01/2013 à 19/01/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/11/2014 à 02/12/2014.**

Rosimeire Inácia da Silva
Agente de Combate às Endemias

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:E26B7E39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior “**aquisição de produtos de gêneros alimentícios PROVENIENTE da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEF-PNAEI-PNAEP-PNAEC e PNAEJA,** da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. Onde ficou constatado que nenhuma Associação ou Cooperativa apresentou envelope de habilitação e propostas de preços. Por este motivo a Comissão declarou o evento como **deserto.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de Outubro de 2014.

ACIOMAR MARQUESA CARVALHO
Presidente – CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:93579705

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.770 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

A Sra. Nilce Mary Leite, Prefeita Municipal de Poconé-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 12 (doze) membros, que será especificado através de Portaria, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

A) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um destes o Secretário Municipal de Saúde;

II – Dos prestadores de serviços público e privado:

A) – Um representante dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos contratados pelo SUS.

III – Dos trabalhadores no SUS:

A) – Três representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV – Dos usuários :

A) Seis representantes de usuários do SUS.

§ 1º - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

* 50% representantes dos usuários

* 25% trabalhadores de saúde

* 25% prestadores de serviços públicos e privados e gestores .

Parágrafo 1º- A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. Aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associações de portadores de patologias;

- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Poconé 29 de Outubro de 2014

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:

Gracielle de Arruda Quintino

Código Identificador:BF4854C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 039/2011

NUMERO DO PROCESSO: Nº. 2782/2014

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT, CNPJ: 03.503.638/0001-33.

DISTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, CNPJ: 07.762.401/0001-28.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 039/2011, FIRMADA ENTRE O MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, PARA OBRAS DA PRAÇA DA JUVENTUDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Art. 79, II

DATA DA VIGÊNCIA: A partir de 28/10/2014

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2014

Publicado por:

Ladislau Honorio Martins

Código Identificador:5D9D0C8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 180/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LÚZIA BORGES COSME”.

O **Secretário de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado

de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **LÚZIA BORGES COSME**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **14 de outubro de 2014** e término em **12 de dezembro de 2014**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00143P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **14/10/2014**, data do início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:B22F5870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 181/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora LUCILENE FERREIRA COSTA”.

O **Secretário de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **LUCILENE FERREIRA COSTA**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **18 de outubro de 2014** e término em **31 de março de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00172P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **18/10/2014** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:1F6BA6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora RENATA SILVA DE OLIVEIRA”.

A **Secretaria de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO MATERNIDADE**, a servidora Sr^a. **RENATA SILVA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo **TÉCNICO ADM. EDUC. – TÉCNICO DESENV. INFANTIL** lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **02 de outubro de 2014** e término em **29 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.08.00168P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/10/2014** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 23 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-Lacerda

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:52EC5C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 183/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora RENATA SILVA DE OLIVEIRA”.

O **Secretário de Administração do PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício **SALÁRIO-FAMÍLIA**, a servidora Sr^a. **RENATA SILVA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC. – TÉCNICO DESENV. INFANTIL**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**, referente a **Arthur Solaris Oliveira Tejada**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **23 de outubro de 2014** e com término em **17 de outubro de 2028**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.09.00174P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **23/10/2014** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 23 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:1CD8CA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 184/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor ARMANDO GATTO JÚNIOR”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **ARMANDO GATTO JÚNIOR**, efetivo no cargo de **MÉDICO**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **24 de setembro de 2014** e término em **07 de novembro de 2014**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00154P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **24/09/2014** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 24 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:445637D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 179/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO**, efetivo no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC – TÉCNICO DESENV. INFANTIL**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **08 de outubro de 2014** e término em **05 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00128P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/10/2014** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:F21D152D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO N.121/2014

REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 212/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 121/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 11 de novembro 2014.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 11 de novembro de 2014 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:6FB3DF3F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de ANDRE LUIZ LENZ, brasileiro, Casado, Mecânico, RG Nº 1726887-7 SSP/MT, CPF Nº 013.253.461-44, referente ao Lote Nº 10 da Quadra Nº 04, na Avenida Perimetral, nº 16, Loteamento Vila São Geraldo, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Av. Padre Josimo medindo 15,00 metros; Lado direito com os lotes nº 01, 02, 03 e 04 medindo 50,00 metros; Lado esquerdo com os lotes nº 11 medindo 50,00 metros; Fundo com o lote nº 09 medindo 15,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (Vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Humberto Pereira Sales
Código Identificador:0BDD154B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de ELZA SOUSA SILVA, brasileira, Divorciada, Do Lar, RG Nº 682167 SSP/MT, CPF Nº 459.398.451-34, referente ao Lote Nº 04 da Quadra Nº 05, na Rua Alameda 3, s/n, Loteamento Setor Imperial, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua Alameda 3 medindo 14,00 metros; Lado direito com lote nº 05 medindo 19,00 metros; Lado esquerdo com os lotes nº 02 e 03 medindo 19,00 metros; Fundo com os lotes nº 14 e 15 medindo 15,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (Vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Humberto Pereira Sales
Código Identificador:5157D166

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de MANOEL GOMES GUIMARÃES, brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG Nº 1537498-0 SSP/MT, CPF Nº 861.979.081-15, referente ao Lote Nº 07 da Quadra E, na Rua dos Lírios, s/n, Loteamento Vila São Geraldo, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua dos Lírios medindo 12,00 metros; Lado direito com lote nº 08 medindo 20,00 metros; Lado esquerdo com os lotes nº 06 medindo 20,00 metros; Fundo com os lotes nº 10 medindo 12,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (Vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Humberto Pereira Sales
Código Identificador:466A0768

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de VALDENI DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG Nº 1591609-0 SSP/MT, CPF Nº 000.734.101-60, referente ao Lote Nº 05 da Quadra Nº 03, na Rua Duque de Caxias, S/n, Loteamento Vila São Geraldo, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua Duque de Caxias medindo 12,50 metros; Lado direito com lote nº 06 medindo 30,00 metros; Lado esquerdo com o lote nº 04 medindo 30,00 metros; Fundo com o lote nº 09 medindo 12,50 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (Vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Humberto Pereira Sales
Código Identificador:8E5D8DC0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2014

De: 24 de Outubro de 2014

“Concede Afastamento de Licença Saúde ao servidor Thiago Reinaldo Schmaida Schipanski e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Thiago Reinaldo Schmaida Schipanski**, nomeado no cargo de Veterinário lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 25 de Outubro de 2014 conforme Atestado Medico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:939C28FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2014

De: 24 de Outubro de 2014

“Nomeia Maria da Conceição de Carvalho e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria da Conceição de Carvalho**, a partir de 24/10/2014 para o cargo de **Professor** 30 horas – PCCS Educação, classificada no concurso público 001/2013, homologado através do Decreto nº. 002/2014, de 07 de Janeiro de 2014 a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz

Código Identificador:64A0C3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 330/2014

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze (24/10/2014), nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos/MT, no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Leopoldina Wilke nº 19, compareceu, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da RG Nº 1530636-4 SSP/MT e do CPF. Nº 005.937.051-30, residente e domiciliada à Av. Ijuí nº 11, Cohab, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, classificada no concurso público 001/2013 realizado em 08 de dezembro de 2013, homologado pelo Decreto 002/2014 em 07 de janeiro de 2014 e nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 466/2014 de 24 de Outubro de 2014, para tomar posse com exercício no cargo de **Professor** 30 horas – PCCS Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No ato foi observado que todas as exigências legais para investidura foram satisfeitas com a apresentação da documentação exigida no ato de convocação. E por meio deste compromete-se de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Para constar, eu Adriana Silverio de Almeida Krepsz, com exercício no Departamento de Pessoal, lavrei o presente Termo de Posse e Compromisso, que após lido vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Porto dos Gaúchos/MT, 24 de Outubro de 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Empossada

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz

Código Identificador:B826D354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 467/2014

De: 29 de Outubro de 2014

“Eleva Classe da servidora Leanda Boone da Conceição e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 352/2011 e Lei nº 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe da servidora **Leanda Boone da Conceição** de (C/B – N/3) para (C/C – N/3) cuja remuneração passará ser R\$ 996,09 (Novecentos e noventa e seis reais e nove centavos), nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 29 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz

Código Identificador:53337DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 468/2014

De: 29 de Outubro de 2014

“Nomeia Juliana Micheli Arend e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Juliana Micheli Arend**, a partir de 29/10/2014 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional E** 30 horas – PCCS Educação, classificada no concurso público 001/2013, homologado através do Decreto nº. 002/2014, de 07 de Janeiro de 2014 a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 29 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz

Código Identificador:73E63CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2014**CONVITE Nº. 03/2014**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 01/2014 de 06 de Janeiro de 2014, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no CONVITE do processo supracitado, proclamou-se como vencedor desta licitação:

E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS – ME
CNPJ Sob nº: 10.209.363/0001-95

Valor global de **R\$ 55.600,00** (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Porto dos Gaúchos – MT, 27 de Junho de 2014.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação
Presidente

Publicado por:
Helielson Teodoro Alves
Código Identificador:2F31B20F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2014
CONVITE Nº. 03/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMAROTES, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE Nº 016/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF. PARA A REALIZAÇÃO DA 14º EXPOPORTO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;

Modalidade de licitação----- CONVITE

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução----- INDIRETA

Conformidade----- CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 01/2014 de 06/01/2014.

Vencedor:

E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS – ME
CNPJ Sob nº: 10.209.363/0001-95

Valor global de **R\$ 55.600,00** (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helielson Teodoro Alves
Código Identificador:C64073B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2014
CONVITE Nº. 03/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMAROTES, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE Nº 016/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO

DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF. PARA A REALIZAÇÃO DA 14º EXPOPORTO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;

Modalidade de licitação----- CONVITE

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução----- INDIRETA

Conformidade----- CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS – ME
CNPJ Sob nº: 10.209.363/0001-95

Valor global de **R\$ 55.600,00** (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 27 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helielson Teodoro Alves
Código Identificador:B445A357

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO RESUMIDO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº. 127/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS – ME
CNPJ sob nº. 10.209.363/0001-95

OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMAROTES, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE Nº 016/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF. PARA A REALIZAÇÃO DA 14º EXPOPORTO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: ----- 27 de Junho de 2014.

PRAZO DO CONTRATO: ----- 31 de dezembro de 2014, ou após a execução final dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Convite nº. 03/2014.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 27/06/2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helielson Teodoro Alves

Código Identificador:77A7122E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO 35/2014 ENTRE MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO CNPJ : 14.039.081/0001-48 E ASSESSORIA JURÍDICA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF nº 120.673.658-51 PRORROGADO O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 35/2013 firmado entre as partes em 12/04/2013, nos termos previstos em sua Cláusula 9ª e prorrogado pelo primeiro e segundo termo aditivo do referente contrato até 31/10/2014. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2014.

Publicado por:

Fernanda Ferraz Neto

Código Identificador:7485189C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2014
REGISTRO DE PREÇO 027/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 16.793.330/0001-11
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.
VALIDADE: 12 DE MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 26.972,50 (VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:1DBFF135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2014
REGISTRO DE PREÇO 027/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: HELIO LUIS DA SILVA-ME - CNPJ Nº 14.526.630/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.
VALIDADE: 12 DE MESES.
VALOR GLOBAL: 64.434,20 (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:D0971F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2014
REGISTRO DE PREÇO 027/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME - CNPJ Nº 12.248.430/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.
VALIDADE: 12 DE MESES.
VALOR GLOBAL: 7.148,40 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:33E7F675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2014
REGISTRO DE PREÇO 027/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME - CNPJ Nº 10.226.940/0001-57
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.
VALIDADE: 12 DE MESES.
VALOR GLOBAL: 36.967,80 (TRINTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:3FB5661A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 184/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **184/2014**.

MODALIDADE: Concorrência n. **001/2014**.**OBJETO:** Concorrência para Aluguel dos Quiosques da Praça Central do Município de Querência –MT.**Data:** 28/11/2014**HORÁRIO:** 09:30 (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 28 de Outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro (a)

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:733C2E3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 182/2014**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **182/2014**;

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 144/2014.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para aquisição de areia e pedra seixo britada para uso de diversas secretarias deste Município.

Data: 07/11/2014.

HORÁRIO: 09h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT., 28 de outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:FF5DBFBB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 183/2014**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **183/2014**;

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 145/2014.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de serviço de preparação de massa de concreto em caminhão betoneira para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Querência- MT.

Data: 07/10/2014.

HORÁRIO: 15h (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT., 28 de outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:87940481

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 174/2014**

O presidente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o **RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** n. 174/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 174/2014

MODALIDADE: Leilão n. 002/2014

OBJETO: Leilão nº 002/2014, do tipo maior lance ou oferta, para alienação de veículos considerados inservíveis para o serviço público conforme relatório da Comissão Especial de Avaliação de Veículos.

Vencedora:

· **A PRESENTE LICITAÇÃO FOI FRACASSADA.**

Querência - MT, 29 de Outubro de 2014.

DANIEL STEFANELLO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:45067C38

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 177/2014**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o **RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** n. 177/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 177/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 139/2014

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, a serem prestados no Município de Querência – MT.

Vencedora:

· **RM GUIMARÃES SERVIÇOS - ME, CNPJ: 08.758.699/0002-46** Foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 com um Valor de R\$ 679.250,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

· **O itens 10, 21, 23, 24, 25, 26, 27 desertos.**

Querência - MT, 28 de Outubro de 2014.

DÉBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:3EDA974D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador **Lazaro Moizes de Souza**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Fica Concedido Férias ao Servidor Edson Gomes da Silva, no período de 12 a 31 de Outubro de 2014, referente ao período de aquisição de 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.

Art. 2º. Nesse período de férias o servidor receberá seu vencimento normal acrescido de 1/3 (um terço) a título de Remuneração de Férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 de Outubro de 2014.

LAZARO MOIZES DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Elcio Teixeira Maciel
Código Identificador:60E246C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 354/2014 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Saúde à servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, que segue abaixo relacionado:

CREUZA APARECIDA MENDONÇA– Período: 16/09/2014 A 17/11/2014.
MARIA RIBEIRO BATISTA - Período: 19/09/21014 A 19/11/2014.
DANIEL APARECIDO AVELINO – Período: 19/09/2014 A 18/11/2014.
DENI PEREIRA DE OLIVEIRA – Período: 17/09/2014 A 19/01/2015.
EDSON DA COSTA MONTANELI- Período: 17/09/2014 A 21/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso 10 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFRÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:35F73D14

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º355/2014 DE 25 DE OUTUBRO 2014

“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR JOSMAR JOSÉ MOREIRA LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO/CONTROLE INTERNO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração ao servidor Josmar José Moreira lotado no Gabinete do Prefeito/ Controle Interno desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, a partir do dia 24 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:799ED598

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“SUMULA: DISPÕE SOBRE “REGULAMENTAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jairo Manfroi, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua

interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou,

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria Geral do Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e,

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou,

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meios documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e,

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 29 OUTUBRO de 2014.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:40852808

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“SUMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Jairo Manfroi, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte **Autógrafo**:

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **Resolve**:

Aprovar nos seus termos o Projeto de Lei nº. 15, de 27 de Maio de 2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que se refere o Processo nº. 19/2014, a saber:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 29 OUTUBRO de 2014.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:779B523C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: autoriza a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável

CONREDES, DO Município de Reserva do Cabaçal/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, por seus representantes legais, aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Reserva do Cabaçal, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será integrado por representantes do Poder Executivo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e ou Finanças;

II - um representante de órgão ambiental municipal;

III - um representante da Associação Comercial ou Industrial de Reserva do Cabaçal;

IV - um representante do Cartório de Registro de Imóveis do município, se houver;

V - um representante do Tabelionato de Notas do Município;

VI - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou equivalente.

Parágrafo único. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

I - Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

III - Governo do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Terras Mato Grosso (Intermat);

IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - Poder Legislativo;

VI - Poder Judiciário;

VII - Ministério Público.

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Reserva do Cabaçal, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município de Reserva do Cabaçal.

Art. 4º São atribuições prioritárias do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração e ou titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Reserva do Cabaçal/MT, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º São beneficiários desta Lei e isentos de pagamento de taxa as pessoas comprovadamente pobres mediante estudo social da Assistência Social do Município, observado:

I - para imóvel urbano, a pessoa não pode possuir mais de um imóvel urbano e a área do terreno não poderá exceder a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II - para imóvel rural, a área do terreno não poderá exceder a 150 ha (cento e cinquenta hectares).

§ 3º O valor da taxa de regularização fundiária será fixada por Decreto para o metro quadrado e para o hectare.

Art. 5º O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CÁPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma instituidora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

III - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais para análise, conferência e avaliação em até

trinta dias após o encerramento do semestre e, em igual prazo, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e de Agricultura ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

x - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos;

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

11 - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES.

CÁPITULO III DO ORÇAMENTO

Art. 9º O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

orçamentária, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados ao seu objeto institucional.

Art. 12. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será regulamentado por Decreto, que fixará o prazo de elaboração do seu estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 29 de OUTUBRO de 2014.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:9219FBD0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO CÓDIGO IDENTIFICADOR 1F0D67DF DO DIÁRIO OFICIAL AMM NA DATA 29/10/2014 DECRETO Nº 061/2014 ONDE SE LÊ:

ART. 8º O HORÁRIO DE EXPEDIENTE INTERNO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL FICA FIXADO DAS 07H ÀS 13 H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS SERVIÇOS QUE POR SUA NATUREZA NÃO PERMITAM PARALISAÇÃO.

PASSA-SE LER:

ART. 8º O HORÁRIO DE EXPEDIENTE INTERNO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL FICA FIXADO DAS 07H ÀS 13H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS SERVIÇOS QUE POR SUA NATUREZA NÃO PERMITAM PARALISAÇÃO, A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TERA SEU HORARIO DIFERENCIADO DAS 12H00MIN AS 18H00MIN.

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:02B7C6DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO

PARA O SEGUINTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DESTA MUNICÍPIO.

O CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA O **DIA 11/11/2014 AS 09H:00** NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. SANTO ANTONIO, Nº 245, CENTRO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT (PRÉDIO ONDE FUNCIONA A PREFEITURA MUNICIPAL). A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER FEITA NO MESMO ENDEREÇO OU POR E-MAIL, DESDE QUE OS LICITANTES OU INTERESSADOS ENCAMINHEM SOLICITAÇÃO FORMAL.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: (65) 3341-1346 / (65) 3341-1685 licitacao_leverger@outlook.com.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA
Pregoeiro

Publicado por:
Natalina
Código Identificador:2B1C5BB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 026/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **23109610 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.918.481-50** e residente a Avenida Porto Alegre, s/nº, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 11/07/2014 firmaram o contrato Nº. 075/2014 com prazo de duração de 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 075/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 01/10/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.273,37 (Hum mil duzentos e setenta três reais e trinta sete centavos)**.

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 517,19 (Quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 01/10/2014.

KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:34B9F7A4

RECURSOS HUMANOS **DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO** **DETERMINADO Nº. 027/2014**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA IZABEL PEREIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **1053159-9 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **667.888.971-15** e residente a Rua Domingos Azzolini, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 13/01/2014 firmaram o contrato Nº. 022/2014 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **FISCAL SANITARIO**, Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 022/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 01/10/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 881,79 (Oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**.

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R\$ 1.494,36 (Hum mil quatrocentos e noventa quatro reais e trinta e seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 01/10/2014.

MARIA IZABEL PEREIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B896DD48

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** **CONTRATO Nº. 096/2014**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **IRINEIA DA ROSA ARAUJO** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **5090245159 SJS/RS**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **011.612.621-30** e residente a Rua Projetada S/N Bairro Santa Inês nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 466/2014 de 24 de Janeiro de 2014, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSOR CLASSE B**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%**, mediante a remuneração de R\$ **1.910,05 (Um mil novecentos e dez reais e cinco centavos)**, com início em **02/10/2014** e término em **19/12/2014**. A circunstância, porém de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº.054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 466/2014, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.02.12.361.5008.2051.0000.3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 2014.

IRINEIA DA ROSA ARAUJO
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG:

Assinatura: _____
Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:76C80198

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 097/2014

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **CARMEN SIMONE DE SOUZA MACHADO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1832835-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **031.783.621-85** e residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 465/2014 de 24 de Janeiro de 2014, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 762,08 (Setecentos e sessenta dois reais e oito centavos)**, com início em **06/10/2014** e término em **30/12/2014**. A circunstância, porém de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer

outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A) fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº.054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 465/2014, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.01.10.301.5006.1013.0000.3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 06 dias do mês de Outubro de 2014.

CARMEN SIMONE DE SOUZA MACHADO
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:982B3DFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 282, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Portaria nº 282/2014
Em 17 de outubro de 2014.
São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre Exoneração de servidores por
ABANDONO DE CARGO.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores: **MARINEIDE CRUZ MARTINS, JOSE ANTONIO DOS SANTOS MELO, PAULO GONÇALVES MARTINS, ZILVIA BUENO DE OLIVEIRA e IOLANDA ROCHA DE ABREU**, por abandono de Cargo, com fulcro no artigo 148, inciso II, da Lei Complementar 036/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:A4B43383

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 130/2014 – CARTA CONVITE 21/2014

Contratado (a): BORGES CORDEIRO COM DE MOV E ELETROD LTDA - ME.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VENTILADORES). Pelo (a) contratado (a) à contratante.

Valor Total: O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.283,00 (Dois mil e duzentos e oitenta e três reais), que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária de titularidade da Contratada.

Vigência: O Presente contrato terá vigência no período de 23/10/2014 à 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:D0C8D43D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2014 –
CARTA CONVITE 21/2014**

Contratado (a): GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, AR CONDICIONADO 9.000 BTUS). Pelo (a) contratado (a) à contratante.

Valor Total: O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.283,00 (Dois mil e duzentos e oitenta e três reais), que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária de titularidade da Contratada.

Vigência: O Presente contrato terá vigência no período de 23/10/2014 à 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:703D9B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2014 –
CARTA CONVITE 21/2014**

Contratado (a): MOVEIS ROMERO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO 24.000 BTUS). Pelo (a) contratado (a) à contratante.

Valor Total: O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.283,00 (Dois mil e duzentos e oitenta e três reais), que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária de titularidade da Contratada.

Vigência: O Presente contrato terá vigência no período de 23/10/2014 à 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:CF65C98C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 37/2014 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66)3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de materiais para Laboratório e Raio X para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal de São José do Rio Claro - MT.**

Data de Abertura: às **08:00 hs, do dia 12 de Novembro de 2014**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei

8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 29 de Outubro de 2014.

TATIANA DOCKHORN

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:24DA7E89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 38/2014 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66)3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de peças/acessórios originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro.**

Data de Abertura: às **08:00 hs, do dia 13 de Novembro de 2014**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 29 de Outubro de 2014.

TATIANA DOCKHORN

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:21B7CB2F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº: 34/2011.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SO AGUA CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL R\$ PRAZO

EXECUÇÃO: 18/09/2014 até 18/12/2014;

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 90(NOVENTA DIAS) DIAS.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 02/2011

DATA: 18/09/2014

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B827CF1

**PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DOUGLAS CEREZINI
VALOR GLOBAL R\$ 79.920,00 (SETENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS)
ONDE SE LIA EXECUÇÃO: 18/09/2014 até 18/12/2014;
PASSA A LER-SE EXECUÇÃO: 12/10/2014 até 11/10/2015;
OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTAR SEU VALOR MENSAL EM 21,09% DO CONTRATO ORIGINAL.
ORIGEM: CARTA CONVITE 02/2013
DATA: 29/09/2014

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0F948FD2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2014

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio Contini.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio Contini, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de outubro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:C1272DFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 105/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 14 de novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2014**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível para atender a frota Municipal, Conforme o Termo de Referência em anexo a este Edital”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira
Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:5247E00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2014

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE DIVULGAR A NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, GESTÃO BIÊNIO 2013-2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por maioria absoluta de seus membros e,

Considerando a reunião ordinária realizada às sete horas e quarenta minutos (07h40min), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 10 de setembro de 2013, conforme a **ATA Nº 019/2013 – CMDCA**;

Considerando as alterações que já ocorreram na gestão biênio 2013-2015 de membros representantes das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil Organizada (Entidades Não Governamentais), conforme ofícios encaminhados pelas Entidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a nova composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão biênio 2013/2015, sendo:

I – Presidente: Maristela Zanata, área governamental (*Secretaria Municipal de Assistência Social*);

II – Vice Presidente: Assis Diomar Ferreira, área não governamental (*Centro Espírita Caminho da Luz*);

Art. 2º - Divulgar os 10 (dez) Membros Titulares e Suplentes da Área Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão biênio 2013/2015.

I – Membros Titulares Governamental:

Maristela Zanata (Secretaria Municipal de Assistência Social);
Lenide Alves Pereira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
Fátima Regina Wasem de Lima (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento);
Leandra Zanetti (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer); e,
Marcelo Rodrigues Ferraz (Secretaria Municipal de Fazenda).

II – Membros Suplentes Governamental:

Lurdes Teresinha Pezzuol Busnello (Secretaria Municipal de Assistência Social);
Elaine Brescansin (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
Alair Alves de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento);
Carmem Teresinha Welter (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer); e,
Ladi Valgoi (Secretaria Municipal de Fazenda).

Art. 3º - Divulgar os 10 Membros Titulares e Suplentes da Área Não Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão biênio 2013/2015.

I – Membros Titulares Não Governamental:

Assis Diomar Ferreira (Centro Espírita Caminho da Luz);
Jéssica Dalmoro de Abreu (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
Conceição Missio (Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso - Paróquia São Pedro Apóstolo);

Claudia Pereira Braga Negrão (Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia - “Mãezinha do Céu”); e,
Adalvanice Neves Paula de Souza (Centro Social São Francisco de Assis).

II – Membros Suplentes Não Governamentais:

Pedro Luiz Weber Stefanello (Centro Espírita Caminho da Luz);
Yagna Gomes Pessoa de Castro (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
Carla Mayelli Dias Amaral (Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso - Paróquia São Pedro Apóstolo);
Jusara Aparecida Hass Sviech (Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia - “Mãezinha do Céu”); e,
André Luis Dantas (Centro Social São Francisco de Assis).

Art. 4º - Divulgar as 2 (duas) Entidades Não Governamentais Suplentes, bem como, seus representantes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão biênio 2013/2015.

I – Associação de Apoio a Criança e a Família de Sorriso – APCFS, da Paróquia Santa Luzia.

Titular: Maria Virginia Santos Amaral Alves de Melo.

Suplente: Luzinete Aparecida Alves.

II – Associação de Capoeira Volta ao Mundo.

Titular: Julia Catiele Nóllo.

Suplente: Marcos Vinícios Serra Sokolowski.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO AOS 10 DE SETEMBRO DE 2013.

MARISTELA ZANATA

Presidente do CMDCA

LB

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:14DD9F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 015/2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 015/2014 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011, para:

Onde se lê:

Sorriso-MT, 20 de Setembro de 2014.

Leia-se:

Sorriso-MT, 20 de outubro de 2014.

Sorriso-MT, 29 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A2E546F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei

Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008, **COMUNICA** que a 10ª Reunião Ordinária de 2014, prevista para o dia 29/10/2014 foi transferida para o dia 25/11/2014, por motivo de força maior.

ANA LUCIA STEFFANELLO

Presidente do CONSEMMA

Publicado por:

Marly Batista de Aguiar

Código Identificador:7120C7D3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

TIPO MENOR: PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 52/2014, cuja abertura ocorrerá as 10:30 horas locais do dia 11 de Novembro de 2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N- Centro, Objeto: Aquisição de Ar-Condicionado. Edital com maiores esclarecimento poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30horas as 12:00hs Local. Contatos fone (0xx66)3557.1415/1505. Ramal 39 ou no site: www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT. 30 de Outubro de 2014.

ANTONIO BATISTA MOTA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Batista da Mota

Código Identificador:932EFEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 622/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e, nos termos do artigo 137, da Lei 218/99, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra a Servidora **MARCELA DE OLIVEIRA ANACLETO BRITO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1640657-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 010.084.641.63, cadastrada no RH sob a matrícula nº 1564, servidora em Estágio probatório, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 2.973/2014, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, por suposta infrações aos deveres dos servidores, previsto no art. 126, Inciso II e art. 132, da Lei 218/1999, haja vista, Memorando n. 1293/SMS/2014, expedido pela Secretaria Municipal Saúde, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º - Constituir a Comissão de Processo Disciplinar Administrativo, composta pelos seguintes servidores: **MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ**, Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativo Secretaria Municipal de Finanças, **CRISTIANE BÓBBO**, Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativo Secretaria Municipal de Administração e **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário Secretaria Municipal de Finanças, para assim, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

*Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 29 de outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:C5F2DD2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 611/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE ao Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.035.394-1 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.276.821.72, servidor estável, admitido em 16/10/2002, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 151, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura **da Classe A – Nível 09 para perceber na Classe E – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 1.525,50 (Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais, Cinquenta Centavos)**, com base no Art. 48, Inciso II, alínea “e”, combinado com o Artigo 50, todos da *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:D5C87494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 612/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder “LICENÇA PATERNIDADE” pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data de 20 de Outubro de 2014, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.124.032 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas CPF sob o nº. 002.554.601.55, servidor efetivo no cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:047145BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 613/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/10/2014, com término em 19/11/2014, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 à 02/09/2014, ao servidor JOSE RICARDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.982.902-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 267.255.168.58, servidor com matrícula no RH nº. 1036, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:EE633848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 614/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.597.859-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 080.748.398.26, servidor admitido em 24/10/2007, no cargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, com matrícula no RH nº. 1047, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 04 para perceber na Classe A – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 3.030,81 (Três Mil, Trinta Reais, Oitenta e Um Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9A0829D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 615/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 29/10/2014, da Senhora **TAIS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.232.900-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 042.165.751.02, servidora no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com matrícula no RH nº. 1417, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:0595C916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 616/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 29/10/2014, da Senhora **SUZANA REGINA KROSKI SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.143.714-6 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 940.045.601.87, servidora no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:4B675FDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 617/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 29/10/2014, com término em 27/11/2014, referente ao período aquisitivo de 16/07/2013 à 15/07/2014, a servidora **TAIS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.232.900-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 042.165.751.02, servidora com matrícula no RH nº. 1417, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:21E838A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 618/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora RITA DE CASSIA RIVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.897.069-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 983.330.629.20, servidora admitida em 30/10/2008, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem, com matrícula no RH nº. 1143, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 04, para perceber na Classe A – Nível 06, correspondente ao valor de R\$: 971,59 (Novecentos e Setenta e Um Reais, Cinquenta e Nove Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.****

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:C2B6D6C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 619/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 31/10/2014, da Senhora **KARINA MENEZES DE SOUSA MOREIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.053-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.928.211.96, servidora no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 828, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:08B09CCC

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
LEI N 4312 - 2014 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI N.º 4.312, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS NA LEI Nº 4.126/2013 – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 4.134/2013 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL REAIS), NA ESTRUTURA DA LEI 4.148/2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 4.126/2013 – Plano Plurianual e Lei nº 4.134/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009- PREVIDENCIA SOCIAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas	755.092,85
2552	Encargos com Benefícios Previdenciários	49.296,57

PROGRAMA: 0099- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
9996	Reserva de Contingência do RPPS	7.498.649,11

Para:

PROGRAMA: 0009- PREVIDENCIA SOCIAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas	975.092,85
2552	Encargos com Benefícios Previdenciários	999.296,57

PROGRAMA: 0099- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
9996	Reserva de Contingência	6.328.649,11

Art. 2º Fica autorizado o Executivo a abrir no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), conforme segue:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Encargos com Inativos e Pensionistas	2551			220.000,00
		Aposentadorias res.remun. e reformas	3.1.90.01.00.00.00	200.000,00
		Pensões	3.1.90.03.00.00.00	20.000,00
Encargos com Benef. Previdenciários	2552			950.000,00
		Outros Benefícios Previdenciários	3.1.90.05.00.00.00	950.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				1.170.000,00
(um milhão, cento e setenta mil reais)				

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Reserva de Contingência do RPPS	9996			1.170.000,00
		Reserva de Contingência	3.1.90.05.00.00.00	1.170.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO	1.170.000,00
(um milhão, cento e setenta mil reais)	

Art. 4º O presente crédito adicional suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto desta lei visa, visando garantir pagamento das folhas de inativos e pensionistas (aposentadoria, pensões) e benefícios previdenciários (auxílios doenças, salários maternidades e salários famílias) até o final do exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

PROF. ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Publicado por:
Heliton Luiz de Oliveira
Código Identificador:FA5B116D

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
DECRETO N 382 - 2014 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO nº 382, de 29 de OUTUBRO de 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL REAIS), NA ESTRUTURA DA LEI 4.148/2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERRAPREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 4.312, de 29 de outubro de 2014**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a abrir no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), conforme segue:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Encargos com Inativos e Pensionistas	2551			220.000,00
		Aposentadorias res.remun. e reformas	3.1.90.01.00.00.00	200.000,00
		Pensões	3.1.90.03.00.00.00	20.000,00
Encargos com Benef. Previdenciários	2552			950.000,00
		Outros Benefícios Previdenciários	3.1.90.05.00.00.00	950.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				1.170.000,00
(um milhão, cento e setenta mil reais)				

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Reserva de Contingência do RPPS	9996			1.170.000,00
		Reserva de Contingência	3.1.90.05.00.00.00	1.170.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				1.170.000,00
(um milhão, cento e setenta mil reais)				

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado Por Afixação em Lugar de Costume na Data Supra e Disponibilizado no Site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Publicado por:

Heliton Luiz de Oliveira

Código Identificador:F17DAA14

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

Ref. ao Proc. Adm. 003/2014/LIC

DECISÃO

Considerando os fatos que justificaram a instauração do presente processo administrativo, a defesa apresentada pela processada, a suficiente instrução dos autos, o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, decido aplicar a HMDM FOLLMANN – ME a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação), pelo período de 06 (seis) meses, por entender que esta constitui medida razoável diante da gravidade da ação da processada e dos consequentes prejuízos sofridos pelo município de Tapurah.

Tapurah, 24 de outubro de 2014.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shirley Maria Willers

Código Identificador:B2123474

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 188/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
VALOR: R\$ 10.512,39
VIGÊNCIA 28/10/2014 A 18/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:DFECF448

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 14/2013
 TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 14/2013, DATADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE AGOSTO DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28/08/2015
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:6071383C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXEXTRATO DO 4 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 27/2014
 TIPO DE ADITIVO: QUANTIDADE
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: JAQUELINE FARIA DIAS -ME
 OBJETO: É ADITIVAR A QUANTIDADE DOS ITENS AGUA SANITARIA, DESINFETANTE, PAPEL TOALHA E SABÃO EM PÓ
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 29/10/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:8DD15F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 5 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 14/2013
 TIPO DE ADITIVO: RENOVAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
 OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 94.600,00.
 ENCERRAMENTO EM 28/08/2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28/10/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:AB179981

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 26/2014
TIPO DE ADITIVO: REAJUSTE DE QUANTIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS -ME
OBJETO: O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É ADITIVAR A QUANTIDADE DOS ITENS AÇUCAR PCT 2 KG
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 29/10/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:E69D8600

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 189/2014**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 189/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 48/2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR: R\$ 1.020,12
VIGÊNCIA: 29/10/2014 A 16/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:D2644EB3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** RONILDO VIANA SILVA, **INSCRITA NO CPF: 842.923.771-20, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR CONTRATO:** R\$ 10.000,00, **DATA EMISSÃO:** 28/08/2014, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2014, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO 25/2014.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:76AC1E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** WHANDERSON MIRANDA BATISTA DA SILVA, **INSCRITA NO CPF: 041.355.681-65, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR CONTRATO:** R\$ 10.400,00, **DATA EMISSÃO:** 28/08/2014, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2014, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO 25/2014.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:9CB90222

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.081/2014**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e o Sr. NELÇO SANTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido Pela Lei Federal n.8666/93, alterada pela Lei n.8883/94, Art. 24, Inciso X, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n.8245/91 alterada pela Lei n.12.112/09, pelo Ato de Dispensa n.18/14, oriundo do Processo Gespro n.266624/14. OBJETO: Locação de Imóvel Urbano do Tipo Comercial, situado a Rua Salim Nadaf, 457, Centro, neste Município, destinado a alojar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais). UO: Secretaria Municipal de Saúde. DO: 09.02.10.122.0015-2033. ED: 3.3.90.36.00.00.00-O.S.T-PF. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 23 de Outubro de 2014.

SIGNATÁRIOS:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde – PMVG-MT

NELÇO SANTOS

Locador

Visto pela

Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:134B51F3

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 115/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANDREI DUARTE DESUITA ALVES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 03/10/2014 até 30/10/2014.

• ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. da Educação, de 15/09/2014 até 14/10/2014.

• ANTONIA LUIZA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. da Educação, de 08/10/2014 até 05/01/2015.

• ANA ROSA DOS SANTOS MEDEIROS, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 25/09/2014 até 23/11/2014.

• ALESSANDRA APARECIDA BRUSTOLON, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 03/10/2014 até 28/12/2014.

• ANANIZA FALCÃO DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 13/09/2014 até 03/11/2014.

• ANA LUCIA DE BARROS, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 25/09/2014 até 23/12/2014.

• BENEDITA MARCELINA SEBA, efetiva no cargo de Inspetor de Projetos Comunitário, lotada na Sec. de Assistência Social, de 02/09/2014 até 01/10/2014.

• BENEDITA MARCELINA SEBA, efetiva no cargo de Inspetor de Projetos Comunitário, lotada na Sec. de Assistência Social, de 02/10/2014 até 13/11/2014.

• BERNADETE DE ALMEIDA SALES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 28/09/2014 até 20/12/2014.

• CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 16/09/2014 até 30/09/2014.

• CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 04/10/2014 até 02/11/2014.

• CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2014 até 26/10/2014.

• CLAUDIA MENDES BOIÇA, efetiva no cargo Médico, lotada na Sec. De Saúde, de 29/09/2014 até 28/10/2014.

• CAMILA ERCILIA BORGES, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Sec. De Saúde, de 30/09/2014 até 03/10/2014.

• CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. Educação, de 23/09/2014 até 22/10/2014.

• DORCELINA MARIA DE MELO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 08/09/2014 até 30/11/2014.

• ETNA FELIPE DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 26/09/2014 até 25/10/2014.

• EUNICE FERREIRA DE CAMPOS MORAES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 20/09/2014 até 18/11/2014.

• ELIZANGELA CELESTINO DA SILVA SOUZA, efetiva no cargo de T.D.I; lotada na Sec. de Educação, de 30/09/2014 até 28/11/2014.

• ELIANE ALBUES BISPO, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços de Gerais, lotada na Sec. da Educação, de 30/09/2014 até 29/10/2014.

• ELIAS VITOR DA SILVA, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Sec. de Saúde, de 23/09/2014 até 20/01/2015.

• EUZENIR TELES DE MENEZES, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. de Educação, de 09/09/2014 até 07/11/2014.

• GRACILIA DE MIRANDA SILVA, efetiva no cargo de T..D.E.E., lotada na Sec. Educação de 12/09/2014 até 09/10/2014.

• GRACILIA DE MIRANDA SILVA, efetiva no cargo de T..D.E.E., lotada na Sec. Educação de 10/10/2014 até 30/11/2014.

IOLANDA MARIA FERREIRA RIBEIRO, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. de Educação, de 07/10/2014 até 05/11/2014.

• IZAUNÁLIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 20/09/2014 até 19/10/2014.

IEDA ROMANA DO AMARAL, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2014 até 06/11/2014.

• IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 09/10/2014 até 07/12/2014.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente do PREVIVAG

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:B5A8F571

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 116 /2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve: **Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

JACINTA DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 15/09/2014 até 14/10/2014.

• JANSEN GOMES SOUDRÉ, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 15/09/2014 até 13/11/2014.

• JULIANNE DOS SANTOS SILVA, efetiva no cargo Professora, lotada na Sec. de Educação, de 16/10/2014 até 08/11/2014.

• JANETE RODRIGUES DE SOUSA FRANCISCO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 10/10/2014 até 05/11/2014.

• JOILSON GERMANO DE ANUNCIAÇÃO, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Da Saúde, 30/09/2014 até 28/12/2014.

• JOANA DARC DE OLIVEIRA AMORIM, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 19/09/2014 até 18/10/2014.

• JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 01/10/2014 até 29/12/2014.

• JUCINET DA SILVA ARRUDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 16/09/2014 até 15/10/2014.

• KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2014 até 22/11/2014.

• KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2014 até 22/11/2014.

• KLEIDE PEREIRA DE MAGALHÃES, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Planejamento, de 24/09/2014 até 22/11/2014.

• KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA, efetiva no cargo de Enfermeiro, lotada na Sec. de Saúde, de 13/10/2014 até 10/01/2015.

• LIAMARA GLORIA DE ALMEIDA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/09/2014 até 22/11/2014.

• LUCIMARA MARQUES TOSO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 23/09/2014 até 06/11/2014.

• LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 26/09/2014 até 22/11/2014.

• LEOZIZA PAES DE ARRUDA ALMEIDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 23/06/2014 até 22/10/2014.

• LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 07/10/2014 até 05/12/2014.

• LOACIR MARIA DE MORAES OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Saúde de 26/08/2014 até 24/09/2014..

MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHÃES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 03/10/2014 até 30/12/2014.

• MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 22/09/2014 até 21/10/2014.

MARCILENE MORAES VIEIRA, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Sec. de Saúde, de 24/09/2014 até 31/10/2014.

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 08/10/2014 até 04/02/2015.

• MARGARETH COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais., lotada na Sec. de Educação, de 19/09/2014 até 17/11/2014.

• MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais., lotada na Sec. de Educação, de 29/09/2014 até 28/10/2014.

• MARIA SANTANA NAZARIO NETO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais., lotada na Sec. de Saúde, de 11/09/2014 até 25/10/2014.

• MARIA EDIENE DE SOUZA VALÉRIO, efetiva no cargo de Merendeira., lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2014 até 10/11/2014.

• MARIZETE SANTANA MAGALHÃES, efetiva no cargo de Professora., lotada na Sec. de Educação, de 15/09/2014 até 14/10/2014.

• MARLI CHIARI DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professora., lotada na Sec. de Educação, de 06/10/2014 até 02/02/2015.

• MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 02/10/2014 até 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente do PREVIVAG

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:80F53B41

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 117 /2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

:

MARLEY BORGES DOS SANTOS RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 07/10/2014 até 05/11/2014.

MIRIAN NASCIMENTO TEIXEIRA THOMEM, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. da Educação, de 30/09/2014 até 28/12/2014.

MARILHA DAS DORES NOVAES COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, 02/10/2014 até 29/11/2014.

MATILDES DA SILVA TOMAZ, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Sec. Da Educação, 25/09/2014 até 23/12/2014.

MARIELA RAMOS REDEZ, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 25/09/2014 até 23/11/2014.

NEIVA MARCHIORO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 29/09/2014 até 22/11/2014.

ODETE PINTO DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 15/09/2014 até 13/11/2014.

POLEN GONAIVES DA SILVA GERALDO, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Sec. de Saúde, de 12/09/2014 até 01/10/2014.

PATRICIA KELLY FIGUEIREDO DA SILVA, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. de Educação, de 29/09/2014 até 13/10/2014.

ROSILENE RAMOS DA SILVA DE SOUZA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação, de 17/09/2014 até 16/10/2014.

RITA PEREIRA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 22/09/2014 até 19/01/2015.

ROSANGELA PAULA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 22/09/2014 até 21/10/2014.

ROSIMAR TEIXEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 11/09/2014 até 09/11/2014.

RITA NEY DUARTE, efetiva no cargo de Médica, lotada na Sec. de Saúde, de 19/09/2014 até 16/03/2015.

SIRLENE DE LOURDES COSTA FERRAZ, efetiva no cargo de professora lotada na Sec. de Educação, 09/09/2014 até 08/10/2014.

SHEILA BORGES RIBEIRO, efetiva no cargo de Farmacêutico, lotada na Sec. de Saúde, de 27/09/2014 até 25/12/2014.

SUZANA MEDEIROS LIMA, efetiva cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/09/2014 até 10/10/2014.

SUZANA MEDEIROS LIMA, efetiva cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/10/2014 até 07/12/2014.

SOELI PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. Guarda Municipal, de 18/09/2014 até 16/11/2014.

SANDRA OLIVEIRA SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 13/10/2014 até 11/11/2014.

SOELY MENDES MARTINS DE BARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 18/10/2014 até 15/11/2014.

TANIA APARECIDA MOLINA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 12/10/2014 até 07/04/2015.

TEREZA FATIMA SCHILES CORREA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 24/09/2014 até 22/11/2014.

VIRGÍLIO AUGUSTO DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e manutenção, lotada na Sec. de Educação de 03/10/2014, até 30/12/2014.

VANDA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 01/10/2014, até 29/11/2014.

VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 23/09/2014, até 22/10/2014.

VANUZA QUARESMA RIBEIRO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. de Guarda Municipal de 20/09/2014, até 19/10/2014.

VALDENICE LOPES DA SILVA ARAÚJO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 09/09/2014, até 18/10/2014.

WELBA LIMA DUTRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 24/08/2014, até 22/09/2014.

WELBA LIMA DUTRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 13/10/2014, até 27/10/2014.

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Sec. de Serviços Públicos de 05/09/2014 até 03/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D76D8687

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando digitado a data na CI Nº 0419/GOVERNO/2014, que solicitou a exoneração da servidora **Kelly Regina da Silva**;

CONSIDERANDO que tal retificação altera apenas a data da exoneração em questão e;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação através da CI Nº 4232/SME/2014, Processo nº 270499/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da** data de exoneração servidora **Kelly Regina da Silva**:

Onde se lê: 10 de outubro de 2014..

LEIA-SE: 15 de outubro de 2014.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3368D256

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação do cargo da servidora Aleandra Rafaela de Barros Guimarães, (Ato nº. 807/2014).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do cargo** da servidora Aleandra Rafaela de Barros Guimarães,

Onde se lê: Gerente de Assessor Jurídico da Procuradoria Judicial – DGA 6

LEIA-SE: Assessor Jurídico da Procuradoria Judicial – DGA 5

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:46215732

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando digitado a data na CI Nº 0414/GOVERNO/2014, que solicitou a exoneração da servidora **Mara Marques de Oliveira** ;

CONSIDERANDO que tal retificação altera apenas a data da exoneração em questão e;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação através da CI Nº 4229/SME/2014, Processo nº 270490/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da** data de exoneração servidora **Mara Marques de Oliveira**:

Onde se lê: 10 de setembro de 2014..

LEIA-SE: 13 de outubro de 2014.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:152F7971

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando digitado a data na CI Nº 0428/GAB/SMAE/2014, que solicitou a exoneração do servidor **Maycow Roberto Silva**;

CONSIDERANDO que tal retificação altera apenas a data da exoneração em questão e;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação através da CI Nº 479/GAB/SME/2014, Processo nº 270787/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da** data de exoneração servidor **Maycow Roberto Silva**:

Onde se lê: 10 de outubro de 2014..

LEIA-SE: 16 de outubro de 2014.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:12FC90D0

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando digitado a data na CI Nº 2213/SAUDE/2014, que solicitou a exoneração da servidora **Suelen Lavoyer Zonatto**;

CONSIDERANDO que tal retificação altera apenas a data da exoneração em questão e;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação através da CI Nº 476/GAB/SME/2014, Processo nº 270834/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da** data de exoneração servidora **Suelen Lavoyer Zonatto**:

Onde se lê: 01 de outubro de 2014..

LEIA-SE: 16 de outubro de 2014.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:EE6CD990

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 118 /2014.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

KATIANE ALVES DA SILVA, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 15/09/2014 até 13/03/2015.

RENATA DE CÁSSIA ELIS DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Administrador, lotada na sec. De Administração, de 22/09/2015 até 20/03/2015.

PATRICIA DA SILVA PINTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na sec. De Educação, de 24/09/2014 até 22/03/2015.

HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA, efetiva no cargo de odontóloga, lotada na sec. De Saúde, de 01/10/2014 até 29/03/2015.

CLAUDINETE AUXILIADORA NASCIMENTO, efetiva no cargo de T.D.E., lotada na sec. De Educação, de 11/10/2014 até 08/04/2015.

DJALMA GOMES DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS, lotado na sec. De Saúde, de 09/09/2014 até 07/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2014.

JAZON BATRACAT DE LIMA

Presidente do PREVIVAG

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:10200BC6

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 798/2014**

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 121031/2012,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **KEILA DE CAMPOS ARRUDA**, Matrícula 84406, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Técnico em Enfermagem, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de **1.524** (um mil quinhentos e vinte e quatro) dias líquidos, correspondendo a **04** (quatro) anos, **02** (dois) meses e **04** (quatro) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:AB97AC32

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
017/2014**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 017/2014 oriundo do Pregão Presencial n. 017/2014 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, que tem por objeto a Aquisição de matérias. Que teve como vencedora a empresa: **Ação Comercio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. Me.** inscrita - CNPJ n. 16.793.330/0001-11, Vencedora do **Lote 02 nos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.** Totalizando o valor de R\$ 477.800,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais).

Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES,

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:FCDD7F85

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 045/2014 - SRP Nº. 030/2014**

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 12 de Novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 – SRP Nº. 030/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAPAS, VIDROS, ESPELHOS, FERROS E CANTONEIRAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 29 de Outubro de 2014

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:7FE1619D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2014, tendo como objeto a aquisição de veículo ambulância de pequeno porte, tipo furgão, opina em efetuar a contratação da empresa: **PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.588.420/0001-91**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de outubro de 2014

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Presidente C.P.L.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:36929A1F

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAL.
Abertura dia **17 de novembro de 2014, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail-pmvilabela@yahoo.com.br. Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de outubro de 2014

NALICE M. NANTES SHIMIZU
Presidente CPL.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:FCA59FB8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Balanço Orçamentário - Anexo 12			Exercício de 2014
Administração Direta			Período: Janeiro à Setembro
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	41.033.243,00	28.340.817,07	-12.692.425,93
RECEITA TRIBUTARIA	4.617.273,00	2.848.151,98	-1.769.121,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	357.500,00	165.419,72	-192.080,28
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	328.804,78	-11.195,22
RECEITA AGROPECUARIA	290,00	0,00	-290,00
RECEITA DE SERVIÇOS	323.080,00	301.322,36	-21.757,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.981.900,00	24.394.395,03	-9.587.504,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.413.200,00	302.723,20	-1.110.476,80
RECEITAS DE CAPITAL	3.841.348,54	933.919,86	-2.907.428,68
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	-50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.791.348,54	933.919,86	-2.857.428,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.507.300,00	-2.939.945,71	567.354,29
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.507.300,00	-2.939.945,71	567.354,29
Soma:	41.367.291,54	26.334.791,22	-15.032.500,32
Déficit:	1.583.060,91	421.080,06	-1.161.980,85
Total:	42.950.352,45	26.755.871,28	-16.194.481,17
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	40.702.276,94	25.868.217,02	-14.834.059,92
Créditos Especiais	2.248.075,51	887.654,26	-1.360.421,25
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	42.950.352,45	26.755.871,28	-16.194.481,17
Superávit:	0,00	0,00	0,00
Total:	42.950.352,45	26.755.871,28	-16.194.481,17

VILA RICA, 27/10/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora
CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:48286FA3

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - ADMINISTRAÇÃO DIRE

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta		Exercício de 2014	
		Anexo - 13	
		Período: Janeiro a Setembro	
RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	26.334.791,22	ORÇAMENTÁRIAS	21.257.962,07
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	26.334.791,22	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	21.257.962,07
RECEITAS CORRENTES	25.400.871,36	Administração	3.120.068,23
Receitas Tributárias	2.848.151,98	Assistência Social	422.358,57
Receitas de Contribuições	165.419,72	Saúde	5.974.388,60
Receitas Patrimoniais	328.804,78	Educação	6.655.237,00
Receitas de Serviços	301.322,36	Cultura	1.017.530,06
Transferências Correntes	24.394.395,03	Urbanismo	1.194.252,29
Outras Receitas Correntes	302.723,20	Saneamento	519.760,15
Dedução da Receita Corrente	-2.939.945,71	Gestão Ambiental	149.801,85
RECEITAS DE CAPITAL	933.919,86	Agricultura	456.681,62
Transferências de Capital	933.919,86	Energia	189.413,95
		Transporte	1.426.923,86
		Desporto e Lazer	131.545,89
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.462.579,38
		Repasse Concedido	1.462.579,38
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.410.811,30	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.051.268,29
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.094.940,77	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	4.217,28
		Depósitos de Diversas Origens	4.217,28
DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	260.995,48	Consignações Pagas no Exercício	1.220.062,68
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	379,07	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	1.533.618,24
Consignações a Pagar	379,07	Restos a Pagar Processados	336.990,71
OUTROS VALORES FINANCEIROS	54.495,98	Restos a Pagar não Processados	1.196.627,53
Créditos Diversos a Receber	54.495,98	OUTROS VALORES FINANCEIROS	293.370,09
		Créditos Diversos a Receber	293.370,09
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.172.149,96	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.145.942,74
Bancos Conta Movimento	3.987.367,81	Bancos Conta Movimento	5.775.160,80
Bancos Conta Aplicações Financeiras	1.184.782,15	Bancos Conta Aplicações Financeiras	1.370.781,94
TOTAL	32.917.752,48	TOTAL	32.917.752,48

VILA RICA, 27/10/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora
CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:92BB7C85

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE CONTABILIDADE QUADRO 1 - ONRAS EM ANDAMENTO

QUADRO 1 – OBRAS EM ANDAMENTO (Art. 5º DA LC 101/2000 VALORES NOMINAIS EMR\$ MIL)							
ESPECIFICAÇÃO		REALIZAÇÃO			FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DE TERMINO	
CONST DE 101 UNIDADES HABITACIONAIS		1.168.555,21	97,39	31.353,64	2,61	FEDERAL	NOVEMBRO 2014
CONST DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL		60.226,26	29,54	143.676,20	70,46	FEDERAL	NOVEMBRO 2014
READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL		824.684,80	100	0,00	0,00	ESTADUAL/PRÓPRIO	CONCLUÍDO
PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS		187.49,32		0,00	0,00		CONCLUÍDO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSF' 01 E 03 DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS	235.031,22	100	15.351,61	6,14	FEDERAL/ESTADUAL	CONCLUÍDO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL	90.532,20	93,86	42.337,20	31,86	PRÓ RIO	NOVEMBRO/2014

ALTO GARÇAS, 15/04/2014

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

JUNIOR LUIS ROBERTO ZAGO

Sec. Infra Estrutura e Obras

Publicado por:

Clea Maria Barbosa de Souza

Código Identificador:30F44562

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE ORÇAMENTARIO MES DE SETEMBRO 2014

Balanco Orçamentário - Administração Direta							Exercício de 2014	
							Período: Janeiro à Setembro	
RECEITA				DESPESA				
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	
RECEITAS CORRENTES	15.308.000,00	10.045.157,40	-5.262.842,60	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	14.729.781,19	9.903.047,30	-4.826.733,89	
RECEITA TRIBUTARIA	1.073.720,00	748.892,36	-324.827,64	CRÉDITOS ESPECIAIS	1.398.000,00	616.351,97	-781.648,03	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	65.686,23	65.686,23	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	54.000,00	87.166,66	33.166,66	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	467.729,01	467.729,01	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.060.280,00	9.101.846,57	-4.958.433,43	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	467.729,01	467.729,01	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	41.565,58	-78.434,42					
RECEITAS DE CAPITAL	1.920.000,00	407.311,27	-1.512.688,73					
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	3.000,00	-7.000,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.910.000,00	404.311,27	-1.505.688,73					
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.928.000,00	-1.308.922,10	619.077,90					
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS	-1.928.000,00	-1.308.922,10	619.077,90					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00					
Soma	15.300.000,00	9.143.546,57	-6.156.453,43	Soma	16.127.781,19	10.987.128,28	-5.140.652,91	
Déficits	827.781,19	1.843.581,71	1.015.800,52	Superávits	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	16.127.781,19	10.987.128,28	-5.140.652,91	TOTAL	16.127.781,19	10.987.128,28	-5.140.652,91	

Canabrava do Norte, 30/09/2014

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE

Contador

CRC/MT 009136/O-2

Publicado por:

Patricia Soares Queiroz

Código Identificador:F87BBB8F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 838/2014

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 787/2013, de 29 de novembro de 2013), com inclusão e alteração de ações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Carlinda/MT, aprovado por intermédio da Lei Municipal nº **787/2013**, de 29 de novembro de 2013, no qual foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º- As alterações no PPA conforme disposto no art. 17 § 4º da lei 787/2013, serão realizadas por meio de projeto de

lei de nos casos em que seja necessário criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação; criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

Art. 3º- Inclui-se no Plano Plurianual (Lei nº 787, de 29 de novembro de 2013) as Ações previstas no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º- Altera-se no Plano Plurianual (Lei nº 787, de 29 de novembro de 2013) as Ações previstas no ANEXO II desta Lei

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – INCLUSÃO DE AÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2050 – Manutenção do Hospital Municipal

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE AÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2027 – ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Motivo do Cancelamento: Readequação das Metas Financeiras de 2015 a 2017 de R\$ 2.000.000 para R\$ 1.000.000, tendo em vista a alocação de ação específica para Manutenção do Hospital.

ANEXO III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES INCLUÍDAS NO PPA

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação Programa: 0011 – Saúde para Todos						
02. Ação: 2050 – Manutenção do Hospital Municipal						
03.Objetivo da Ação: Melhoria do Financiamento das ações dos serviços de saúde, promovendo e enfocando gestão para fortalecimento da prevenção de doenças, prestando um atendimento de excelência à população do município.						
04.Público Alvo: População em Geral						
05. Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde						
06. Horizonte Temporal: (X) Contínuo						
07.Quantidade de Ações:		08. Valor da Ação no PPA:				
01		R\$ 3.000.000,00				
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
2050 – Manutenção do Hospital Municipal	A	Hospital Mantido	-	2015	01	1.000.000,00
				2016	01	1.000.000,00
				2017	01	1.000.000,00
Função: 10	Subfunção: 302			TOTAL		3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00

ANEXO III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES ALTERADAS NO PPA

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação Programa: 0011 – Saúde para Todos							
02. Ação: 2027 – ATENCAO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
03.Objetivo da Ação: Melhoria do Financiamento das ações dos serviços de saúde, promovendo e enfocando gestão para fortalecimento da prevenção de doenças, prestando um atendimento de excelência à população do município.							
04.Público Alvo: População em Geral							
05. Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde							
06. Horizonte Temporal: (X) Contínuo							
07.Quantidade de Ações:		08. Valor da Ação no PPA:					
01		Alterado de R\$ 8.000.000,00 para R\$ 5.000.000,00					
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valor Anterior	Valor Atual
2027 – ATENCAO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	A	Secretaria Mantida	-	2014	01	2.000.000,00	2.000.000,00
				2015	01	2.000.000,00	1.000.000,00
				2016	01	2.000.000,00	1.000.000,00
				2017	01	2.000.000,00	1.000.000,00
Função: 10	Subfunção: 302			TOTAL		8.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL						8.000.000,00	5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, Em, 28 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:ECC56599

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 828/2014 (REEDITADA PELA LEI MUNICIPAL 835/2014)

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 760 de 02 de Agosto de 2013, altera o inciso III e IV, do artigo 44 da Lei Complementar nº 238, 02 de setembro de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.44.....

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,79%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		11.784.581,04				
1	2014	12.400.935,28	(616.354,24)	701.939,73	85.585,49	1,55%
2	2015	13.023.806,20	(622.870,92)	737.196,58	114.325,66	2,05%
3	2016	13.652.984,58	(629.178,39)	772.810,45	143.632,06	2,55%
4	2017	14.288.239,71	(635.255,12)	808.768,29	173.513,16	3,05%
5	2018	14.929.317,91	(641.078,21)	845.055,73	203.977,52	3,55%
6	2019	15.545.183,63	(615.865,71)	879.916,05	264.050,34	4,55%
7	2020	16.102.007,08	(556.823,46)	911.434,36	354.610,90	6,05%
8	2021	16.594.353,86	(492.346,78)	939.303,05	446.956,27	7,55%
9	2022	17.016.435,22	(422.081,36)	963.194,45	541.113,09	9,05%
10	2023	17.362.086,49	(345.651,27)	982.759,61	637.108,34	10,55%
11	2024	17.624.744,13	(262.657,63)	997.627,03	734.969,39	12,05%
12	2025	17.764.771,67	(140.027,54)	1.005.553,11	865.525,57	14,05%
13	2026	17.772.121,42	(7.349,76)	1.005.969,14	998.619,38	16,05%
14	2027	17.636.102,89	136.018,54	998.269,97	1.134.288,51	18,05%
15	2028	17.345.343,63	290.759,26	981.811,90	1.272.571,16	20,05%
16	2029	16.985.597,08	359.746,55	961.448,89	1.321.195,44	20,61%
17	2030	16.590.261,06	395.336,01	939.071,38	1.334.407,40	20,61%
18	2031	16.157.060,17	433.200,89	914.550,58	1.347.751,47	20,61%
19	2032	15.683.581,06	473.479,11	887.749,87	1.361.228,98	20,61%
20	2033	15.167.264,17	516.316,89	858.524,39	1.374.841,27	20,61%
21	2034	14.605.394,95	561.869,22	826.720,47	1.388.589,69	20,61%
22	2035	13.995.094,53	610.300,42	792.175,16	1.402.475,58	20,61%
23	2036	13.333.309,84	661.784,69	754.715,65	1.416.500,34	20,61%
24	2037	12.616.803,17	716.506,67	714.158,67	1.430.665,34	20,61%
25	2038	11.842.141,04	774.662,13	670.309,87	1.444.972,00	20,61%
26	2039	11.005.682,48	836.458,56	622.963,16	1.459.421,72	20,61%
27	2040	10.103.566,54	902.115,94	571.899,99	1.474.015,93	20,61%
28	2041	9.131.699,08	971.867,47	516.888,63	1.488.756,09	20,61%
29	2042	8.085.738,75	1.045.960,33	457.683,33	1.503.643,65	20,61%
30	2043	6.961.082,18	1.124.656,57	394.023,52	1.518.680,09	20,61%
31	2044	5.752.848,21	1.208.233,97	325.632,92	1.533.866,89	20,61%
32	2045	4.455.861,20	1.296.987,00	252.218,56	1.549.205,56	20,61%
33	2046	3.064.633,40	1.391.227,80	173.469,82	1.564.697,62	20,61%
34	2047	1.573.346,14	1.491.287,26	89.057,33	1.580.344,59	20,61%
35	2048	(24.170,01)	1.597.516,15	(1.368,11)	1.596.148,04	20,61%

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revoga-se nesse ato, Lei Complementar nº 760 de 02 de Agosto de 2013 e altera o inciso III e IV, do artigo 44 da Lei Complementar nº 02 de setembro de 2003. **(Alterado pela Lei Nº 835/2014)**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 27 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ane Camila Marcelo
Código Identificador:3F88E283

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 11.077/2014

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG10895/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 065587-2 e do CPF nº. 174.824.451-53 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.763.210/0001-02, com sede a Rua Tarumã, nº 169, Bairro Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94960-585, Fone: 51 3438-1352 / 3470-1109, E-mail: financeiro@rejanerep.com.br, representada neste ato pelo sua Representante Legal, Sra. MARIA REJANE DE FRAGA GOMES, Carteira de Identidade nº 4025964571 SSP/RS e CPF/MF 415.871.030-87; doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO -PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2014 do Processo Administrativo Nº. PG10895/2014**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 5.011/2011, 5.456/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos e outros materiais didáticos pedagógicos de apoio, visando atender às Creches Municipais, Filantrópicas conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no no Diário Oficial de União (obrigatoriamente) e Diário Oficial de Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>;

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Educação - SME**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os materiais adquiridos serão utilizados com as crianças matriculadas nas creches municipais, filantrópicas conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI da Secretaria Municipal de Educação;

4.2. Os preços registrados, a especificação, quantitativos, marcas, empresas fornecedora do objeto e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

ITEM	PRODUTO	Und	Qnt	P. UNIT.	P. TOTAL	EMPRESA
8	Carrinho caçamba basculante, marca MERCOTOYS	UND	200	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

5.2.1. A ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial de União (obrigatoriamente) e Diário Oficial de Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>;

5.3. Se a fornecedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando a fornecedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 5.456/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e demais disposições vigentes;

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPPF** se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

5.5. Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata, no edital e seus anexos;

5.6. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DOS PRAZOS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, em cada solicitação, será de até 30 (trintas) dias a contar do pedido apresentado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650 - Bairro Coxipó, Cuiabá-MT;

6.3. Fica assegurado à SME o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado abaixo;

6.4. Será substituído no prazo de até 08 (oito) dias, os equipamentos ou quaisquer produtos que apresente alguma irregularidade no funcionamento, respondendo pelos vícios e defeitos, segundo a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a **FORNECEDORA** se obriga, nos termos do Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **CONTRATADA** e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

7.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada neste edital e seus anexos;

7.3. A **FORNECEDORA é obrigada** a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

7.4. São ainda obrigações da **FORNECEDORA**:

- a)** Assinar a Ata imediatamente após convocação oficial;
- b)** Manter durante toda execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Entregar os equipamentos, brinquedos e demais itens licitados segundo as especificações, preços e prazos determinados na proposta e no Edital;
- d)** Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços;
- e)** Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação - SME**;
- g)** Informar o endereço, telefone e responsável para contato, para atendimento da contratante;
- h)** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento da entrega dos os equipamentos, brinquedos e demais itens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- j)** A corrigir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata, quando forem constatadas avarias, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- k)** Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição no prazo de até 08 (oito) dias, salvo disposição em contrário e ou deliberação da CONTRATANTE, conforme o caso em concreto, caso o equipamento e ou quaisquer produtos apresente alguma irregularidade no funcionamento, segundo a garantia.
- l)** Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará a Fornecedora incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação;
- m)** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega do objeto desta ata;
- n)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução desta ata;

p) A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos citados no item anterior, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7.5. A FORNECEDORA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

7.6. A FORNECEDORA é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **FORNECEDORA**;

7.8. A FORNECEDORA é obrigada a comunicar imediatamente ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação - SME**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação da fornecedora da Ata:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto contratado, relatando se for o caso, irregularidades/má qualidade do produto fornecido.
- b)** Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar o efetivo fornecimento do objeto, por meio de representante GESTOR/FISCAL designado, e também efetuar os pagamentos à **FORNECEDORA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pela **CONTRATANTE**;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados tanto pela **FORNECEDORA** como pelos seus empregados com relação ao objeto desta ata;
- d)** Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução da ata.
- e)** Permitir acesso dos funcionários da **FORNECEDORA** às suas dependências para entrega referente ao objeto, quando necessário.
- f)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento da ata;
- g)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **FORNECEDORA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;
- h)** Notificar, formal e tempestivamente, a **FORNECEDORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- i)** Notificar a **FORNECEDORA**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j)** Aplicar penalidades à **FORNECEDORA**, por descumprimento das condições estabelecidas nesta ata;
- k)** Receber o objeto da ata e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas nesta ata;
- l)** Rejeitar no todo ou em parte, o objeto que a fornecedora apresentar fora das especificações desta ata;
- m)** Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- n)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.2. DO GESTOR DO CONTRATO

8.2.1. A Gestora do Contrato será a Diretora de Ensino, Sra. Vanilda Carvalho Mendes, portadora de matrícula 2965126, RG 498262 SSP/MT, CPF 361.642.241-87, nos termos da Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, o qual poderá designar um de seus auxiliares para esse encargo.

8.2.2. Caberá ao Gestor do Contrato exercer rigorosa fiscalização e controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do serviço/produto.

8.2.3. Caberão ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

8.2.3.1. Conferência dos bens adquiridos;

8.2.3.2. Registrar no ato do recebimento do bem, eventuais ocorrências existentes;

8.2.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados e/ou dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

8.2.3.4. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura;
- b)** Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d)** Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g)** Certidão de Regularidade com o FGTS; e
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. A fiscalização por parte **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Fornecedora deverá seguir alguns procedimentos:

9.3.1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente válidas**:

9.3.1.1. A Fornecedora deverá manter durante toda a vigência da ata, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.3.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Fornecedora para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.3.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva entrega dos bens contratados. A NF deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da fornecedora.

9.6. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.7. Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

9.11. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **secretaria que detectar o preço superior ao de mercado**, comunicará por escrito a **DCL/SMPPF**, que imediatamente solicitará a FORNECEDORA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes nesta Ata, no Edital e seus Anexos;

11.1.2. Quando a **FORNECEDORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e/ou no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

11.4. A solicitação da **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Educação - SME**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas à entrega do item.

11.6. Caso a **Secretaria Municipal de Educação - SME e/ou a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMFP** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;

12.1. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

12.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, do edital, sujeita à **FORNECEDORA** a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **FORNECEDORA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o(s) item(s) registrado(s);

13.3. Se a **FORNECEDORA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

13.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4. A **FORNECEDORA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **FORNECEDORA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá/MT;

13.6. Se a **FORNECEDORA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

13.6.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta ata, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, a seguir:

- **Unidade Gestora: 09601**
- **Projeto Atividade: 2050**
- **Elemento de Despesa: 33903000/44905200**
- **Fonte de recursos: 101/108**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Integram a esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 51/2014** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada ITEM;

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da **Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso** para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente Ata, com renúncia de qualquer outro;

E assim, por estarem às partes justas e concordadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2014.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MARIA REJANE DE FRAGA GOMES

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos LTDA-ME
CNPJ/MF nº 01.763.210/0001-02
Fornecedora

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº. / CPF/MF Nº.

02) _____
RG Nº. / CPF/MF Nº.

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:22A00C74

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESUMO DE TERMO ADITIVO REF MÊS 10-2014

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês 10/2014

Número do Termo	Data	Número do Contrato	Contratante	Contratado	Cláusula Alterada	Prazo	Valor do Aditivo R\$
2º T. Aditivo	28/10/2014	055/2014	Prefeitura Guiratinga	Nayanne Araújo Ferreira	3ª – Dest. Veículo e 4ª – Preço	28.10 a 22.12.14	11.079,68

Guiratinga/MT, 28 de outubro de 2014

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marizerth Souza Ferreira

Código Identificador:877EC4C6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, nos termos do item 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2014, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;
 Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 19 de outubro de 2014; e,
 Considerando o julgamento dos recursos administrativos apresentados em relação à divulgação do gabarito preliminar das provas,

RESOLVE:

I – Divulgar a pontuação da prova de títulos;

II – Divulgar a listagem da classificação geral dos candidatos, com apenas um aprovado com vaga no Concurso Público nº 001/2014, conforme este Edital Complementar, de inteira responsabilidade da ACPI – *Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.*;

III – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos contados da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias 29 e 30/10/2014, conforme cronograma de execução do concurso, pelo Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço www.acpi.com.br e seguir as instruções ali contidas;

Ipiranga do Norte - MT, em 28 de outubro de 2014.

GRACIELE ANGÉLICA FERREIRA

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2014

CARGO: CONTADOR (1)							
ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT	NP	PT	PF	RESULTADO
1	FRANCIELI BALDIN ROVEDA	17	55	0	1	56	APR
2	ANA CLAUDIA HORING	54	46	0	0	46	REP
3	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	59	30	0	0	30	REP
4	FRANCIELI RITA HERMANN DE COSTA	4	30	0	0	30	REP
5	KÊNIA EVANGELISTA DE LIMA	13	28	0	0	28	REP
CARGO: CONTROLADOR INTERNO (2)							
ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT	NP	PT	PF	RESULTADO
1	RODRIGO RIBAS COUTO	58	47	0	0	47	REP
2	AUGUSTO DE OLIVEIRA	68	45	0	0	45	REP
3	AUCIRLENE PETERLE	53	42	0	0	42	REP
4	CAROLINA CRUZ GIMENES	56	42	0	0	42	REP
5	GRAZIANE FELISBERTO	10	41	0	0	41	REP
6	ROSANGELA GRISA GRABOVSKI	52	41	0	0	41	REP
7	EDUARDO KOVALESKI	44	40	0	0	40	REP
8	NOE DELLA PASQUA REOLON	40	38	0	0	38	REP
9	KEILA MARTIM	15	37	0	0	37	REP
10	MARCOS AURÉLIO HARTMANN	41	36	0	0	36	REP
11	MARCOS AURÉLIO SANTOS SILVA	32	36	0	0	36	REP
12	JACQUES HARISON ALESSI	66	35	0	0	35	REP
13	MARCIANO DE SOUZA BURTULI	21	34	0	0	34	REP
14	LUCIMAR DOS SANTOS BONFIM DE ABREU	76	33	0	0	33	REP
15	REJANE GRABOVSKI	2	33	0	0	33	REP
16	DENISE RODRIGUES	71	31	0	0	31	REP
17	ELIVELTON PIMENTEL BAQUER	6	31	0	0	31	REP
18	JANKIELI DE FIGUEIRO	39	29	0	0	29	REP
19	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	1	29	0	0	29	REP
20	VANESSA CRISTINE CAETANO DA ROSA	43	28	0	0	28	REP
21	WAGNER GRABOVSKI	60	28	0	0	28	REP
22	CRIS MEURI DA SILVA	62	27	0	0	27	REP
23	SILVANA DA CHARI	48	26	0	0	26	REP
24	FRANCINE MARIA FERNANDES AZAMBUJA DA SILVA	8	25	0	0	25	REP
25	ELENICE ALVES MARTINS	46	25	0	0	25	REP
26	GISELI GUADANHINI	26	23	0	0	23	REP
27	DINARA LOURDES FALCHETTI	24	22	0	0	22	REP
28	ROBSON TADEU ALTALI OURIVES	34	0	0	0	0	AUS
29	FABIO ANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS	23	0	0	0	0	AUS
30	GUNTER BIF STECHERT	75	0	0	0	0	AUS
31	ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO	31	0	0	0	0	AUS
32	MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA	73	0	0	0	0	AUS
33	ELIANE SUSAN KONFLANZ	74	0	0	0	0	AUS
34	AMANDA PEREIRA OVALHE	30	0	0	0	0	AUS
35	MIRALDO GOMES DE SOUZA	20	0	0	0	0	AUS
36	EMANUEL LIMA COSTA	35	0	0	0	0	AUS
37	SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT	33	0	0	0	0	AUS
38	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	45	0	0	0	0	AUS
39	DIEGO PARANHOS CORREIA	49	0	0	0	0	AUS

Publicado por:
 Aucirlene Peterle
Código Identificador:5B0454EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
BALANCETE FINANCEIRO - 09/2014

INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE LRV/MT							
ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985				Exercício: 2014			
ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64							RS 1,00
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Contribuições	3.607.893,00	2.815.180,01	792.712,99				
Receita Patrimonial	5.210.000,00	587.486,30	4.622.513,70				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	93.000,00	163.914,45	(70.914,45)				
Deduções da Receita Corrente							
Renúncia	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	4.678.367,54	3.716.677,57	961.689,97				
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	103.974,12	77.980,59	25.993,53				
INTERFERENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00				
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	13.682.234,66	2.869.938,32	10.812.296,34
				CREDITO ESPECIAL			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA			
SOMAS.....	13.693.234,66	7.361.238,92	6.331.995,74	SOMAS.....	13.682.234,66	2.869.938,32	10.812.296,34
DÉFICIT.....	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT.....	11.000,00	4.491.300,60	(4.480.300,60)
TOTAL.....	13.693.234,66	7.361.238,92	6.331.995,74	TOTAL.....	13.693.234,66	7.361.238,92	6.331.995,74

LUCAS DO RIO VERDE, 30 de setembro de 2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Diretora Executiva

ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

Contador

CRC MT-007113/O-9

Publicado por:
 Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:E005A831

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO -ANEXO 08

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A AGOSTO 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					RS1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	871.700,00	871.700,00	331.824,09	1.195.551,50	137,15%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	151.700,00	151.700,00	85.459,46	136.644,32	90,08%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	120.000,00	120.000,00	80.331,36	86.879,16	72,40%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.800,00	5.800,00	117,87	685,82	11,82%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	20.900,00	20.900,00	14.942,83	43.257,19	206,97%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	8.798,01	25.930,54	518,61%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(18.730,61)	(20.108,39)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	403.000,00	403.000,00	139.785,06	593.564,08	147,29%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	139.430,26	591.703,43	147,93%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	354,80	2.020,65	67,36%
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	(160,00)	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	317.000,00	317.000,00	106.579,57	465.343,10	146,80%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	300.000,00	72.698,63	424.675,21	141,56%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	5,07	1.076,58	53,83%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	33.880,14	40.141,25	401,41%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(4,27)	(549,94)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	

2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.778.000,00	10.778.000,00	1.810.427,30	7.570.383,43	70,24%
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.038.325,70	4.898.912,19	69,98%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	1.038.325,70	4.898.912,19	69,98%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	592.181,98	2.058.668,75	73,52%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	18.000,00	18.000,00	2.873,32	10.056,62	55,87%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	4.421,67	16.951,62	169,52%
2.5- Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	79.127,31	145.019,69	29,00%
2.6- Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	44.833,69	188.617,10	94,31%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	250.000,00	250.000,00	48.663,63	252.157,46	100,86%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.649.700,00	11.649.700,00	2.142.251,39	8.765.934,93	75,25%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	717.000,00	717.000,00	178.460,98	569.002,18	79,36%
5.1- Transferências do Salário-Educação	250.000,00	250.000,00	52.637,12	209.231,89	83,69%
5.2- Outras Transferências do FNDE	429.000,00	429.000,00	114.908,00	313.992,00	73,19%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	38.000,00	38.000,00	10.915,86	45.778,29	120,47%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	49.169,24	324.890,05	81,22%
6.1- Transferência de Convênios	400.000,00	400.000,00	49.169,24	324.890,05	81,22%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.117.000,00	1.117.000,00	227.630,22	893.892,23	80,03%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.103.600,00	2.103.600,00	351.468,16	1.460.254,07	69,42%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	207.665,10	979.782,28	69,98%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	560.000,00	560.000,00	118.436,35	411.733,60	73,52%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	574,66	2.011,31	55,87%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	100.000,00	100.000,00	15.825,44	29.003,84	29,00%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	8.966,61	37.723,04	94,31%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.806.000,00	4.806.000,00	911.274,25	3.542.262,61	73,71%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.800.000,00	4.800.000,00	900.527,76	3.514.450,08	73,22%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	10.746,49	27.812,53	463,54%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.696.400,00	2.696.400,00	549.059,60	2.054.196,01	76,18%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS		100.000,00			
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental		100.000,00			
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					4.220,16
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014²					4.220,16
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.912.425,00	2.912.425,00	535.562,85	2.191.483,73	75,25%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		190.000,00	33.640,73	67.621,57	35,59%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		190.000,00	33.640,73	67.621,57	35,59%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.375.351,82	2.162.835,53	439.795,89	1.063.769,30	49,18%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		100.000,00			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.375.351,82	2.062.835,53	439.795,89	1.063.769,30	51,57%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	19.764,00	63.764,00	6.101,49	32.073,08	50,30%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.395.115,82	2.416.599,53	479.538,11	1.163.463,95	48,14%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.054.196,01
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					27.812,53
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					2.082.008,54
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-950.617,67

39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-10,84
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.332.200,00	514.200,00	67.784,90	238.220,30	46,33%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	1.332.200,00	514.200,00	67.784,90	238.220,30	46,33%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	2.727.315,82	2.930.799,53	547.323,01	1.401.684,25	47,83%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013				4.220,16	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				3.514.450,08	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				27.812,53	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				3.546.482,77	0,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4797F810

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2014 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM.

Processo Nº 67/2014

Pregão Presencial nº 53/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, situada na Rua Professor João Félix nº 143, CNPJ nº 36.900.926/0001-80 e Inscrição estadual nº 13.182.033-8 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FABIO SPADA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.048.611-9/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 694.859.251-15; da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, situada na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Parque Amazônia, cidade de Goiânia/GO, CNPJ nº 12.313.826/0001-90 e Inscrição estadual nº 10.478.537-3 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8/SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 006.642.381-30; e a empresa **L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP**, situada na Rua Jules Rimet nº 505, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CNPJ nº 10.832.896/0001-29 e Inscrição estadual nº 13.371.766-6 – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **PATRÍCIA POMPEU RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 0.985.791-8/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 782.541.321-00, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM.

NOME: DENTAL CENTRO OESTE LTDA						
CNPJ: 36.900.926/0001-80				CNPJ: 36.900.926/0001-80		
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX Nº 143 – BAIRRO BAÚ						
CEP: 78008-435		CEP: 78008-435				
TELEFONES: (65) 3611-7200				TELEFONES: (65) 3611-7200		
REPRESENTANTE LEGAL: FABIO SPADA						
RG: 1.048.611-9/SSP-MT				RG: 1.048.611-9/SSP-MT		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quan	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
03	03	CX	ALFABETO DE CHUMBO CX C/320 LETRAS	KONEX	210,00	630,00
11	30	CX	BLOSOENEMA 130ML CX. C/ 12	CRISTALIA	84,24	2.527,20
12	50	CX	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILESTOMIA DRENÁVEL, OPACA RECORTÁVEL 19-64 MM CX C/ 10 BOLSAS COM BARREIRA PROTETORA DE PELE DE DIÂMETRO DA ABERTURA PARA ESTOMA RECORTÁVEL DE 19 A 64 MM.	COVATEC	174,90	8.745,00
15	02	UND	CABO DE BISTURI Nº 4 COMP. Nº 16	ABC	7,00	14,00
23	04	UND	CRONOMETRO DIGITAL	LABOR	39,90	159,60
26	100	CX	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO 140 X 290MM CX 100 UNID	VEDAMAX	40,00	4.000,00
29	100	CX	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO 90 X 230 MM CX C/ 100 UNID	VEDAMAX	25,00	2.500,00
31	20	CX	FILME PARA RAO X KODAK 18X 24 C/100 UND	FUJI	90,00	1.800,00
32	30	CX	FILME PARA RAO X KODAK 24X30 C/ 100UND	FUJI	150,00	4.500,00
34	30	CX	FILME PARA RAO X KODAK 35X35 C/100 UND	FUJI	270,00	8.100,00

39	04	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT CROMADO C/ AGULHA 3 CM Nº 3-0 (75 CM) CX C/ 24UNID	TECHNOFIO	85,00	340,00
40	05	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT CROMADO C/ AGULHA 4 CM AGULHADO Nº 0 (75 CM) CX C/ 24 UNID	TECHNOFIO	85,00	425,00
43	05	CX	FIO DE SUTURA - NYLON C/ AGULHA 2 CM 4/0 - CX C/ 24	TECHNOFIO	35,00	175,00
44	05	CX	FIO DE SUTURA - NYLON C/ AGULHA 2 CM 5/0 - CX C/ 24 (45 CM)	TECHNOFIO	35,00	175,00
45	05	CX	FIO DE SUTURA - NYLON C/ AGULHA 3 CM 1/0 - CX C/ 24	TECHNOFIO	35,00	175,00
46	05	CX	FIO DE SUTURA - NYLON C/ AGULHA 3 CM 2/0 - CX C/ 24	TECHNOFIO	35,00	175,00
47	05	CX	FIO DE SUTURA - NYLON C/ AGULHA 3 CM 3/0 - CX C/ 24	TECHNOFIO	35,00	175,00
50	100	UND	FITA CREPE ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 50 MT	EUROCEL	2,80	280,00
51	10	CX	FITA DE GLICOSE ACCU CHECH ACTIVE 05144418 C/ 50 TIRA	ROCHE	46,00	460,00
61	08	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº14 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	400,00
62	08	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº16 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	400,00
63	08	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº18 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	400,00
64	08	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº20 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	400,00
65	05	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº22 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	250,00
66	05	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº24 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	250,00
67	05	KIT	KIT SISTEMA DE DENAGEU MEDIASTIAL COM DRENO -40CM Nº26 COM TUBO EXTENSOR + FRASCO EM PVC CAPACIDADE 500ML	BIOSERVICE	50,00	250,00
71	50	UN	LAMINA P/ MICROSCÓPIO FOLHA C/ PONTA FOSCA CX C/50	PERFECTA	3,70	185,00
77	100	PAR	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, FORRADA, FORMATO ANATÔMICO, AMARELA, LUBRIFICADA COM TALCO,TAMANHO GRANDE.	VOLK	6,00	600,00
78	100	PAR	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, FORRADA, FORMATO ANATÔMICO, AMARELA, LUBRIFICADA COM TALCO,TAMANHO MÉDIO.	VOLK	6,00	600,00
79	1000	PAR	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, FORRADA, FORMATO ANATÔMICO, AMARELA, LUBRIFICADA COM TALCO,TAMANHO PEQUENO.	VOLK	6,00	6.000,00
85	10	CX	NUMEROS DE CHUMBO DE 06 À 10MM CX C/ 196 NUMEROS	KONEX	120,00	1.200,00
88	20	UND	PAPEL PARA ECG 06 CM	MEDIX	6,00	120,00
90	50	CX	PHOSFOENEMA 130ML CX C/ 12 UNID:FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBASICO 60MG/ML	CRISTALIA	89,00	4.450,00
91	05	UND	PINÇA - ALIS Nº 17 CM	PROFESSIO	29,00	145,00
92	05	UND	PINÇA - HALSTEAD MOSQUITO 12,5 CM CURVA/SERRILHA	PROFESSIO	17,00	85,00
93	05	UND	PINÇA - HALSTEAD MOSQUITO 12,5 CM RETA/SERRILHADA	PROFESSIO	17,00	85,00
98	05	UND	PINÇA PEAN 14 CM	PROFESSIO	27,80	139,00
100	10	UND	PORTA AGULHA - MAYO HEGAR 15 CM	PROFESSIO	21,80	218,00
102	03	UND	PRANCHA POLIETILENO C/ CINTO ADULTO	MARIMAR	470,00	1.410,00
103	50	PCT	PROPÉS DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNID	PROPE	14,40	720,00
104	03	UND	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE MADEIRA DE 1 M	TAYLOR	60,00	180,00
107	20	UND	REVELADOR PARA RAIOS X C/ 9,5 LITROS AUTOMATICO	KODAK	299,00	5.980,00
111	10	UND	TERMÔMETRO MAX E MIN DIGITAL PARA GELADEIRA	INCOTERM	60,00	600,00
114	20	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO FEMININA TAMANHO 19 (45 X 50 CM) PCT C/100 UNID	DESCARPACK	8,00	160,00
Total Geral					R\$	60.582,80

NOME: RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

INSCRIÇÃO: 10.478.537-3

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS - PARQUE AMAZONIA

CEP: 74840-090

CIDADE/UF: GOIÂNIA - GO

TELEFONES: (62) 3086-6453

E-MAIL: jonathan@retfarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

RG: 12494021999-8/SSP-MA

CPF: 006.642.381-30

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quan	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
02	05	PCT	AFASTADOR FARABEUF TAMANHO 12 CM	ABC	17,99	89,95
10	01	UN	AVENTAL - PLUMBI-FERO PANORÂMICO ADULTO 0,25 MMPB	NEW RADIOLOGIA	375,00	375,00
16	01	PCT	CLAMPER UMBILICAL PCT C/ 500 UNID	MED SONDA	207,00	207,00
18	12	UND	COLGADURA 18 X 24: SUPORTE REVELAÇÃO FILME RAIOS X MANUAL	NEW RADIOLOGIA	108,00	1.296,00
19	20	UND	COLGADURA 24 X 30: SUPORTE REVELAÇÃO FILME RAIOS X MANUAL	NEW RADIOLOGIA	108,00	2.160,00
20	10	UND	COLGADURA 30 X 40: SUPORTE REVELAÇÃO FILME RAIOS X MANUAL	NEW RADIOLOGIA	108,00	1.080,00
21	10	UND	COLGADURA 35 X 35: SUPORTE REVELAÇÃO FILME RAIOS X MANUAL	NEW RADIOLOGIA	108,00	1.080,00
22	10	UND	COLGADURA 35 X 43: SUPORTE REVELAÇÃO FILME RAIOS X MANUAL	NEW RADIOLOGIA	108,00	1.080,00
24	50	CX	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM VITAMINAS A e E LETICINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO ÓLEO DE GIRASSOL - 200 ML CX C/ 12 UNID.	HELIANTO	62,50	3.125,00
25	50	CX	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO 100 X 500 MM CX C/ 100 UNID	HOPIFLEX	84,00	4.200,00
28	50	CX	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO 500 X 800MM CX 100 UNID	HOPIFLEX	105,00	5.250,00
33	20	CX	FILME PARA RAIOS X KODAK 30 X 40 C/100UND	KODAK	188,00	3.760,00
48	05	CX	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO C/ AGULHA 3 CM Nº 0 (45 CM) CX C/ 2	PROCARE	57,00	285,00
58	20	PCT	FRALDA GERIÁTRICA PEQUENA C/ 20 UNID	MASTERFAL	23,90	478,00
59	30	PCT	FRALDA INFANTIL PEQUENA C/ 36 UNID	MASTERFAL	21,20	636,00
68	10	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100	LABOR IMP	22,20	222,00
69	10	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 16 CX C/ 100	LABOR IMP	22,20	222,00
70	10	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100	LABOR IMP	22,20	222,00
72	50	CX	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL 100 % ALGODÃO Nº 9,0 CX C/ 50 UNID	DESCARPACK	38,00	1.900,00
73	100	CX	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL 100 % DE ALGODÃO Nº 7,0 CX C/ 50 UNID	DESCARPACK	38,00	3.800,00
74	50	CX	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL 100 % DE ALGODÃO Nº 7,5 CX C/ 50 UNID	DESCARPACK	38,00	1.900,00
75	50	CX	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL 100 % DE ALGODÃO Nº 8,0 CX C/ 50 UNID	DESCARPACK	38,00	1.900,00
76	50	CX	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL 100 % DE ALGODÃO Nº 8,5 CX C/ 50 UNID	DESCARPACK	38,00	1.900,00
81	200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIO C/ 100 UNID	DESCARPACK	16,50	3.300,00
82	200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENO C/ 100 UNID	DESCARPACK	16,50	3.300,00
87	10	PÇ	PAPEL KRAFT BOBINA 60 CM ROLO DE 11KG	HB EMBALAG	59,90	599,00
94	05	UND	PINÇA - KELLEY 16 CM CURVA	ABC INSTRU	22,90	114,50
95	05	UND	PINÇA - KELLY 16 CM RETA	ABC INSTRU	22,90	114,50
96	05	UND	PINÇA - KOCH Nº 17 CM	ABC INSTRU	31,90	159,50
97	05	CX	PINÇA HARTMANN 9CM P/ CORPO ESTRANHO C/ SERRILHA ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	ABC INSTRU	47,30	236,50
112	05	UND	TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM 17 CM COMP CURVA	ABC INSTRU	29,90	149,50

113	05	UND	TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM 17 CM COMP RETA	ABC INSTRU	29,90	149,50
Total Geral					R\$	45.290,95
NOME: L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP						
CNPJ: 10.832.896/0001-29				INSCRIÇÃO: 13.371.766-6		
ENDEREÇO: RUA JULES RIMET, Nº 505 – BAIRRO ALVORADA						
CEP: 78048-610		CIDADE/UF: CUIABÁ - MT				
TELEFONES: (65) 3027-2090				E-MAIL: lpcomercio.licitacao@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: PATRÍCIA POMPEU RODRIGUES						
RG: 0.85.791-5/SSP-MT				CPF: 782.541.321-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quan	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	30	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100	THEOTO	3,52	105,60
04	02	UN	AMBU (REANIMADOR MANUAL EM SILICONE) INFANTIL	PROTEC	160,00	320,00
05	02	UN	AMBU (REANIMADOR MANUAL EM SILICONE) ADULTO	PROTEC	160,00	320,00
06	05	UN	APARELHO DE GLICEMIA	ON CALL PLUS	48,00	240,00
07	10	KIT	APARELHO DE PRESSÃO C/ VELCRO ADULTO (ESFIGMOMAMETRO E ESTETOSCOPIO DE METAL)	PREMIUM	67,20	672,00
08	03	KIT	APARELHO DE PRESSÃO C/ VELCRO INFANTIL:(ESFIGMOMAMETRO EESTETOSCOPIO DE METAL)	PREMIUM	67,20	201,60
09	04	UN	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO RW 350	PREMIUM	96,00	384,00
13	03	UN	BOLSA TERMICA DE GEL QUENTE/FRIA DE 1 L	CARCI	35,00	105,00
17	04	UND	COMADRE TIPO PÁ INOX 3500 ML	FAMI	96,00	384,00
27	50	CX	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO 300 X 500 MM CX C/ 100 UNID	VEDAMAX	92,50	4.625,00
30	1000	UND	ESCOVA CERVICAL POLIESTIRENO, EIXO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL; ATÓXICO E RESISTENTE AS TRAÇÕES; FORMATO CÔNICO COM MICRO CERDAS MACIAS (EM NYLON), IDEAL PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL	ADLIN	0,21	210,00
36	80	UND	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP110HG 110MMX18M TYPE	SONY	64,00	5.120,00
37	04	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT CROMADO C/ AGULHA 2 CM Nº 4-0 (75 CM) CX C/24UNID	TECHNOFIO	87,90	351,60
38	07	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT CROMADO C/ AGULHA 3 CM Nº 2-0 (70 CM) CX C/ 24UNID	TECHNOFIO	87,90	615,30
41	05	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 3 CM Nº 2-0 (75 CM) CX C/ 24 UNID	TECHNOFIO	88,00	440,00
42	05	CX	FIO DE SUTURA - CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 4 CM Nº 0 (70 CM) CX C/ 24 UNID	TECHNOFIO	88,00	440,00
49	400	UND	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE C/ INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO	EUROCEL	4,00	1.600,00
52	10	FR	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY C/ 100 ML	ADLIN	7,36	73,60
53	20	UND	FIXADOR PARA RAO X KODAK AUTOMÁTICO 38 LT	KODAK	176,00	3.520,00
55	250	PCT	FRALDA GERIÁTRICA GG C/ 12 UNID	DESCARPACK	16,00	4.000,00
56	70	PCT	FRALDA GERIÁTRICA GRANDE C/ 16 UNID	DESCARPACK	16,00	1.120,00
57	30	PCT	FRALDA GERIÁTRICA MEDIA C/ 20 UNID	DESCARPACK	16,00	480,00
83	20	UND	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 8 CM X 15 MT		6,40	128,00
84	50	CX	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO CLIPS CX C/ 100 UNID	DESCARPACK	11,20	560,00
86	05	UND	PAPAGAIO INOX 1 LITRO C/ ALÇA	FAMI	62,40	312,00
99	100	UND	POLIFIX - DUAS VIAS	DESCARPACK	0,96	96,00
101	200	UND	PORTA LAMINA - TIPO FRASCO	J PROLAB	3,20	640,00
105	03	UND	REGULADOR DE PRESSÃO FIXA COM FLUXOMETRO E C/ UMIDIFICADOR PARA CILINDRO	PROTEC	192,00	576,00
108	02	UND	SACO HAMPER 120 LT P/ ROUPARIA HOSPITALAR	RAVA	112,00	224,00
109	02	UND	SUPORTE PARA SACO HAMPER:ARMAÇÃO TUBULAR COM PINTURA EPÓXI, CESTO EM FORTE TECIDO, PÉS COM RODIZIOS 2 LARG:0,50M X ALT.:0,80M	LM MÓVEIS	288,00	576,00
110	100	UND	TERMÔMETRO CLINICO DE VIDRO (OVAL)	INCOTERM	4,80	480,00
115	02	RL	TUBO DE LÁTEX 5 X 3 PCT C/ 15 METROS (GARROTE)	CIR BRASIL	45,00	90,00
116	20	UND	TUBO ENDOTRAQUIAL C/ MANGUITO:TIPO CUFFED TAMANHO 32FR, INTERNO: 8,0MM, EXTERNO: 10,7MM	SOLIDOR	28,50	570,00
Total Geral					R\$	29.579,70

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 29 de Outubro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:45E5F146

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2014 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS PARA O CLUBE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 67/2014

Pregão Presencial nº 53/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EIRELI - ME**, situada na Av. Ressaca nº 57, Bairro Coração Eucarístico, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30535-540, CNPJ nº 19.876.529/0001-00 e Inscrição estadual nº 002324399.00-33 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.157.315/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 063.613.096-73, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS PARA O CLUBE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

NOME: AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EIRELI - ME						
CNPJ: 19.876.529/0001-00				INSCRIÇÃO: 002324399.00-33		
ENDEREÇO: AV RESSACA, 57 – BAIRRO CORAÇÃO EUCARISTICO						
CEP: 30535-540		CIDADE/UF: BELO HORIZONTE - MG				
TELEFONES: (31) 3658-4356				E-MAIL: contato@ammerdobrasil.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO						
RG: 13.157.315/SSP-MG				CPF: 063.613.096-73		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	200	LT	CLARIFICANTE 01 LT	NELLY	16,80	3.360,00
02	120	LT	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 01 LT	NELLY	14,90	1.788,00
03	120	LT	ALGICIDA DE CHOQUE 01 LT	NELLY	21,80	2.618,00
04	700	KG	COLORO GRANULADO	UNICLOR	15,90	11.130,00
Total Geral					RS	18.894,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 29 de Outubro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:048EF985

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2014 – PP 081/2014 – SRP 118/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 29/10/2014 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2090 página nº 135, retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	182,03	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, PARA APLICAÇÃO EM CICLOVIA NA AVENIDA DOS TARUMÃS, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	400,50	73.291,50
02	285,89	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE PARA A RUA DAS COLOMBINAS E RUA DOS MARANTÃS – PARCIAL, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	322,00	92.092,00
03	174,15	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE PARA AVENIDA DOS JEQUITIBÁS – PARCIAL, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	267,00	46.725,00
TOTAL					R\$ 212.108,50	

LEIA-SE:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	182,03	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, PARA APLICAÇÃO EM CICLOVIA NA AVENIDA DOS TARUMÃS, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	400,50	72.903,02
02	285,89	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE PARA A RUA DAS COLOMBINAS E RUA DOS MARANTÃS – PARCIAL, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	322,00	92.056,58
03	174,15	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE PARA AVENIDA DOS JEQUITIBÁS – PARCIAL, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRUCAMERA	267,00	46.498,05
TOTAL					R\$ 211.457,65	

Sinop-MT, 29 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9ACD74FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2014 REF P. S. 001/2014 - RESULTADO PROVA DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 016/2014
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO do resultado da Prova de Títulos em cumprimento às decisões dos recursos do Processo de Seleção Pública nº. 001/2014**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

RETIFICAÇÃO do resultado da Prova de Títulos do Processo de Seleção Pública nº. 001/2014, publicado através do Edital Complementar nº. 013/2014 em 07/10/2014.

Nº.	INSC. Nº.	NOME	CARGO	TÍTULO A	TÍTULO B	TÍTULOS
1	931	ADAIANE PEDROZA DUARTE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	10	10
2	590	ADELAIDE DANTAS JESUS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
3	856	ADREELE DA CRUZ ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
4	295	ADRIANA CORREIA SOARES	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
5	10	ADRIANA DE BARROS LOBO	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0
6	1145	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
7	626	ADRIANA NASCIEMNT0 RIBEIRO	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
8	64	ADRIANA OLIVEIRA DE FARIAS	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA			0
9	481	ADRIANA PEREIRA GODOY	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
10	256	ADRIANA PREVIATO	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
11	192	ADRIANA SUSAN DE FRANCA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	10	2	12
12	1141	ADRIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
13	1279	ADRIELY APARECIDA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
14	369	AGNA RODRIGUES PEIXOTO	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
15	426	ALAIS DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
16	1268	ALCIONE LEANDRO ACKERMANN	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
17	807	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
18	817	ALESSANDRA DO AMARAL PEREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
19	1249	ALESSANDRA DOMINGOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
20	1255	ALESSANDRA SILVA DE MELO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
21	760	ALICE QUINTANILHA DOS ANJOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	5	0	5
22	574	ALINE MARCELE DISPRETTI DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
23	835	ALTAYSIA GRAZIELLA DE SOUZA FERREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
24	551	ALZANIA SILVA ZANGRANDI	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
25	918	ANA CAROLINE DE ALMEIDA	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	0	6	6
26	588	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1036-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II			0
27	1013	ANA LUCIA GONÇALVES CHAVES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
28	845	ANA MARIA COSTA ALVES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
29	877	ANA PAULA ALVES	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA			0
30	942	ANA PAULA DE MORAES	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	4	1	5
31	351	ANA PAULA OLIVEIRA	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	4	0	4
32	176	ANA RAFAELLA EGUES DE PAULA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
33	185	ANA RITA FERREIRA LEITE	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	10	2	12
34	1244	ANDREA PEDROZO	1030-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I			0
35	934	ANDREA SUELY VINHAS QUEIROZ	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA	0	0	0
36	755	ANDREIA CONCEIÇÃO SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
37	1170	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
38	1047	ANDREIA MARTINS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	0	2
39	954	ANDREIA MINERVINO	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
40	454	ANDREIA ROCHA TRINDADE	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	10	10	20
41	359	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	0	10	10
42	581	ANDRESSA ALERINE GEREMIA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
43	994	ANDRIELLE LETICIA SANTANA DE ARAUJO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
44	124	ANGELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
45	1016	ANGELA MARIA DA SILVA	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE			0
46	368	ANTONIA DE FATIMA MOREIRA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	0	0	0
47	964	APARECIDA DA PENHA DA SILVA ALVES	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
48	380	APARECIDA DINIZ	1030-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I			0
49	1296	APARECIDA REGINA BARRAS DE FREITAS	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
50	1234	ARINETE DIAS DE CARVALHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
51	243	ARLETE CORREA GONÇALVES	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
52	125	AURINDA DERMONTES DE AGUIAR	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA			0
53	1198	BARBARA FERNANDA DE BRITO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
54	57	BENVINDA DO NASCIMENTO NUNES	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA	10	3	13
55	92	BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	1039-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA	0	0	0
56	617	BERNADETE ALVES DE BARROS	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	10	10	20
57	1216	BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
58	968	BRUNA RODRIGUES DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
59	9	CAMILA CRITINA DASSOW DOS ANJOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
60	900	CARINA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
61	77	CARLA REGINA DE AVILA	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	0	0	0
62	911	CENELI GARCIA DE MORAIS	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
63	341	CINDSY SILVA COSSOLIN	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
64	313	CINTHIA DAELLE GONCALVES ALMEIDA	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	4	10	14
65	1149	CINTIA VIVIANE ALVES	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
66	182	CLARINDA MATOS HERRERA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
67	615	CLAUDETE BARBOSA LEITE	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
68	878	CLÁUDIA FERNANDA DE ARAUJO PINTO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
69	818	CLAUDIANA SILVA SANTOS	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
70	854	CLAUDINEIA BATISTA DE OLIVEIRA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA			0

			VISTA			
71	1121	CLEIDE IVANI DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
72	836	CLEIDE NOGUEIRA	1042-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL II SEDE E TRIANGULO			0
73	798	CLEIDILENE DE JESUS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
74	18	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	7	2	9
75	549	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
76	81	CLERA PIRES MOURA	1039-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA			0
77	254	CLEUZA PIRES DA ROSA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
78	147	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
79	339	CRISTIANE ALVES PARENTE	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE			0
80	128	CRISTIANE CANELLI BENTO DE ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
81	600	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
82	301	CRISTINA DE MEDEIROS COUTO	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO			0
83	936	CYNTHIA SILVA BARAGÃO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
84	386	DAIANE SILVA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
85	1290	DAIARA MARINO SOARES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
86	248	DANIELA APARECIDA SILVA	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA			0
87	1188	DANIELA FERREIRA DE MELO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
88	1287	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
89	273	DANIELI CRISTINA SCHIRMER	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	3	1	4
90	1260	DANIELLI DE LIMA SILVA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
91	752	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES			0
92	1110	DEBORAH DE SOUZA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
93	1299	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
94	173	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	8	0	8
95	1067	DEUZILENE PEREIRA DE SOUZA	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
96	860	DIONE FREITAS MENEZES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
97	214	DIVA DANTAS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	7	0	7
98	534	DIVANI MENA	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO			0
99	786	DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
100	271	DIVINA LOPES DE SOUZA	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	10	10	20
101	1072	DULCINEIA DESIDERIO	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
102	262	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
103	198	EDILENE COSTA DOS SANTOS	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA	8	2	10
104	1011	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	8	1	9
105	952	EDIVANE JORGE VICENTE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
106	500	EDNA AUGUSTA DA SILVA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	7	1	8
107	141	EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE.	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	5	1	6
108	390	EDNA SOARES DA SILVA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
109	528	ELAINE APARECIDA VASCONCELOS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
110	892	ELAINE LEANDRO RONDON	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	0	6
111	861	ELAINE MARINHO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	10	13
112	1278	ELAINE TRETTEL LADEIA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
113	766	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1027-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SANTA LUCIA			0
114	294	ELENICE MARIA THOMAZ DANTAS	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	8	1	9
115	72	ELI DOS SANTOS	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
116	779	ELI DOS SANTOS	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
117	1054	ELIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
118	810	ELIANE ALVES RODRIGUES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
119	166	ELIANE ALVES SOARES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
120	502	ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
121	104	ELIANE DA CRUZ DE MIRANDA SILVA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
122	370	ELIANE FERRERA BRITO	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
123	123	ELIENE DE OLIVEIRA XAVIER	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
124	725	ELIENE PONCIANO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
125	1082	ELISANGELA BURGOS DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	0	3
126	43	ELISVANIA ANGELA CABRAL	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
127	377	ELIZABETE DA SILVA LEMES	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II	7	2	9
128	375	ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
129	226	ELIZABETE VEIBER RODRIGUES DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
130	47	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
131	389	ERICA GEOVANA FIGUEIREDO DO COUTO E NASCIMENTO	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
132	1001	ERICA VANESSA CORDEIRO GAZOLA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
133	987	ERIKA NICOLY MIRANDA MARTINS	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
134	1202	EULA PAULA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
135	280	EUNICE COSTA DE LIMA ALVES	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	8	1	9
136	1053	EUNICE VEIGA DA COSTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
137	486	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	1042-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL II SEDE E TRIANGULO	10	0	10
138	157	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
139	718	FABIANA DE FREITAS DIAS	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
140	140	FABIANA GONÇALVES SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
141	715	FATIMA RODRIGUES MOREIRA	1018-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PRESIDENTE	7	2	9
142	249	FERNANDA PRUSSAK	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II			0
143	37	FERNANDA SOUZA SANTOS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
144	682	FLAVIA ARAUJO SAMPAIO	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
145	307	FLAVIA CRISTIANE DE MELO SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	1	3
146	762	FLÁVIA CRISTINA SANTOS PERES LOPES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
147	96	FRANCIELI SANTOS ROSSI	1026-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II			0
148	1189	FRANCIELLE DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
149	333	GABRIELA BORGES OLIVEIRA	1034-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA			0

150	165	GEISE COURA RODRIGUES	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF MORADA DO SOL			0
151	172	GEKELINI AMELIA DE SALES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
152	724	GENECI DOS SANTOS	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ESMERALDA			0
153	1160	GENI DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
154	46	GENOVEVA VALERIANA DE JESUS LAURINI	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM SHANGRI-LA			0
155	1265	GERALDA APARECIDA PIRIS DE SOUZA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
156	658	GILEIDE MARIA DA SILVA	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM PARAISO			0
157	151	GISELDA SIMAO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
158	907	GISELI PEREIRA DO NASCIMENTO	1036-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF PARQUE FIGUEIRA II	4	10	14
159	174	GLAUCIA DAIANE ROSA DE LIMA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF BARCELONA			0
160	896	GLECYANE FONSECA DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
161	732	GRACIELI LIMA SILVA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF SANTA IZABEL			0
162	1127	GRALCIELY FERRARI BARBOSA GRANZOTO	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF RURAL I CURVA E SAO JORGE			0
163	871	GREICY SANTOS CASCARDE NUNES	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA II			0
164	665	GRISALDA MARTINS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
165	960	HELENI CLAUDIO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
166	102	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	0	3
167	720	ILIZETE MARQUES SILVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
168	1018	INGRID BORGES NOGUEIRA GONZALO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
169	240	IRACILDA VENTURA GONÇALVES FERREIRA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ARAPUTANGA II			0
170	586	IRENEIA PINTO DOS SANTOS	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ESMERALDA			0
171	293	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM SHANGRI-LA	4	0	4
172	948	ISABELA LIMA SOARES	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA PORTUGUESA			0
173	765	ISABELA RODRIGUES SOARES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
174	276	ISAURA MOREIRA OLIVEIRA	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM DOS IPES	8	0	8
175	826	IVANILDA CARDOSO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
176	494	IVONETE DOS SANTOS	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM TANGARA I			0
177	1120	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
178	324	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF SANTA IZABEL			0
179	378	JACKELINE FERREIRA MENDES	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF ALTOS DO BOA VISTA			0
180	876	JAINÉ RIBEIRO DE SOUZA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF ALTOS DO BOA VISTA			0
181	851	JANAINA BATISTA DA SILVA	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM SHANGRI-LA			0
182	1009	JANETE LOPES DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
183	286	JANIELLE FRANCA ORMONDE	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM PARAISO			0
184	143	JAQUELINE DE LIRA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
185	1046	JAQUELINE LANA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
186	1164	JAQUELINE NAYARA DA SILVA SOARES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF PROGRESSO/BOCHE			0
187	704	JEISYLA PRYSILLA SANTOS RODRIGUES DE BERNARDES	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF ALTOS DO BOA VISTA			0
188	1190	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA II			0
189	974	JESSICA PEREIRA DE MELO	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA II			0
190	595	JESSYCA ALINE DOMINGOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
191	229	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	1039-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM EUROPA			0
192	175	JOCENEIA ORMOND	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
193	1165	JOELMA RAMIRA DA SILVA	1036-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF PARQUE FIGUEIRA II			0
194	908	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
195	591	JOSELIA REBOUCAS DA SILVA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM TANGARA I	4	10	14
196	734	JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	8	0	8
197	962	JOSIANE DE JESUS TESTON	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
198	1199	JOSIANE DE LIMA SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
199	310	JOSIELLI GOMES PEREIRA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF SANTA IZABEL			0
200	115	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM TANGARA I	4	10	14
201	1166	JOVANIL BENEDITA DE SANTANA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF MORADA DO SOL			0
202	536	JOZELIA DA SILVA FIGUEIREDO	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF PARQUE FIGUEIRA I			0
203	13	JUCELI ALVARENGA DA SILVA	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA			0
204	1068	JULIANA DA SILVA	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ESMERALDA			0
205	1019	JULIANA DANTAS CASTRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
206	1215	JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
207	447	JULIETE RAMOS RODRIGUES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
208	1059	JUSSARA DOS ANJOS SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
209	201	KATIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
210	675	KATIA ARIANE DE BRITO	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
211	1270	KATIA MARTINS SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
212	462	KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ARAPUTANGA			0
213	193	KATRINE XAVIER DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
214	350	KELLI REGINA RIBEIRO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
215	1252	KELLY DAIANNE DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
216	953	KELY CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF BARCELONA			0
217	1125	LAISE MATUCHAKE RESENDE	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA ARAPUTANGA			0
218	659	LARA FERNANDES FERREIRA	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF PARQUE FIGUEIRA I			0
219	941	LAUDILENE RIBEIRO DA SILVA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA II			0
220	245	LAURA MELO MACHADO JESUS	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF VILA NAZARE	0	9	9
221	958	LEIDIANE APARECIDA PACHECO DO NASCIMENTO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
222	1227	LEILA FRANCISCA DE LIMA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
223	441	LEILA MARIA RAMOS DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
224	98	LEILA PEREIRA DOS SANTOS	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM TANGARA II			0
225	1134	LEYDSON FERREIRA DE MORAES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
226	255	LIANETH MENDES DE ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
227	400	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF JARDIM TANGARA I			0
228	1294	LOIDES PEGO SODRE SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
229	397	LORENI DE ALMEIDA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF COHAB TARUMA II	10	2	12
230	753	LOURDES DE MIRANDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
231	919	LUANA SANCHES VICENTE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
232	168	LUANA SANTOS CALHAU	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
233	358	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	1032-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - USBF CENTRO III			0

234	529	LUCIANA LEMES DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
235	1128	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
236	398	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA	3	1	4
237	178	LUCIANE PEREIRA DE BARROS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	1	7
238	841	LUCIENE APARECIDA CARDOSO ADRIANO DIAS	1039-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA			0
239	251	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	8	10	18
240	23	LUCIENE DE OLIVEIRA P. BULHOES	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	10	2	12
241	875	LUCIENE FERREIRA BASTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
242	136	LUCIENE GONCALVES	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES			0
243	961	LUCILENE BENTO DA SILVA SASSO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
244	895	LUCILENE MARIA DA SILVA BARAGÃO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
245	901	LUCIMAR COSTA DE LIMA SILVA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
246	1157	LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
247	413	LUCIMAR DE MOURA CORREIA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
248	533	LUCINEIA DE MOURA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
249	440	LUCINEIDE APARECIDA BOTELHO	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0
250	959	LUCIRLEI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
251	750	LUDMILLA PAES DA SILVA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
252	771	LUZIA DE OLIVEIRA	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA			0
253	137	MAGDA FRANCISCO PEREIRA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II	7	2	9
254	270	MAIARA BORKENHAGEN	1026-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II			0
255	690	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	1030-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I			0
256	825	MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
257	189	MARCIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
258	791	MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA GUIMARÃES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
259	259	MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
260	109	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	0	6
261	995	MARCILENE ROSENO DA SILVA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I			0
262	546	MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA	1026-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II			0
263	1172	MARIA APARECIDA DA SILVA	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	0	10	10
264	809	MARIA APARECIDA DA SILVA III	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
265	196	MARIA APARECIDA GONÇALVES NUNES ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
266	917	MARIA APARECIDA NEVES ROCHA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
267	1243	MARIA AURILENE SILVA PINHEIRO	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I			0
268	1114	MARIA CRISTINA LARA LIMA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	0	2
269	669	MARIA DA GUIA ARAUJO	1036-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II			0
270	250	MARIA DAS DORES LANCAMER	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	3	3	6
271	484	MARIA DE LOURDES FERRAZ BEZERRA	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
272	266	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	0	0	0
273	1029	MARIA EDINALVA CARNEIRO BENICIO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
274	517	MARIA ELENA NEVES DECANINI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	0	2
275	420	MARIA GENILZA SANTOS DE DEUS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
276	1148	MARIA HELENA DE MELO	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
277	131	MARIA HELENA NOGUEIRA SANTOS	1031-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO II	0	10	10
278	16	MARIA HELENA SALES DE LIMA	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO	10	3	13
279	828	MARIA JOSE CONCEICAO SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
280	656	MARIA JOSE ILARIO DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
281	532	MARIA LUCIA BULHES	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
282	688	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
283	472	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	10	10	20
284	206	MARIA MENDES PAIVA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II	8	10	18
285	520	MARIA SOCORRO SEVERIANO PRADO	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
286	745	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
287	97	MARIELE XAVIER GOMES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
288	371	MARILAINA MALDONADO DA SILVA	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
289	1132	MARILDA GALDINO SOUZA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
290	685	MARILDA KELITA PIRES DE MIRANDA	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
291	382	MARILEI DE SOUZA CAMPELO	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
292	587	MARILEIDE DA SILVA	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I	0	10	10
293	63	MARILENE BESERRA DO CARMO	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
294	387	MARILENE DE SOUZA CAMPELO	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE			0
295	142	MARILENE GONÇALVES SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	5	1	6
296	560	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	1017-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ESMERALDA	0	2	2
297	1137	MARILUCE SILVA GAVAZZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
298	327	MARILZA GONCALVES DA COSTA	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA	10	10	20
299	223	MARINALVA LUCIA DA SILVA	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
300	1173	MARINALVA MIRANDA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
301	1176	MARINALVA PEREIRA OLIVEIRA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	0	0	0
302	8	MARINETE LEANDRO DA SILVA BOSCATTO	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	7	1	8
303	1081	MARIZA DE MELLO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	0	2
304	376	MARIZA FLORAO	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
305	227	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES	1039-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM EUROPA			0
306	17	MARLENE DO CARMO NUNES	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	3	2	5
307	816	MARLI FRANCISCA DE MAGALHÃES	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES			0
308	852	MARLUCIA CARNEIRO SOARES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
309	1264	MARLUCIA DE MELLO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
310	525	MARLY APARECIDA GARCIA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
311	215	MARTA MARTINS LANA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
312	567	MARTA ROSA DA SILVA DOMENICO	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	10	2	12
313	1106	MAURICEIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0

314	384	MAURITA ALVES DIAS	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0
315	805	MAYRA MURIEL MUNIZ DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
316	504	MERENICE DA GUIA BONFIM	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
317	464	MICHELE NORO DA SILVA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
318	1298	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
319	127	MIRIA CORDEIRO DOS SANTOS MENDES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
320	54	MIRIAM PONCIANO DA SILVA FERNANDES	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	10	10	20
321	1090	MISLAINE LEMES DE SOUZA	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA			0
322	848	NATALIA REIS SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
323	1235	NAYARA RAMOS BATISTA	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0
324	443	NEILDE FONTES DA SILVA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
325	492	NIRLEI MARIA BALDO PEDROSO	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I	10	10	20
326	283	NIVALDINA MARIA DE FRANCA ORMONDE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2	0	2
327	625	NOEMIA RAMOS DE ALMEIDA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
328	448	NUBIA APARECIDA DE SOUZA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	4	3	7
329	642	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA	0	0	0
330	1247	ODETE CONCEICAO DE LEANDRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
331	346	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL			0
332	483	PAMELA RODRIGUES NASCIMENTO	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
333	488	PATRICIA CARLA PALADINO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
334	122	PATRICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	0	3
335	32	PATRICIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
336	702	PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
337	19	POLIANA AELICA MOURA PINTO	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
338	446	POLIANA DE SOUZA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
339	1250	QUEILA RAMOS BATISTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
340	680	REGINA NOVAIS DE ARAUJO	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
341	630	REGINA TEIXEIRA	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	4	3	7
342	1228	RENATA FERREIRA BUENO	1042-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL II SEDE E TRIANGULO			0
343	1171	RONIZETE MENDES DE ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
344	932	ROSA DO CARMO DE SOUZA	1036-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA II			0
345	110	ROSA MARTINS DE LANA SCALCO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	4	0	4
346	20	ROSALINA MIRANDA	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL	9	2	11
347	1269	ROSANA FONSECA DE SOUZA OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
348	1038	ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
349	152	ROSANGELA JOVIO ROCHA	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	8	0	8
350	713	ROSANIA TEIXEIRA RAMOS RIBEIRO	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I	8	1	9
351	275	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	8	3	11
352	247	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	8	10	18
353	418	ROSELI FERREIRA DA CRUZ	1030-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO I	1	0	1
354	996	ROSELI FERREIRA DE SOUZA	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE			0
355	678	ROSELY SANTOS DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
356	872	ROSENILDA DA CONCEICAO LEANDRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	9	0	9
357	857	ROSIANE DA CRUZ ALMEIDA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
358	824	ROSIANE GOMES DOS SANTOS SANTANA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
359	114	ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	9	9	18
360	366	ROSILENE APARECIDA CASTELÃO TORRES	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
361	790	ROSILENE DE JESUS PATRICIA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
362	924	ROSILENE FRANCISCA GOMES CRUZ	1025-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA I			0
363	846	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
364	291	ROSIMAR ESTEVAM	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	7	2	9
365	145	ROSINEIA ALVES DO PRADO	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
366	714	ROSINEIDE BEZERRA DA CRUZ	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	8	8
367	1139	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	1034-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA			0
368	998	ROZILENE ALVES DE SOUZA	1042-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL II SEDE E TRIANGULO			0
369	1083	RUBIA MARA CECETTI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
370	695	SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
371	1177	SANDRA ALVES DE MELO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
372	153	SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES	4	1	5
373	186	SANDRA ELI FERREIRA FERNANDES	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	7	1	8
374	1021	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
375	1116	SANDRA SOUZA GODOI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
376	379	SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
377	1048	SANDRA VIEIRA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
378	393	SANDRELIA GOMES MACHADO	1020-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF SANTA IZABEL			0
379	1023	SARA KARINE DA SILVA SOUSA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
380	475	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1042-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL II SEDE E TRIANGULO			0
381	416	SILVANA MARTINS GONÇALVES	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
382	1168	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
383	331	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	1024-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PRESIDENTE II	8	10	18
384	710	SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
385	452	SILVONE ALVES FERNANDES	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
386	466	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES VALENTINA	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO			0
387	285	SIRLEI PINTO DA CUNHA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I			0
388	455	SIRLEI ROCHA DA SILVA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
389	1022	SIRLEY EPIFANIO BISPO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
390	795	SOLARA DE ARAÚJO OLIVIERA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	10	10
391	742	SOLANGE PEREIRA COUTO	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO			0
392	395	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
393	928	SONIA APARECIDA PERES	1019-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA			0
394	723	SONIA MARIA AVELINA FURTADO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
395	184	SONIA PEREIRA BARROS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
396	1034	STEFANIA MARTINS PEREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
397	30	SUELI FERNANDES DIAS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0

398	891	TATIANA ROCHA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	4	4
399	1015	TATIANE CARNEIRO DE MORAIS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
400	523	TATIANE DE OLIVEIRA	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
401	373	TATIANE FERREIRA BRITO	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA	2	1	3
402	1282	TATIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
403	414	TERESA MACHADO PINHEIRO	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II			0
404	772	TEREZINHA DA COSTA SOUSA	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	10	2	12
405	75	THAIS CUNHA OLIVEIRA	1043-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA I			0
406	35	VALERIA LEONARDI	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE	4	2	6
407	15	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	4	0	4
408	827	VALQUIRIA DE SOUZA CAMPOS	1038-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PARAISO			0
409	113	VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
410	385	VALQUIRIA MARTINS NASCIMENTO	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
411	863	VALQUIRIA SILIRIO DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
412	622	VANDA DA SILVA FERNANDES	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	0	10	10
413	728	VANDEOGRÊCIA DA SILVA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
414	1079	VANDERLIZE LETTE DA SILVA	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
415	1014	VANESSA FERNANDA TELES COSTA	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
416	965	VANESSA RAIANY SOUZA ADRIANO	1026-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO TARUMA II			0
417	1253	VANIA OLIVEIRA DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
418	1076	VANUSA CARDOSO ARAUJO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	0	3
419	334	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	1022-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA II	7	1	8
420	135	VANUSA ROSA CUNHA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	0	6
421	1095	VERA DE NOVAIS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
422	832	VERA LUCIA AMORIM MENDES	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE	8	0	8
423	744	VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
424	599	VERENISSE FERREIRA DE TRINDADE	1016-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM DOS IPES			0
425	829	VILMA ALVES BATISTA	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	0	0	0
426	460	VIVIANE APARECIDA CABRAL SOSSAI	1021-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM TANGARA II	0	0	0
427	468	ZAYAMA KELLY DE OLIVEIRA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
428	133	ZELEDIR DASSOW	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
429	819	ZERLI DOS SANTOS	1035-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PARQUE FIGUEIRA I			0
430	1103	ZILDA MUNIZ	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
431	94	ACIMAR GRECIO REZENDE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
432	364	ADENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
433	747	ADIVAGNER FRANCISCO DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
434	837	ADRIANO NEVES DA ROCHA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
435	1245	AILTON ROCHA DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
436	1124	ALESSANDRO NUNES DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
437	308	ANDERSON SILVA REIS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
438	207	ANTONIO CARLOS DA CRUZ	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
439	34	ANTONIO MARCOS COSTA DA CUNHA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
440	950	ARMANDO CARLOS RIZO FILHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
441	112	ARTHUR CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARAES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
442	183	BENEDITO GONÇALINO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
443	757	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
444	11	CLAUDECIR APARECIDO DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	1	4
445	1186	CLAUDEMIR VICENTE SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
446	1042	DAVID HORACIO DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
447	1027	DENER PEREIRA RICCI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
448	763	DIMATHEUS VIANA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
449	598	DIONES REIS MACHADO	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
450	374	EDIVALDO ROSSI GUSMAO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
451	1212	EDMARCIO GOMES DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
452	717	EDMILSON AVELINO PORFIRIO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0	0	0
453	106	EDUARDO GONÇALVES SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
454	515	ELD RODRIGUES BRANDÃO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
455	138	ELIAS DUARTE LUIZ	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
456	130	ELIEZER RABASCO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	0	6
457	1028	ELIOENAY HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
458	264	ELIVELTON DE ALMEIDA ALVES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
459	767	ERICK JHONY PEREIRA DE ASSIS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
460	70	FABIANO MASSAVI DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
461	650	FABIO LIMA FERNANDES	1034-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA			0
462	823	FÁBIO MENDES MOREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
463	56	FAGNER SILVA BRITO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	9	0	9
464	1102	FILPE RODRIGUES FRANKE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
465	352	FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10	0	10
466	579	FRANCINILDO DE SOUZA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
467	1002	GEDSON BENTO FERNANDES DE LIMA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
468	862	GENETON COSTA MEDEIROS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
469	1017	GEONY MEZAK FERRARI BARBOSA	1041-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF RURAL I CURVA E SAO JORGE			0
470	1236	GERSON ALVES CAMPOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
471	947	GUILHERME LIMA SOARES	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
472	673	GUILHERME NUNES FILHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
473	885	HÁLAN WESLEY ROBERTO SANTOS FERREIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
474	14	HELDER VASCONCELOS MORAES	1015-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA			0
475	712	HELTER DOS SANTOS PRADO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
476	1223	HERMES PEREIRA DA SILVA NETO	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
477	1169	HUGO VINICIUS FORTUNATO DUARTE	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
478	1150	IZAIAS ELER TORRES	1027-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SANTA LUCIA			0

479	421	JAIRO FERREIRA DE CARVALHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
480	1063	JHONES FERREIRA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
481	159	JOAO AFONSO TORRES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
482	830	JOAO GABRIEL DEL POSSO	1031-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF CENTRO II			0
483	838	JONH MAIK LIMA DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
484	1066	JOSE RODRIGO MARTINS ABREU	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
485	904	JOSIVALDO RIBEIRO DA COSTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	4	0	4
486	580	JOSIVAN RIBEIRO DA COSTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
487	1119	JUNIOR CALIXTO MARTINS	1040-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA			0
488	210	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
489	1178	KESSY JONY FERREIRA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
490	432	LEANDRO PEREIRA MACIEL	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
491	117	LUCAS DOS SANTOS	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
492	1163	LUCIMAR MARINS DA COSTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
493	1258	LUISMAR MARTINS RODRIGUES MENDES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
494	654	LUIZ CARLOS CAVALHEIRO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
495	977	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
496	1203	MAGNO JÚNIOR DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
497	1084	MARCIO PAULINO DA CONCEICAO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
498	487	MARCOS DIONES SOARES BASSO	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE			0
499	86	MARKNIEND ALVES DOS SANTOS	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
500	167	MATIAS DA SILVA FELIX	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
501	6	MAXIMILIANO WINCK	1023-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II			0
502	321	MAYKON DOUGLAS BORTOLUZZI	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
503	480	MICHEL RODRIGO SOARES BASSO	1013-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA NAZARE			0
504	1004	MILENO JUNIOR BRANDÃO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
505	1218	MIQUEIAS CATRINQUE DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
506	21	MOSALVE SOBRAL DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
507	1123	OZIEL CORDEIRO DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
508	847	PAULO DA SILVA MELO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
509	449	PEDRO DE SOUSA SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
510	179	PETERSON ALVES GOMES	1029-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF BARCELONA			0
511	1266	REGINALDO ANTONIO DE CARVALHO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
512	1055	REGINALDO BURGOS DE ARAUJO	1033-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA PORTUGUESA			0
513	943	REINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
514	312	RENATO XAVIER BRANDÃO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
515	99	ROBSON SANTOS ROSSI	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
516	445	RODRIGO LEMES	1024-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM PRESIDENTE II			0
517	424	RODRIGO SOUZA DA SILVA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
518	58	ROGÉRIO HENRIQUE VIEIRA SANTANA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
519	317	ROGERIO MEIATO GONÇALVES	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE			0
520	161	RONEI APARECIDO ANANIAS DE OLIVEIRA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
521	108	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
522	150	RUBENS DE SOUZA COSTA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
523	53	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
524	801	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	1037-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF PROGRESSO/BOCHE	0	10	10
525	298	WALLISON MARCELO DA SILVA	1014-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF COHAB TARUMA			0
526	701	WANDERSON LEMES PADILHA	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
527	909	WASHINGTON GEORGE DE MORAES	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
528	74	WESLEY FERNANDES DA COSTA ROCHA	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0
529	526	WEVERTON SALES DOS SANTOS	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
530	884	WILLIAN SOUZA MALACO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			0
531	981	YURI SANTOS GOMES	1012-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS			0

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Outubro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:A3B7E988

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2014 CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 055/2014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2013

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Pereira Filho**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 005/2013, destinado ao preenchimento de vagas e

formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 30/10/2014 às 09h00:

CARGO: 651 - PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
7	1142	FABIANA GONÇALVES DA COSTA EHLE	30/10/1987	30,000	25,000	55,000	CLASSIFICADO

CARGO: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
63	758	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	03/12/1978	32,500	15,000	47,500	CLASSIFICADO

CARGO: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA							
Nº.	INSC. Nº.	NOME	Data Nasc.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
86	318	IZABEL RODRIGUES	02/07/1975	25,000	39,000	64,000	CLASSIFICADO
87	1355	MARGARETH LOPES RICARDO	22/08/1965	32,500	31,370	63,870	CLASSIFICADO
88	824	DEUZELINA BESERRA OLIVEIRA	05/09/1976	37,500	26,000	63,500	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 31/10/2014 e 03/11/2014 das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
 - b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 - c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
 - e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2013);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
 - v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;
3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.
4. Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada;
 - b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
 - c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:0F832C5B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro Oficial torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014, tendo como objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA – MT”, conforme a seguir:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 02.520.829/0001-40		FARMACIA SUPER POPULAR LTDA ME, 17.717.382/0002-52		POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, 07.886.006/0001-57		RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI, 06.696.359/0001-21		RONI EBRSON CARLESSO E CIA LTDA ME, 19.696.506/0001-05	
					MARCA	PREÇO UNIT	MARCA	PREÇO UNIT	MARCA	PREÇO UNIT	MARCA	PREÇO UNIT	MARCA	PREÇO UNIT
1	65521	ACETATO DETOCOFEROL COMPRIMIDO	unid	2.000									TEUTO	R\$ 1,730
2	65492	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	unid	600					UNIAO QUIMICA	R\$ 0,460				
3	20767	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP.	unid	600.000			SOBRAL	R\$ 0,022						
4	20773	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL 100MG/ML	unid	10.000							FARMACE	R\$ 0,900		
5	65494	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL	unid	500	NATULAB	R\$ 5,890								
6	20782	ACIDO FOLICO 5 MG COMP.	unid	100.000	NATULAB	R\$ 0,020								
7	21246	AGUA PARA INECAO 10 ML AMPOLA	unid	24.000							SAMTEC	R\$ 0,170		
8	21442	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO, MASTIGAVEL	unid	30.000							PRATI	R\$ 0,440		
9	21446	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	unid	8.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 0,990				
10	577614	ALCACHOFRA 200MG COMPRIMIDO	unid	2.000	VITAMED	R\$ 0,450								
11	21534	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	unid	2.400	DELTA	R\$ 0,470								
12	64809	ALFAEPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000UI FRASCO AMPOLA 1 ML	unid	144					BLAUSIEGEL	R\$ 22,570				
13	21767	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	unid	15.000							PRATI	R\$ 0,061		
14	21771	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	unid	9.000			E M S GERMED	R\$ 0,310						
15	21881	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG	unid	30.000			GEOLAB	R\$ 0,260						
16	69274	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDOS	unid	209.000	TEUTO	R\$ 0,065								
17	21945	AMOXICILINA PO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 150ML	unid	4.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 4,200				
18	21961	AMOXILINA 500MG COMPRIMIDO	unid	250.000	PRATI	R\$ 0,120								
19	68499	ANLIDIPINO, BESILATO DE 05 MG COMPRIMIDO	unid	200.000	GEOLAB	R\$ 0,039								
20	69277	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	unid	240.000	PRATI	R\$ 0,030								
21	23452	ATORNASTATINA 20 MG CAPSULA	unid	2.000					GERMED	R\$ 0,920				
22	65507	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO	unid	2.000			GERMED	R\$ 2,790						
23	23580	AZITROMICINA 40 MG/ML ORAL SUSP	unid	4.000	PHARLAB	R\$ 2,400								
24	65467	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	unid	50.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 0,400				
25	577577	BAMIFILINA 300 MG COMPRIMIDO	unid	1.000	CHIESI	R\$ 1,000								
26	34788	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSOL 250MCG/DOSE	unid	360									CHIESI	R\$ 41,700
27	34789	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, AEROSOL 50MCG/DOSE	unid	200	CHIESI	R\$ 34,000								
28	24526	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO SUSPENSÃO INJETAV	unid	4.000					NOVAFARMA	R\$ 3,160				
29	24527	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO SUSPENSÃO INJETAVEL	unid	2.000					NOVAFARMA	R\$ 2,800				
31	65470	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	unid	5.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 1,710				
32	24721	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	unid	27.000	CRISTALIA	R\$ 0,210								
33	577578	BRIZOLAMIDA 1% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML	unid	36			ALCON	R\$ 56,000						
34	577599	BROMAZEPAN 3 MG COMPRIMIDO	unid	6.000	TEUTO	R\$ 0,065								
35	67704	BROMAZEPAN 6 MG COMPRIMIDO	unid	8.000	TEUTO	R\$ 0,089								
36	577579	BROMETO DE TIATROPIO 2,5 MG FRASCO 4ML	unid	24									BOEHRINGER	R\$ 224,000
37	25973	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20 ML	unid	480					TEUTO	R\$ 2,180				
38	65544	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA 4 MG + DIPIRONA SODICA 500 MG	unid	3.000	PHARLAB	R\$ 0,290								
39	65508	CALCITRIOL 0,25 MCG COMPRIMIDO	unid	2.000							ASPEN	R\$ 1,700		
40	28554	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	unid	1.000.000	TEUTO	R\$ 0,019								
41	28567	CARBAMAZEPINA 200MG (COMPR)	unid	189.000							SANVAL	R\$ 0,120		

42	28564	CARBAMAZEPINA SUSP ORAL 20 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	unid	2.400									MEDLEY	R\$ 8,490
43	69346	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 200 UI COMPRIM	unid	30.000	NATULAB	R\$ 0,170								
44	28591	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	unid	1.200							VITAMED	R\$ 0,120		
45	65569	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	unid	30.000							HIPOLABOR	R\$ 0,120		
46	65570	CARBONATO DE LITIO 450 MG COMPRIMIDO	unid	5.000					EUROFARMA	R\$ 1,450				
47	29176	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	unid	10.000	E M S	R\$ 0,190								
48	29178	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	unid	3.000	E M S	R\$ 0,170								
49	29180	CARVEDILOL 6,25 COMPRIMIDO	unid	10.000	E M S	R\$ 0,180								
50	65463	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENCAO ORAL	unid	10.000							TEUTO	R\$ 3,190		
51	29368	CEFALEXINA 500MG COMP	unid	200.000							TEUTO	R\$ 0,180		
52	29386	CEFTRIAXONA SODICA 1G PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL	unid	10.000							AGILA	R\$ 6,600		
53	29528	CETOCONAZOL 200mg	unid	5.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 0,110				
54	29531	CETOCONAZOL SHAMPOO 100 ML FRASCOS	unid	1.000	PRATI	R\$ 2,980								
56	69272	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	unid	112.000	PRATI	R\$ 0,150								
57	30432	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	unid	13.000	AUROBINDO	R\$ 0,230								
58	30475	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG	unid	2.600					TEUTO	R\$ 0,410				
60	577622	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	unid	1.200					E.M.S	R\$ 0,810				
61	30518	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO *CONTROLADO	unid	32.000	CRISTALIA	R\$ 0,130								
62	30519	CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL 2,5 MG/ML (CONTROLADO)	unid	8.900			E M S	R\$ 2,160						
63	30529	CLOPIDOGEL 75 MG	unid	2.000					SANDOZ	R\$ 0,590				
64	65471	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJ	unid	2.400					EQUIPLEX	R\$ 0,210				
65	65478	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUCAO INJ	unid	200					HIPOLABOR	R\$ 1,440				
66	30604	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	unid	10.000							PRATI	R\$ 0,069		
67	30605	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	unid	280.000	PRATI	R\$ 0,093								
68	577581	CLORIDRATO DE METILFORMINA + SAXA GLOPINA 2,35 MG/1000MG CO	unid	500									ASTRAZENECA	R\$ 3,800
69	577623	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	unid	200					HYPOFARMA	R\$ 2,050				
70	30664	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG COMPRIMIDO	unid	43.000							U.QUIMICA	R\$ 0,220		
71	30665	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	unid	1.200	CRISTALIA	R\$ 0,260								
72	31252	COMPLEXO B INJ. 2 ML	unid	10.000							HYPOFARMA	R\$ 0,810		
73	75693	DESMOPRESSINA 2,5 ML/01 MG	unid	48			FERRING	R\$ 278,000						
74	34532	DEXAMETASONA 0,1MG 100ML	unid	3.000	SOBRAL	R\$ 1,150								
75	65458	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	unid	15.000							TEUTO	R\$ 0,230		
76	34538	DEXAMETASONA CREME 0,1 BISNAGA 1OGR	unid	12.000									LEGRAND	R\$ 0,640
77	577615	DEXAMETAZONA COLIRIO 0,1% DE 5 ML	unid	800					NOVARTIS	R\$ 6,500				
78	34554	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 100ML XAROPE	unid	8.000							HIPOLABOR	R\$ 0,890		
79	65505	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	unid	210.000	SANTISA	R\$ 0,050								
80	34628	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	unid	500					SANTISA	R\$ 0,690				
81	34653	DICLOFENACO DE SODIO 25MG 3 ML INJETAVEL	unid	12.000							TEUTO	R\$ 0,620		
82	34696	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	unid	90.000					VITAPAN	R\$ 0,037				
83	65545	DIMENIDRINATO, CLOR. PIRIDOXINA, GLICOSE E D-FRUTOSE (DRAMIN	unid	3.000									LUPER	R\$ 2,590
84	34775	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPR	unid	100.000					SOBRAL	R\$ 0,072				
85	34776	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 10 ML INJETAVEL	unid	6.000					FARMACE	R\$ 0,670				
86	34757	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	unid	20.000							SOBRAL	R\$ 0,980		
87	65577	DISSULFIRAN 250 MG COMPRIMIDO	unid	10.000							SANOFI	R\$ 0,340		
89	35178	DOXAZOSINA MESILATO 2mg	unid	1.000					SANDOZ	R\$ 0,250				
90	35183	DOXICICLINA 100 MG COMP	unid	5.000			TEUTO	R\$ 2,000						
91	69285	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO	unid	400.000	TEUTO	R\$ 0,059								
92	65498	ENANTATO DE NORESTISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL (50 + 5 MG	unid	300	MABRA	R\$ 6,890								
94	65466	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 50 MG/ML PO P/ SUSPENSAO ORAL	unid	1.200	PRATI	R\$ 3,500								
95	36143	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG - COMPR.	unid	24.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 0,450				
96	577616	ESPIRAMICINA 1,5 UI COMPROMIDO	unid	3.200			AVENTIS SANOFI	R\$ 3,140						
97	36579	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	unid	6.000							HIPOLABOR	R\$ 0,260		
98	36585	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	unid	6.000					ASPEN PHARMA	R\$ 0,100				

99	65510	ESTRIOL 2 MG COMPRIMIDO	unid	1.000				SANVAL	R\$ 0,870					
100	36811	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	unid	12.000						WYETH	R\$ 0,700			
101	65487	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL	unid	600				WYETH	R\$ 34,990					
102	37772	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO *CONTROLADO	unid	72.000								TEUTO	R\$ 0,091	
103	577624	FENITOINA SODICA 20MG/ML SUSPENCAO ORAL 120 ML	unid	120										UNIAO QUIMICA R\$ 7,150
104	37776	FENOBARBITAL 100MG - COMPR.	unid	121.000								U.QUIMICA	R\$ 0,160	
105	37779	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	unid	240						CRISTALIA	R\$ 4,000			
106	38005	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL POMADA	unid	300									SUPERA	R\$ 26,000
107	577583	FLODROCORTIZONA 100 MG COMPRIMIDO	unid	1.000									BMS	R\$ 3,800
108	39180	FLUCONAZOL - 150MG CAPSULAS	unid	30.000						PRATI DONADUZZI	R\$ 0,240			
109	39232	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG 1 CAPS	unid	60.000	TEUTO	R\$ 0,068								
110	39243	FLUXETINA, CLORIDRATO DE 20MG COMPRIMIDO (CONTROLADO)	unid	18.000				E M S DAFORIN	R\$ 0,120					
111	65459	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJ	unid	12.000						HIPOLABOR	R\$ 1,060			
112	39875	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 mcg	unid	1.000						BIOSINTETICA	R\$ 1,470			
113	65512	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	unid	3.000						ACTAVIS	R\$ 1,700			
114	39928	FUROSEMIDA 10MG AMPOLA	unid	1.200						FARMACE	R\$ 0,550			
115	39935	FUROSEMIDA 40MG - COMPR.	unid	210.000						HIPOLABOR	R\$ 0,036			
116	68525	GENTAMICINA SOL.OFTAL.COL.5ML	unid	1.200						ALLERGAN	R\$ 7,950			
117	69347	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/G POMADA OFTALMICA	unid	120				E M S LEGRAND	R\$ 12,490					
118	40283	GENTAMICINA, SULFATO DE 80 MG SOLUCAO INJETAVEL	unid	1.500						SANTISA	R\$ 0,950			
119	40353	GLIBENCLAMIDA 05 MG COMPRIMIDO	unid	400.000								MEDQUIMICA	R\$ 0,023	
120	577584	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO	unid	500									SERVIER	R\$ 1,660
121	40368	GLICOSE 25% 250MG SOLUCAO INJETAVEL	unid	2.500						ISOFARMA	R\$ 0,220			
123	40371	GLICOSE 50 % SOLUCAO INJETAVEL	unid	6.000								SAMTEC	R\$ 0,250	
125	47125	GUACO - MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE SUSP.100 ML	unid	15.000	NATULAB	R\$ 1,930								
126	40906	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	unid	280						TEUTO	R\$ 0,700			
127	40900	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	unid	59.000	U.QUIMICA	R\$ 0,080								
128	67705	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG INJ	unid	200								U.QUIMICA	R\$ 9,840	
129	41053	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPR.	unid	600.000	TEUTO	R\$ 0,025								
130	41063	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE 500MG PO PARA SUSPENSÃO	unid	1.000						NOVAFARMA	R\$ 6,370			
131	41075	HIDROXICLOROQUINA 400MG 1 CAPS	unid	2.000				ASPEN	R\$ 2,130					
132	65482	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL 40	unid	8.000	IFAL	R\$ 1,880								
133	65456	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	unid	300.000						MULTILAB	R\$ 0,077			
134	65457	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO ORAL	unid	10.000	NATULAB	R\$ 0,950								
135	577586	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	unid	1.000								CRISTALIA	R\$ 0,140	
136	64812	INSULINA 100UI APIDRA INJETAVEL	unid	24				SANOFI	R\$ 115,990					
137	577585	INSULINA HUMANA NOVOLIN 70/30 SOL INJET 10ML	unid	180									NORDISK	R\$ 53,850
138	65528	INSULINA HUMANA NPH HUMULIN N 100 UI/ML SUSP INJ	unid	50						ELI LILLY	R\$ 46,910			
139	65530	INSULINA LANTUS 10 ML INJETAVEL	unid	12				SANOFI	R\$ 324,000					
140	41663	IPRATROPIO, BROMETO DE 0,25 MG/ML SOLUCAO ORAL	unid	600	HIPOLABOR	R\$ 0,780								
141	65499	ISOFLAVONA DE SOJA GLYCINE MAX - 150 MG COMPRIMIDO	unid	6.000								VITAMED	R\$ 0,680	
142	69349	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	unid	30.000	E M S	R\$ 0,260								
143	65385	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20 MG COMPRIMIDO	unid	4.500	ZYDUS	R\$ 0,140								
144	41727	ITRACONAZOL 100MG 1 CAPS	unid	10.000								PRATI	R\$ 0,510	
145	41731	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	unid	12.000								VITAPAN	R\$ 0,300	
146	43277	LAMOTRIGINA 100 mg	unid	1.500									RANBAXY	R\$ 2,310
147	577587	LATANOPROSTA 50 MCG FRASCO 2,5 ML	unid	150						E.M.S	R\$ 48,660			
148	65475	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG COMP	unid	6.000									ROCHE	R\$ 2,350
149	65476	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25 MG COMP	unid	3.000									ROCHE	R\$ 1,770

150	65473	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG COMP	unid	1.600									BIOSINTETICA	R\$ 2,650
151	65474	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMP	unid	3.000	HYPERMARCAS	R\$ 0,260								
152	577613	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML FRASCO	unid	15								CRISTALIA	R\$ 8,420	
153	69350	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	unid	10.000			BIOLAB	R\$ 2,880						
154	44013	LEVOTIROXINA SODICA 100 MMG COMP.	unid	6.000	MERCK	R\$ 0,150								
155	44014	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	unid	3.000	MERCK	R\$ 0,150								
156	44016	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMP.	unid	6.000	MERCK	R\$ 0,150								
157	69351	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% SOLUCAO INJETAVEL	unid	600					HYPOFARMA	R\$ 1,890				
158	69352	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2% USO INTERNO	unid	1.000	PHARLAB	R\$ 1,790								
159	44805	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	unid	40.000	GEOLAB	R\$ 0,069								
160	44812	LORATADINA XAROPE-1mg/ml 100 ML	unid	6.000	PRATI	R\$ 1,890								
161	44823	LOSARTANA DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	unid	150.000	TEUTO	R\$ 0,065								
162	577574	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	unid	40.000					SOBRAL	R\$ 0,026				
163	46528	MEBENDAZOL 20 MG - SUSP	unid	6.000								SOBRAL	R\$ 0,680	
164	65514	MECLIZINA 50 MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO	unid	1.000			ASPEN	R\$ 3,690						
165	46896	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	unid	60.000								TKS	R\$ 0,170	
166	577588	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	unid	2.000			NOVARTIS	R\$ 1,040						
167	46906	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	unid	15.000	BELFAR	R\$ 0,069								
168	46909	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML	unid	5.000								TEUTO	R\$ 0,330	
169	46918	METOPROLOL 50 MG 1 COMPRIMIDO	unid	3.600			ASTAZENECA	R\$ 1,370						
170	69353	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100 MG COMPRIMIDO	unid	3.600			ASTAZENECA	R\$ 2,270						
171	69354	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	unid	6.000								PRATI	R\$ 3,670	
172	46945	METRONIZADOL 250MG COMPRIMIDO	unid	100.000								PRATI	R\$ 0,083	
174	68518	MICONAZOL, NITRATO 2% PO C/ 20 MG/G 30G	unid	300									UNIAO QUIMICA	R\$ 22,000
175	46983	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME VAGINAL	unid	10.000	PRATI	R\$ 4,490								
176	65488	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	unid	250.000	HYPERMARCAS	R\$ 0,040								
177	47944	NIMODIPINA 30MG	unid	1.000					BRAINFARMA	R\$ 0,330				
178	47970	NISTATINA 5% CREME VAG. 60G BISN.	unid	500					TEUTO	R\$ 1,600				
179	47976	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL	unid	4.000	PRATI	R\$ 1,980								
180	65464	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULAS	unid	6.000					TEUTO	R\$ 0,210				
181	47989	NITROFURAZONA POM 0,2 500GR	unid	200									HYPERMARCAS	R\$ 12,750
182	48063	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	unid	5.000	BIOLAB	R\$ 0,190								
183	69368	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	unid	1.000									NOVARTIS	R\$ 0,680
184	69369	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	unid	3.000					RANBAXY	R\$ 0,350				
185	69275	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG COMPRIMIDO	unid	12.000					RANBAXY	R\$ 0,510				
186	48274	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	unid	400					MOPH DERME	R\$ 3,500				
187	48403	OLEO MINERAL 100ML FRASCOS	unid	5.000	NATULAB	R\$ 2,040								
188	48555	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	unid	400.000					MULTILAB	R\$ 0,059				
189	577589	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	unid	1.000					APSEN	R\$ 0,850				
191	49238	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	unid	30.000	HIPOLABOR	R\$ 0,540								
192	49248	PARACETAMOL 500MG - COMPR.	unid	400.000	PRATI	R\$ 0,049								
193	50115	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	unid	17.000	AUROBINDO	R\$ 0,240								
194	577598	PAROXETINA 30 MG COMPRIMIDO	unid	1.000			EUROFARMA	R\$ 4,020						
195	69355	PASTA D'AGUA - PASTA F.N. - 80G	unid	200					RIOQUIMICA	R\$ 2,290				
196	50768	PERMANGANATO POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	unid	20.000								MARIOL	R\$ 0,054	
197	577628	PERMETRINA 5% LOCAO 60 ML	unid	3.000	IFAL	R\$ 2,580								
198	50771	PERMETRINA LOCAO 1% 60ML	unid	7.000	IFAL	R\$ 1,190								
199	577591	PIOGLITAZONA 30 MG COMPRIMIDO	unid	300			E M A NOVAQUIMICA	R\$ 2,060						
200	65516	PRAMIPEXOL 1 MG, DICLORIDRATO COMPRIMIDO	unid	12.000			BOEHRINGER	R\$ 8,490						
201	69289	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE SOLUCAO ORAL 1,34 MG/ML 1000	unid	3.000	PRATI	R\$ 4,690								
202	53206	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	unid	60.000	PRATI	R\$ 0,140								
203	69278	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	unid	40.000					PRATI DONADUZZI	R\$ 0,078				
204	577592	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	unid	500			PFAIZER	R\$ 5,490						
205	53525	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	unid	22.000								CRISTALIA	R\$ 0,099	
206	53527	PROMETAZINA 25MG (AMPOLA)	unid	400								CRISTALIA	R\$ 1,790	
207	577617	PROPAFENONA 100MG COMPRIMIDO	unid	1.500									IAG PHARMA	R\$ 2,650
208	69287	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	unid	300.000					VITAPAN	R\$ 0,020				
209	69357	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	unid	5.000					MEDLEY	R\$ 0,041				
210	65486	PROPILOTIURACILA 100 MG COMPRIMIDO	unid	1.200			BIOLAB	R\$ 0,590						

211	65517	RAMIPRIL 10 MG COMPRIMIDO	unid	500							LIBBS	R\$ 1,750		
212	53936	RANITIDINA 150 MG COMP.	unid	200.000						MEDQUIMICA	R\$ 0,073			
213	53939	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	unid	2.400						HYPOFARMA	R\$ 0,890			
214	75715	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	unid	8.000						CRISTALIA	R\$ 0,300			
215	65503	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	unid	22.000	U.QUIMICA	R\$ 0,440								
216	577593	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	unid	10.000								U.QUIMICA	R\$ 0,550	
217	65504	RITALINA 10 MG COMPRIMIDO	unid	5.000			NOVARTIS	R\$ 1,040						
218	577594	RITMONOR 300 MG COMPRIMIDO	unid	3.000									ABV	R\$ 2,650
219	69381	ROSUVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	unid	1.000			E M S	R\$ 3,000						
220	56836	SAIS P/ REIDRATACAO ORAL 27.9G SACHES	unid	12.000	NATULAB	R\$ 0,420								
221	69290	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY AEROSOL 200 DOSES	unid	2.800	GLENMARK	R\$ 5,490								
222	57017	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	unid	5.000								PRATI	R\$ 0,440	
223	57392	SERTRALINA 25 MG COMPRINIDO	unid	1.000						AUROBINDO PHARMA	R\$ 0,240			
224	57393	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	unid	16.000	AUROBINDO	R\$ 0,190								
225	65479	SINVASTANINA 10 MG COMPRIMIDO	unid	6.000	LABORIS	R\$ 0,058								
226	59152	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	unid	100.000	LABORIS	R\$ 0,070								
227	65480	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	unid	12.000	LABORIS	R\$ 0,120								
228	59508	SORO FISIOLOGICO 0,9 250 ML - FRASCO	unid	9.000									ARBORETO	R\$ 2,390
229	59514	SORO FISIOLOGICO 0,9 500 ML - FRASCO	unid	9.000									ARBORETO	R\$ 2,750
230	59528	SORO GLICOFISIOLOGICO 5 500ml FRASCO	unid	3.000					EQUIPLEX	R\$ 3,800				
231	59536	SORO GLICOSADO 5 500 ML - FRASCO	unid	2.000					EQUIPLEX	R\$ 3,300				
232	65491	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA, 400 G	unid	500									PRATI DONADUZZI	R\$ 14,300
233	59672	SULFAMETOXANOL + TRIMETROPIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	unid	120.000								PRATI	R\$ 0,081	
234	59673	SULFAMETOXANOL+TRIMETROPRIMA SUSPENSAO ORAL 40MG + 0,8MG/ML	unid	10.000	SOBRAL	R\$ 0,980								
235	65523	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG/G + SULFATO DE CONDROITINA 12	unid	1.000								EUROFARMA	R\$ 4,450	
236	47888	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5 MG/G + 250 UI/G	unid	20.000					MULTILAB	R\$ 0,850				
237	577618	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUCAO ORAL 60 ML	unid	5.000	NATULAB	R\$ 1,170								
238	59702	SULFATO FERROSO 40MG COMP	unid	180.000						PRATI DONADUZZI	R\$ 0,036			
239	59716	SULPIRIDA 50MG COMPRIMIDO	unid	1.000						SANOFI AVENTIS	R\$ 0,500			
240	60021	SUSTRATE 10MG COMPRIMIDO	unid	2.000			B M S	R\$ 0,390						
241	61265	TETRACICLINA 1 POMADA OFTALMICA	unid	1.200						CIFARMA	R\$ 2,900			
242	69361	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG COMPRIMIDO	unid	6.000								HIPOLABOR	R\$ 0,120	
243	61328	TIBOLONA 2,5MG 1 CAPS	unid	1.000			BRAINFARMA	R\$ 1,500						
244	69362	TIMOLOL, MALEATO DE 0,25% COLIRIO	unid	12			E M S GERMED	R\$ 2,400						
245	61382	TIMOLOL, MELEATO DE 0,5% COLIRIO	unid	120			E M S GERMED	R\$ 3,690						
246	65582	TINIDAZOL 500 MG COMPRIMIDO	unid	2.000						MEDLEY	R\$ 0,800			
247	65576	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	unid	6.000	U.QUIMICA	R\$ 0,860								
248	65519	TRIMETRAZINA 35 MG COMPRIMIDO	unid	3.000									SERVIER	R\$ 2,000
249	63572	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO (CONTROLADO)	unid	24.000	BIOLAB	R\$ 0,250								
250	577625	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	unid	1.000	HIPOLABOR	R\$ 2,090								
251	63578	VALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO	unid	39.000	BIOLAB	R\$ 0,620								
253	63999	VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	unid	16.000						MEDLEY	R\$ 1,250			
254	65572	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO	unid	500						GERMED	R\$ 2,300			
255	577619	VERAPAMIL CLORIDRATO DE 120 MG COMPRIMIDO	unid	1.500						SANDOZ	R\$ 0,480			
256	65579	ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200 MG/ML AMPOLA	unid	400									LUNDBECK	R\$ 48,000

ALTA FLORESTA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:AD2A3C12